



409



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE LISBOA



Collecção
de
Cortes
N.º 5

Tomo 5.º

ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE LISBOA



22

5. Doacae deljuncosinda sua filia Adosinda
ad illor. de Laura de vanoz bens e padroado

cap.
Doran



Dubium quidem nom est, set pleris
que manet comritum, atque ordinamus
eum in ueri date: s. hec quod ego Gonde-
sindus, prolis Erus, et Adosinda, accepit
mulier in conjungio nomine Erderqui-
na conmento Pala, filia dux Henen-
das Gutierizi et Ermesinda jermana
de Domna Geluira regina, que fuit mu-
lier de Ordonias rex, mater Ranemi-
rus principe, unde abuit filius nomi-
bus Suarlus, Ermesinda, et Adosinda,
et Froilo. et ista Froilo fuit cum infirmi-
date nata in nostro peccato, quia non
est pro inbigato sedere, et quando
uisimus tale uisionem, que nobis domi-
nus dedit in nostro peccato, quinta-
mus nostro ganato, et nostras uillas, et
engenuamus nostros serbos, ut dominus
sedeat pro pitius propitius ad peccatij
nostris, et facimus monasterios in nos-
tras uillas, que sunt inter Durio et

935
897
Luzca
N.

+
spim est
no Orig.



ACADEMIA DAS CIENCIAS
DE LISBOA

5 et Uanga in uilla Acibeto, it est uocabulo
Sancti Michaelis archangeli et sociorum
 eius, et in uilla Sanganeto monasterio uo-
 cabulo Sancti Cristoforo et comitum eius
 et Sanctae Eolalia, que ibidem ab antiquis
 fundata est: et testauimus ad ipso Acisterio
 de Acueto uilla de Fornos media, et quinta
 de nostro garato, et de nostras creditates de
Durio in Uanga, et ipsa uilla, ubi fundatum
 est, integras pro suis antiquiores terminis, et a
 Cisterio Sancti Christophoro, ipsa uilla Sanganeto
 integra pro suis terminis, exceptis uillas de
Elolera, que dedimus ad Hedelgar mauro, et
 inter Durio arcis ripa Tamar fecimus mones-
 terium in uilla uocidata Dides, it est uoca-
 bulo Sancti Petri, et testauimus ad ipso aci-
 terio Sancti de nostras uillas, de quantas abui-
 mus in ipsa terra, nominibus ipsa uilla
Dides integra cum a iunioribus suis, uilla
Salseto, uilla de Vanza, et uilla ter colegio,
 ipsas uillas integras, et in territorio Carnota
Lerino integro, et in Remancos uilla Ernil-
li integra, uilla malis, et post hec ipsam
 factum de dimis ipso Acisterio in manus
 de Domno Resterigo aba et illos Acisterio
 inter Durio et Roaga Acueto et Sanganeto

Sancti Christophoro

Dides

5 Sanganeto ad ipse abba iam nominato ut se-
 deat ista filia mea Froilo in ipsos Acisterio
 et sub manus de ipse abba et conteneant
 ea, et sub manus de domna Gelura abati-
 uisa et dedit ad ipsa filia mea C. de meos
 verbos inter barones et mulieres ad seruien-
 dum sicut in mea Sancti exiunt, ut seruiant
 ad illa pro ingenuis dum uida uiseri, et
 post uito suo vadant ubi uoluerint illor,
 et filios et nepotus, qui de eos nati fue-
 rint, et ex progenie illorum, et non abe-
 ant licentia ex genere meo a crepanta-
 re illor pro a seruiis, et post hec migra-
 ui ipsa conpare mea enderquina de oc-
 culo, et partibi cum ipsos filios meos iam
 superius nominatus meo garato, et meas
 uillas, et mea Criazom, et uenit in porcione
 filias meas Ermevinda et Dosinda uilla abi-
 entes in ripa flabio Durio, et ista Dosinda
 preuit ea ansur et bern frogia, uine mea
gusione, et migravit ipse ansur de ocseculo,
 et non abuit de ea filio, et fecimus mones-
 terium in ipsa uilla uocabulo Sanctae Ma-
rina, et testauimus ibidem ipsa uilla in-
 tegra ad ipso loco, et illas uillas, que uene-
 runt in porcione de ipsa filia mea Dosinda,
 contestauit illas ad Acisterio de Sanganeto

C. (100)

5

Sanganelo uocabulo Sancti Xpofori et Sancta
 Colalia que in ipsa uilla sunt fundatas
 et sunt inter Durio et Mondego porenomi-
 natas de uilla Guialos 1111. integra cum
 ajuncionibus suis et medietate de ecclesia
 uocabulo Sancti Mamete qui in ipsa uilla
 fundata est et in ripa Wauge uilla de Seue-
ri et medietate de illa Tarsena de car-
 uonario et in ezebrario uilla de Bigas quos
 fuit de Frojla lopo uilla de Esmonix que
 est circa lagona de Auille. R. ego Gonde-
 vindus cum peccatorum molle depressus in
 upe que fiducia meritis ejus respiro ut
 abolendis peccatis meis facerem testamento
 sicut et facimus pro remedio aurosum et pa-
 rentum meorum etiam simul et mea demo-
 nasterio labra quos est fundato ab antiquo in
 ripa maris comodo est conclusus de de aqua
 in aqua et de Karia antiqua usque in mare
 pro remedio anime de ipsos genitori-
 os simul et mea et de illa alia uilla ui-
minus 1111. sicut uerit ad filia mea Froilo
 in porcione per suos terminos et et ecclesia
 de Sancta Colalia de Gondomar integra et
 alia ecclesia de Sancto Petro de Kauso et uil-
lar que est in monte de Kauso integro et il-
 la ecclesia de Sancto martino de ualongo

5

ualongo integro, sit uenerunt ad ipsa Froilo
 in porcione, et testauimus illas ad ipso loco San-
cto Saluatoris, et Sancti Xpofori, et comitum
 ejus martirum, et lignum sancte crucis que
 in ipso acisterio labre sunt recondite, et
 ad fratres, et sorores, qui ibi sunt auitantes,
 uel qui ibidem dominus super dixerint, et
 in uida sancta perseberint sub manus
 de ipse abba et de ipsa filia mea jam su-
 perius nominatis, abeant et possideant isto,
 que intertamento resonant de illis monas-
 terios, teneant illis sanos et intermeratus post
 parte confessionis, et nec uendant, nec do-
 nent, ne parient de isto, que intertamento
 re sona, neque ad rex, neque ad comite,
 neque ab episcopo ducense, nec ad numlo
gerisomo tam uos, quomodo et posteritatis
 mee que ibi auitantes fuerunt, numla
 licentia non aueant de isto, que interta-
 mento re sona, in numla que pars inde
 aligo extraniare pro numla que actio, nec
 uonder, nec doner, nec testarie, et aliquo
 omine de isto, que intertamento re sona,
 aligo inde que uieri dare in alia parte
 ad qualine omine, non aueat licentia pro
 pro illo dare de subista scriptura, et se

5

et insuper, pro-
priet

videat excomunicatus, et cum iuda transitorie
abeat participio in eterna damnatione,
et in p[ro]p[ri]a damnatione secularia p[ar]te post
parte ipsius testamenti, quanto inde de-
rit du[obus] plato, et insuper auri talenta, et a
rex, au comite alio tanto, et unce factum
nostrum plena obtineat firmitate in can-
tis temporibus roouorem. facta series an-
nitio testamento n[ost]ri. die erit. VIII. K.

nodum

deccc xxxv

marcius, Era dcccc. xxxv. gondesindus
prolis erus, et adosinda in anc serie tes-
tamenti manum mea confirmo = Col. 1.^a
menendus menendix confirmo = suarius
diaganus confirmo = Col. 2.^a adosinda ma-
na mea quos fecit confirmo + = tedila
gadinix confirmo = Col. 3.^a gadinus gun-
desalbir confirmo = Rodorigus confirmo =
Coll. 4.^a rodosindus diaganus confirmo =
telho ^{Teonanziz} ~~teonanzix~~ confirmo = Col. 5.^a froilo-
ni manus mea confirmo + = Col. 6.^a Ra-
nemirus ^{presbyter} ~~gurr.~~ qui hec n[ost]ri. manus mea =
Col. 7.^a gon desindus +

* Nostres lugares notados com + tem sinais pu-
blicos dos doadores.

Esta Escritura achase impreza, mas substancial
mente viciada na p[er]ta 2. da Benedictina fuita
na p[er]ta 4. Col. 2.^a

Cartorio da ^{da} ~~da~~ de
Pergam. do Most[er]o de Pedrozo

5

Prace scito p[er]lle Most[er]o de Pedrozo
a Maria Garcia

^{Christi} ^H
In xpi nomine. hec est carta E 1194
sive plaxo, quam iussimus facere, ego Ege-
as, petrosiensi monasterio dictus abbas, A. 1196
una cum fratribus meis, uobis Maria gar-
dia uxor petro Oliver, de hereditate nostra
propria de Alheira, qua habuit pater uester
per prestamo de hoc monasterio. Damus
uobis de ipsa hereditate media minus
quarta, per manu de parentibus uestris
atque heredibus nostris, uidelicet dom-
no Gundisaluo de sausa, et fernando blan-
co, et suario calabara, et didaco menendis
alijs que concedentibus. Ita tamen damus
uobis ipsam hereditatem, ut habeatis illa
in uita uestra, et postea a uerimine uestro
liber remaneat in hoc monasterio. Ue-
rum ptamen hec est beneficia illa, que uos
in hoc monasterio pro hoc promittitis facere,
que in his communis litteris ~~noti~~ nostris
ac uestris debet sonare. Promittitis ex hinc
heres et coadiutor huius monasterij fieri,
et corpus uestrum in eo sepeliri. Siquis
damen



8
tamen, quod fieri non credimus, et aliquis ho-
mo uenerit uel uos ueneritis hanc firmitu-
dinem nostram frangere, aut istam heredi-
tatem disiungi, aut in aliquo modo ab hoc mo-
nasterio uoluerit separari, in primis uel ex
communicatus, et a corpore Domini nostri
^{Rey Christi} ihu xpi sit separatus, et in infernum
profundatus, et cum uisa traditore in eter-
na damnatione habeat participium,
et ipsam hereditatem componat in duplum
et dno terre aliud tantum. facta carta fir-
mitudinis. notum die quod erit. idus
augusti. E. M. C. 2X.iiii. Ego Maria gar-
da hanc cartam firmitudinis proprio ma-
nibus robor—. Qui presentes fuerunt
et uiderunt. Petro t. Gudisalvus t. Mar-
tinus t. = Gudisalvus notuit.

Cartor. da faz. da lln. de
Coimbra. Pergam. do Most. de
de Pedrozo.

9
Transactio inter vobis de Pedrozo et lln. de
Diogo

In nomine patris, et filij, et spi-
ritu sancti amen. Vapianant omnes qui
uiderint istas licteras, quod istud est pactum,
quod ego petrus petri abbas de pe-
trozo, simul cum consensu nostri capita-
li, feci, ut menendus didaci nichil habe-
at in nostro cauto. Et damus ei presti-
moniam, tali uidelicet pacto, quod non
habeat maladiam in nullam nostram
hereditatem, neque filij, nec filie eius.
et proinde damus ei unum casalem in
uilla que uocitant uilar de feueros, quod
fuit de usquo muriz, et alium in lou-
rosa, que fuit de toda gaidiz, et per u-
num quodque annum. i. qrt. de tricti-
co, et iii. qrt. de ceuada, et i. modio
de milio, et est totum xxx. et duas qua-
rtas, et i. spadua, et i. cordeira, et ij. caseos,
et i. coona de manteiga, et i. ladu, et ij.
caponer, et x. ouua. Et proinde damus
ei totum istud, ut nunquam habeat

C. 1236
1198
Fev.

quartarium

quartarij

potestatem vendere, nec insignorare.
Ita quod post mortem eius nulla in eos
casuales potestatem habeant neque sui
filij, nec filie et veniant ad monasteri-
um. hoc autem totum fuit et firmiter
stabilitum, et sua spontanea voluntate
roboratum, tempore d^{omi}ni nostri regis
Sancij, et uxoris eius regine d^{omi}ne dul-
cie et filiorum, et filiarum eorum, scilicet
regis d^{omi}ni alfonsi, et d^{omi}ni petri,
et d^{omi}ni fernandi, et regine d^{omi}ne taria-
rie, et d^{omi}ne sancie: ad hoc autem pro-
uenimus consilio, et auxilio d^{omi}ni marti-
ni fernandi, et d^{omi}ni martini bracharen-
sⁱ archiep^{is}, et dominorum episcoporum
martini portugalensⁱ, ep^{is}, et d^{omi}ni petri
colinbrlensⁱ, ep^{is}, maior domo curie
Dunsaluo menendi filio comitis me-
nendi, Custodiente curiam Johane fer-
nandi, Notario d^{omi}ni regis. Domno iuliano.
Siquis uero ex parte sua hoc pactum
nostrum quafare uoluerit, sit maledi-
ctus et excommunicatus, et quantum
ep^{is} fuerit, tantum in duplo componat
abbati eiusdem monasterij, et insuper

insuper pectet sex mille ^{solidos} ff^s. regis.
Facta Carta mense february sub Era
cc. xxxvi. Ego menendus didaci hanc
Cartam manibus propriis Robor + o.
Qui presentes fuerant: Martinus petri
filius de petro odoroz, ts. Petrus plaz
de molnes ts. Martinus iohannes de
Zan salus ts. Stephanus ts. Johannes
ts. Plagius presbiter monachus notuit.
E. M. cc. x. Relinquo de cetero ego menendus
didaci ex spontanea mea voluntate om-
nem partem superius nominatam cum e-
iusdem directuris nominatis uobis domno
petro abbati de petroso usque in perpetu-
um, et pro hoc datis mi. viij. morabitis
nos. Et de precio indebito non remanfit
pro dare. Et si forte hoc inquietare uel
demandare que uerim, uobis omnia ista
in teipso componam, et Regi terre pactem quin-
gentos solidos. Martinus cañon ts. Dominicus
ts. Martinus ts. Petrus ts. — Dividida por
Alfabeto

Cartor. da faz. da daln. del
Coimbra. Pergam. do Algot.
de Pedrozo.

Contrato entre Fernao Petrius eua m.^a guncina
Soary

Q 1260
A 1222
Ab.

Notum sit omnibus hominibus,
quod ego fernandus petrius, et uxor mea ^{domina} dña
guncina suaris, facimus placum inter nos
spontanea uoluntate, de nostris hereditati-
bus, quam modo habemus, et habere potueri-
mus, ut unus ex nobis, qui plus uixerit te-
neat omnes hereditates inuita sua, ex-
cepto quantum mandauerit ille qui obierit,
pro anima sua. Et habuerimus semen
inter nos, remaneant ipsas hereditates post
mortem amborum ad semen nostrum, et
si non habuerimus semen, remaneant
ipsas hereditates ad illum, qui plus ui-
xerit, et ille qui plus uixerit, non habeat
potestatem super ipsas hereditates uen-
dere nec in pignori nec alienare, et
semen que habuerimus inter nos, non uen-
datur ad ipsas hereditates, nisi post mortem
amborum. Et si fernandus petrius obie-
rit ante dña guncina suaris, totas suas
hereditates teneat illa inuita sua, et post
mortem eius remaneat sua hereditate

hereditate, ubi illam mandauerit fernandus
petrius. Et si ^{domina} dña guncina obierit ante fer-
nandus petrius, totas suas hereditates teneat
ille inuita sua, ipsas hereditates, que sunt
de patrimonio, et post mortem eius, rema-
neat sua hereditate, ubi illam mandauerit
^{domina} dña guncina suaris. Et si forte unum ex
nobis nubere uoluerit, remaneat cum sua
hereditate de suo patrimonio. Et ^{domina} dña gun-
cina suaris, pro amore marito suo fernan-
dus petrius, mandat corpus suum iacta-
re ubi et ille si obierit, de dorio in uouga.
Quod si aliquis uenerit, qui hoc placum in-
fringere uoluerit, sit maledictus et ex-
communicatus, et pectet ^{domina} dño tere. ccc.
morabitinos, facto placum et confirmato
mense aprilis, sub era. M. cc. 22. Pro-
testibus: abbas petrosi ^{domini} egecum
suo conuentu. Placius notuit = ^{domino} diuidido
pelos palauas = ^{domino} ficut par et ueritas ep. Al-
fabeto.

Cartor. da Par. da Un. de
Coimbra. Pergam. do Most.
de Pedrozo.

Sancti Doctore dicitur de ledore ad reg
 vinges

In xpi nomine. Sciant tam
 presentes quam futuri quod ego fernar-
 dus abbas facio Kartam donationis et
 perpetue firmitudinis. Vobis fratres pe-
 trosi ibidem morantibus de omni heredita-
 te que comparavi de iohane vniuersi cogno-
 mento bti, et ipsa hereditas habet iacentia
 in villa que vocitant aleira. Do vobis ip-
 sam hereditatem pro meo anniuersario,
 tali pacto ut in uno quoque anno poste-
 bitum meum in quacumque die fuerit
 meo anniuersario faciatis pro anima
 mea dicere horas, et celebrare missas hono-
 rifice, et de fructu ipsa hereditas faciatis
 spitantiam bonam ad omnes monachi
 scilicet panem vinum et pisces, quodcum-
 que melius poteritis facere, et si forte
 vos vel successores vestri non feceritis me-
 am memoriam et meam anniuersa-
 rium quo modo vrsam resonat, deus
 omnipotens requirat vobis in die iudi-
 cij amen. Et ^{abbas} qui fuerit in ipso monas-

6. 1272

A. 1234

Mco

monasterio nunquam dent ei de ipsa pi-
 tancia, nisi sua porcione duplicata. Doct-
 que concedo vobis iam supra nominatam
 hereditatem cum suis terminis nouissi-
 mis et antiquis per ubi eam melius po-
 tueritis inuenire. Insuper do et conce-
 do vobis omnem hereditatem in villa
 iam supra nominatam ^{es} excepto. iii. Kasa-
 les, duos qui tenet menendus petri, et ali-
 um in quo habitat Michael petri tali pacto
 ut in uno quoque anno faciatis anniuersa-
 rio abbatu nurus egee et faciatis dice-
 re pro eius anima horas et missam hono-
 rifice, et in uno quoque anno tribuatis pro
 anima abbas. galagius galagii unam qu-
 artam vini, similiter et pro anima abba-
 tis Johanes petri. faciant quando fuerint
 sui anniuersary. et ad fratrem cui obe-
 dientia data fuerit ut teneat ipsam
 hereditatem habeat licentiam fructum
 earum mittere in omni re que sursum
 resonat. Et si ibi aliquam fraudationem
 uel peculiarem imprestare fecerit, ni-
 si ad profectum socijs suis, non sit ei in-
 dulgendum nec in hoc seculo neque

neque in futuro. Et abbas qui fuerit in monasterio non sit ausus minuere sed semper addere. habeatis ipsas hereditates iam supra nominatas cunctis temporibus seculorum. Et si aliquis de nostris, vel successoribus mei qui hanc Kartam frangere uoluerit in primis sit maledictus, et excommunicatus. usque in septimam generationem et cum iuda traditore in inferno sit condemnatus, e abunitate sancte ecclesie sit segregatus et nunquam ualeat adipisci partem orationum bonorum hominum nec in ligno uite nec in ciuitate sancta et pro sola temptatione peccet uobis duo talenti auri et ipsam hereditatem duplatam et quantum fuerit melioratam, e aliud tantum dno regi facta Karta donationis mense martii. Sub E. M. CC. ^{uu} ^{uu} ^{uu} ^{uu} 200. y. Ego fernandus abbas qui hanc Kartam donationis iussi fieri et capitulo concedente coram ydoneis hominibus Ro — So — Ro. Qui presentes fuerunt et uiderunt. Dominicus stephani, prior ts. Iohanes michaelis prepositus. ts. Dominicus io-

iohanis sacrista ts. Iohanes ts. Petrus ts. Stephanus ts. Gundivaluus ts. Bartolomeus ts. Nunus ts. Menendus ts. et alij multij boni homines. Et ista Karta nunquam exeat de thesauro nisi per ueramento de tribus fratribus ad profectum de omni conuentu. Ego fernandus abbas petrosi, simul cum omnes monachos. Cum sigillis nostris hanc cartam confirmamus. Reliquis didaci notuit. f. dos. Sell. do. Ab. edas. Monges pend. de Correa =

Cartor. da Paz. da Un. de Coimbra Pergam. do Roy R. de Pedroso

Sententia entre o Mostro de Pedro e o Mostro de
Herdeiros de base de base

E 1172
A. 1134
May 25

Orta fuit interemptio inter ^M abbas dom-
nus ^M martinus et suis fratribus et here-
dibus suis, et inter ^M abbas iohanes, et su-
is fratribus et heredibus suis, super ip-
sa hereditate per nominata Peri tello.
Duente ^M dominus abbas ^M Martinus. Quia testa-
uit ^M munio ueregas ad illo acisterio San-
ti Petri de petroso. dicente ^M dominus ab-
bas iohanes, quia testauit pater suus E-
geas munio et mater sua clorotea oco-
ris, ad palacioli. et uenerunt ad concili-
um in ciuitas sancte marie, ante illum
imperatore Ermi gius munio, et alios homi-
nes bonos, que ibi fuerunt, et conuenerunt,
et iudicauerunt illos Egeas odoriz, nuno
Suariz, Ero tellixi, tello aluariz, Gomere
uelarquiz, que partissent per medium illa
hereditate, quantum que ibi patuerimus
ganare per precium conuenimus inter
nos, que se dea de consumm, et si unus aut

aut alius non ha fuerit precium in qua ora
conuenerit, date illum, et sorciamus illam
per medium. * (= Respancada =)

Cum iusto precio, et si unus de
nobis aut heredibus nostris aut de uestris
heredibus aut interiores, aut posteriores, au-
satus fuerit, et ista scriptura inrum-
pere uoluerit, que pariat illa heredi-
tate da plata, uel quantum fuerit melio-
rata, et in super. d. solido iudicato. In
temporibus regnante in fana adefonsus

Bernardus
Eyscopus

B. eps. Sedis colimbriensis. Notum
die quor erit viii. Kt ds. iunij, Era M. c. 2xxii.

Era M. c. Lxxii.

= Egeas odoriz conf. = Nuno Suariz conf. = Gome-
ze uelarquiz conf. = Qui preses fuerunt =
Suarios fr = froia fr = Vermudo fr = =
Suarios diaconus nt. =
nohit.

Cartor. da faz. da lha. de
Coimbra Pergam. do Mostro de
Pedrozo.

* Nolutas do texto notado com este sinal * laria de os palos de lina
sem o claro, e
negro e respancado.

Noaa' ad Mont. de Pedro

C 1164
A. 1123
ser. 26
Christi J

 In eologia dⁱ xpi, trinitas benedicte, uiuide qui p^ris carum eremicarum que p^rater in filius, et filius in p^rater, promiscue enim ambobus s^piritus Sanctus, in finite nunquam diuise, sed semper uera trinitas, in extimabilis est bonitas, nunquam temporum est finiendus secula amen. Et qui pollicitus est esse dixisti seruum aut ancillam uult domini parare. Ob eandem ego famulo dei Suario pelair, et uxor mea toda, placuit michi ut in tuo nomine et amore xpi, et timore sine metuendum diem magni iudicii cum eua-
 dere nullus possint, sed animas omnium tam dignis quam indignis anelare poterent, de me famulo dei Suario pelair, vobis dominis inuictissimis, sanctis que martiribus, ac trium phatoribus gloriosissimorum martirum sancti saluatoris, et uocabulo sanctorum petri, et pauli apostolorum cuius bavelica est fundata in loco predicto.

predicto quos uocitant uilla petroso, territorio portagal, et ciuitas sancta maria. Damus at que concedimus ego Suario pelair, et uxor mea toda, ad loci illius supra nominati siue fratres, presbiteros, uel qui ibidem recti de seruiendi fuerint, et uita sancta perseuerauerint, hereditate nostra propria, que habemus in uilla gondilanes, siue de auiorum et parentorum meorum, siue de ganancia, siue de com para delas, media de v. de cedi pelair, ii. quintas de ad uilufix, et medio de illo sumares de mido godesteix cum sua terra per ubi uobis illa potuerit inuenire. Do ego illa hereditate ad illius loci uocabulo sancti petri de petroso, pro remedio anime mee. Voto pro mitimus, dicente scriptura, uouete et reddite domino deo uestro, pro deo in ipsa deuotione promittimus adimplere possumus, et de ^{que} hodie die in fringere uoluerit, in primis sit maledictus a deo, et excomunicatus, et pariet quantum temptare uel calumpniare indubio, pro parte de ipsius acisterio sancti petri apostoli, et ad iudice iudicato, et a

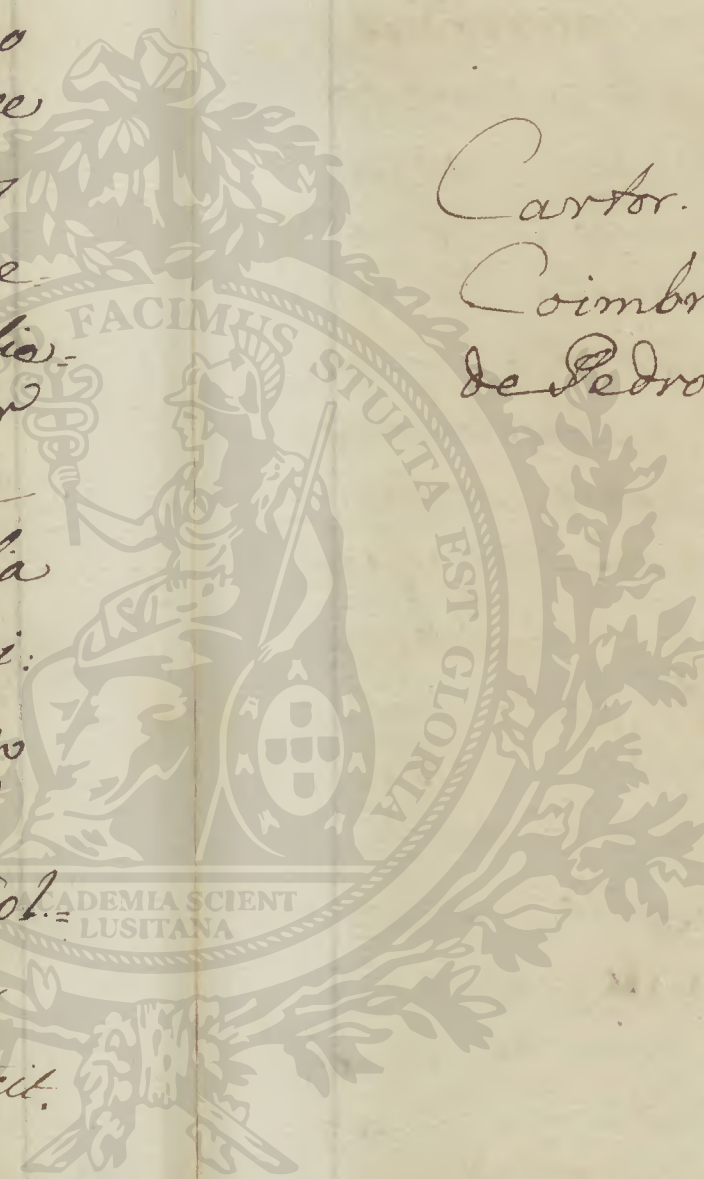
Kalenday

a potestas, in cuius stantia terra fuerit,
 alio tantum, et hunc textum nostrum
 semper habeat plenam firmitate. Fac-
 tum series testamenti notum die erit
 VII Kl. Januarias, Era M. C. 2X. I. Ego
 Suario ^apelairz pro remedio anime mee
 manu mea ^h et t^o uoro. hi sunt quos
 uiderunt et audierunt. Et si filius me-
 us aut filiabus bonos homines aut mulie-
 res fuerint, ipsa hereditate de pater
 meus habeant illa inuita sua et nec
 uendant, nec donent, nen testent in alia
 parte, nisi ad illius loci Sancti petri.
 Et post obitum eorum uadat ad illo loco
 de S. petri. Quos uiderunt. Col. 4.
 Arias t^o = Diago t^o = Ramiro t^o = Col.
 2.^a = Abbas martinus conf. = Menendus
 conf. = Gundisaluuus conf. = Delagius notait.
 Plaro uel testamentum facio Ego ^g geluira
^g godesteiz de hereditate mea ^g propria que
 habeo in uilla ^g gonvilanes et in uilla ^g ame-
 xenedo. V. ^g integra, siue de ganancia,
 siue de comparadella, siue de casas, siue
 de plantato. do ego illa ad Cisterio Sancti
 petri de petroso, pro remedio anime mee,
 sperubi illa potueris inuenire. Et
 qui

t^o = testij

qui ipsum factum meum dirumpere
 uoluerit, in primum sedeat excomunica-
 tus et separatus a corpore et sanguine
 =

Cartor. da Faz. da Un. de
 Coimbra Pergam. do Most.
 de Pedrozo.



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
 DE LISBOA

Carta de sponsas, e nupcias de bens entre
Sendamira e sua m^{te} Senior Eriz

Vendamira e diti placo ligales.

E. 1129
A. 1098

Nos fides et uxores que sumus de Sendamira
placo ligale facimus ad tuu Senior Eriz
era M. C. XXVIII. que se dea tigu pperdire-
ctu conjungio, et ex condugate pperuia bo-
na, comodo alios viros bonos suas bonas uxores
solent facere, et tu mixi servicio confide
et veritate, et non leixete pro alia mulier,
nec sine mulier in nulis temporibus, et quan-
tum ganarmus, et criarmus, et planctarmus,
et ad nobis potuerimus ad pligare, per me-
dio abeamus, et in super mediatate de ere-
ditate de Sendamira Sendamiriz, et de alia
mediatate non cabiam in illa filios de alia
mulier, sunt ipsos fides ppreminados Sen-
damira iarniz 2. solidos, iarnu frogatu
XXII. solidos, suo iermano Suario frogatu
XXII. solidos, iarnu iurgiz XXII solidos, ero
no XXII solidos, et si minime fecerit,
isto placo exierit, parient isto, qui in ipso
placo resonat, ad dona Senior, et ad qui sua
voce pulsauerit, et iudicato, et rourant ipso
placo ad dono nuna prolis Eriz: nos ppre nomi-
nados Sendamira, et iarnu, et Suario, et alio
iarnu, et ero in oc placo manus nostras ro-
vorauimus //// qui preses fuerunt
Ero testes = Suario testes = goncalus testes =
= ale forso testes = goncalus presbiter
notuit = Oresconio Confirma = Eugardo
Sinal publ.

Cartor. da Faz. da Und. de Coimbra
Pergam. do Most. de Pedrozo.

Carta Regia ab Conde de Castro p^o enviado
os say Procuradores p^o concurrem com
os say oulra cam. de 1.º banco, e Estado Eccler.
e Nobreza p^o deliberarem sobre os meij de
recep^o a India e d^o ruit

Diuzes Vereadores, e Procuradores da
Camara da Cida de de Coimbra Ev El Rey Vir
inuis muito Saudar Si auossa carta polle qual
medestes conta que para inuear Novos Proca-
radores, para Comosmaes das Camaras do pri-
meiro banco, e os do bracos do Estado Eccler-
tico, e da Nobreza setratar ea justar, o que mais
conuiente for a meu Sirpico, e abem dertes
R.ºs Esperauis que Estiuessem aqui orranou-
tras Camaras, e pare come ai xertus que heya
tempo de os juuiars, em comendous que alho
ordeneis logo e de uos offis que nesta ocaciao,
e em to das acadireis a meu seruico como cuida-
do e bom modo com que sem pre ofirestes. Es-
crita em Lix. a 28 de Nov. de 1633. D. Di-
ogo de Castro =

A. 1633
Nov. 28

S.º de Proviz. Antigas da Camer.
De Coimbra p. 112.

Provisas do Desembargo do Paço ao Compedor
de Coimbra a respeito dos Soldados q. se deviam alijar
naquelle Comarca pa. serem na Armada
q. se apresentava em lada

A. 1635
out. 30

Dom philippe por gracia de deus Rey de
portu gal e dos algarues da quem edalem
mar em africa senho de guine &c. fago saber
aos corregedores da Comarca da Cidade de Coim-
bra que avendo consideração a informaçã que
ha das capitãrias do estado do brasil a que he nes-
separio acudir com toda a brevidade tendo orde-
nado se a preste em cada hũa armada de
ambas as coroas pera effeito de seguir a que
hora foi de socorro ao dito estado saindo ana-
vegaz em mui poucos dias pera aquo al com
vem se elevarem neste Reino de q. mil
e quinhentos soldados pello que urmando
que tanto que esta vos for dada obrigueis aca-
da hum dos lugares dessa comarca que dem
hum, dois ou mais homens segundo a grandera
e Comudidade dos povos pagos ate se embar-
quarem e não tomareis nem aseiteis pto
do que não seja de idade de desporição pera lo-
go comesar a servir com arcabuz, ao menos
qiro curando que sejam ordemenos obriqua-
cois os quaes hão de ser nesta Cidade ate quin-
ze domes de Novembro que vem a mais tardar

tardar e adita gente encaminhareis com todo
o bom modo de maneira que senão a fugente
ate ser embarcada com toda a seguridade ou dan-
do os que vierem fianças ásatis fcaõ dos officia-
es dos lugares donde forem vindo huns, e outros
a carreguo do Meirinho e escrivão dessa Correi-
ção que traráõ com elles as distas dos que trou-
xerem cujos assentos sefarão ppondo os nomes
sinais idade cujos filhos e donde são na-
turais, e ordenareis como trezado desta uni-
õna pprocuram as justicias dos lugares ppor
hom de ouverem de vir ate cheguarem a esta
Cidade que asistão em que for necessario a
ppefua que com elles vier e he dem aloga-
mento, e fcaõ toda boa Comudidade e boa pas-
sagem pera o que vos desocupareis de todo ou-
tro negocio por preciso que seja de maneira
que mrito tempo seja nesta Cidade adita
gente que assim fi rades sendo advertido
que do contrario me averei por mal servido
Cumpris assim e Ley nroo Senhor o mandou
por seu especial mandado pello doutor se-
bastião de Carvalho e Francisco barreto bispo
e Meito do Algarve ambos do seu Conselho e
seus de rembarqua dores do papa. Domini-
quos barreiros offes em Lisboa a trinta de ou-
tubro de mil e seis centos e trinta e cinco. João
Pereira a fez escrever = Francisco barreto = Se-
bastião de Carvalho =

So de Provis. An. da Lamer.
de Coimbra 1635.

Representação da Câmara de Coimbra a El Rey sobre
a impossibilidade de pagar por o estabelecimento do Real Sítio
e a augmentação do Cabedal de S. M.

V. M.

A. 1635
dez. 6

As cartas de V. M. de assinadas nella
mão da V. Princesa que o Corr. da Comarca
trouxo a esta Camera em A. do presente hũa
dequize do passado, e outra de 27. temos enten-
dido am^{ta} honrra em^e que V. M. usando de
sua Real grandesa fizes desta Cidade e da daos
e mais pous della mandando nos por elle repre-
sentar, as muitas e mui qualificadas rezões que
ha pera não dilatar a imposição do Real da-
ga, e a crescentamento do que montar a quarta
parte do Cabedal, e com effeito se impor em
conformidade das ordens dadas que de conti-
nuo tratemos diante dos olhos pera as cumprir,
como bons officios Navegos, a imitação de nobres
passados que com todo o diuido zelo amor e leal-
dade serviram sempre a V. M. e a esta foroa
com farenha uidas, e pousas, sem auer o casio
alguma em que faltassem, segundo suas possi-
bidades como poruezes se tem representado
a V. M. e nesta presente o temos feito com to-
da a summa e humildade em nobro nome
e de todos os Cidadãos e mais pous della, e se
necessario he com amesma a tornamos a fazer.
Por que V. M. todos e cada hũ de nos conhe-

conhecendo quam precisa he a obrigação que os
Vasallos deste Reino temos de comuinda e faren-
da acudir ao serviço de V. M. Rei e Snor nobro,
e em especial ao que ordena sobre a restaura-
ção do Estado do Brasil por ser conquista prin-
cipal della, e de tam grande importancia pe-
ra a Religião Cristã, e conservação da S. ta
Fee e Igreja catholica que nelle se tinha plan-
tado com tanto custo e sangue dos Portugueses
que se não se recuperam o que o inimigo della
tem usurpado / o que D. não permitta / não se se
podera temer officar nelle arriscada e enfra-
quecida, mas todo este Reino debilitado por
falta do muito remedio, e sustancia que por via
de seu commercio lhe uinha, prostrados aos pes-
de V. M. depois de representarmos de mui-
tas sumas de dinheiros com que o servimos
com gr. alegria de poucos annos a esta par-
te, e ainda no presente com^{ta} miseravelen-
tado em que hoie se acha esta Cidade com seus
termos e Comarcas per sua gr. pobreza, e
muito que estava impossibilitado e enfrague-
cido pera não poder pagar qual quer pe-
que no acrescentamento de cistas que se lhe
impozese, lhe offerecemos com todo amor e fi-
delidade de farenha de nobras fraguesas em in-
rias e forso grande hum do nativo da me-

da metade do que hoje vende o real de goa,
 que importava perto de quatro mil \$^{dos emca}.
 da hui anno que he a quantidade que podera ven-
 der ou pouco mais ahi posicao do Real em cada
 Canada de 4.º e arratel de carne com o acrescen-
 tam^{to} da A.ª parte do Cabesão que V. Mg.ª man-
 da impor como tudo consta da carta que inuia-
 mos ao governo. E por que esperavamos, e es-
 peramos da liberalidade de V. Mg.ª e de seu
 Christianissimo zelo e amor e da muita conta
 que sempre fez da nobreza desta Cidade e po-
 uo della, foye servido mandarnos deferir ao
 dito servico donativo que lhe offeresemos len-
 do a carta que o Corri.^{or} trouxe a esta Camera e as
 resoins que V. Mg.ª por ella lhe ordena, no re-
 presente e aos cidadãos e as rigorosas penas
 de confiscação de bens e fazenda, e as mais or-
 dinarias com que V. Mg.ª nos significa mand-
 dar castigar as pessoas que por qualq.uer via
 impedirem ou dilatarem a execucao de suas
 ordens, fuamos mui tristes e desconsolados,
 e desanimados a vista da muita prompti-
 dao com que tratamos e zelamos de effectuar
 o servico de V. Mg.ª e suas ordens, ajuntando-
 nos pera esse effeito nesta Camera permui-
 tas vezes com o Corri.^{or} e sem elle a fim de fa-
 zermos fintadores pera o lancamento da-

do cabesão e a crescentamento da A.ª parte delle
 chamando os cidadãos e 24 do povo por deou-
 tra maneira venão poderem fazer conforme
 ao Regimento stilo e costume deste Reino eulti-
 mamente no dito dia de 4. do presente que
 sem embargo de selhes ler a carta de V. Mg.ª
 e selhe representarem todas as resoins que a-
 via para se fazerem os ditos fintadores todos por
 aellamacao os não quizerão fazer dizendo que
 a seu tempo se farião conforme ao costume
 nomeando hum cidadão por nome M^{ro} Pe-
 bello Carrilho Cavaleiro do Habito de D.º Jo-
 pera pessoalmente ir a essa Corte represen-
 tar a V. Mg.ª a pobreza e miseria desta Cidade
 e tudo o mais que avião dito pello papel ^{cuja}
 copia e nuamos a V. Mg.ª com a carta do do-
 nativo que offeresemos, demand^{ra} V. Mg.ª que
 por nos não ficou ate agora nem menos fuara
 o darem se a devida execucao todas as ordens
 de V. Mg.ª quando os cidadãos e mais povos quei-
 ram eleger os fintadores ou quando V. Mg.ª
 nos ordene que sem elles os fazamos como he
 necessario por aver Regimento que ordena que
 sem elles venão fazer. Assim como nos temos
 feito thesoureiros e depositarios muitos dias ha
 para o m^{ro} que resultar da nova imposi-

imposição do Real daqoa, assim tambem pro-
cederamos a eleição dos fintaiores sepudera-
mos como estamos e estiuemos sempre prestes
para fazer na forma que comta de auto da
Vreacão que nosito de A. deste mes se fez em
Camera cuia copia sera comesta, eia de ago-
ra ficamos esperando da Real grandesa de
Vmg. que sera servido m. ^{car} uer e conceder
os papeis e resois que por esta representamos
eia fizesmos pela carta sobre o donatius, ca-
chando que ha resão senonde fira sobre elle,
fazendonos m. e honra leos conseruar no amor
e fidelidade e boa conta com que Vmg. sempre
honrrou a esta cidade e sua nobreza e prostra-
dos a seus per comtara a obediencia e diuido a
catamento opedimos a Vmg. cuia pena Real
e catholica D. J. de Coimbra em Camera
e de 10. ^{bro} de 1635. =

J. de Proviz. Ant. ^{pas} da Camera.
de Coimbra 1635.

Cap. ^{lva} de Carta R. de 3 de Junho 1637.
Dirigida a Pr. Margarida.

Ainda que depois que succede nestes A. 1637
R. hey procurado como Couza mais propria ^{ser. 3}
de minha obrigação a satisfacão de todos meus
subditos, aff. em seu gouerno, como na admenis-
tração da Justica, em que mais principalm.
consiste sua quietacão com particular aten-
cãõ hey de resado, a desse R. ^{mo} e conseruação
de seus estados, leuandome não somente aito
a inclinacão de amor de taõ bonis Varallos, se-
não o conhecer que como mais distantes de
suas Conquistas necessitauão mais de minha
assistencia, ^{e cuidado} o que nesta parte hey obrado bem
se deixa conhecer, com o que a veis e exper-
mentado depois que e stais neste gouerno. e
não foi pe quena demonstracão pello empeno
tal, e taõ independente de todo genero de
Respeitos, com que era forsa a satisfacão fora
mayor e que os inferiores conseguirão justica
com igualdade, e sem contemporacões dos
poderosos não estando em seu poder o gouer-
no, por cujas mãos repetidamente se de-
buxa qualidade totalmente oportã a de-
bom gouerno, e taõ conueniente para orliuar

Siurar de opressão estar seu Recurso em mãos de quem
 tão livremente como vos fareis admenistrar Justi-
 ca com que não pu de obrar mais nesta parte
 depois de morto o Infante Dom Carlos meu mu-
 to amado, e muito querido irmão que dantes
 tal governadora, e quanto mais me offerece a con-
 sideração dos Benefícios que de minha mão háo
 Recebido tanto mayor dor me cauza ver de ren-
 caminhados os Povos que es que cendosse de sua obri-
 gação natural háo faltado, pondo nota no restante
 desse R.^{mo} que tão constantemente se conserva em
 sua Lealdade, e affecto a meu serviço: Meu inten-
 to, depois que háo succedido estas in quietas coe-
 ras visto sempre, que conhecendo seu erro origin-
 e tos — Se ceduzissem com a persuasão de
 seu mal estado, e meyor que applicaria
 e bem atenciona dos ao que tinhaõ antes que co-
 messa sem os aluorotos, e que ^{preceves-}
 rassem em sua obstinacão e experimentassem
 os danos della com ^{or, e rigor que}
 sulicitava agente nobre e leal, tão abuminauel
 excesso, escuzando a nota de entrar gente de ou-
 tros R.^{mos} com força de Armas a por o remedio com
 que se canfirmaria a sedicão sem a gloria e hon-
 ra que receberia Portugal sendo seus naturaes
 o que por exemplo grande no futuro haviaõ
 Consequido accão tão gloriosa para elles, e letari

ede tanta estimacão para mi; como seria con-
 fundir, e castigar os inquietos, e sediciosos: ouer
 isto atégora serem caminhado me tem com du-
 mo sentimento, e crece quando de conheço, e effe-
 tos tão contrarios a sua mesma obrigação, to-
 mando pertextos tão contra toda Lealdade, e Jus-
 tica como he de quantar apaga de tributos que
 hoie não se im punhaõ de novo, senão que af-
 sentadamente se pagauão para seu mesmo
 Benefício que consiste na restauração do
 Brazil, pois se se per desse (o que deo não per-
 mita) totalmente fua destruido o Reyno. che-
 goume aviso do aluoroto de Evora, de que igu-
 almente se fez pouquissima consideração, por
 que tumultos Populares seuem cada dia sem
 nenhum inconueniente, o que mais novidade me
 causou foi a ponderação com que se escreuia de
 Reino, e falava aqui na materia, a que moueriaõ al-
 quã circumstancias, que de longe mal se podem
 julgar, chegarão segundos, e terceiros avisos de
 que se estendiaõ os inconuenientes, e achando me
 satisfeito da providencia com que o Duque de
 Braganca havia reparado em parte a materia
 em Villa Vieosa, e outros lugares seus, e offere-
 cendosse me em tudo, thedey muitas graças,
 poi, nisto como sempre, obrou seu sangue, tam-
 bem agrade mi aos fidalgos de Evora sua uon-

vontade, e lhes en carregueij obrapem com manha
e authoridade; o Bispo de Portalegre e o Conde
de São João seu Parone derão hum papel sobre
o que conuinha des pachar Armada ao Brasil, e
mejos para que não se embarcassent a cinque-
taes es, e de rejando eu que isto se conseguisse co-
mo o unico para a restauraçã daquelle Estado,
em que consiste o bem Vniuersal desse Reyno,
o Lemetij para q seuisse, e considerando se com
toda aatenção approvão no o Concelho de Por-
tugal, e os Concelhos de estado, guerra, e Castella,
e a Junta de Perna buco, que se compoem dos
prim^{ros} ministros de minha Monarchia, por
sua experiencia, zelo, e atençaõ: assi o Cerol-
uiz, e Lemetij ao Concelho de estado desse Reyno,
e Dorembargo do Paço, deixando a sua eleição
e execução: não teroluerã nada, e pouco bo-
tarãõ bem, muito nada, e alguns muy mal,
havendo pauido mex, e mejo, e tratandose
de não desimular mais, porque o inconueni-
entes crecãõ, e o descredito, e a autoridade
da Justica era grande o Bispo de Portalegre
e o Conde de São João havendose juntado com
todos os fidalgos Portuguezes que havia na Cor-
te, me derãõ outro papel, reconhecendo por su-
mo favor o que eu othava pella honra desse
Reyno, e pedindome que vò obrasso da nobreza

da nobreza, e os ministros Leme de afem logo com
effeito esta turbacãõ, e sepu sepe a Justica no lu-
gar que se deue para ^{que} os oulitem que sea-
ria levantado hũa parte de Portugal, ou issem
Juntamente que se havia remediado pello mes-
mos Portuguezes; Agra de cilhes seu zelo, e ap-
provãdo sua proposta a Lemetij a esse Reyno
em que não se obrou mais que se aprovasse, sem
dispor nenhum outro mejo: Passou este fogo
ao Algarue, em tãõ se me representou que era
necessario força, orderij aos fidalgos de Evora
que persuadissem aquella gente do estado
em que se achavaõ, que era certa sua pericãõ
se não se reduriam a seu primeiro Estado, e
recorriaõ ao refugio de minha clemencia, e pie-
dade admirãõ dome que tanto tempo como
ha que durava aquella inquietacãõ não ou-
vessem procurado separar o trigo da sira-
zia, e redurir . . . a alguns dos
indifferentes, e a segurar os bons, pois não
poria . . . e muitos, tambem
lhes estranheij não me hauerem dado con-
. . . e que erãõ as cabenas e os mais pro-
judiciaes dos que a seguiãõ: Dedis . . . Jus-
ticas novas, Parece que vos, o Concelho de sta-
do, e o Dez.º do Paço viestes nisto e Dom Di-

Diogo de Castro disse ultimamente que não
 conuinha, que por agora se usasse de rigor,
 nem por as cousas como antes, senão hillos
 vedrindo pouos apouos, que he o mesmo que
 aultima ruina no estado presente da monar-
 chia, tão ameaçada e invadida de inimigos
 estrangeiros e legra condenada de todos os
 Politicos em semelhantes movimentos pu-
 pulares) comessando o primeiro impeto de hip-
 boa com o crescimento dos Aluoropos do Al-
 garue e alguns Cuidos do Porto, e santarem
 e alguma Coiza em Vianna me consultarão
 que a dimasse gente de Castella ao Algar-
 ue, e que a Armada do Brasil que hia ala-
 dor Correpe aquella Costa. Hey enuiado a
 Rey Joao de Vasconcellos Provincial de São Do-
 mingos filho de Manoel de Vasconcellos Re-
 gedor da Justica pessoa de publica satisfacão,
 e de muito exemplo, vendo que de Portugal não
 se dauão outros meyoos, nem execuções
 que eu havia mandado, por mayor favor
 daquelle R.^{mo} senão somente de arrimar
 gente de Castella, e reconhe cendo juntamen-
 te que com os cuidados presentes da monar-
 chia, tantos Enimigos, e exercitos contra

contra ella, nenhuma couza podia ser tão pre-
 judicial como sustentar se esta tirania e in-
 quietacão. Hey mandado Preuenir ao Duque
 de Beja Dom Diogo de Cardenas domeu Conde
 lho de guerra com agente de Estremadura, con-
 denado ao Duque de Nochera enue Cavalaria
 de Couraças, Arcabuceiros, e Dragoes na volta
 de Badajos; também tenho ordenado ao Duque
 de Medina Sidonia, que com o Marquez de
 Val Paraiso venha para o Algarue com a
 gente de Andaluçia que ouber mister, Ca-
 ualarias della, e que emhua contra parte se
 ponha treim de Artelharria de Campanha
 e que todos os postos, e Castellos de Portugal se
 guarneasão com Infanteria, bastimentos, e mor-
 coes em toda a forma que seponha em ordem
 minha Carta, a Cavalaria della, e das ordens
 militares, e toda a nobreza da terra, da man-
 cha, e Estremadura, e seus hijos dalgo, e do
 Batalhão que esta formado para sair com
 minha pessoa, e que siga ao primeiro auir
 que o mesmo fação os quatro Terços Velhos que
 estão em Guisquesua, e todas as Cabellas prin-
 cipaes, Cabos officiaes reformados de In-
 fantaria, Cavalaria, e Artelharria, e que sea-
 chem em todo este mes em Badajos, que o
 mesmo faça o Marquez de Villa Fonte

fonte, com a Infantaria, e Cavalaria da Costa
 de Granada; taõbem hey mandado ao Capitão
 general de Castella a Velha que seponha
 em ordem com toda aquella milicia, e Artilha-
 ria necessaria, e o mesmo ao Duque de Bra-
 ganca com a gente que puder apontar, eita
 mesma ordem tem o Viro Rey de Galiza yello
 que toca aos confins daquelle Reyno, e Dom
 Lopo de hores seachana Corunha com nume-
 ro de trinta, a quarenta navios de guerra,
 e ainda q' se conhece que para os poucos lu-
 gares inquietos em duas Provincias de Portugal
 sobeja muito do que esta prevenido pela fe-
 delidade dos bons vassallos que tenho nesse
 Reyno, e pela pouca prevencao dos inquietos,
 seha considerado, que sendo precira-
 mente necessario aquietar os tumultos dos
 Povos levantados da quij onatal, e poder-
 dosse temer que o mau exemplo em peore
 cada dia. ^{outras,} que crema a inquietã-
 caõ, conuem que a prevencao se jata a que não
 remede o anno presente, senão por se
 occasionar a gente ordinaria. ^{em pto.}
 dos Reis, estando prevenido isto se resolveu infor-
 mar vras de vos, do governo, do Conselho des-
 tado, do Duque de Braganca dos fidalgos de
 Cuora, e mais pessoas bem affectas que residem

residem na parte inquieta o que se o deraõ o-
 brar com inteira seguri dade no ditto tempo,
 tendo as costas seguras com agente que chegar
 Arraya, por que de sejo até o ultimo ponto sen-
 do possível, que não se sobre por outra mão o q'
 se ouer de executar, Tambem hey ordena-
 do que se a justem os premeios que se ande
 dar às cidades que hão procedido bem contra
 as animos esta coes dos esediciosos fua a justas
 do o Perdas geral com execucao das penas que
 não hão de deixar de ser castigadas pelo exem-
 plo publico, e authoridade de Justica, e entre
 tudo isto o que faz a admiracao vniuersal he,
 que depois de se haver perdido o Brazil, sen-
 do Conquista de se B. como Governo, e Gover-
 nos que tem hauido, não ha sido possível en-
 viar Armada Consideravel de sua Coroa atra-
 tar de o defender, e recobrar, estando em diffe-
 rentes veres aparelhos muitos navios desta
 de Castella, e ao tempo de apertar, ficou por
 os ministros Portuguezes em tanto graõ que
 feita a conta por esta Coroa de Castella se
 ha feito milhaõ, e meyo de gasto em diffe-
 rentes apertos, para este fim, que fua-
 raõ perdidos yornão haver concorrido a Coroa
 de Portugal, e não havendo remedia para fazer
 este des pacho, seha tirado da sustancia

sustancia deste e dos mais Reynos meus pa-
 ra por hũa Armada de vinte Galeões provi-
 da de tudo, que custa mais de hum milhão,
 e por que não ouue quem se encarregue do a-
 yresto das Armadas, o ordeney a quem com effei-
 to o fizesse, e ao tempo de se concluir este, ces-
 tar para navegar, não chavendo feito antes de
 alluantação os Povos que se uee, atitt. de Tribu-
 tos, ao parecer só para estrouar a partida da
 Armada, couha tão loim, com hũa essempla
 tão extra ordinario como he em meus Reynos
 de Hespanha, e os demais da Monarchia que ten-
 ta carga tem sobre si para velivrar dos Eni-
 migos presentes, os a crecentem para que
 Portugal cobre suas Conquistas, e que os po-
 vos deste Reyno se levantem por que se porem
 suavissimos para com isto, por hũa de muitas
 partes que dá o resto da monarchia, e não he
 muito que admire semelhante inormida-
 de pois em nenhum tempo se pode cuidar,
 nem imaginar tal demonstração de amor,
 nem de affecto de tantos R. e Prouincias
 de Hespanha e de fora de que té o dia de
 hoje não há recebido nenhuma utilidade assis-
 tencia nem socorro da Coroa de Portugal, tolan-
 do também com simulacão tão graves ex-
 cennos, encarreguey se tratar por bem a Reducção

a Reducção dos esidicidos, encomendando a au-
 toridade da Justica, e quando vi que esta não
 era bastante, encarreguey a Dom Diogo de
 Castro, Marquez de Ferreira, Conde do Vimio-
 so, e aos mais fidalgos de Coura que assistin-
 da se executasse o que conuiesse, e chavendo les-
 poudido elles que suas pessoas são não posi-
 ao fazer sombra á Justica no estado em que
 se achou as causas, de se janso eu que fosse
 amão da nobreza Portugueza a que se geytave
 esta abominavel se dição, thes encarreguey
 levantar gente com que se separar a Vi-
 rania do trigo em que escreuem achão im-
 possibilidade, estando nisto a materia e chaven-
 do se feito por minha parte tão extra ordina-
 rias de mostrações para deduzir os inquietos
 por não domesmo R. sem hauer deixado
 de intentar nenhum meo bastante a repre-
 mir esta gente loim, e inquieta. Receby hũa
 Carta do Povo de Lix. em que condemnando as
 inquietações dos lugares levantados com sua
 onra estimacão, e confirmando se em sua
 Lealdade, e affecto a meu serviço medão graças
 por . . . com vinte Galeões a restau-
 racão do Brazil, juntamente se . . .
 pel que vovdeu o Conde do Prado em que ex-
 cluido, por h. . . ntra franca, e

e Saboya, e celebrarse Cortes nesse R.^{mo} pro-
prio em oque supõem á muito merecer que
nos iremos, havendo repetido de uer nas vezes,
e he que entenhão por bem de deixar a
este meu Reyno de Portugal todos os effectos
de minha fazenda liures das consignas-
coes ordinarias, e as nouas imposições da
meya Annata, e extracção do sal, o qual se
aplique tudo aos 10 Corros do Brazil, forma-
dosse hũa Junta de todos os Tribunaes que
me consultem tres fidalgos naturaes
desse R.^{mo} que em vossa presença se jun-
tem cada dia a tratar da recuperacção de
Pernambuco, e das mais Conquistas e dis-
posicão da cobrança, e paga dos effectos le-
feridos, entrando em thica separara, declon-
de não setire hum Real sem ordem da Jun-
ta que me hira dando conta do que se for
despondo, e tomando as ordenas do que mais
conuier que tudo isto he conforme aos Reui-
legios do R.^{mo} e as Condiçoens com que Lisboa,
e outros lugares a ceitaraõ o Real da goa, e cre-
cumento da quarta parte do Cabessão, que se
não se fazer isto resulta a queixa geral que
há e pode ser que as inquietacoes, pois ha-
uendo cumprido os Pousos de sua parte)

parte, com tudo o que nesta se lhes ordenou
até gora não entra o que resulta da extracção
do sal na Arca destinada para estes gastos,
e que ainda que os que bem entendem julgaõ
que he muito mais o que gasto nos vinte nau-
uios com que avisto a recuperacção do Brazil,
he tal ades conffianca do Povo que não amite
verão, e só quer ordene com o Cabedal do R.^{mo}
para que se gaste na guerra que elles a cusiraõ
como que faltar. e fonde consideras esta pro-
posta por muy de meu seruiço, em muy empha-
uor desta Coroa de Castella, pois não gastan-
do com a de Portugal, fica por conta dessa
Coroa tudo o que for necessario em que pa-
rece não pode hauer falencia, porque o
R.^{mo} tem muy prez.^{te} a importancia da res-
tauracção de Pernambuco, e quando vejaõ que
se muy gastando o que havia, e que se pe-
o que falta, ninguém escurara o dolo, e as
reparticoes se farão com consentimento e
gosto geral e setornará a ceitar o Real da
goa, e disporá tudo como conuier e que
achando-se com vinte e cinco galeões armados
alcoroa de Portugal e restaurado o Brazil,
poderaõ passar ás Indias de Castella ou ao
Canal de Inglaterra, e juntando-se com
os nauios de Damquerç. fazer guerra

guerra ao Estande, e obrar outros effectos que
 prometem o Vallor e Lealdade dos Portu-
 guezes, que nas mesmas posições destas materias ha ou-
 tros pontos particulares que se separarão dis-
 postos no Brazil, Maranhão, gente que se pre-
 ra sair das Ilhas, e outras prevenções de
 Enxada, Brevi, Poluora, e Armas que se po-
 dem fabricar em Portugal a pouco custo, com
 grande Utilidade de toda a Monarchia, que
 por falta de Cabedal se precisa de se catar,
 que estando á conta do Reyno se fará com
 grande comodidade e abundancia o qual
 se poderá tratar a seu tempo, que também he
 necessario que eu mande se trate do retem-
 petho das tenças, applicando a elle as Comen-
 das vagas, e que vagarem, e os pro prios de
 minha fazenda e alguns officios que não
 sejam de Justiça, e outras merces da Coroa,
 que pertencem muitos, que tudo se pode
 applicar a este despendo, que ahi se
 he pro por quando a imposição do Real Daga,
 e de baixo desta condição se concede com que
 em breve tempo se dehem penhará minha de-
 al faz^{do}, e fuara em . . . ado que possa
 valerme della em outras partes, pois he
 certo que recuperado o Bra . . .
 Conquistas creçerão muito todas as Rendas

Rendas Reaes e que isto . . . não se guirá em
 breve tempo segundo o estado das couzas,
 por que havendo o Enimigo tomado tantas
 Prças em Pernambuco, e achando-se com
 gente tão pouca que não passa de seis mil
 homens para as conservar, he forsa que
 as dehem pare, apertando os combua arma-
 da grande, e os carros continuos e que con-
 formandome eu com . . . que o Conde pro-
 poem, conuira escrever ao Senado da
 Camera favorecendo a e honrando a como se
 deve fto amor e lealdade com que sempre
 me servem, e com copia de minha letu-
 ção aquelle Senado escrever ás demais Ca-
 meras principais do R^{mo}, e em caminhando
 das que me agraçação o favor que lhes fa-
 co, e que tornem a afentiar as imposi-
 ções do Real Lagoa, e quarta parte do cre-
 cimento do Cabecão que a heu sentir he
 o meio mais eficaz para que se fo, e que
 tudo. e sendo meu animo que a quietação
 de se Reyno se procure portodos os meios
 que puderem esturar os extremos a que obri-
 gão de estar em que hoje se achão os Douros
 levantados, e se onhe cendo juntamente que
 o que o Pous de Lis. me creue não he

he conforme ao que propoem alonde em
 meyo da duvida que se offerece ver que
 Preside na Camara de Lisboa se aparta do
 sentido do Povo que parece e conhece a su-
 ma conveniencia de de que Castella hespieta
 a recuperacao de suas Conquistas havendo gas-
 tado tao grandes sumas em aprestos para
 isto, ainda que inultem^{te} por de feito das dis-
 posicoes dos ministros Portuguezes aque nao
 equival com muita mais quantida de o que ha
 montado a extracao do Sal, sendo certo que
 nao hauer vindo eu des de logo em que corre
 se esta admeristracao como Renda de Portu-
 gal a sido por deter as instancias que justa-
 mente me fariam os demais Reynos de minha
 monarchia, pois com terao me poreria e
 apresentar que tirando os Enchigos Comuns
 do sal que extraem Cabedal Considera-
 vel so era beneficio de Portugal, crecendo
 com isto suas forcas os obrigao a maiores tri-
 butos para se defenderem delles, sem separar
 em que de fudo contrebui coem, e sangue de
 seus naturaes se tomam e haõ tomado partidas
 tao grandes para defender suas Conquistas
 sem nenhuma utilidade sua por nao os admitir
 a nenhuma genero de acresentam^{to} nessa Coroa,
 quando nos de Castella, e demais Reynos de mi-
 nha monarchia occupao os Portuguezes em
 seus

em seus Concelhos, em minha Carta, e em
 outras partes Postos grandes, sem que deixem
 de se significarme que a des consolacao que
 nisto recebem he grande, e os Tribunaes que
 em minha Corte representao aquellas Provin-
 cias haõ tratado de que se faga vna instancia
 comigo para o remedio, e que pois nao querem
 parte eisar aos demais, de seus officios, mer-
 ces e honras os escure de contrebuir para
 a Coroa de Portugal, applicando para suas Con-
 quistas o que se reparte entre os naturaes
 desse Reyno atit^{os} de bens da Coroa, pois vao
 meus e gratificacao, e beneficio que rece-
 bem nisto incomparavel mente mais que
 o que conseguem por via de merce, todo o re-
 stante de meus Reynos de obrigando os tanto
 a separacao com que vivem dos demais sem
 afertir a nenhuma cora de sua conseruacao
 e de fensa, nem achar a correspondencia
 que se lhes deve, nem aque achao em qual quer
 aliado meus, e ainda nos Principes neutra-
 es, sendo tanta a differença da brigacao
 destes a hum Reyno proprio meu Comigo, em
 minha monarchia in se pavel mente dei-
 dando elles a recuperacao de terras de seu
 proprio dominio particularmente Cas-
 tella, a Verginea, Athas de Barlaunto e
 outra ha occupado o inimigo, sem

Sem cessar de profestiar suas Indias.
 para Portugal para recuperar suas conquistas
 perdidas. E se em fraquessem
 suas forcas, sem achar em nasa genero de
 Correspondeca. e eu pello amor que tenho
 a essa Coroa, e particularidade com que hey
 de reyno, hey procurado seu bem, e hido tem
 perando, nam a presem em Instancias tam
 bem fundadas, e particularmente os Rno
 da Coroa de Aragão, que julgaõ por Coutada
 ra, que não tendo Portugal unido com Castella
 com quem tem / nem com elles viruaõ parte de
 suas Rendas, e seruiços para a gente de Ar-
 masas com que se assiste a Portugal, emais qu-
 ando se achão alomettidos de Franceses em su-
 as Proprias Prouincias, como são Catalunha
 e Sardenha, sem esperar de Portugal, nem há
 homem, nem há leal desocorro, não posso ne-
 gar que a forsa destas Considerações maça-
 rem grande para a conta que vedeue ter ale-
 grentacois tão viuas, e fundadas como po-
 dem fazer todos meus Rno, mas o olhar a se
 não só como Rey, senão como Pay o que re-
 go escaxarthes a nota, he causa que haia queri-
 do que se entenda nelle o que escreue o Duque
 de Lix. e o Conde do Prado, para que se considere
 qual pta mais para sua conueniencia

conueniencia no Caro presente, eno que po-
 dem succeder adiante, não podendo negar, que
 se bem me ajustarey no Caro presente ao que
 parecer a todos, sendo justo, effectiuo, e bastan-
 te para recuperar o perdido de suas Conquis-
 tas, por escuzar a nota de entrar Armas de
 fora a castigar esta deobediencia, não pa-
 rece que addis curso offerencia coura com
 o papel do Conde do Prado a Carta
 do Juiz do Douo, nem em todo, nem em parte,
 forem como ricardos e como os Tribunaes
 todos, e amaras obedientes sem se respon-
 dera com sua breuidade, porque os acci-
 dentes de fora de Hespanha, a que eu não pos-
 so faltar, perem que isto se conclua atora a
 greca, e se bem entendo que a Junta que su-
 poem o Conde do Prado de tres fidalgos do
 Rno he para que fique a minha nomeação
 os que ande ver, consultando me os minis-
 tros, pois de outra maneira bem seue que
 não era eleição que me deuia propor tal
 vafallo, e que ainda nesta forma se deue ce-
 parar muito como se desus só a hum esta-
 do, hauendo de ser as Contre buicoens geraes,
 em que o Electioctio não querera se liarex-
 cluido, nem seria de raõ o fove o Douo que

que he o que leua a mayor carga nos Tributos de mais de que sem Concurrência de ministros meus de Justica, a quem assiste a mayor auctoridade de yello misterio, e a quem incumbe a administração da Justica que ria de fiel execução, e diferente respeito o que se obrasse, me ha parecido aduertir uoslo, e que não pode chegar mais minhas clemencias que seixar aomesmo Reyno yrecedendo consultados Tribunaes delle, e Camaras obedientes a Eleição de meyo de mayor satisfação como se ja effectiuo, e bastante para que esta Coroa ypropia se cuperar suas Conquistas, Crendo que a inquietidão dos mal intencionados yspirarão o affecto dos Leões redurindo se a maldadia ao estado que tinha de antes da sedição dos Povos inquietos, e como exemplo que he justo e que tanto importa a sua ypropria honra e reputação. /

de Provir. Antiga da
Camer. de Coimbra N.º 22,
a the N.º 25.

Provisão do Reib. para pagar aos procuradores
valid. de Coimbra na Cortes de

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues da quem esalem mar em Africa e de gine N.º 18
quis vereadores e Procurador da Cidade de Coimbra que Eu Eij por bem que aos procuradores de Cortes que vierão desta Cidade assistir nas que ora celebrej nella se pague das rendas desta Camara assy para a jara do custo como o salario forão aquillo que yellos liuros della constar que se seu aos Procuradores que uierão as Cortes do anno de seiscentos e dezanove, enão auendo nesta Camara donde se lhe faça o dito pagamento se lhe farão daquella parte de que se fez adito y procuradores de seis centos e dezanove, e qual al salario venção do dia que sairão desta Cidade e andarem nesta no negocio das ditas Cortes, ate tornarem a chegar a ella do que leuarão certidão y porque com te eliso; e mando ao Provedor desta Comarca leve em conta o que se montar nesta

Esta despesa e esta provisão se cumprira inteiramente como nella se contém; El Rey nroho ^{or} mandou pello doctor Sebastian^o Serar de menezes, e Dom Rodrigo de menezes ambos do seu Conselho e seus delem bargadores do paco João Pimenta afex em Lisboa a dezto de março de mil e seiscentos e quarenta e hum João da Costa traçaco afex escrever = Sebastian^o Cesar de Menezes = Dom R^o de Menezes =

So de Proviz^o An^o da lamer.
De Coimbra nº 133.

Carta da Cam^a de Coimbra sobre o novo cunho
das moedas de prata na conformid^e do Alvará
de 12 de Jul. de 1642

Sua Mage^{de} que Deus guarde Resol-
ues mandar conducir a caixa da moeda desta Ci-
dade todas as moedas d'ouro que ouer neste Reyno
pelas reso^es contheudas no Alvará de dose do
meo yore xente, que para este efeito mandou
passar, para os officiaes das Camaras das Ca-
zas de Cunhar das moedas de prata enque
da a forma de como se ade e executar, que se-
ra com esta. Nay mais hua provisão avina-
da por o Marques de monte Aluão Veador das
fazenda desta Repartição para os mesmos offe-
ciaes das ditas Casas do Cunho, em que avina
o tempo, dentro no qual as partes são obriga-
das trazer as Casas de Cunhar as moedas de
ouro que tiverem sob as penas contheudas na
mesma provisão impostas as penas a que
passado o termo se acharem moedas d'ouro que
naõ ajão levado as Casas de Cunhar com for-
me a ley passada, em vinte nove de março
deste anno, que se emviou portodo o Reyno,
e para que com boa vontade as leuem toro,
he da hum ganho e vesio no preço, que nas
Casas de Cunhar, se he de dar pelas moedas,

A. 1642
Jul. 15

moedas, emanda que logo emastrendo suas
pagem.

E por que poderia aconteser que em algumas
casas de Cunhar não aja tanto dinheiro do Cu-
nho da piratta que baste para troco das ditas
moedas mandou sua Mag.^{de} passar outro alva-
ra que uay com este, para que Bertolameudias
de usco superintendente da cobrança das de-
simas, e Real da goa pertencente aos assenti-
tas ordenase dos officiais desta cobrança que
de metesem as caras de Cunhar todo o di.^o que fo-
se necessario para troco das ditas moedas
douro, para que así senão faltase as partes
em se lhe pagarem logo tanto que astrou re-
sem as caras de Cunhar.

E em particular me ordenou que dese a ex-
ecução todas estas ordens, e as inuicase com
os liuros, e instrucão do Juiz e thezoureiro
da casa da moeda as caras de Cunhar, as
quais todas uão com este Correo as vinte
legoas, pelo que da parte de sua Mag.^{de}
pese a Vm.^{de} que uendo todos estes papeis,
e im portancia do negocio faça dar a exe-
cução todas as ditas ordens na mi thor forma
e com breuidade q. si uel p. que así se consiga
nos efeitos que sua Mag.^{de} quer que todos

todos são ordenados para a execução deste
Reyno que consiste em auer di.^o juramento pa-
ra pagar aos soldados, e conducir as honras
ens e petrechos para a guerra de mar e terra.
assí espero que Vm.^{de} ofaca com prir com
grande calor e applicação antepondo este ne-
gocio a todas as mais occupações que tiuer,
por que esta he de maior im portancia. E
porto que no Aluara de riga que uay com ele
outro de trinta de mayo passado sobre a mes-
ma materia ypareço ao Cons.^o da faz.^{da} que
não era neces.^o por que a forma queda he
para esta cidade de Lisboa, enão serue para
o Reyno, de tudo o que se ofereser me avire
Vm.^{de} para que por minha via lhe mande
as resoluções não se sobestando y por em a
execução das ditas ordens e providões no
v. ho q. do L. do 15 de Julho de 1642. =
Antonio d. =

L.^o de Provir. An. da Camer.
De Coimbra p. 15 de V.^o

Provincia do Vedor de tabaco q' alompanhou o
Alto da extincão do estanco de tabaco em
moças do contrato ficando-se cobrando por
conta de fazenda nos seus rendimentos.

A. 1642
Set. 19

Dom Miguel de Almeida do Conselho
de estado del Rey nroso S. e Vedor de sua fa-
zenda ha faco saber a Vos Juiz de fora da Ci-
dade de Coimbra officiaes da Camera della
que sua Mag. foy servido extinguir o estan-
co do tabaco deste Reino e remover o contracto
delle as pessoas que te gora estiverão para
da qui em diante se cobrar por conta de sua fa-
zenda o rendimento do dito tabaco, conforme
ao Alvara que sobre isto mandou fazer de que
com este seuos inuia a copia limpreza e
afinada por fernão gomes da gama fidalgo
dalara do dito S. e escriuaõ de sua fazenda
pello que vos mando que sendo vos este dazo
facaes cumprir e guardar o dito Alvara pello
parte que ubito ca assy e da maneira que se
nelle conthem sem contradicão alguma por
sua Mag. ouer assy porbem João da costa
ofex em f. x a XIX de setembro de 67. Hy an-
hos fernão gomes da gama ofes escreuer =
D. Miguel de Almeida =

L. de Provix. An. tas da Lamer.
da Coimbra N. 148.

Provincia do Peresmb. do Baco p. pagand. do Pro-
curador de Coimbra na corte,

Dom João por graça de deus Rey de
Portugal e dos Algarves da quem e dalem
mar em Africa S. de quine ha faco saber
aos officiaes da Camera da cidade de
Coimbra que eu e j. porbem que a João
de saa de macedo que de sa cida de uejo
por procurador de Cortes das que ora se le-
bre nesta de LX. se pague assy para aju-
da de custo como do Salario pordia dos bens
e rendas dese Conselho auendos, enão os
avendo se lhe fara o dito pagamento dos de
paiz na forma que se pagou a cara hã dos
procuradores que de sa dita cidade vierão
as cortes de seis centos e quarenta e hum e
seis centos e quarenta e dois, não entrando
niso minha terça e qual Salario se lhe pa-
gara do dia que sahio dessa cidade para
uir as ditas Cortes, e andou nesta cidade
no negocio dellas ate o tempo em que por
certidão do Secretario das ditas Cortes con-
tar que foy despedido dellas, não se lhe des-
contando o tempo, em que tornou a se facidade

A. 1646
M. 13



a esta cidade durante as ditas cortes visto hir
 com licenca do presidente dellas como constou
 por certidão que d'isso offereceo porque E por
 troij porbem selhe pague tambem, e assy ma-
 is selhe pagaráo os dias que ora yurer con
 ue niente mente desta cidade ate chegar
 a esta; Enão avendo nas ditas Rendas da Cama-
 ra e bens de Pais donde selhe faça selhe fa-
 ra o dito pagamento do Real Sagua de esta dita
 cidade, e que assy semontar nos ditos sa-
 larios e ajuda de custo se uera o prouedor de
 esta Comarca em conta nas que tomar nas
 ditas Rendas, e esta prouisão de Camporira
 imteira mente como nella se contém, El-
 Rey nosso Sr. mandou por seu especial
 mandado y pelos doctores Antonio Coelho
 de Carvalho, e Joao Pinto Ribeiro ambos do
 seu Conselho, e seus de rembarçadores
 do paco Joao Pimenta a fez em LX. a tre-
 ce de Marco de mil e seis centos e quaren-
 ta e seis Joao da Costa traucos a fez escre-
 uer = Antonio Coelho de Carvalho = Joao
 Pinto Rib. = Sebastiao Cesar de Menezes.

João de Provir. An. da Camer.
 De Coimbra 1566.

Provirao da Junta dos 3 estados a cam. de
 Coimbra participando - de a quantia q.
 focasa a mma cam. no 400 Cruz. offereci-
 uo y selhe por y prouisorias das fronteiras

Dom Pedro por gracia de Deos Prin. A 1669
 cepe de Portugal, e dos Algarues da quem out. 12
 e dalem mar em Africa, de Guine &c.
 como Regente dos ditos S. e Senhorios.
 Faco saber avos Juiz Vereadores e Procura-
 dor da camara da cidade de Coimbra, que
 por ser conueniente e justo não se diuer-
 tir o dinheiro que o Reyno offereceo em for-
 tes para o sustento dos Preuidios que pare-
 ceo deuião conseruar se nas fronteiras man-
 dey ordenar a junta dos tres estados, foye se
 repartição do que cabia a cada Prouincia
 nos quatro centos mil cruzados que os Douos
 offerecerão para o d. effecto, e que a quan-
 tia que lhe couber se selhe consignasse nas
 Comarcas uezinhas para ellas se entregarem
 ao Pagador q. por Conhecimentos em formado.
 The soureiro mor dos tres estados. E porque
 na repartição da Prouincia de Alentejo fica-
 raõ os outo centos ^{quatrocentos} e des mil e sette centos ⁷⁵ que
 se repartiraõ a esta Comarca na contribuição
 dos quatro centos mil cruzados, vos ordeno que
 o pro ce dide do d. rendimento do primeira

primeiro de jan. deste anno em diante haueis de ir entregando ao Pagador geral da dita Provincia de Alentejo por Contas e Comptos em forma do Thezoureiro maior dos tres estados seguindo nestas entregas as ordens do Vedor geral e governador das armas da mesma Provincia, encarregandoos muito que sejaõ as entregas a tempo que não esperimentem os soldados por esta causa dellas em seus pagamentos, e a quantia que couber a cada Comarca na repartiçãõ dos cem mil cruza dos para o drempenho dos apentistas vos ordeno fazeis remeter a esta Corte o que estiver uencido della ate o presente e entre gar ao Thezoureiro maior dos tres estados para se irem pagando as devidas buscanças para esse effeito pessa segura que conduza o dinheiro ao qual se pagará seu cante nesta Corte na forma costumada, e da mesma sorte ireis remetendo o que se for uencendo, pois qual quer dellas he prejudicial a meu serviço, e ao mesmo tempo em lugar de creperem os redditos que os apentistas uencem, se farer mayor adiuda: Proue cepe nosso Snor o Mandou pelo Conde Dom Fernando de Menezes do seu Cons. e do de guerra

de guerra e por Martim Affonso de melho Bispo Elleyto de miranda: ambos Deputados da Junta dos tres estados: Simão Pereyra velho afix em L^{ta} a 12 de Outubro de 1669. Fran. Soares no q^{ra} afix escreuer = D. J^{no}. de Menezes = Martim A. de Melho?

L^o de Proviz. An. da Camer.
de Coimbra 1696.

Outra set a Cam^a do Porto declarando a quantia de 2692 \$7. respectiva a m^a cid.

L^o 9^o das Prov. da Cam^a do Porto 1625

Provisão do Arcebispo do Paço ao Conde de
Coimbra para substituir outro Procurador
a quem foi nomeado por as Cortes

1673
Nov. 27

Dom Pedro por graça de Deus Prin-
cipe de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem Mar em Africa e de Guines
da Coma Regente e Governador d'os di-
tos Reinos e Senhorios. Faço saber a vos Juiz
Veredores, e Procurador da Camara da Cida-
de de Coimbra que vi avoua Carta de
vinte e hum do pre sente, em que mada-
is conta estar nomeado para Procurador
de Cortes dessa Cidade o Juiz de fora o le-
cenciado Manoel Alares Montr. e o Juiz
dos or faos, fran. Ferras velho, e visto tudo
o que dizeis sobre este particular hey
por bem, e vos mando, e legais outro pro-
curador, em lugar do Juiz de fora parvir
com outro nomeado. O Principe nono de-
nhor o mandou y pelloz Doutores Joao far-
nheiro de morais, e Joao de Roxas e de-
riedo ambos do seu Conselho e seus Det.
do Paço. An. Marguer a fer em Lis. a vin-
te e sete de No. de mil e seis centos set-
enta e tres. Fran. de Castelb. a fer es-
crever. = Joao de Roxas e Ar. = Joao Car-
rd. de mo. =

L.º de Provir. An. das d'amer.
de Coimbra. N.º 204.

Cortes de Lisboa de 1462
Capitulo especial de Coimbra

300

Seus Vereadores e procurador da
cidade de Coimbra. Eu o Rey vos emuyo
muyto saubar vy os capitulos y particula-
lares que em vyastes per Jorge de magua-
thaes e por J.º de beja y per estrello vossos
procuradores as Cortes que fiz nesta ci-
dade de Lis.º o ano pasado de quinhentos
e setenta e duas e os ouuy acerca dos ditos
Capitulos e do mais que por parte dessa
cidade quiserão requerer aos quales ca-
pitulos mandey dar o des pacho e le por-
ta seguinte:-

A. 1463
M.º 28

O primeiro. Em que pedis que a lei-
ção dos officiais da camara da dita cidade se fa-
ça com forme a ordenação e não por fauas e
que va de minha corte apurada y portados o tres
anos por se escusar a des pesa que se faz em
mandar des por ella. Eu ey por
bem que adita e leição se faça da quier em di-
ta segun do forma da ordenação e de huil le-
gumento que vos com esta sera dado enão por-

por suas como seate quy fer. //

Ho 2.^o Em que pedis que na eleição de vrea-
res e procurador da cidade não entre nenhũ
estrangeiro nem letrado, que procurar nos
auditorios nem cristão novo pelos qm como
uenerntes que veriso podem seguir. // Poy
a eleição seha de fazer conforme a ordena-
ção os electores deuem de ter maneira que
não elejão senão pessoas que omerecerem
e que sejão pera uso equanto aos procura-
dores dos auditorios que sayrem por officiaes
e verijrem nos officios da gubernança da
dita cidade ey porbem que não porão em
tempo algum procurar nem aconselhar
contra ella segundo mais larguamente
veres pela prouisão que difo mandey pa-
sar. //

Ho 3.^o Em que dizes que esa cidade tem
sentenças que nenhũs officiaes do bpo
e cabido nem do mosteiro de santa cruz nem
de pessoas particulares syruão de vreadores
nem de procurador della asquas snc.^{as} se
não guardam bem e que sem embargo della
os elegem pera os ditos officios de que

de que se segue muyto perquiro aobem comum
da dita cidade e pedes que aja porbem e
mande que ostales officiaes não syruão nos
ditos officios da gubernança e que não pa-
se prouisoes em contrario das ditas senten-
ças. //

Ey porbem pelas causas e
reções que apontaes que o official do bpo
e cabido ou ante o seu vigr. verijndo boffi-
cio de que he prouiso não possa seruir de vrea-
dor nem de procurador da cidade e querendo
deixar o dito officio por o tempo que a syruir
por vreador ou procurador em taõ poderã ser-
uir o dito Carreguo e em outra maneira não
e dito mandey passar prouiso, e poy se
ha de fazer a eleição conforme a ordena-
ção os electores terã cuidado de elegerem
pessoas que pera ostales Carreguos sejão per-
temcentes e de não yrem nyo contrafor-
ma das snc.^{as} e eu terey lembrança de
não passar prouisoes em contr.^o della. //

Ho 4.^o 5.^o 6.^o 7.^o 8.^o 9.^o 10.^o 11.^o Cap.^o em que
dizes que esa cidade tem hũa Cemda que
se chama do campo aquall he da guarda das
roujadas do termo e das penas e coymas

Coymas que os rranadores hão de pagar
 e que ha cim quenta anos que os vrcadores
 que emtao são por a cidade estarem ne ce-
 sidade a aforarão em tres vidas a hũ lamca-
 rote leytao por cemto e cim quenta r. de foro
 cadaño a quall Lemda trinta mill r. pou-
 co mais ou menos e ha aforarão por elle
 dar a dita cidade quarenta mill r. mortos
 e que sendo hũ filha do dito lamcarote leytao
 no dito aforamento aderradeira pessa hã
 q. Vãr Campos que com ella casou e querera
 ha dita cidade que lho em novase em outras
 tres vidas e se a sentara de lho em novarem
 com foro de dez cruzados cadaño e outros com
 Erudarios de mtrada sendo eu d'isso contente
 e que o dito q. Vãr onã quizer a aceitar e
 lhe fora de do por veres termo de dez dias
 pera que deliberasse e passados oitos termos
 fzereram acordo os vrcadores e cidadãos
 per que se usuarão o acordo pasado e a sem-
 tardo que se não fzeresse o tal aforamento e
 que sem embargo d'isso vymso o dito q. Vãr
 a ser syndico da dita cidade teuera ma-
 neira com os officiaes della que lhe fzerão
 novo aforamento estando ja a causa porta
 em Justica per meu mandado perava

perante o C.º Antonio barreiros e que alem
 de adita cidade ser nisto gravemte lesa e em
 guanada por esta Lemda Lemder muyto
 mais e poder jr em mor crescimento a maior
 parte dos Sida daõs della estauão muyto es-
 cam da liza dos do dito de la d. aforamento
 e em nouaçãõ e pedis que pois não he por
 mñ confirmado oja por nullo emam-
 de que dita Lemda se torne a dita cidade
 que della tem muyta necessidade pera suas
 des pesas e que pagando ella adito goncabo
 vãr os quarenta mill r. que lhe deu de mtra-
 da elle lhe deixe o tempo da de cadeira pessa
 que lhe ajnda dura por ser serem contentem-
 se os herdeiros de lamcarote leytao do muyto
 tempo que alograrão e do proueyto que elle
 e seu pay d'isso tem recebido em prejuizo da
 dita cidade que não tem ypossibilidade de
 nem Lemda pera poder sobre este caso
 se qujr de manra nem ser serem a ella
 e m coua tam clara. Vista a calida
 de do caso e como aderradeira Innuaçãõ que
 dizes que se fez desta Lemda a q. Vãr Campos
 não he confirmada por mñ e se fez com
 tra forma doutro acordo que se fez pois

despois fex e y porbem que o derra reiro afforamento seja henhuu leque adita Lemda do Campo sea ceade pera a cidade e que tomam do ella e de posy tamdo em juizo os quovemta mill r̄s. que delle recebes pera se em trequa remia quem per tem ce em adita cidade para logo tomar apose da dita Lemda e em trequa se della porto que hajinda dure o tempo da de la deira vida e se dito q. v̄r. te ver ayso em barguos os venha a leguar de mto em quymte dias perante Torre em barguores do paco, e disto mamrey passar a proviisao que comesta vos sera dada.

Ho 12. Em que di xes que esa cidade tem o rendimento de huu espirital que esta na villa de cernache que Lemde em cada huum ano vinte e cinco mill r̄s. o qual am tiquamente soya dar dar com as rendas della e se recothia pera as res peras orinarjas e que de muytos anos desta parte foy dado o dito espirital a huum riculao Leytao per verture de huua carta del Rey meu ^{or} e avo que samta gloria aja o quoval oppo. Nuyso sem pagar foro alguu adita cidade

Cidade e que por quanto o dito espirital va quaua por seu falecimento e Me ouvera outra carta minha den comencao pera adita cidade que o quyse dar a huu seu filho pela qual carta fora dado a q. Leytao filho do dito riculao Leytao com foro de dize mto r̄s. cada ano e adita cidade que estava em hir verytar quatro ou cinco mill r̄s. em cada huum ano e me pedia que aja porbem que o dito espirital senao affore mais e que por falecimento do dito q. Leytao se torne a em corporar nas rendas della como am tiquamente soya deser. // E y porbem de vos conceder o que neste capitulo pesis e dipo mamrey passar proviisao.

Ho 13. Em que pesis vos conceda huua feyra franca cada vomania pelas terras que apomtaes. // Por agora senao pode conceder a feyra que pesis por alguua causa que pera yoha.

Ho 14. Em que pesis que a jurdicao dal motacarya seja da cidade conforme a ordenacao e que o com seruasor nao em tem da nella comente tenha a Universidade seus almota ces pera se repartirem carne

carne e pescado em seus açouques porque
 vramos lhes dar esta Jurdição ^{Impi} sem que
 os almotacees da dita cidade não fação Cor-
 reicão com as pareiras e equatimas Cyrioyros e
 Carniceyros por os males delles serem prej-
 legya dos. // ^{Eu mando dar a vista}
 deste Capitullo ao Leytor e deputados da Unj-
 versidade do qual lhe sera enviado o traslado
 a Synado per fernão da Costa meo escrivo
 da Camara para que dentro em vinte dias
 do dia que lhe for dada a resposta ao Con-
 tehuo em elle e mande se passar provisão
 para o Cor^{or} desta Comarqua lhe fazer dar a
 dita V^{ta} para com sua resposta proueer nes-
 te caso como for justica. //

Tho 15.º Em que dizes que nella cidade ha
 muytos prejudicados os quaes por leão de
 seus prejuilegios se escusão deirem nas pre-
 cisões de Corpus xpi e de paguarem pera
 os jogos della sobre o que os officiaes da
 Camara tem em cada hu ano de ferremça
 e pedis que aja por bem e mande que pe-
 soa alguma venha escuse deyr nada de pre-
 cisão nem de pagar pera dntes jogos
 posto que prejuilegio tenha de qual quer
 calidade que seja. // Com esta vos

5.º
imbr.

vos em vyo hua minha provisão porque ey
 por bem que pessoa alguma não seja escusa por
 prejuilegio que tenha de yr nas precisões
 de Corpus xpi nem nas outras precisões
 solenes e por em quanto a paguarem pera
 os jogos que são nadas de pre^{or} precisões vedue
 guardar os prejuilegios a quem os teuer. //

Tho 16.º Em que pedis que a universyda-
 de não tenha mais prejudicados que os lem-
 tes e estudantes e seus criados e amas que
 os seruem das portas dentro e os officiaes do
 Corpo da Univerisydade e não dos Colegios. // ^{Eu}
 quero aver em formação deste caso pelo C^{or}
 desta Comarqua a que sobre yo escreuo vos the
 day minha carta que vos com esta mando
 e com a sua resposta proueer no que pedis
 como me bem parecer. //

Tho 17.º Em que pedis que devyramdo os
 taxadores das casas que se tomão para os lem-
 tes e estudantes - a os da cidade com o
 Unjversydade sobre o taxar dellas não seja
 terceiro o comveruador por ser os peito e que o
 seja o Cor^{or} ou o prouedor ou o juiz de fora. //
 Este caso esta bem prouido pelo

pelos estatutos Regimentos e prouisoões que ha
 Uniuersidade são passadas as quaes se por bem
 que se guardem e por em ebreuo ^{ao} Conser-
 uador que tenha sempre respeito a não fazer
 agrauo aos moradores da cidade e donos das casas
 acerca da avaliação e taxa dos alugueres
 dellas. //

Ho 18. Em que pedis vos comera impo-
 visão no sall de hum leall poral queire na
 cidade e em seu termo por ter pouca renda
 e muitas despesas ^{em} ~~em~~. Quando sobre
 este caso fazer diligencia pelo Cor. de sa-
 marqua tanto que a ferer e ma enviar pro-
 uer e no que peris como me parecer me derij-
 co e bem do pouo. //

Ho 19. Em que peris que os quatro meses
 que esta cidade tem por preuilegio para nel-
 les se poder vender o vinho dos moradores della
 os povoaes tomar em quall quer tempo do anno não
 sendo nos meses do teleguo. Não se
 pode por agora cancelar o que pedis poral-
 quito justos respeito. //

Ho 20. Em que peris que aja por bem
 que esta cidade tenha a jurdição que tem este

esta cidade de lix. e que possa guardar de hum
 aluara que adita cidade de ~~foi~~ concedido pe-
 ra se poder de vasar das pessoas que não guardão
 estas e posturas da camara. // Acerca
 qua da Jurdição que peris venão pode agora
 dar prouisão e quanto a se poder de vasar as
 pessoas que não guardão a taxa e posturas da ca-
 mara cum pram os almotacis acerca d'isto
 seu Regimento porque perelles esta prouisoão
 quanto abasta. //

Ho 21. Em que pedis que quando o escri-
 uão da camara for ausente ou impedido de
 man. ^{ra} que não possa servir seu officio que
 o Juiz e Vereadores possão e leger hum cida-
 dão que o styua e venão eleja para yso taba-
 lias como se costuma fazer. // Parece
 me bem o que neste Capitullo pedis e diso-
 namrey e passar prouisão. //

Ho 22. Em que pedis que não aja nadi-
 ta cidade vereador do corpo da Uniuersidade
 de jornaõ ser necessario pelas lezoas que a
 somtaes. // Por agora venão por nes-
 te caso fazer mudança porque a man. ^{ra} em que
 esta prouisoão parece que foi bem ordena-
 do. //

Ho 23.

Ho 23. Em que pedis que vos confirme os
privilegios e liberdades que pelos Reis passa-
dos foram concedidos a esta cidade. Quando
eu mandar em tem der nos despacho das Confir-
mações poreres requerer a Confirmação della.

Ho 24. Em que dizes que adada do officio
de escriuão dal motacaria he de esta cidade e que
o escriuão que ora serve he muyto velho e do-
emte e não pode bem servir e me requer que
aja por bem que dando adita cidade addi-
to escriuão o preço que Theorito officio custou
e he o alargue para esta cidade o prouer de
tres em tres anos. Cum mando sobre
este caso fazer diligencia pelo Corr. de
comarca a que escreuo que vos ouca a ler-
qua desto e ahy ao escriuão dal motacaria
que faça fazer auto do que vos e elle di-
verdes e mo em vices com seu parecer pe-
na no caso prouer como ouder por meu ser-
uico.

Ho 25. Em que pedis que aja por bem
e mande que os Corr. e prouedores de
comarca desyda na cidade e que não ocu-
pe o dito C. nem o Juiz de fora em frem
fazer diligencias fora de sua correição e jul-
gado. Quanto ao C. e prouedor a

auerem de desydir na cidade venão pode por-
aquora dar nisto prouisão que pedis e aler que
de não occupar o dito Corr. e Juiz em frem
fazer diligencias fora de sua correição e jul-
gado e terem lembrança do que requerer.

Ho 26. em que pedis que as pessoas que nesta
cidade ouuerem de pagar Juquada do pão
que laurarem ahy das avencas ^{que se tem} como
opaguem pela taxa avencada e não a avem-
do que os officiaes do regue dar. Cujas as
Juquadas ^{são} sejam obrigados a pedir a camara
as pessoas que ouderem de testemunhar no
preço do pão do ano em que se avencas Juqua-
das ouderem de decadar e que se paguem
pelo preço que opão valer ate o natal que
he o tempo em que os lauradores são obriga-
dos paguallas e que os lemd. não possam a
representar a test. para o preço do dito pão
venão os officiaes da camara por se evyta-
rem os conlujos que venisto fa tem.
Eu mandy dar a v. deste Capitulo ad
que para que responda a este e com sua re-
porta se prouera neste caso como for justia.

Ho 27. Em que pedis que aja por bem que
de todos os lugares do Reyno se possa tirar pão

não para esta cidade sem embargo das portu-
turas das Camaras que em Contr. aja // E
por bem de vos conceder o que neste capitulo
pedis pela maneira declarada na provisão
que d'isto mandei passar que com esta vos
sera dada //

Art. 28. Em que dizes que esta cidade tem
muitas propriedades que trar a foradas. e
que os forajuros quando as venderem não pe-
dem licença para as venderem nem lhe pa-
guão seus terras e quotas como são obrigados
nem fazem as escrituras das mesmas ven-
das pelo escrivão da camara o qual he
publico em todas as cousas tocantes a ellas
e pedis que aja por bem e mande que as
taes escrituras venão por fora e perou-
tro escrivão venão pelo dito escrivão da
camara //

Sobre este caso man-
do fazer diligencia pelo Cor. de saes
marqua e que vos ouca a cerca d'elle
e así o escrivão da camara elabalia e
e que faça auto da diligencia que se
der e em formação que tomar e do que huus
e outros disserem e mo envyem com seu
parecer para vetudo ver e se prouver no
caso como for justica //

Art. 29

Art. 29, e 30. Em que pedis que não aja
nenhua preuilegiado para deixar de pagar
coyma dos danos que seus quados fizerem nas
roujadas e nas propriedades dos moradores
d'adita cidade e que se defenda que os qua-
dos dos mosteiros e das pessoas particulares
não partem pellos olivares pela muyta
perda que nelles fazem // Com esta
vos sera dada hua minha provisão pelo
o Cor. de sa comarqua por que lhe man-
do que veja os preuilegios que algumas pessoas
teuerem para de seus quados não pagarem
coyma e para os poderem trarer nos olivares
e que vos ouca ha cerca d'isto e asy as pessoas
que otaes preuilegios teuerem e que fa-
ça auto do que achar em o qual se trella
de hua dos ditos preuilegios que mais
clausollas teuer e mo envyem com seu pa-
recer para no caso prouer como oduer por
meu veruico // Bastião Ramalho a fez em
Lix a vinte e oito dias de março de mil e
quinhentos e setenta e tres. Fernão da Costa a fez
Escrivão = O Cor. Jff. = 6. de faria =
fr. =

J. de Provir. e Cap. de Cortes
da Camer. de Coimbra J. 28
at the p. 32 p.

Carta Regia ao Corregedor de Coimbra por se
restituir ao Dr. Thomas Lóiz a parte, sig. ovinhas
obrigado a pagar, do serviço q. aliada de faria d'el Rey

1477
May. 13

Eu El Rey fago saber aos D. An. San-
ches Brandão Corr.^{or} da comarca e correição
da cidade de Coimbra, que fuy em forma
do que o Juiz e Vereadores da dita cidade man-
darão notificar e requerer pto meirinho ao
Doctor thomas Lóiz que deve com cruzados
ha conta do serviço que adita cidade me faz
e os entregasse logo a Alvaro fernandes
pinheiro que p meu mandado foy ao ne-
gocio do dito serviço e não thos entregando
o leuase preso de sua casa ha cadeia, sem lhe
quererem conhecer de suas razões, pto que
visto o maao moio que niso tiuerão, e p
bem e vos mando, que contrajaes e obriqueis
adito Juiz, e vereadores que tornem adito Do-
tor os ditos com cruzados, e não thos tornando
logo com effeito, os suspendereis de seus of-
ficios e procedereis contra they com as mais
pennas que vos parecerem necessarias ate
o dito doctor se valer feito Com p rijo assy sem
embargo de este não ser passado pela Chan-
cellaria. Vallerjo Lopez o fez em Lisboa a 13
xij de Mayo de 1477. Rex. = Rey.

L. de Provir. e Cap. de Cort. da
Camer. de Coimbra 244.

Carta Regia ao Con. de Coimbra sobre os gasta-
dos q. mandava levantar naquella com. para
a empresa d' Africa

Juiz Vereadores, procurador da Cida. A. 1478
de de Coimbra Eu el Rey vos envio muito sauda. M. 20
Eu mando a essa Comarca Andre de coadros pe-
ra nos lugares della a levantar os gastadores, que
leua permilha instrução pera servir em nesta
empresa de a frica que com ajuda de nosso
tempo de triminado de fazer permij os quaes
andauer de soldo do dia que pox meu mandado
partirem de suas casas a mil e seis centos rs.
pormes deque the ade ser paguo hum mes ad-
antado como mais largamente por the o va-
bereis encomendouos e mando que tanto que
teuerdes recado do dito andre de coadros vos
a junteis em Camara, e pratiqueis o modo
que deve de ter no a levantar desta gente,
pera the a cada yr e poder aver toda a que he ne-
cessaria procurando quanto em vos for poren-
trarem no rs. delles os mais valadores que
for possível por serem muito necessarios pera
o effeito que pertendo e da uosa parte a ju-
deis em tudo amais que vos elle requerer e com-
p rir a este negocio p resuadindo e animan-
do a gente da miltor maneira que poder
ser amehirem servir nesta fornada por
que entendendo vos nisto e p por certo que

que sera muita parte pera se achar estagen-
 te e muita mais e eu ver tambem servido neste
 negocio como a calidade delle **Requere** e eu
 de vos confio. Fr.º carn.º a fez em dix.º ax.º de
 marco de 6 Lxxby. e eu bertolameu frosco
 fiz escrever = Rey - - - = B.º alcacoua =

L.º de Proviz. e Cap.º de Cortes
 Sal.º de Coimbra J.º 54



ACADEMIA DAS CIENCIAS
 DE LISBOA

Carta Regia ad Con.º de Coimbra participando-lhe
 a quem seixa entretim o gov.º do Reino em f.º p.º
 na a Africa

Juir Vereadores e juros Euraadores da A.º 1778
 Cidade de Coimbra Eu El Rey vos envio muy- Jun.º 14
 to saudar. Auendo eu ora jurando a nosso
 J.º e com sua ajuda de passar em Africa con-
 forme ao que per algumas vezes vos tenho scri-
 pto por ver esta minha determinação de
 tam grande importancia e obrigação como
 por minhas cartas e da mesma materya te
 reis entendido. E sendo ja tempo de me em-
 barcar e de logo partir e considerando quo-
 anto conuenem de xar o gouerno destes Reinos
 na quella ordem que cumpre a obem delles
 e de meus pouos, como cousa tam grande ea
 que tam particularmente estou obriga-
 do de quero. e vendo como o Cardeal J.º
 meu tio por suas Jndis possicoes não pode
 segundo me disse com o trabalho deste quo-
 uerno me pareceo resolverme neste na
 melhor forma e modo que deue ser e tendo
 visto todas aquellas considerações que em
 tal caso me sam presentes escolhi pera
 este gouerno em quanto durar esta

esta minha breue ausencia Dom Jorge da
meia Arcebispo de Lisboa Pero d'Alcaco.
ua Carneiro Vedor de minha fazenda Dom
Joham Marcarenhas e Francisco de Sa de
meneses todos do meu Conselho de estado pel-
la grande Confiança que de lles tenho e mu-
ta experiencia que elles tem das cousas
do mesmo governo em que há muitos anos
que dellas me veyro nomeu Conselho desta
do e por concorrerem nelley aquellas cali-
dades e partes conuenientes e necessarias
para eu nelles descansar e ter por certo que
meus Reinos e povos seiaõ governados e
Regidos de maneira que minha Conciên-
cia seja de encareguada e lles cumprão
inteiramente com minha obrigação e
por esta materia ser de tal Callidade e
Importancia como vedes me pareceo e
creveruo o que nella tenho a sentado e ao
outros lugares do primeiro banco. Scripta
em Lisboa a 4 de Junho de M.D.LXXVII.
= Rey =

L.º de Proviz. e Cap.º de Cortes
da Camer. de Coimbra 155º v.º

Carta Regia do Sr. Rey a Cam.º de Coimbra
dando-lhe parte da perda do Sr. D. Seb.º em
Africa, e sup. lade convocar corte

1478
Set. 5

Seus Vereadores e procurador da
Cidade de Coimbra. Eu El Rey vos en-
vio muito saudar. Aproveu a Nosso Senhor
vao para vy o Senhor Rey meu Sobrinho, de
que tenho aquella dor e ventimento a quem
obriga tamanha perda como he a de sua pessoa,
e a do seu exercito, e plás muitas e grandes
razões que ha para a eu sempre ventir. Foi
grande castigo de Nosso Senhor por nossos gran-
des peccados. Deuemos por os olhos delle,
e na sua infinita misericordia e trabalhar
deos aplacar. Esta he a primeira cousa
em que entendo quanto me he possível, e
ahi noque cum pre a estes reinos pela obri-
gacão em que me Nosso Senhor tem posto de
Rey dellas, que com sua ajuda e favor espe-
ro reger e governar (inda que com muito
trabalho meu) da maneira que conuem ao
bem de meus povos a que desejo dar toda a con-
solacão que eu puder. O que me pareceo de-
veries saber por esta minha carta, e di-
vos tambem nella que praendo a Nosso Senhor
de termino de muito cedo chamar a Cortes.

a Cortes. / Plô que vos encomendo que tenhaes
prestes vossos procuradores, e lembranças pa-
ra nos enuidades tanto que para isso tiverdes
outro recado meu. Escritta em Lisboa aos. v. de
setembro de 1578. = Rey. =

João de Provir. e Cap. de Cortes
da Camer. de Coimbra 159.



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE LISBOA

Carta Regia á Cam. de Coimbra convocando
Cortez p. Almeida



Señores Vereadores e procurador da Cida-
de de Coimbra. Eu El Rey vos envio muito
laudar. Despois de voster escritta a outra car-
ta que com esta vos será dada, me pareceo
hirvos logo o meu recado para as Cortes sem
o dilatar mais, para que com tempo possaes
aperceber vossos procuradores para as
quaes de termino yrando a Novo Or de fa-
zer aquinte dias de Novembro que ora virá
na villa d'Almeirim. Plô que vos encomen-
do e mando que logo se jale dois procura-
dores taes sepoas como para tal auto se re-
quere, os quaes trarão pro curaçam bastante
para talto segundo se sempre costumou.
E as lembranças que vos parecer que por serviços
de D.º meu, bem de meus poudos e renda Cidade
me de veis fazer. Nas quaes vos encomendo
que tenhaes a consideraçam e yratica que tal
matéria se quere. E ordenar heis sua despe-
sa como he costume, e eu os despaçarey com
toda brevidade, e elles se virão a Santarem on-
de os mandarey apouentar. Escritta em di. x.
a ix de setembro de 1578. Para as quaes
Cortez mando chamar os tres estados = Rey. =

João de Provir. e Cap. de Cortes
da Camer. de Coimbra 164.

Carta Regia ao Con^{do} de Coimbra declarando-lhe
seu resolvido celebras as Cortes em ha^{ta} a 10
de Maio

A. 1579
Jan. 31

Sei Vereadores e Procuradores da Cida-
de de Coimbra Eu El Rey vos envio muito
saudar. Eu vos tenho ja escrito emandado
chamar per duas vezes pera as Cortes, e por
que por alguns respeito do bem de meus Rej-
nos e Douros (que me he sempre presente) me
pareceo agora farelas mais cedo, do que
escreuy pelas ^{das} Cartas vos encomendo
emando que facaes prestar os procura-
dos desta Cidade, pera serem nesta Cida-
de de dis^{as} ate X. de março, em que yra
sendo anofo ^{or} de termino fazer nela adoitaj
Cortes, e em tudo o mais me lemeto adque
vos tenho escripto, scripta em dis^{as} a 10 de
vaseiro de Jan. de 1579 = Rey =

S^o de Proviz. e Cap^o de
Cortes da lamer. de Coimbra p^o 63.

Carta Regia ao Con^{do} de Coimbra ja nomeas
novo Proc^o ja as Cortes em lugar do outro, q^o
tinha sido preso.

Sei Vereadores e Procurador da Cida-
de de Coimbra. Eu El Rey vos envio muito sau-
dar. Eu mandey prender Aires goncalves
de Macedo em sua menagem por culpas
que delle ha e que se forte na dita menagem
apresentar logo no Castello desta Cidade.
Pello que cumpre muito que logo tanto que
vos esta forda da em qual quer dia que de-
ja facaes Elleicão de outro procurador pe-
ra em seu lugar vir as Cortes o qual par-
tirá no mesmo dia que for Ellecto porque
loquo praendo a Deus Eij de fazer as Cor-
tes e conuem que venão di hãte a sua vinda
etrará vossa procuração bastante em que
de clareis como o Ellejeis em lugar do dito
Aires goncalves de Macedo. Scripta em
Almeir a 23 de Dez^o de 1579. Caui-
sarmeis logo da Elleicão que firender, e
enviareis vossas cartas a Miguel de m^o
= Rey =

A. 1579
Dez. 23

S^o de Proviz. e Cap^o de Cort.
da lamer. de Coimbra p^o 65.

Carta do Governador do Reino ao Conde de Coimbra
dizolviendo as Cortes

A. 1480
M. 15

Os governadores e defensores destes Reinos de Portugal vos faremos saber a vos Juiz veladores e procurador da cidade de Coimbra que por vermos certificados que as Cortes que el Rey don henrique noso Senhor que deus tem mandou juntar nesta Vila dalmeirim eraõ acabadas e as procuracoens fendas e por ver fales cido el Rey que deus tem, como por cezar a Causa pera que forão juntas e pela obrigacão que tinhamos as a vermos por acabar as por aliviar os povos da muita opressão que recebem e grande custo que fazem no procuimento dos procuradores em tal tempo em que he necessario perirse lhe ajuda pera defensão do Reino, e tambem por verem das principais pessoas das cidades e Vilas de que vierão veria nelas sua assistencia de muita importancia pera a defensão e bom governo da terra por todas estas Leões e outros Respeitos a ventamos que se devião as Cortes de desolver e hirens os procuradores delas em boa ora pera suas Casas com ficar numero delles competente.

competente pera melhor se poderem agasallar nos lugares pera que nos passarmos em quanto a cidade de liz. estiver em peridada, mal da peste de que nos esviltue que necessariamente aõ dever se que nos e pouco gasalhado pera lembrarem e esquecerem o que lhes parecer que conuem e lhes poderem comunicar as cousas que se oferecerem e vos poderem avisar do que conjuir que da vosa parte faaes como lho significamos de que nos pareceo vos deviamos avisar pera saberdes as causas que nos ajito moderacão e vos em Comendamos tenhaes muito cuidado de nos avisar sempre do que pera effeito da defensão vos parecer que conuem como de vos esperamos e avendo algum caso de tanta importancia que seja necessario ajuntarem de Cortes e pera isso tenhaes cuidado no foros lembramos que as pessoas que pera isso enlergerdes devem ser as mesmas que agora vierão pela noticia que tem dos negocios e por verem tais que folgaremos sempre de Com eles tratar os mais que se oferecerem a que pagareis os ordenados que tiverem vencidos ate dez dias do mes de abril em que podem

podem ser em suas casas Álvaro frz afex
em almeirim a quinze de março de mill
quinhentos e oitenta. = Arcebispo de Lisboa
= dom. j. mariz = Francisco de sa = do joão tello m. =
d. lopes de azevedo = p. barbosa = jeronimo p. =

o le Provir. e Cap. de Cort.
de almeirim de Coimbra p. 69

Carta do Rey D. Antonio Prio de senta á cam.
de Coimbra convocando Cortes p. Lisboa

395-

Os Vereadores e procuradores da A. 1480
Cidade de Coimbra eu el Rey vos juro mui. Jul. 4
to saudar: pelo estado em que estaõ as cou-
sas destes Reynos e pelo que conuem a
quietação e seguridada deles e ao bem de me-
us povos a que desejo dar toda consolacão
de tremino ypraxendo a nosso Unnoy farer cor-
tes na cidade de delix. a vinte dias deste mes
de Julho pelo que vos mando e em comendo
que logo combreu dare dous procuradores en-
tejaes e sejam taes pessoas como yperatal auto
se require os quoaes traxão procuracão bastan-
te ypera tudo segundo se sempre costumou
e as tem brancas que vos parecer que ypor ser-
vicio de deos e meu e bem de meus Reynos e
de sa Cidade deueis farer nas quoaes vos em
comendo que tenhaes a consideracão e prati-
ca que tall materia require; e hordenar the-
is a des ypesa como he costume, e eu os des
y pacharey com toda brevidade, e se ypodem
vir adita Cidade. ou a Villa dalmarã onde te-
nho mandado apouentar os procuradores

os procuradores que não quizerem estar na dita cidade, e pera as ditas cortes tenho mandado chamar os tres estados, e por vos fazer merce ouve por bem que a despesa dos ditos procuradores se faça a custa do rendimento das Visas dessa cidade. Alvaro fernandez a fez em setuual aquoatro dias do mes de julho de mill quatrocentos e oitenta e oito posto que acima diga que enlejaes vossos procuradores pera as ditas cortes ^{que vierão} pnuiareis procuração bastante namaneira que dito he a vossos procuradores dessa cidade, e pera as cortes ralmeirim ou lhas de uatidareis a procuração que trouxerao e sendo algum deles ^{for impedido} e m leje reis outro em seu lugar = Rey. =
= Jo. barboza. =

L^o de Proviz e Cap^o de Cort.
Da Camer. de Coimbra p^o 67.

306-0-

Carta Regia ao Con^o de Coimbra, q^o acompanhou a Proviz^o de merci da ajuda de custo p^o a d^o p^ora dos d^o vey Procuradores nos Cortes de Roma

Quix Vereadores e procurador da Cidade de Coimbra. Eu el Rey vosem uo muyto saudar, e pela carta que vos mandey escrever sobre a eleição dos procuradores que dessa cidade avião de viras Cortes que se fizerão nesta Villa de tomar e entenderidys que era minha tenção fazer vos merceys pera ajuda da despesa que os ditos procuradores nestas cortes fizesem, aqual mandey ^{ora} declarar e he aque vereis pela provisao que com esta vera em que setene respeito aos dias que se servirão em minha Corte, e sempre o terey em tudo, que se oferecer e tocar a essa cidade como he verão. escrita em tomar a xxij de mayo de 584 = Rey. =

A. 1481
May. 23

L^o de Proviz. e Cap^o de Cort.
Da Camer. de Coimbra p^o 73.

Carta Regia ad con.º de Coimbra p.º auxiliarem
ao Conde de Portalegre q.º tinha mand.º acudido a se-
guranca do Porto de Buarcos.

1985
Oct. 29

Seus Vereadores e procurador da cidade
de Coimbra. Eu El Rey vos envio muito sau-
dar, Eu encarrego Dom João da Silva Conde
de Portalegre, mordomo mor de minha ca-
sa, do meu Consi.º do estado, que por ora
a cada a defensão e segurança do Porto de
Buarcos, e da que ha Costa, pelos avisos que
tiue, dos navios Ingreses que vierão da
lira. Encomendou e mandou que en-
tudo o que a isto tocar, he a cuidar e fazer,
o que vos elle ordenar, acerca de ajuntar
agente dessa cidade e Comarca para dito
effecto em que me avery por servido de
vos. Scrita em Lisboa a 29 de Outubro
de 1585. — O fardeal —

1.º de Proviz. e Cap.º del Cort.
da Camer. de Coimbra p.º 79.

Alvara acesca do ^{carro} Provedor das Valas, marachos, e
quebradas do campo de Mondego

1587
Mco 6

Eu El Rey faço saber aos que este
alvara uirem que fernão Jorge seco meu
moço da Camara que ora tem cargo de pro-
vedor das valas, marachos e quebradas do cam-
po de Mondego me enviou dizer p.º sua pe-
tição, que as Camaras da cidade de Coimbra,
e villas de Montemor ouelho, e Tentugal he
impediam usar da carta que de my temdo.
dito officio, e não guardavaõ seus precato-
rios de que procedia não sea curir as quebra-
das sendo cousa tao necessaria, o que era
en grave perda do dito campo e lauraro-
res delle, pelo que me pedia mandasse
com p.ºrir e guardar na dita cidade e villas
a dita sua Carta, e visto p.º my seu de-
querimento e as cartas da dita cidade
de Coimbra e villas de Montemor ouelho
e Tentugal, p.º que me pediaõ he con-
ce desse nova forma de se p.ºrir as val-
las, Marachos e quebradas offerendo me
aofazer de mão Comum sem mais offi-
-

officiaes que orna ditas cameras e que ofari-
 do sem gasto nem despesa alguma: Evitay as
 mais diligencias que neste caso mandei
 fazer E y por bem em eprax que adita car-
 ta se cumpra e guarde como venha con-
 tem, com declaracão que o provedor da co-
 marca da dita cidade de Coimbra que ora
 he e os que adiante forem tirem de uassa
 encada hum anno quando forem prover
 or seu officio: vebem e como deuem e con-
 forme a seu Regimento e ao que conuem ao
 bom sepaio das ditas uallas e quebradas ver-
 uem o dito provedor e seus officiaes o dito
 cargo e procederã contra os culpados como
 for justica dando apellação e agravo nos
 casos en que couber o que cada hum fara
 na maneira acima declarada: enão o-
 com pindo assy the sera dado en culpa
 en suas residencias: pello que mando
 ao provedor da dita Comarca que ora he
 faca registar este aluara nos livros das
 cameras das ditas uillas e porprio sepo-
 nha no Cartorio da Camera da dita cidade
 de Coimbra para com elle se requerer aos

aos provedores que de nouo uierem adita co-
 marca tirem encada hum anno adita de-
 uassa na forma do dito Aluara e do dito pro-
 vedor ofara trez ladas nas costas da carta
 que foi passada ao dito fernão jorge uca
 para que se vaiba amand. En que the
 for merce do dito officio, e este E y por
 bem que ualha como carta feita em
 meu nome ppermij afinada e para pella
 Chancellaria sem embargo da ordenaçã
 do 2.º livro tit.º xx, que o contrario dispo-
 em, Miguel couceiro ofez en li.º a sey
 de Marco de M. D. lxxxv.º - p.º da cor-
 ta ofez escreuer. = Eey - - - - - De Chancellaria
 Jeronimo p.º = Br.º da garna = Simão
 g.ºz.º preto

L.º de Proviz. e Cap.º de Cort. da
 Camer. de Coimbra p.º 84.

Carta Regia ad Com. de Coimbra agradecendo o
omodo com q. se portarao no neg. dos portos secos p.
tinha lido tratar o Contador Mor Joao de Teive

A 1491
May. 4



Suiz Vereadores e procurador da
dade de Coimbra. Eu El Rey vos envio mui-
to Saudar. Recebi a vossa carta e a sento
que com ella veo sobre o que fizestes
na materia dos portos secos a que por meu
mandado foy o contador mor Joao de Tei-
ve a essa Cidade que tambem me escreueo
omodo em que nisto procedestes e tudo vos
tenho em servico e volo aguardo como he
de ração, e sendo o meu principal intento
gozarem todos meus povos da merce que
lhes fiz como mais particularmente
o vereis visto pela carta que vos escrevi
e papeis que vos mostrou Joao de Teive de
veis ter por certo que no que pesa sobre a
despesa da parte do furo que couber a essa
Cidade, vos mandarey responder como
favor que ouer lugar quando se tomar
ultima resolucao e a sento em toa esta
materia. Escrita em Lix. a 4 de maio
de 1591. = Rey. = Miguel de
m. =

João de Provir. e Cayo de Cort.
da Camer. de Coimbra 885.

Carta Regia a cam. de Coimbra sobre o alistam^{to}
de gente pa a Armada, e sua conducao a Lx.

A. 1493
Feb. 23

Suiz Vereadores e procurador da
Cidade de Coimbra. Eu El Rey vos envio mui-
to Saudar, por hua vossa carta de 20 do presen-
te tenho entendido o cuidado e diligencia
com que procurastes de se allevantar alguma
gente nessa Cidade para me yr servir na
armada de que vai por general Fernão tel-
les de menezes do meu conselho, e que hi-
eu continuando neste officio, que he con-
forme a confiança que de vos tenho, em
dizeis que posto que ydes asentando alguma
gente yso poular sera necessario yrovisão
muita para obrigardes a vir gente nobre
e escolhidos eu tenho mandado as Corr.
desa comarca que obrigue e constanja a to-
da a gente ociosa que ouer nessa cidade
e seu termo para que venhao servir na dita
armada, e a Dom fernão miz mas care-
nhas do meu conselho e Reitor dessa univer-
sidade mando escrever que não consinta
matricularse nella nenhuma das pessoas que
mepoderão servir na mesma armada

armada como confio que fara e vos não im-
 pudira fazerse agente que he necessaria pe-
 ra ella, e tenho mandado dar ordem como
 vede dr.º q era os soldados que se apertarem
 poderão vir a esta Cida de com brevidade
 que conuem e vos en comento que no que
 a vos toca procurais que assi se faça. Escrita
 em Lisboa a 23 de fev.º de 1593 = O Car-
 deal.

Ed. de Proviz. e Cap.º de Cort.
 da Camer. de Coimbra N.º 20.

Carta regia ao Corregedor de Coimbra sobre
 o alistam.º de gente para a armada

Corregedor da Comarca de Coimbra, A. 1608
 Rev.º

Eu el Rey vos envio muito saudar. Bem
 auereis entendido a necessidade que na
 India ha de soldados para continuarem com
 as occasoes da guerra, e sendo ella tão gran-
 de me obriga a mandar tratar com muita
 brevidade desta materia para que nes-
 te anno sendo de tanta importancia man-
 dar gente, em companhia do Visorrey que
 mando não aja falta della na quantidade
 que se ha mister, e mandando considere-
 rar os modos que melhor podem estar a
 todos os meus vasallos, sem dano nem per-
 uicio seu, e ainda que todos sejam tão intere-
 cados, em acudir a esta necessidade tendo
 mais respeito ao que melhor lhes esta que
 ao que conuem a meu seruiço, por entudo
 solgar de os comprazer, e he fazer mer-
 ce, e soltar do rigor, e despezas de que
 pudera usar no fazer desta gente como se
 fez em occasoes passadas de menor impor-
 tancia.

tancia tem dome obrigado esta, a fazer muy
 di firentes demonstrações em que o B. p.aria
 o mesmo com forme a sua obrigação, e a my
 me pareceo mandar que todas as freguesias
 dessa Comarca cada hũa dellas seya obri-
 gada a mandar hũ soldado a esta Cidade a
 qual hão de buscar pelos meyoos que lhes pare-
 cer procurando que sejaõ voluntarios ten-
 do idade suficiente para servir na guer-
 ra, e para se elle offerecer aisso voluntaria-
 mente o deuem todos os mais da freguesia
 contentar, e ajudar com o que puderem fa-
 zendo lhe a despesa, ate Lisboa dando elle
 fiança na terra, e se uirem a sentar na
 Casa da India, e receber seu soldo em
 que mandarej fazer lhes ventajem, em er-
 ce conforme suas calidades no que tãdo
 se tera muita conta, porque a lãos o que
 nesta o Casiaõ meforem servir de reio fa-
 zer merce, e porque nessa Comarca ha
 uera freguesias muito grandes de morado-
 res muito ricos, e a uera outras muy pique-
 ras, e de gente pobre, aisso tereis respeito
 con forme uos parecer fãrendo entãdo se
 maneira lesãõ e Justica com tal fgoaldade
 que não aja de que se ter queixa, e a frei-

freiguesia que não for capax desta obriga-
 çãõ seliute, carregando esta falta ha que
 for melhor, por que se não sera que mais
 de dous homes quando nella ouuer tanta
 posse, e gente que possa com esta obriga-
 çãõ, e ajudar a outra que com nenhuma po-
 de, mas isto haueis de entender que a car-
 tidade da gente conforme as freguesias, etc.
 dos Juntos ande vir com vooço a esta Cidade
 e portoro este mes porque as naõs, e galiees
 hão de partir, sem tomar nenhuma dia de
 marco, e os moros que nisto se hão de uer, dei-
 do em uos, porque o uabereis fazer como
 conuem a meu seruiço e ao bem geral de
 todo este Regno comunicãdo contãdas
 as Camaras da Comarca entendendo que
 de toda a maneira estareis obrigado a dar
 satisfacãõ e portoras as vias do que nisto uos
 en comendo, e sem emb. . . . que uoste-
 nho escrito ouue por meu seruiço de to-
 mar nesta materia por ultima Resoluçãõ
 ade que nesta uossa Rejo, e conforme ao que
 nella uos ordeno pro cereis pontual men-
 te, se Replia nen contradicãõ algũa nen
 conuintireis que as Camaras atenhãõ es-
 crita em Lisboa ao p.ri.º de febreiro de
 608. = O B. p.ario do p.º

S.º de Provir. e Cap.º del.º Ort.
 dalamer. de Coimbra D. 154.

Carta do Governador do Reino da Cam^a de Coimbra
participando-lhe a morte da Rainha, e mandando
tomar luto.

A 1611
Oit.

Por hũa carta de S. M^d que recebi
a semana passada entendi como S. M^d fora
servido de levar para si a Rainha nossa
Unora segunda feira tres do presente
e a grande dor e sentimento com que S. M^d
secau y portaõ grande perda yollas mu-
tas raiões publicas, e particulares que
para isto havia, e por que S. M^d manda
que nesta occasião se faça y portado o R^o
a demonstraçõ de exequias, e do que con-
forme ao uso estillo antiquo delle se conta-
na fazer em casos semelhantes, e diz que
tem por certo dos Vassallos, e Criados seus des-
ta Coroa que concorrerã todos neste seu
sentimento como he justo, e devido, e que a pi-
ofia de sua antiqua healdade e amor a seu
servicio, me pareceo a visar isto eha Camara
y para que tanto que receberem esta ordenem
que nessa Cidade e nos lugares de sua Jurisdicã
se faça toda a demonstraçõ nesta occasião
na mesma forma que sempre se fez nas
desta qualidã, e do que em tudo orde-

ordenarem e fizerem terão cuidado de me
avisar para o saber, e a seu tempo dar d'isto
conta a S. M^d nosso Snor. Ho. De 2^a
de Outubro de 1644. = O Marquez de C. R. =

Co. de Proviz. e Capp. de Cort.
dalamer. de Coimbra 117

Carta regia á Cam^a de Coimbra participando a
a morte del Rey seu Rey

d. 1624
44-3

Señor, Nreadores, e Procurador da Camera da
Cidade de Coimbra Eu El Rey uo enuio mu-
to saudar, foy Deos servido de leuar para a
a El Rey meu senhor e pay deixandomo com
muita confiança, de que seria para the dar
a gloria em premio de suas muitas virtudes,
e dos servicos que sempre the fez em bene-
ficio da Igreja catholica, e posto que eu estou
com aquella dor e sentimento, a que obriga
hã tao grande perda, todavia me pare-
ceo a virar uos logo do fallecimento de S.
mg.^{de}, e de minha successão, como a Vossa ho-
ra que S. mg.^{de} muito estimava por uossa antiga
lealdade e amor com que sempre a cusa
distes a seu seruido, e dos senhores Reys meus
predecessores, como espero que o continuareis
no meu, conforme a uossa obrigação e da mes-
ma maneira seris de mi honrados e lau-
recidos. O Marquez d'Albuquerque meu Viso Rey
deses Reynos uos dara ordem dos autos que nes-
ta occasião me deueis fazer de obediencia como
auosso Rey e senhor natural que fiquei no
mesmo ponto em que morreo El Rey meu

meu senhor que Santa gloria haja, e dos
doos e demonstracoẽs de tristura deuida
a perda de tal Rey, e senhor que tanto a
mou e fauoreceo esta Coroa, e ao Vassallo del-
la. / Escrita em Madrid a 3 de Abril
de 624. = Rey. = O Duque de Villa
hermosa Conde de S. Calisto.

L^o de Proviz. e Capp. de Cort.
da Camer. de Coimbra 1624.

Carta Regia a Cam.^a de Coimbra sobre o serviço
p.^o soccorro da Índia

A. 1623

Nov. 16



Seus Vredores, e Procurador da Camara da Cidade de Coimbra. O Rey vos enuio muito sauar. As cousas do estado da India com a continuacao dos inimigos Estranq.^{os} que o infestao, e occupao os mares daquelleas partes, e com os maos successos das armadas que nestes annos passados se pre-
rao estaõ reduzidas a termos de tanto aperto e trabalho que se teme com muyta razão alguma grande ruina se com muyta breuidade, e dobradas forcas senão prevenir o remedio multiplicando os soccorros para que não somente haia com que resistir aos inimigos, mas se possa de hũa vez arrancar as raizes que naquellas partes vão lançando, e se franqueem os mares etorne a correr o commercio com a liberdade que nos tempos atras se faria em beneficio comum de meus Reynos, e Vasallos restaurando hum estado tão oppulento, e que com tanto sangue e gloria do nome Portugues se ganhou, e em que tão dilatada esta noça varada fce, e saneand-

e saneando a reputação que com ella (o que Deus não permitta) se perderia, e por to que eu tenho mandado fazer todas as diligencias possiveis para senão faltar em materia de tal qualidade e nestes dous ultimos annos se apparestarão para a India as armadas que he notorio com tudo por ser precizamente necessario metter mais cabedal nesta Empreza, e minha fazenda com os grandes e excessivos gastos feitos em prol do bem comum estar por extremo exhausta, e impossibilitada de passar adiante sem se acharem compradores para os juros que tenho mandado se vendão sobre ella, Considerando que em negocio tão grave, e que tanto toca a meus Reynos, e Vasallos, que em geral e em particular estaõ interessados na conservação da India he justo, e forcoso que a ajudem a defender imittando a cidade de Lisboa que para o mesmo effeito metem servido com duzentos mil Cruzados, etendo por certo de todos que conforme a sua antiqua Lealdade se folgaraõ de o fazer nesta occasião com boa vontade diuida ao amor que the tenho, e com que tratto do que tanto the importa oude por bem se resolver que o

o Reyno ajure nesta occasião o socorro da
 dia na forma contheuda no Alvara que mandey
 passar, e na instrução que elle a cusa de que
 com esta carta se vos enuiarão as copias, e de
 ração do que cabe a essa Cidade. Muito vos en-
 comendo em ando que na execucao e cobranca
 procedais, e vos emprequeis com todo o cuy-
 dado pontualidade e diligencia que amate-
 ria pede, e de vos confio sem duvida nem em-
 trada alguma encaminhando pellos meios
 mais suaves que conforme a disposicao do Al-
 vara o uer lugar, e entendendo que volo ag-
 rade cereij muito, em e sera presente para
 farer de esa Cidade e os moradores della fa-
 vor e merce em tudo o que se offerer e ou-
 uer lugar. Escritta em Madrid a 16 de
 Nov. de 1623. — Rey. — O duque
 de Villa hermosa Conde de Sicalho.

Lo de Provir. e Cap. de Cort.
 e da Camer. de Coimbra 1417

Alv. impreso autorizando a cada lva. de Cam. de
 tripe o feneido, ou offerese por alom. do
 Com. da India e conquistas estabelecida em lva.

Eu EL REY. Faço saber aos que este A. 1626
 alvara virem, que eutenho, hora mandado
 do se institua na cidade de Lisboa hua com
 panhia, para continuacao, e augmento
 do comercio da India, e mais Conquistas
 dos meus Reynos, e senhorios de Portugal,
 entrando nella as Camaras dos dittos
 Reynos, comunidades e pessoas particula-
 res que o quizerem, e puderem farer, com
 seus cabedais, para cuyo effeito mandei
 tratar com as cidades, villas e lugares
 dos mesmos Reynos, das quantidades que
 cada hum ha de dar, os quais setem assen-
 tado, ^{com} a mayor parte, e servaão acabando se
 assentar, e por que tem offerido diferentes
 partidas, e signalado diferentes con-
 dicioes, e pagos, a respeito da possibili-
 da de, e comodidade das Camaras, e pousos,
 asaber das rendas dos Concelhos, de amen-
 da mientos, e frutos de propriedades delles,
 e de lanca mentos, no cabecaõ das villas, pa-
 ra o que tudo he necessaria particular

aprovação e licença minha, tendo eu consi-
 deração ao benefício y a crecentamento co-
 mún de meus vassallos, que se espera que
 resulte da erecção y continuação da Com-
 panhia, por este alvára hey por bem dea
 prouar, y confirmar tudo o que cada hua
 das cidades, villas, y lugares dos ditos meos
 Reinos tem agredido, e dem para adita
 companhia do commercio de qual quier ca-
 lidade e sorte que seja. E quero, e mando,
 que se efectue y cumpra da mesma
 maneira que por os officiaes das cama-
 ras, coninteruenção dos Corregedores das
 comarcas, y dos prouedores dellas, nos
 lugares e nque os corregedores não entrão
 for apentado, prometido e concedido e
 que se le ue em conta por os Prouedores
 e quaes quer outros ministros; y officiaes
 meos, a que pre ten cer sem dâuida, nem
 embargo. algum, e que este dito alvára
 valha e tenha força y vigor e se cumpra,
 e guarde tam entera mente como nelle
 se contém, sem embargo de quaes quer
 leyes, regimentos y prouisiões, o outras
 ordens em contrario, e posto que seu effeito

effeito aja dedurar mais de un anno. ou-
 tro si, sem embargo da ordenação do livro
 segundo, titulo quarenta que o contrario dis-
 põem, e que a todas has copias de Heafi-
 nadas por meu chanciller mor dos ditos Rey-
 nos, e sellada como selho Real de mintas
 armas se de inteira fê e credito, como ao
 mesmo original, que ficara en poder do
 Presidente, y officiaes da Camara da cida-
 de de Lisboa. Antonio Perera ofez en
 Madrid, aos dois dias do mes de Deyem-
 bro de mil seis centos e vinte seis annos.
 Eu Francisco de Lucena ofez escrever.
 = Rey. = O Duque de Villahermosa
 Conde de Ficalho. = L. do selho = Inaci ofez.
 = Impreso =

L. de Provir. e Cap. de Cort.
 da Camer. de Coimbra 1525.

Carta Regia a Camara de Coimbra mandando q.
Ocor. tribse embarcado aos m^{os} vereadores, wa-
rem do seu officio em q^o naõ tinham pago a meia
annata

A. 1635
Set. 3.

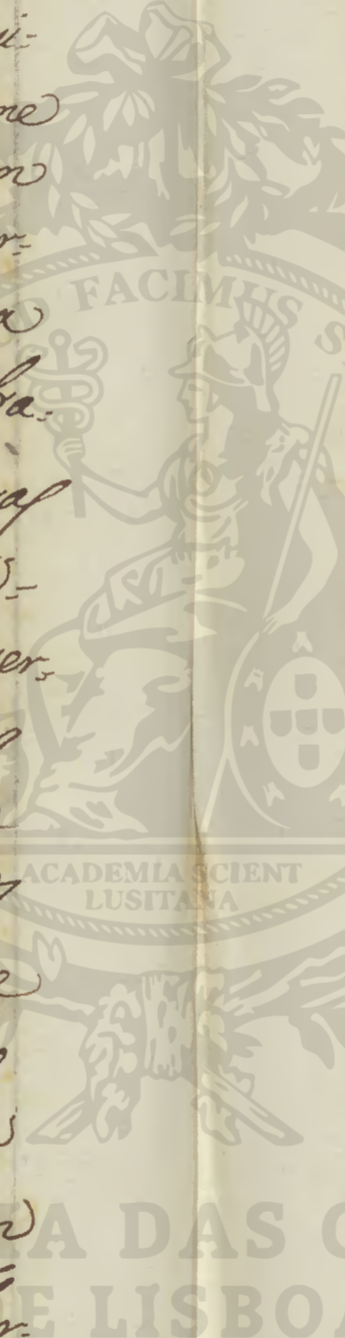
Vereadores, e Procurador da camara da
cidade de Coimbra. O Rey vos enuio muito
saudar. Vi o que me representastes d'adome
conta da notificacao que se vos fez por ordem
do corregedor desta comarca, sobre não poder-
des sentir se primeiro pagarres a meia anna-
ta, e como por dizez que era nullo o que obra-
ueis vos abstiverdes no des pacho das camaras
ordenarias. E ao corregedor mandado extra-
nhar o termo que nisto teue com uosco auer-
tendo de qde quando as ordens das meias
annatas o obrigarão ao que fez me de
uera primeiro dar conta, e que não vos
impira exercitardes uos os cargos, de que
me appareces auixar uos para que tendo
a py entendido continueis na camara
conforme uossa obrigacão. Escrita em
Liz. a 3 de Setembro 635. = Mar-
garida.

João de Provez e Cap. de Cortes
Vidalamer. de Coimbra 1635

Carta Regia a Camara de Coimbra dando conta
do seu diserto pelloz a liorros d'Evora, q^o obri-
garão a dar as providencias, q^o constaria da
copia dalanta, q^o escrevia a Princesa Margar-
da, recomendandolle a sua exelucão e toda a
justicia

Vereadores, e Procurador da Ca-
mara da Cidade de Coimbra, O Rey
vos enuio muito saudar. As inquietacões
que hão succedido em alguns lugares deste
Reyno tão contra o serviço de Deus, e meu,
e bem publico me obrigarão a mandar tra-
tar do remedio dellas com breuidade que
semelhantes desordens pedião, e pelloz mey-
os mayz uavez que pera isto se julgarão
apreposito. Evendo que a pertinacia do po-
uo de Evora donde estes alluorstos tiveram
seu principio, pro si que em sua vequeira
e a sua irritacão, e persuacão abominavel,
se hão des com ysondo outros lugares, man-
dey trattar de reduzir as confusões ao estado
em que estauão de antes. E para esse effe-
ito se fizerão as prevenções de que man-
do auisar a princeza Margarida minha
muito amada, e prexada Senhora Prima
pella carta de que com esta vos enuio
copia em que vereys o que hey feito por
não chegar a extremidade. E por que
desejo justificar minha clemencia ante
ysondo atudo o Amor que como ysay tenho

A. 1637
Nov. 7



tenho aos Vassallos desse Reyno, mando encarregar a minha prima ymella ditta Carta precedendo Consulta dos Tribunaes desse Reyno, com o parecer das Camaras obedientes, veveja a proposta que me fez o Conde de Prado Presidente da ditta C. e que ojuizo do pouo, e casa do vinte quatro daquelle Cidade de me escreuerão, e se eleja o meyo de mayor satisfacão como seja effectiuo, e bastante para que essa Coroa possa recuperar suas Conquistas, Crendo que a ingratiçãõ dos mal intencionados se ha de suprir com o affecto dos leaes. Espero eu de vos que em cousa tanto de meu seruicio, e bem desse Reyno vos haureis com a mesma satisfacão, e procedimento que sempre, respondendo o que se vos offerer neste particular logo com toda abrevidade yporvia do Governo desse Reyno para eu mandar tomar resoluçãõ na materia estando certos que me ha de ser sempre muy presente a lealdade e finera com que nesta occasiãõ vos haveys mostrado para solgar de vos fazer a honra em merce que ouuer lugar. Escritta em Madrid a 7 de Dez.^{ro} de 1637. Rey. =
 O duque de Villa hermosa Conde de Gualtho.

L.^o de Proviz. e Cap.^o de Cort.
 da Camer. de Coimbra 163.

Carta regia a cam.^a de Coimbra sobre as reclusões q.^{as} manda levantar p.^a ditta catalunha certificando q.^{as} nas' receberã' dinheiro, mas só gente effectiva

Señores Vereadores, e Procurador da camara da cidade de Coimbra. En El Rey
 No enuio muito saudar. Os empenhos grandes de prevenções, e aprestos em que se tem metido os inimigos desta monarchia, e confederacão que fazem contra ella ajudados de outros potentados, e nação infieis obrigão a que com vamo de uello se trate de prevenir a offensa e lesão necessaria, mayor mente quando por de uirtir a forsa de minhas Armas, e que senão continuem os socorros do Brasil, Flandes, e Italia, intentão fazer nos guerra dentro de Espanha, como se tem visto neste annos proximos, metendo nisto de quanto cabedal que se pudera ceçar muito huã grande layna, senão de ueramos esperar que Deos nroso Venor por sua misericordia ajudara ameas intentos pois são quicados a seu Santo seruicio, e exaltacão de nroa Sancta fee Catolica, eassy para que sua diuina Magestade se sirua de acudir por sua causa em occasiãõ tão apertada de uemos fazer de nroa parte todo o es forço possi-

A. 1639
 Dec. 31

possivel, sendo só aliça e poder com que me
 posso oppor á tão grande conjuraçãõ, o Amor
 de meus Vasallos fiando delles que pois por
 sua Conservaçãõ e deffensa tenho gastado, e
 estou gastando tantas sumas de dinheiro, e
 seachá minha fazenda tão exausta que para
 poder continuar, e estrouar aque os inimigos
 entrem a inquietalos em suas propria
 Casas, que se succedesse assy o que Deus não
 permita não tiveram fazendas, familias,
 nem vidas seguras, folgarão de concorrer
 em tal occasiãõ, servindome com amaey
 gente que cada hum puder proporçio-
 nada ás suas rendas, e cabedal, foy serui-
 do de mandar resolver, que portoros, assy
 neste, como nos meos Reynos se
 faciaõ levas de gente com pretexto firme
 e in falivel de que hade estar posta em
 catalunha donde se leceã a maior in-
 uasãõ, e seha de obrar a faccãõ a prin-
 cipio da primavera que uem, sendo
 esta gente vestida e posta em catalunha
 a carta dos meos Vasallos no dito tempo
 e por que quanto esta causa he mais comua
 tanto maiores são as lesões que ha para
 ra me apertarem nellas as camaras dos

dos lugares de meus Reynos, uos encomen-
 do que considerando a materia a cada
 es nella ao que sempre deuo ter por cer-
 to dessa camara tratando de fazer os
 soldados com que mehas de seruire for-
 sandouos na quantidade delles de manei-
 ra que possa ou so exemplo obrar nas
 outras camaras, e tenha eu maes que uos
 agrade cer, e enten den do ^{que} em tudo o que uos
 tocar seha de respeitar sem pre este ser-
 uico.

c) Os lugares em que esta gente seha de yr
 ajuntando para dali yr marchando em
 tropas, e entrando em castella, muranda,
 Almeida, Eluay, e verpa e assy podereis
 remeter aque por uosha conta se foyrer, as
 uertindo que de nenhum modo se ha de a-
 ueitar seruiço de dinheiro ainda que se offere-
 ca, senão gente effectiva na forma que
 fica dito. Escrita em Lda. a 31 de de
 Zembro de 1639. = Rey. = o duque
 de Villa hermosa Conde de Sicatko. - (1)

(1) São os lu-
 gares, &
 Cap. de Siluy

5^o de Proviz. e Cap. de Cort.
 da Camer. de Colimbr. 1639.

c) outra similitude á Cam. de Siluy. Orig. lada

Carta Regia a Cam^{ra} de Coimbra para se suspender
o estabelecim^{to} da Comp^{hia} dos Escrivães, Officiaes, e Advoca-
dgos, dando-se por mais bem servido da boa intellig^{cia}
entre al^guns relap^{os}. Nos em utilid^{de} do Reino

N. 1641
Nov. 16

Quia Vereadores e Procurador da Cama-
ra da Cidade de Coimbra. Ex el Rey venen-
simo Saudar. Receberão se algumas cartas vosas
pellas quais, e por outros papeis, autores que
se fizeram, e informacão que ouve se tem
visto os proce dimentos que ouve acerca da
companhia que denovo se pertendeo formar
nessa Cidade dos Escrivães, officiaes, e Advoca-
dgos della estensome feito Relacão detudo,
me pareceo dizeraos que a companhia se
suspenda, como tambem se ordena ao Ca-
pitaõ mór dessa Cidade, e segue tudo o que
toca a esta materia no estado de antes acon-
tinhosse que me auerei por mais bem ser-
vido em que entre a Camara, eo Capitaõ mór
se tenha toda boa correspondencia, e que
ajudandosse hús aos outros se podera me-
hor obrar nas materias da defensa do Rei-
no e bem comum delle pella parte que lhes
toca assi uolo encomendo, e confio de vos
que o fareis. Escrita em L^{is} a 16 de No-
vembro de 1641. = Rey. = fernão telles
de menezes = João Pereira Corte Real.

L^o de Provir. e Cap^o de Cort.
da Camer. de Coimbra N^o 179.

Avara denegando o de 12 de julho deste anno em
q^{ue} se declarava o p^{ro}cesso por q^{ue} se haviaõ trocar as
moedas d'ouro, q^{ue} as partes levarem á cara deluntas

N. 1642
Jul. 26

Ex el Rey fago saber aos que este alvará
virem, que eu mandei passar outro a doze
de julho corrente em que se declara o p^{ro}cesso
por que se haviaõ detrocar as moedas de
ouro que as partes levassem as caras de cu-
nhar, e que pellas moedas de são Vicente
sedessem amil e trezentos rs. e porque pel-
to superintendente da cara do Cunho da
Villa de Santarem fui informado, que as
partes daui dauão trazer as ditas moedas
a trocar porthe não darem os avances que
as mais moedas. mandei porer as ditas
moedas na cara della desta Cidade e feita
computaçã a respeito das outras se achou
que sedevião dar amil trezentos e oitenta
rs, e pellas meas a les^{so}. Pello que mando
que a esse p^{ro}cesso se troquem em todas as ca-
ras deste Reino, tirado a esta Cidade de L^{is}.
sem embargo do que estava ordenado no al-
vará referido, que nesta parte hey por der-
rogado, e este se cumprira sem embargo de
não ser passado pela chancellaria. Manuel
Antunes fez em L^{is} a xxvj de julho de
1641. = Afonso de Barros. = ofer escrever
= Rey. = o Marquez de montalvão. =

L^o de Provir. e Cap^o de Cort.
da Camer. de Coimbra N^o 185.

Carta Regia de Lous. De Coimbra, por se cariar
as d'os cartej q. se afixaram na mesma cidade
q. se principiou a lançar. da, decima,

A. 1643
Mie. 26

Seu, Vereadores e procurador da Ca-
mara da Cidade de Coimbra. Eu El Rey Viren-
nio muito saudar. Tenho entendido, que tendora
comessado nessa Cidade o lançamento das De-
cimas, na forma em que nouamente se aven-
tou, e se resolveu em Cortes, apparecendo em hũa me-
nhã e conuarias partes, alguns quartéis fixados,
em que se se claraua que a contribuição se faria
sem ordem minha, e que nella erão os Douros mu-
to mais fontados, que a nobreza, e porque seme-
lhantes caros, costumão trazer consigo danos irre-
paraveis, e resultar d'elles prejuizias conse-
quencias a meu seruiço, me pareceu encomen-
dar uos muito, como ofago procurais, para enten-
der os moradores e Douros deua fidade, e sua co-
marca, as veroes que nas Cortes se aysonta-
rão para se proceder assy, e os meyois porque
se se p'entou esta contribuição, que se leve como
tem p'ella mais suave, e de menos vexação,
e molestia de todas, dando lhes a entender quão
interessados são em negocio de tanta importan-
cia, e mais que tuendes por conueniente, para
bom effeito, e a certo de tudo, e de uos canis-

o animo, e dello, tenho por certo, que respondes
as couzas de maneira, que de mais, se se farer
tudo como conuem tenha eu muito que vos
gratecer. Escrita em Lix. a 26 de Março
de 1643. = Rey. :-

L^o de Provir. e Cap. delort.
da Camer. de Coimbra 1643.

Carta Regia ao Con^{do} de Coimbra p^a auxiliar
ao Capitão Mor da mesma cid.^e na execução
ordenada p^a mandava p^a bem da defera do Reino

A. 1643
M^o 3

Señores Vereadores, e Procurador da Câmara
da cidade de Coimbra. O Rey uos enuio m^{to}
fausar. A Dom Luis de Almada Capitão m^{or} da
sa cidade mando ordenar o que delle enten-
deris, e das ordens que para isto lhe mandei
dar, e encomendou m^{to} e encarrego que
logo sem hora de dilacão lhe assistais, e cum-
prais o que elle uos ordenar para melhores
execução da materia, sem cousa em contrario,
lembrandouos que nisto me fareis particular
seruicio, p^oello muito que conuenem que atora
apreza sobre o que tanto importa a defença
destes meus Reynos. Escrita em Lix. a
3 de mayo de 1643. = Rey. =

L^o de Proviz. e Cap^o de Cort.
da Camer. de Coimbr. N^o 125.

Carta Regia ao Con^{do} de Coimbra p^a auxiliar
a recluta q^o se liao fazer naquella com.^{ca} p^a
suprir o exercito do Alentejo

Señores Vereadores, e Procurador da Câmara
da cidade de Coimbra. O Rey uos en-
uio muito fausar. a Dom Antonio Luis de me-
neres, do Conselho de guerra mando aq^o de
marca fazer de uas de infanterias, e ca-
ualaria, para suprir o que de hua contra
cousa falta no exercito do Alentejo, com
as ordens que sendo necessario uos manda-
ra mostrar por hua carta minha, e porque
para o bom effeito desta diligencia lhe hade
ser necessario uos a assistencia, ajuda e fauor,
uos ordeno emando lhedeis no modo, e forma
que couuer mister. Espero que o fareis de
maneira que tenha muito que uos agradecer.
Escrita em Lix. a 9 de Janeiro de 1644. =
Rey. =

A. 1644
Jan. 9.

L^o de Proviz. e Cap^o de Cort.
da Camer. de Coimbr. N^o 127.

ACADEMIA DAS CIENCIAS
DE LISBOA

Carta Regia ao Conde de Coimbra para auxiliar o
lançamento das decimas q. se liaz fazer na Prov.
da Beira; p. obriar a queixas, q. findas lavido

1647
Nov. 10

Vossas Vereadores, e Procurador da Camara
de Coimbra. Eu El Rey vos envio muito saudar.
Tenho encarregado ao Desembargador Antonio
de Sousa de Macedo, que nesta Comarca, e na
mais da Provincia da Beira, com os officiaes
das Camaras e... das Juntas faça adeli-
gencia que lhe encomendo sobre os lanca-
mentos das decimas na forma da Instrução que lhe
mandey dar na camara vos presentara obli-
gando com isto as queixas de meus varel-
los na repartiçao que se fez domittis, e
700 vtz. prometidos em Cortes para a
guerra. Encomendoos tambem que
em chegando a essa cidade se trate logo do
cumprimento que lhe ordeno tendo com elle
toda boa correspondencia e guardando as or-
dens que em meu nome der para que se exe-
cute ois partes ditta Instrução que heomes-
mo que confio de vossa felle, em tudo o meu
serviço e leguere proveimento das fronteiras
de que depende a deffensa do Reino. Escrita
em Lisboa a 10 de Dezembro de 1647. Rey.
= Dom Alu. de Avranchez da Cam. =

L.º de Proviz. e Cap.º de Cortes
da Camer. de Coimbra 2205.

Carta Regia ao Conde de Coimbra participando
dolle a Acclamam. do Sr. D. Affonso 6.º e q. prati-
cando o mmo naquelle cid. remettes

Vossas Vereadores, e Procurador da Camara
da cidade de Coimbra. Eu El Rey vos en-
vio muito saudar. Hontes se celebrou nesta Cor-
te o acto de meu levantamento, e por que se
veis fazer o mesmo nesta cidade uolomando
aular para que ois punhais, e executores
na forma costumada, e me enuieis ditta ex-
tidã que se hare guardar na torre do tombo.
Escrita em Lisboa a 16 de Novembro de
1656. — Raynha.

1656
Nov. 16

L.º de Proviz. e Cap.º de Cortes
da Camer. de Coimbra 2222.

Carta Regia a Cam^a de Coimbra para auxiliar a reclutas q^{as} se faria^m em Coimbra, e l^ontermod o velho p^o os tercios do Exercito do Alentejo.

1698
Rev.

V^{os} Vereadores e Procurador da Camara da cidade de Coimbra e V^{os} Rey vos envio muito saudar. A Manoel de Saldanha domo Con-velho Bispo eleito desta Cidade, e Reitor da Universidade della tenho encarregado alevante de Xentos e Cincoenta Infantes nesta Cidade e Villa de monte mor velho que mando fazer para se irem cherem os tercios do Exercito do Alentejo e porque a falta de soldados com que se achão pede que nesta leua se procure com suma brevidade, e que todos os vasallos desta Coroa concorram na execucao do que se couer desbrar em ordem aisto com o bom animo e diligencia que delles espero mormente quando tudo se em caminha a defença e Conservaçaõ deste Reino em que todos são tão interessados, vos hej muy particularmente por encomendado, e encarregado que em tudo o que for possível a vistaes e ajudas do dito Manoel de Saldanha nesta leua emtendendo que hei de ter por muy particular servico, o que em or-

dem aella o brades para v^{os} agradecer escrita em Lix^a de fevereiro de 1658. = Raynha = o Con- de de Prado = Pedro Cesar de meneses.

L^o de Provir. e Cap^o de Cortes da Camer. de Coimbra 224.

Carta Regia ao Con^o de Coimbra estranhando l^o nas ter concuuido com a^s me^s camara do Reino no servico q^o tinha mandado pedir

A. 1660
Jan. 29

V^{os} Vereadores, procurador do Conselho da Cidade de Coimbra, e Misteres della e V^{os} Rey vos envio muito saudar. Obrigando a necessidade do Reino que vos são presentes a que mande pedir a todas as Camaras do Reino me servissem nesta occasião como que cada hũa se podesse para se poder acudir ao aperto em que se achão as Fronteiras, e a defença e Conservaçaõ do mesmo Reino, tenho noticia que nesta Camara se não tem prometido alogora couza alguma como se fere as outras do Reino, muitas com grande largura, e porque este exemplo he muy prejudicial estando nesta Camara ministros de que esperava procedessem de maneira que tivessem arde mais muito que imitar. me pareceo estranhar vos muito o brades ^{tanto} contrario, e así espero que remediando este danno me sirvais nesta occasião de maneira que tenha eu muito que vos agradecer p^o a importancia de que he este negocio. Escrita em Lix^a a 29 de Janeiro de 1660. = Raynha.

L^o de Provir. e Cap^o de Cort. da Camer. de Coimbra 226.

Cap. do testam. do Sr. D. J. A.º emeti-
do com Carta R. de 6 de Noubr. de 1656.

Declaro por successor de meus Reynos ao Prin-
cipe Dom Afonso meu sobre todos m.º amado
e prerado filho, e porque se acha em menor da-
de, e pelas leis destes Reynos nos toca sua tutela,
e a seus Irmãos a Raynha mynha sobre todas
m.º amada e prerada mulher, anomego por
tutora e curadora do dito Principe, e dos Infan-
tes meus filhos p.º que no caso de meu faleci-
mento os criie e governe em quanto durar sua
menoridade e ad ministre seus bens, any e da
man.º que eu hora o faço e chouero de fazer
se viuo fora.

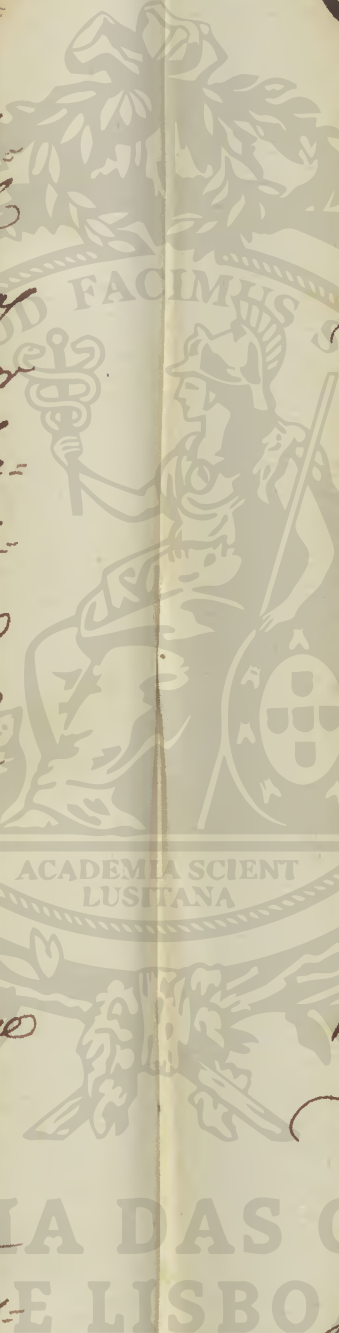
E porque dam.º prudencia, que sempre co-
nheci na Raynha, e do noticia e experencia que
tem dos con.ºas destes Reynos, e do m.º amor, que
tem a meus Vassallos, e espero os Governe muito
como deve, fazendo a todos igual justica em que
sempre mais que nas armas, entendi consy-
tia a defensa, e conseruacão dos Reynos, anomego
por Regente, e governadora dellas em q.º
o Principe não tiver a idade, que conforme as
leis, e costumes destes Reynos se lequere n.º
soas Reaes p.º exercitarem o Governo, e fará
a Raynha com toda a jurisdicão, e a thoridae,
que eu hoje tenho, e com a mesma que o Principe
hade ter quando em bora goverhar.

f.º de 1002. e lap.º de Cortes da Camer.º de
Coimbr. 1220.

Provincia augmentando a Alcaida aos Juizes de Coimbra
p.º a vidade agrando de vidade, e a vidade
dos malfeitores

Nos Offante fazemos saber
aos Juizes e Justicas da cidade de coynbra
e ao corregedor de sua comarca e a outros qua-
es quer a que esto perteen, cer que o Offante
dom Pedro meu sobre todos muyto prerado
e amado Irmão nos enuyou dizer que em
esta cidade de coynbra e seu termo se fazem
alguas furtos e ainda em des.º prezo de jus-
tya e se continuoam de fazer por negligen-
cia e per longas que se poeem em exe-
cutor nem dar as penas que merecem
aquelles que os.º furtos fazem, posto que
y presos sejam pedindonos sobre ello que nos
de semos autoridade e lugar a vos Juizes da
d.º cidade que por hum año vos p.ºdesse
uer e de sem bargar presente Me com
seu acordo os feitos dos.º furtos e quaesquer
penas que for acordado que com dir.º de uo m.
de uert que logo sejam executadas sem maij
agrauo nem apella com Quisto seu re que-
simento e boº e justo proposito por ser uice
de deus e del Rey meu senhor e uos e bem

1433
Jan. 19



e bem de Justica, nos he outorgamos o que vos
 afy enuyou me querer e aqy he contheudo
 por do^{to} anno o qual se comee des este pri-
 meiro dia de fevereiro que uem da era des-
 te alvara endiante e por em uos mandamos
 que ofacaes e conpraes todo o que uos
 perer he me querido emandado for sobre os
 d^{tos} furtos por quanto afy he nosa merce,
 e as^{tas} penas que presente elle forem aco-
 dadas e afirmadas que ajom^{to} mal
 feitores que forem culpados nos^{to} furtos
 logo vedem a exucacom e se conpra em elle
 sem mais apella^{to} com nem agrauo como
 he unde al nom facades feito em punhe-
 te xx dias de Jan^o. Cuy per godinho ofex
 anno do nacimiento de Noso S^o Jhu^o de
 mil uij. xxx. uij. — Jfante.

Maco de Pap. Antigos
 da Camer. de Coimbra N.º 1.º

Carta do Inf. D. Pedro a Cam^a de Coimbra so-
 bre a reconduco^o do Alcaide pequeno da mesma

A. 1439
 Fev. 20

Quizes e homeens boons da noble
 cida de de Coimbra o Jfante dom pedro
 duque de sa meesma uos enuyo muyto sau-
 dar como a aquelles que queria uer muyto
 honrrados. Bem sabees como outro dia me
 uer puestes huma carta em aquall antre
 outras cousas me ferestes saber como per
 for all e costume antigo e pa cidade esta em
 ppose de aquelles que ham de seer p^otos por
 al cayres pequenos ueerem naturaaes della
 e ainda per herdenanca delley meu S^o emeu
 padre cuja alma deus aja e confirmado
 agora nouamente em Cortes ueerem p^otos
 de tres em uij años, e porque agora gill
 vaos quer acabaua do^{to} tempo, que me pe-
 diestes que eu mandase que elle fosse fora
 dal caide pera auerres de poer outro e esto
 nom por ventirdes delle que errase em seu
 oficio, soamente por uegundes ad. horrena-
 com, e eu con uirey uobres to e hej por bem
 feito de se farer afy, mas porque uos sa-
 bees bem como os boos homeens uos muy
 maaos da har e extremamente taes.

taes como comprem a este officio do d^{to} Gill Vasquez me pare, de homem de bem e pera ello a bastante. Eu entendo que em isto uos parecees ter hũa maneira daquall anym^o plazer e he esta que o d^{to} Gill Vasquez foy fora dalcayle por hũus dias e de pois nouamente seer posto por alcayre e desta guisa uos nom que bracees uofa hordenacãm e verees fora de fadiga de buscar outro oquall per uentura ainda nom conhecees nem sabees como husara do d^{to} officio e deste creyo que ja das berees pouco mais ou menos queianhe e quando elle fexer o que nom deue, eu o castigarey segundo uir que compre e giraten. Doubs de esto ahy encaminhar eulhe enuoy e se aluara meu noquall the mand que elle faga todas aquellas cousas que the uir outros requirees de seu officio que rraioa das seiam segundo per elle uerey e porem uos encomendo que me escreuaaes sobre to uofa tencom escripta em penella xx dias de fey. steuampex a fey 1439 =
= Jffante do p. =

Mac. de Papecis An. da
Camer. de Coimbra N. 29.
Seg.^o

307-

Carta regia a l^{ma}. de Coimbra convocando cortej p^a Santarem

Concelho e homees boos da cidade de Coimbra. Nos el Rey uos enuyamos muito Saudar bem sabees como no tracto de pazes que foy feyto antre nos e el Rey de castella he contehudo que quando d^{to} for em hiidade de xuy. anos fure e aproueas d^{ta} pazes, e por que o d^{to} xuy. anos seaca com deste marco que ora uem a hũu ano, e nom sabemos a maneira que o d^{to} Rey guerra teer de aprouar as d^{tas} pazes ou nom poren. de conpre a nosso seruico e he bem de nossa terra de nos proueermos sobre ello e hordenamos de teer Cortes em Santarem por primeiro dia de mayo que uem adeus pararendo ppera termos conselho com uos e com outros que ppera ello mandamos chamar de maneira que auemos de teer e sobre prouymento de dinheiro ppera o soldo semester for e porem uos mandamos que es colhaes antre uos dous homeens boos e entendidos quaces virdes que ppera tal cousa tom pper teentes os quaces tragam uofa pproca.

A. 1456

A. 1418

Dec. 29

procura, com a bastante pera outorgarem
 quales quer cousas que nas Cortes forem
 hordinadas e outorgadas, e veiam no lugar
 pera o dia que nom fale com dellas em
 nenhuma guisa e elles podem vir em quales
 quer bestas que quizerem. Feita em a cidade
 de Cuora prestumeiro dia de fev. el Rey o-
 mandou martin anes afez. Falta-
 lhe a Era e a assinatura.

Ex. 4456
 98
 1618

Mac. de Pap. Ant. da
 Camer. de Coimbra N.º 78.

Carta Regia ao Con.º de Coimbra sobre as
 innovações q.º vinha praticado em prejuizo do
 rendimento das sias

Queres uereades procuradores ho-
 meens boons da nobre e leal cidade de Coim-
 bra. Offante dom p.º Regedor e de feem-
 for y por meu v.º el Rey destes Reynos e sento-
 rio uos enujo muyto audar. Jacouos saber
 que amym he d.º que vos nom queres
 com sentir que se compram os artygos
 das sias nom enbargando de gouerdes
 da mercee que uos he feita dos uarejos e
 descarninhados ante daes uos e fama
 que to do los d.º artygos som anichelados
 e outras nom boas rrazoes que dire es
 a alem dos liuros das sias que mandastes
 levar a camara sem tendo autoridade
 de esto asy faredes eu oey por muy mal
 feito que sabem muy bem os procurado-
 res que a as Cortes enuiastes que nom
 thodipe eu asy nem avos nom uollos cre-
 yuy pertal quisa ante encomendeya
 elles e escreuy avos que poi vos el Rey
 meu v.º tades liberdades daua que se enes
 y pertal maneira e desees todo boom aaro.

A. 1440
 May. 2.

ACADEMIA DAS CIENCIAS
 DE LISBOA

aaro que poreres por que suas vendas nom
 des falesem e dizes que fosem muy bem re-
 cadadas e que ell ouese inteira mente to-
 do o que lhe delas de dir. to. pertence se equi-
 ando asy fereses que seria grande ajuda
 para vossas liberdades vos veerem conjun-
 damente guardadas e se pello contrario
 seria necessario de o. to. s. or. proueer o que por
 seu seruiço enttendese pois que estas vras
 som a mylhor cousa que tem para manter
 seu estado e mylha governanca e de mais
 Jrmãos. e se vos ventirdes que os officia-
 aes do. to. s. or. falem o que nom deuem em suas
 vendas ser e pue mo e eutornarey a ello
 pental quissa que eles a jam es carmento
 e seu seruiço seja conjuradamente guar-
 dado. e porem compre que vos avisees
 que nom tomees moores liberdades das que
 vos som outorgadas, as quaes som oua-
 rejos e de ca mylhados e em toro al compra-
 es e leixes cumprir toros artygos e hor
 de racoões que sobre as. to. s. or. vras som feitas
 seg. se em elas contem; e leixes ser e
 puer todalas mercaderias e cousas que a
 esta cidade veerem e asy quando se vende

venderem para todo vrr aboa e cada com
 e seer pagado todo o. to. s. or. delas eãtees que
 se auentham aquelas ppebas que soyam seer
 aryndas equando o. to. s. or. fereses feres amym
 grande prouer e seruiço e a vos muyto bem
 chomra e se polo contrario creese que o. to. s. or.
 ouera todo o que lhe de suas vendas
 falecer nom pper toros de se Conselho may
 por certos de vos outros que eu souber que
 a esto dam principal aaro de se fater.

Outro sy bem sabees que he artygo que
 se nom tire pescado da barca sem paga-
 rem primeiro a dirima. e ora me disse
 com que nom curom dello e o leuom as suas
 casas sem netiu mandado e direm que o
 uasom ha dirimar se quiserem, e por que
 o. to. s. or. se repue afernarm uasques com
 tador que faca cumprir as penas e maor-
 de racoem com theudas as que o contrario de-
 la feresem. porem vos mando que lhe nom
 dees a ello tova e o fureses a fater o que lhe
 asy he mandado.

Outro sy me disserom que vos nom querees con-
 sintir que se pague dirima noua do pes-

do pescado que matarom no rio de sa cida de
o ano passado nos 26 dias que afeira durou
e por que vos sabees que desta cousa nem dou
tras semelhantes nom liberdas ad^{ta} feira.
poorem uos mando que leixees recadar ao len-
deiro adirima noua que delo ha dauer casy
aos que atuerem lendada da quy enojante
ou a recadarem pelo d^{to} por sem thepoer
des sobrelo enbergo ca se esta dirimagy
ffor a diuina uelha que anym pertence
tambem a nom pagarom Etal cousa bem
ceeres uos que nome tra com.

Outrofy me diserom que vos proesty ora
noua mente ordenacom que nehuum nom
uendese pescado grande ualuo apeso e que
esto nunca foy e porque esto he em grande
perjuizo da uisa do pescado dessa cidade.
uos mando que logo leuantees tal hordenacom
e que da quy emojante nom ponhaag ou
tras que sejam em prejuizo de sas uisae
direitos que sabees uos que hordenacom do
d^{to} J^{or} he que uos nem oroutras concelhos
do regno nom façam ordenacoes nem pos-
turas que sejam em prejuizo das uisae dir.
do d^{to} J^{or} Scripta em samtaremy dias demays.
Cuy uasquez afez Ano 1440 = ffante J^{or}.

Mac de Pap. Ant^{os} da Camer. de
Coimbra N.º 2. ex.º

^{saldainha}
Carta ^{de} aos Fidalgos, Cavaleiros, e Condes
Coimbra participando de a dar-se ja em Conco-
dia com seu Irmão o Inf. D. Pedro

Fidalgos Cavalleiros Juizes ureadores A. 1440
Procurador e homẽes boos da muy noble Jun. 1.
Real cidade de Coimbra. Nos arraynha
uos enuyamos muyto fudar como aquetey
pera que queriamos muyta honra. fare
mos uos saber que pella gracia de nro se-
nor deus de que procedem todos os bees nos
com omuyto honrado ffante dom pedro
meu muyto amado e precado. Irmão somos
apacificados o qual entendemos de honrrar
e precar con praxer asy como a Irmão que
muyto amamos segund per obras entende-
mos demonstrar por quanto semelhante
maneira entende ell de teer com nois e
com torey nrosas coupas segund uerees per
os tre lados de dous escriptos asy nraados per
nrosas maãos que uos na pte pte emuja-
mos esto pro proemos de uos notificar
per nrosa carta e por conuolacom vofas
encomendanduos que asy escrepuaae
a eses lugares comarcaaos enuyando the o tre
lado desta nrosa Carta edon^{ta} escriptos scripta
em almeirim apimeiro dia de junho Luis
Canes afez anno do Senor de 1440. = a tres-
te Reynha =

Mac de Pap. Antigos da Camer.
de Coimbra N.º 75

Carta do Sr. Inf. D. Pedro Duque de Coimbra ad Conci.
da mesma sobre as duvidas q. tinham com a luy da d.
ad.

A. 1440
A. 22

Seus Vereadores procurador Regedores
e homeens boons da muy noble e leal cidade de
Coimbra. Offante dom jo duque desta mes-
ma legador e defensor por El Rey meu Snor de
seos Regnos e Snorio vos enuio muito saudar
como aaquelles que queria veer muito honra-
dos. facouos saber que vi a carta que me en-
uiastes e quanto he ao que me vere puestes so-
bre vofos oferecimentos a meu seruiço. Ou uos
agradeço muito vofas boas uontades. e pe-
ra uos outros nom he necessario meu auisa-
mento porque hej em uos tal confianca, que
a todos tempos que uos rrequerer por o seruiço
do Sr. Snor em eu verees prestes com uerda-
deiros e leaes corações.

Quanto he aos agrauos que dizees que auer
recebidos de francisquos anes por acto do
encarrego de Juiz que este ano por meu man-
dado tem em esta cidade ao qual daes cul-
pa que elle se ueyo amym emere de uos
algua informacoem nom boas poenro
fama sobre uos que todos mal uiuees. Cu

Qu uos certifico que tal cousa nunca me
disse, e se maa enformacoem he de uofos
feitos dante uos outros meesmos sayo a fa-
ma delles, e de uos nem elle vyres amym
sobrestes de bater menom prax por que
som bem certo que quanto em elles mais
andardes, tanto semais descubriram uofas
minguas, e a minha ten com em estes feitor
nom he outra venom aquella que sabees
que uos ja por ueres faller e encomender que
todos tra balthaees por uiver bem e em boos
huans com os outros, temendo deus amando
sua Justica e boos regim^{to} desta cidade e o
seruico d'ellej meu Sr. e facendo apy fa-
rees grande uofos louuor e amym vtre mado
praxer e seruiço, e asi uos rogo e enco-
mendo que ofacae e eu tenho scripto
ad. Sr. anes que se trabalhe de usar d'reita
mente de seu Julgado, o qual me prax que
tenha por este ano seg. minha hordenan-
ca e se eu achar que elle faz o contrario
culhe dararey aquella pena que merecer.

Polas cousas que passadas som uos encomen-
do que ante uos e elle nom aja lancões nem
maas entencoes antes da Juza e en cami-

cominhaae quanto em uos for por se fazer
 dr.^{to} e justiça. E quanto he ao que se crepues
 que elle diz agora que poera amaaom pella
 cabeça a cada huom e filhara vingança dos
 que contra elle foram. De tal ameaa uos
 nom empachees, porque ell nom seera
 ouaso de uos poer amaaom pella cabeça
 temendo que achara aminha mais p'etara
 do que uos p'ores achar a sua.

Ho que dizees que dr.^{to} Francisco aães
 mandou chamar todos procuradores das
 freguesias em vrellacom, asi como antes sem
 embargo do que horrendei sobre dr.^{to} officia-
 es, se elle isto fez sem alguma grande neces-
 sidade, eu onom hej por bem feito, e me
 jurato que se com jura equare minha hor-
 denança, e asi ho se crepue, salvo vnydas
 es cousas a que seia forçado os sobres. Seerem
 chamados em vrellacom e quando estes das
 freguesias asi forem chamados asi o deuem
 seer os legeros em tal guisa que huuns sem
 outros nom vaaom a vrellacom.

Em razão dos officios do f.^o de dr.^o aães
 minha uontade he, que toda uia the seam
 tornados segunds ja scripto ao Corr.^{or} E

E quanto he ao que dizees que elle tem fei-
 tas taes cousas porque merece de orper,
 del. Velho uos entendendes de priuar alla
 sta o Corr.^{or} de mandaaom presente elle e far-
 uos ha dr.^{to} pero eu entendo que isto he may
 por entencom que por merecimento. Scrip-
 ta em Santarem xxij dias do agosto = st^o m^o
 per a fez 1440 = + ffant. do p.^o =

Mac. de Sap. An.^{to} da Camer.
 de Coimbra N. 37. e 8.^o

Carta Regia ad Con^{co} de Coimbra agradelendo se
o pedido q^o de Coimbra outorgado

A. 1440
cit. 24

Juizes vereadores procuradores ho-
meens boos da nofa real cidade de Coimbra
nos elley uos enajamos muyto saudar. fare-
mos uos saber que Francis quo antes nos sere
pueo, como nos outorgastes huum pedido
em logo do seruiço que uos enajamos le-
querer, e de nolo asy com muy boas uonta-
des ofere, cerdes nos uolo grade cemos muy-
to e teemos em grande seruiço e bem con-
firmaces a grande lealdade que em uos
sempre ouue e ha em seruides nos ten-
pos das necessidades aos ^{res} Rex meu auoo
e parrre que deus aja e se o mesmo ano, po-
la qual nos crece aboa uontade pera sempre
de nos receberdes mercee e honrra em to-
que bem podermos scripta em Santarem
xxuy dia de outubro per autoridade do V. J. fan-
te dom jo. titor e curador dos ^{to} V. leg. legador
defensor por el de uos legnos e ^{no} p. a. a. j.
noy a fer 1440. = Jante do jo.

Mac. de Pap. Antigo da
Camer. de Coimbra. N. 23.

Carta Regia ad Con^{co} de Coimbra sobre a formalid.
com q^o se cobria o pedido q^o de Coimbra outorgado

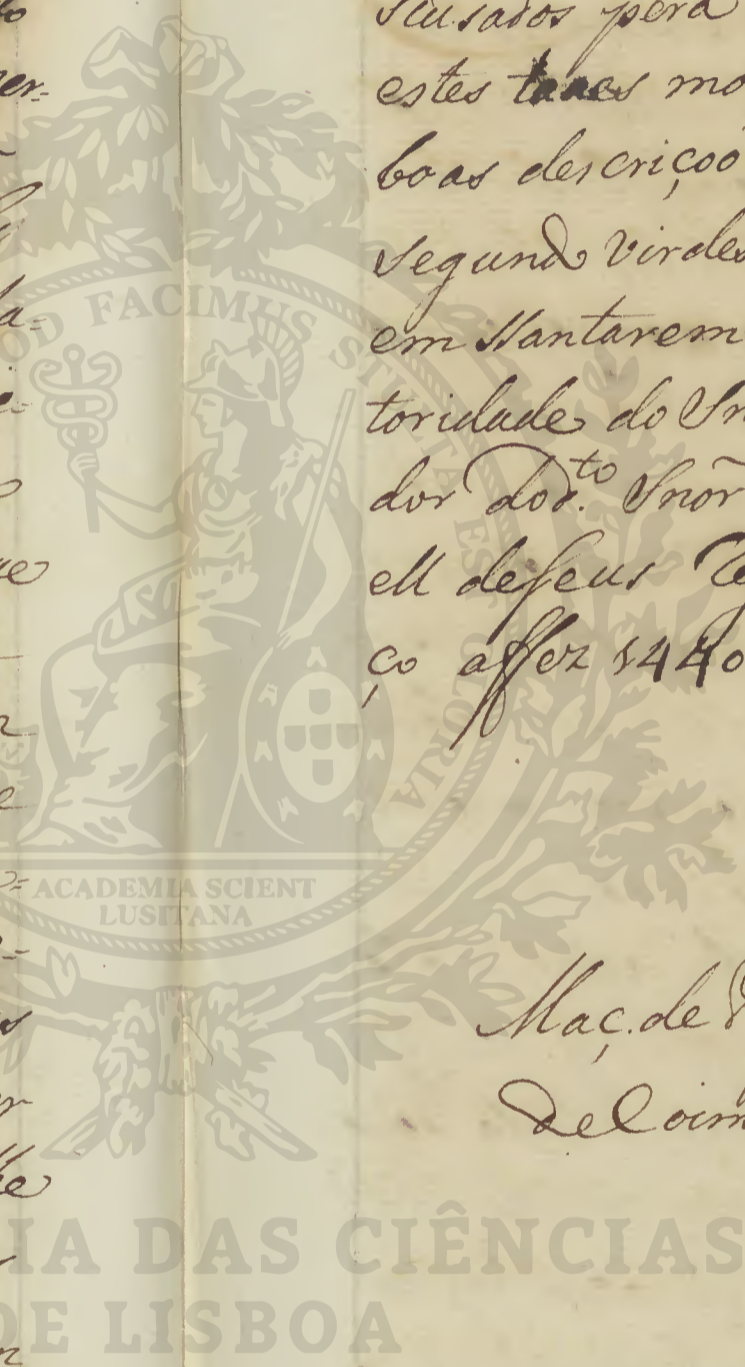
A. 1440
cit. 24

Juizes vereadores procuradores ho-
meens boos da nofa cidade de Coimbra. Nos
el Rey uos enajamos muyto saudar. faremos
uos saber que anho seruiço com pre dese-
er logo tirado o pedido que nos outorgastes
em logo de seruiço o qual uos muyto agrade-
cemos, porem uos logamos e en comenda-
mos que o facaaes logo tirar poendo tan-
tos leguere dores mores sacadores e scri-
pdaes que o saibam ser fazer e que
ofsem de longa tirem e cohee amtreuos
huum dous homees que conhocam dora
grauos e o determinem que onho contador
nom ha dauer conhocimento delles, e face
entregar ordm. delle agil affom scud.
do J. ante dom jo. meu tio morador em
esta cidade que ordenamos que os leceba
dos sacadores que otirarem presente onho
scripuam donho almo xarifado dhy pera
toda scre puer em seu liuro e vya aboa re-
cada com e mandaae a aquelles que lhe
entregarem ordm. do V. pedido que

que cobrem conhecimento feito por os. ^{to} scri-
 ptuam e synaado per ell. e per os. ^{to} leueidos
 pera suas guardas, e enuicac lequerera fer-
 nam uacquer noso comtaror em esta Comar-
 qua que uorde o trelado dos liuros do pido
 dessa cidade e seu termo e a hordenacom per
 que se os. ^{to} pididos tiram pera uos per
 ela regerdes e ell uordara todo que nos e sy
 ho. te mos mandado nos quades liuros acha-
 rees as comtyas que tem aquelles que no pe-
 dido pagame qhamto cada huum hase pa-
 gar da Comtya que teuer saluo per se pois que
 opidido foy tirado ouue mais bees dos que
 tyinha ~~ou~~ the mngarom delles e se nom
 acharoes bem declarado nos liuros prouede
 ad. ^{ta} hordenacom e per ella seeres em uenda
 deyro conhecimento de todo e porque po-
 dera feer que nesse lugar auera algumas
 pessoas tam proues que nom teenrom per
 que paguem os. ^{to} pidido saluo uendendolhe
 alguns bees e encomendamos, que nos
 em que tall mngoa e pobre ra em certo ven-
 tidos que releues sua pagua per tall
 maneira que nos ajamos o que ham de pa-
 gar sem the seer vendido ho seu e per to-
 do tam probes e m gados fforem que ho-

ho nom posam pagar nom os mandes cor-
 tranfer que pa quem por que nos os lela-
 uamos dellos e pes que tales fforem proeen-
 de em seu titollo arrarom porque som
 susados pera despois sabermos o que em
 estes ~~taes~~ monta e esto leixamos em vras
 boas descricoes pera oem camynhardes
 segund virades que melhor sera. Escrip ta
 em Santarem xxuy dias do outubro per au-
 toridade do Snor ffante dom jo. tetor e cura-
 dor do. ^{to} Snor Rey regedor de ffemnor por
 ell de feus Regnos e Senhorio Joham Louren-
 co a fer 1440. = ffante do jo. =

Mac. de P. Antigos da Camer.
 De Coimbra N. 1688.



Carta Regia do Rey D. Pedro ao Cidadao de Coimbra
 p^a intalem promyso, visto q: a Rainha a quem da
 Concordia, q: com elle tinha feito, tinha passado
 m^{to} comydo p^a castella, e partira p^a Almerim com
 gente d'Armas.

A. 1440
 Nov. 4.

Qua Negros fidalgos e cavaleiros Conde-
 lho e homeens boos da cidade de Coimbra. O-
 ffante dom Pedro Regedor e defensor por
 meu S^{or} el Rey de seus Reynos e senhorio vos
 enuyo muyto saudar como a aquelles que
 queria ver muyto honrrados; Bem sabees
 como arr^a fez comigo concordia da mirade
 se q^o que conjuradamente per cartas suas e
 minhas vos no te suado foy e por os escriptos
 que se separom entre ella e mym dama-
 neyra da d^{ta} concordia. e despoes que esto
 antre nos formado foy; deus sabe que eu
 a amey e porre Rey, e he caley aquella obe-
 diencia que deuya a mother que foy del Rey
 meu S^{or} que ora he cuja vida e estado deuy
 aere cente: Casy como seella minha ma-
 dre fora, e ella desejando bem o contrayro
 do que eu desejava. Encubertamente co-
 mo methor pode, despoys da mostranca
 que amym faria da d^{ta} concordia, mandou
 passar aos Reynos de Castella aquellas con-
 sas que lhe may proue: porque eu nom

nom lhe mandava embargar aquello que ella
 queria enuyar levar e traer, Nem esome-
 ermo recados que lhe viessem Nem ella en-
 uyasse por he guardar aquella amizade que
 deuya, e ora em esta noyte que passou ama-
 nhecendo oye dia de to dellos Santos ella se-
 partio dalmeyrim sem le cenca del Rey meu
 S^{or} com gente darmas; e por que tall hida
 mostra que ella querrera encarnhar dis-
 cordia antre os firmados seus e nos portall
 de enuorihar estes Reynos del Rey meu S^{or}
 seu ff^o per guerra do que he conjurido yro
 proueer. Cauos rogo e encomento que com
 aquella feura que sempre em vos tive ete-
 nho; que como leaes e uerda de vos portu
 que res sejaes auisados e percebidos yera
 quando conjurir nos a charem por estes yro
 seruis do S^{or} nro S^{or} el Rey meu e bem de
 seus Reynos e guerra de uoslas honrras e sig-
 ta em lantarem p^oprimeyro dia de nou. vi-
 cente n^o de azer 1440. = ffante do ff^o.

Mac. de Pap. An^{to} da Camer. de
 Coimbra N. 77

Carta do Inf. D. Pedro a' cid. de Coimbra sobre
a sua defera, vntes a sinistra intencão, comp. a elai-
nha mostrava partid d'Almeirim.

A. 1440
Nov. 2.

Qua Meiros fidalgos e cavaleiros homeens boos
e pobos da muy noble e real cidade de Coim-
bra. Offante dom jo. Duque de sa meisma
— Regedor e defensor p' meu senhor el Rey
de seos regnos e senhorio uo enuio muito
causar como a aquelles que queria uer mu-
to honrrados. Cu uos se respuy como a Raynha
era ypartida dalmeirim e como sua partida
nom mostrava outra cousa senom Ciudado
e ten com de meter estes regnos em diuisom
e hes bastecor e azar guerra com castella.
E por quanto a seruiço del Rey meu Snor e se-
gurança de sua terra. he muito com juro di-
ro amym e a todos aquelles que leaer euer-
daeiros portuqueses som p'nuermos acerca
das cousas que som necessarias p' orbem de-
fensom dos regnos. Cu se p'uo adom all.
bpo de sa cidade que se venha logo a ella
e com uoso acordo e conselho encaminhe co-
mo ad. cidade seia guardada de todas as cou-
sas que he com juro dioras forem a se e
pella guisa que o era nos tempos da guerra

da guerra. porem uos encomendo emando
que trigosa mente e com toda boa delligenca
obrees em esto todo o que com conselho do
D. bpo e voso a cordades e uos elle p'or seruiço
del Rey meu Snor e bem e defensom de sa
cidade lequerer. E todo boo encaminhamto
que a esto derdes uos gradacerej muito e de-
rei em seruiço scrypta em Santarem y dia
de nou. ro. itm per apez / Falta the o thono
q. deve ser vato / + Offant do p. =

Mae. de Papp. An. dalamer.
De Coimbra N. 24.

Trasmento de lya Carta Regia p. a. q. ^{estas} Ordens q. se tem expedida, tiresem toda a autoridade ^{sem assignatura} ra, levando estos sellos, com q. esta m. ^{ma} carta vai sellada

A. 1440
Nov. 19

... El Rey meu senhor e Irma-
aom cuja alma deus aja começou de
reignar ^{seu} reynado, en-
trou com paz e assego em sendo ^{Hen-}
te costumava de assignar todas cartas...
por aver melhor conho cimento delo mo
se as cousas passavam ^{assignadas} todas cartas e
desembargos que per sua merce de
euo pagar e eu depois que per graca
de deus orregimento destes Reynos del Rey
meu senhor tenho ataa ora. customey
amaneira que or. ^{to} Senhor Rey meu Ir-
maom ty nha e em ella perseverey
ataa o presente em que tam grandes
e pesados feitos me sobre deem como
bem veeres e porque a meuse se recre-
ce que eu aja de cre puer generalmen-
te per todo orreigno e esto a averes con-
pre com tam gram brigancia que por re-
mediar a outros negocios em muitas

muitas maneiras de partidas nom nam
em ponto de todas cartas proueer e asy-
nar e por remediar desto pensey que car-
tas de avisamentos geraes e outros mandad
deyas que muito necessario nom he leuarem
firmexa de meu signal ou que opeja po-
dem muy bem passar per sellos del Rey
meu senhor e meus em logo de signal. ti-
ue conselho sobesto e em elle acorrey que
passarem asy per or. ^{to} sellos. Eorem
ullo notefico asy e em esta y presente en-
uyo amostra de tuum sinete das armas del
Rey meu senhor que entrago comigo e o
tro das armas e cimera o qual tra o passom
seu secretario e tres sellos meus e tuum
sinete de minhas armas o qual eu comigo tra-
go e outro he das minhas armas com elmo
e cimera e outro he sinete da minha divi-
sa da ballanca os quaes tem o doutor este
uom a fom do conselho del Rey meu senhor
meu chanceler e scripuam da minha ju-
ridade deste vos faco saber por dar desse
a as cartas assignadas com cada huom dos
d. ^{to} sellos como se fosse assignadas per my
scripta em a villa de Santarem XIX dias
del nouembro. Qui per godinho a fer ano 1440 =
+ ffante do j. = 7. de sinco sellos de chupa =

Mac. de Pap. An. da lamer de Coimbra
N.º 8.

Carta Regia do Con. de Coimbra para se acarescer
armados. Atte 24 de quille mes p. pastorem com o
Inf. D. Pedro p. d. Alentejo. q. seio ás intençõs
l. b. d. castellany.

A 1440
D. 8.

Caualheiros fidalgos escudeiros. Nos
o Rey uos emujamos muyto saudar. Bem
sabees como per a ato domoujmento darrai-
nha e do percebimento de guerra que alguns
castellaos fazem em querearem vry p. de-
rosamente contra estes nosos Reynos uos en-
uiamos requerer que uos se refreies prestes
de correjimento de guerra para hir des-
seruir onde per o ffante dom jo meumuy-
to amado e preçoso tyo noso tto e curador re-
gedor e defensor de nosos Reynos fosse man-
dado tanto que seu recaso vissees e porque
segundo as nouas que de presente auemos
dos castellaos entendem vry muy cedo a
vry poderosamente. hordenamos que do
ffante dom jo ajadhir contrariellos em
nosa defensor e de nosos Reynos e porque
elle entende de partir ypraxendo a deus pe-
ra a comarca da alem tejo o mais tardar ataa
os xxj dias deste mes e mais cedo p. etaay
nouas ouuer porque sua partida may
cedo seja. Conjuri doira. e porque a noso ser-

uicio conpre leuar com si go amais gentes
que el poder uos mandamos que logo p. em
de longa uos partaaes e faaaes em tal
quiza que sejaaes onde do ffante for
antes do do dia correjidos todos prestes
de guerra e p. de certos que deo aly con-
p. rirides nos farees estremado ueritico
que uos faremos mercees. Scripta em san-
tarem viij. dias de de renbro per autorida-
de do ffante dom jo. tutor, e curador do do
v. Rey Regedor defensor p. orel de feos lei-
gnos senhorios. Euy p. ex godinho a fer
ano 1440. + ffante do jo. =

Mac. de Pap. Antigos da Camer.
de Coimbra N. 46.

A. 1441
M. 14

Carta Regia ad Con. de Coimbra p^{ra} ^{de} ^{novas} ^{em} ^{procurador} ^{dos} ^{procuradores} ^{com} ^{postulante} ^{deliberar} ^{sobre} ^o ^{abatim^{to}} ^{ag^o} ^{re} ^{recursao} ^a ^{l^{ra}} ^{de} ^{pois} ^{de} ^{releuados} ^{no} ^{l^{ra}} ^{de} ^{l^{ra}} ^{boa} ^{ou} ^{varios} ^{ed} ^{em} ^{mil} ^{lados} ^e ^{em} ^{outros} ^{neg^o} ^{dos} ^{servicos}

Quizes e Vereadores e procurador e ho-
meens boos e poboo da nofa cidade de Coimbra.
Nos el Rey vos enuijamos muyto saber. Bem
sabees como nas derradeiras Cortes que feres-
mos em Lisboa, nos requerestes que vos le-
uassemos que nas nofas sifas nom ouuesse
uarejos nem descaminharos e per os nofos o-
ficiiaes da fazenda a que nofo requerimen-
to falamos nos foy ^{do} se uollo asy outorga-
remos que as rendas das sifas ualeriam
menor o terco ou mais e nom enbargando
que uolo asy dizesem por uos apra termos
ao que nos requerestes uos releuamos delo
e uos encomendamos logo que fereces per
tall quisa e desces taes caros por qde nofas
rendas nom mynqua sem por ello do que
uayam de render, e uos uos obrigastes a ter
taes maneiras que nofas rendas esteuam
com aquelle boo estado em que eram e se-
gundo o recado que ouemos dos nofos con-
tadores e almoxarifes and^{ta} sifas mynqua-
rom tanto o ano pasado tambem as rendas
como as que se pernos recadaram que he

he muyto e este ano presente lan, com tam
pouco em algumas que querem arrendar
que he gram perda de receber os lancos que
nelas farem e a Jnda esto farem em muy-
poucas rendas, asy que assim do do Regno
fiam por render dizendo os que render-
ros soem de seer que nomham por que
lancar nelas pois que o caro principall
por que aujam de seer bem recada das
fora e portall mynqua de nofas rendas nom
sintimos boo camynho nem aaro per o-
honde posamos oportar nem manter
nofo estado nem gouernanca dos Infantes
meos Jrmãos e tyos nem donde se facam
as despesas que sam necessarias para go-
uernanca e de sen som de nofos Regnos por
que esta era a principall e mais certa ren-
da per que uos remediar mos. por em
uos encomendamos que escolhaes entre
uos douy homeens boos entendidos e discre-
tos e resciadores do nofo seruiço e do bem
da nofa terra e os enuijes anos honde quer
que esteuermos aos xxvi. dias do mes de abril
proximo para esto e outras cousas que
conpreem a sen som de nofos Regnos com
elles falarmos, e com seu acorto e boo con-
selho de tre mynarmos como se todo pode.

podera remediar ecripta em Samego
xuy dias de marco per a autoridade do Sr.
nhor ffante dom jo. tutor e curador do Sr.
rey regedor e defensor por ell de seus regnos
e senhorio a. exte. afor 1444. ffante
do jo.

Mac. de Sap. An. da lamer.
de Coimbra N. 20.



Carta Regia sobre o aumento do valor de alguns
dos leas de prata

Dom Affonso per graça de deus Rey
de portugal e do algarve e do n. de ceip. ta.
suos meenda som nofo corregedor na comar.
qua da estre marura e auos d. l. anes e lau.
rence anes e a som uas quer e fernam uas.
quer nofos comtadores em ad. comarqua.
Bem cremos que soes em conhecimento que
as moedas foram feitas pera se per ellas tra.
tare as mercaderias e as outras cousas que
se compram e vendem e se nos regnos e
terras ha auondança de moeda trauntamse
mais mercaderias e os moradores de les som
por ello mais ricos e a terra auondada do
que he far merced. e porquanto el Rey meu
Unor epadre cuja alma deus aja mandou
a esta fim laurar hua grande soma de lea.
aes de prata e ordenou que cada hua ua.
lese dex 15 blancos, e por ventirem neles
tanta bondade que ualem mais os guardados
e leuaram pera fora de nofos regnos e as
da fundem alguns de les de quisa que pou.
cos parecem agora nem correm e falem
por ello ninqua naterra, e por darmos aito

A. 1441
Mo 9

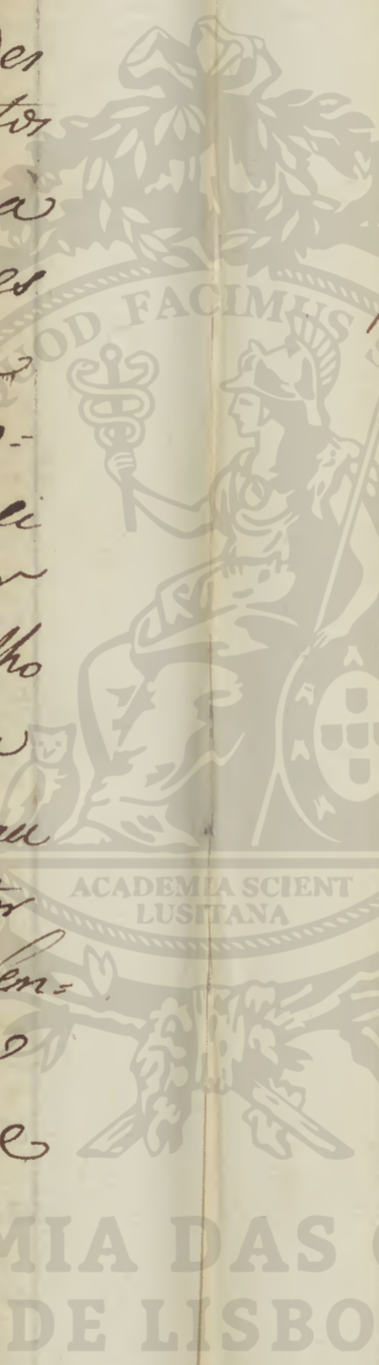
aaro que se corram e traitem e aque les que
 ostem facom com elles seu prodeito. De ter-
 minamos que cada hum dos d^{tos} leaes ualham
 dore rrs. brancos. Por em uo mandamos que
 a foyo mandees logo apregoar per os luga-
 res e Julgados de sa comarqua de que tem des
 cargo, e que tomem edem cada hum dos d^{tos}
 leaes em preco de dore rrs. brancos em pa-
 gas de nossas rendas edir^{tas} edoutras quaes
 quer diueras emercadarias, e cousas que
 comprarem e venderem sem porerem so-
 brella nehũ embargo. Enos lugares primei-
 ras de sa comarqua, faze registar
 esta carta notuero da Camara do concelho
 pera se per ella regerem. Dada em a
 cidade de Samego a dias de marco per au-
 toridade do Snor Jfante dom jero tetor
 e curador do r^{to} Snor Rey me jedor defen-
 sor por el d^{seus} regnos e senhorio luy
 uas que a fex Ao de nroso V. Jhu X. de
 nroso uij Vj = + Jfante do p^o

Mac. de Japs. An^{to} da
 Camer. de Coimbra N. 74

Carta do r^{to} Inf D. Pedro ab Con^o de Coimbra parti-
 cipando-lhe de se desporado el Rey com sua filla

Qualeiros fidalgos e scudeiros homees
 boos e jobos da nobre e leal cidade de Coim-
 bra. Jffante dom j. regedor de semfor
 por meu Snor el Rey de sus regnos e de
 nhorio, uos enujo muyto saudar. Como aque-
 les que queria ueer muyto honrrados, bem
 creio que verees lembrados, como nas Cortes,
 que se fererom em a muy nobre emuy leal
 cidade de lizboa per vros procuradores
 me rre que restes, que me prouese casar
 el Rey meu Snor Com a Senhora Reynha mi-
 nha f^a oque uos muyto agradecey et uie em
 seruiço por me rrequerendes causa tanto
 da crecentamento de minha honrra e ago-
 ra eu disse aos procuradores das cidades e
 vilas destes regnos, que a terrej uestras
 ueerom que foram chamados por causas
 que pertecem com a fazenda do r^{to} Snor
 como nom podera encaminhar alaa
 ora este casamento por os grandes oca-
 pamentos e trabalhos que sobre ueerom
 a estes regnos e a muy muy primcipalmen-
 te e eles merres ponderom que me periam

A. 1441
 May. 26



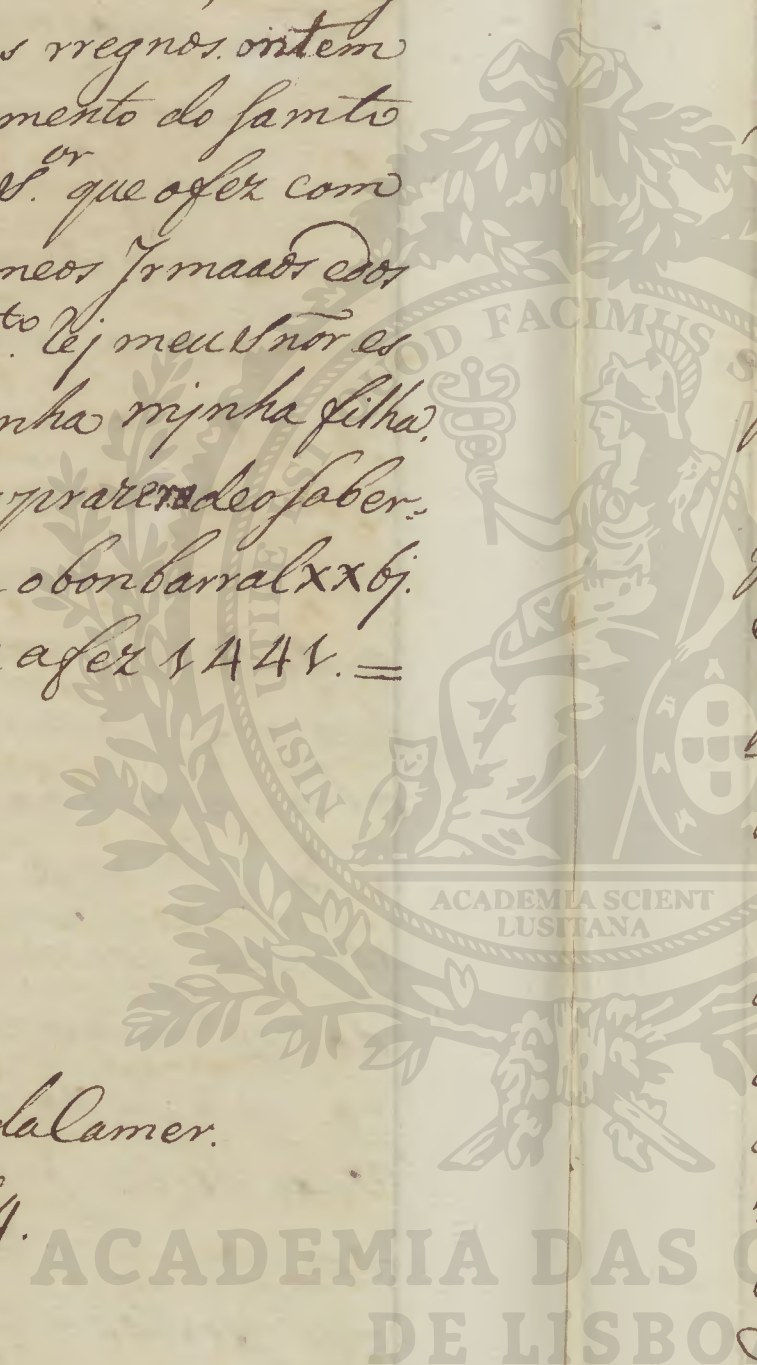
pediam por merces que o fexese logo o ma
 is cedo que bem podese e Ca por comprir o
 que me per el Rey meu Vnor e Jrmado cuja
 alma deus a ja foy encomendado estatifa
 ter aos desejos do que amaaes serviuo del Rey
 noso V^{or} e meu e bem de seus rregnos. ontem
 dia da acen som com outorgamento do samto
 padre e prater do^{to} Rey meu V^{or} que ofex como
 muy boa vontade e acordo de meus Jrmados e de
 outros aque per teencia; do^{to} Rey meu Vnor es
 esposou com a^{ta} Senhora Reynha minha filha.
 e porque som certo que vos prater deo saber
 des, volo vere pua. Data em o bon barral xxvj.
 dias de mayo muy vaasquez a fex 1444. =
 = + ffante do p.

Mac de Pap. An. da lamer.
 de Coimbra N.º 4.

Esta Reja ad Con. de Coimbra sobre a mede-
 racao^o no^o juizo^o da^o tinda outorgado cobrar se a^o vida, de
 cuja graa^o nao^o devia^o aburar

Distes Vereadores procurador e homees
 boos. Nos el Rey usemujamos muyto salu-
 dar. Bem sabees como em as cortes que fi-
 zemos em anofa muy noble e muy lleall cida-
 de de lizboa nos foy lequerido por parte do
 poboo per os procuradores das cidades e villas
 de lites nosos regnos que a ellas vierom que
 fosse nosa mercee mandarmos que em nosas
 lissas nom ouese varejos, e des camynhados,
 porque nosos officiaes e vendeiros que
 tynham carego de as recadar lhes ffaxiam
 muytas progreccoões, e ante que dessemos de
 terminacoões sobre seu lequerimento ffal-
 lamos com os nosos Vedores e com os outros
 officiaes de nosa ffazenda que nos disseem
 o que era o que lhes desto parecy a os quaees
 todos nos afirmaron que de lly nom ouese
 se or^{to} de camynhados e varejos e ffosse tira-
 dos era fforcado de as lendas des falecerom
 muyto porque este era oprincipall remedio
 que lhes fora achado per os Reys meus Venho-
 res avoo e padre cujas almas deus aja po-
 rem sem embargo dello prorogrande amor
 e boa voontade que temos satado lly, na

A. 1444
 May. 31



naturaes de nosos e senhorios, de sy porque nos prometerom os procuradores das d^{tas} Ci-
dades e Villas que elles far yam em tall ma-
neira que nosas rendas nom desfalcessem
e entendendo que seeria a sy lho outorgamos
sob esta condicão cuidando que se teria em
ello tall maneira que nosas rendas nom mig-
rariam o que se seguiu pelo contrario por
que em este tempo que lhe esta merce e
foy feita os mercadores e outras pessoas que
congruam e vendiam obrarom em al-
guns lugares de tall guisa que nosas ren-
das desfalceserom em tamanha cantida-
de que era coupa fora derrarom e ayna
nos parecia que buuam caminho pera
seerem perdidas de todo, e nos vendo tall
perda conho cida e por o corregermos ante
que em ello mais dano se fete se escreue-
mos a as Cidades e algumas Villas prinipa-
es destes regnos que em viasem a nos seus
procuradores porque lhe entendyamos de-
fallar acerca deste coregimento as que e
os em viarom, e per nos lhe foy d^{to} o papa
escripto, e algumas outras rrazoes amo-
strando lhe o da ymo que se se to poderia
rececer a no so estado e sendo regno se
nom fosse em mendado, porque nos pra-

nos para seria muito seer firme o que ya
per nos fora outorgado de nom aver hy
os d^{tos} varejos, e de caminhados, com tanto
que elles buscassem taes remedios per
que nosas rendas rendessem outro tanto
como foyam atee que lhes taes liberdades
des foyem dadas, e elles se trabalharam
quanto bem poderom de uer se os pode-
riam achar, e nos diseram alguns que a-
elles parecia seerem boos e quales nos
sentimos seerem taes que posto que se
desse a acixuca com nom vyriam nosas
visas a seu verdadeiro rendimento segundo
ante foyam e alguns outros remedios
que nos achamos que lhe foram notifica-
dos nom cairom em elles por quanto lhe
parecerom taes que veriam mais oucio-
sos a o pobo que os d^{tos} varejos e de caminha-
dos e a sua conclusom foy que nom sa-
biam melhores remedios pera se nosas
visas bem recararem como de uiam e pro-
boos viuer mais fora de sejeidom que man-
darmos tirar as d^{tas} visas per os artygos per
que se recararem no tempo dos reys me-
os e señores auco e padre cujas almas de ay
aja, per tal guisa que os pobos sejam do-
cemente tratados e sem aypereza

asperera e que tora cousa que se costumou
 seer perdida quando descaminhaua que
 se pague sisa em dobro per primeira e per
 a segunda vez que des caminhar e por ter-
 ceira em tres dobro e pasadas as tres vezes
 nom se querendo qualquer que em lo fosse
 achado em mendar que o deixauam em anosa
 rreal conciencia e mandamos em lo como
 visemos que fosse mais noo ser uicio e em pro-
 ueito de noo pobo, e toda outra cousa porque
 algum fosse theudo de pagar sisa em do-
 bro que por primeira vez nom pague
 salvo sisa direita como se comprase e
 vende se. Pedindonos por merce e que affy
 lho outorga sermos por quanto entendiam
 que toro los outros remedios erom muito
 douj dosos e taes de que o pobo seria mais
 des contente e anos aprouue de the affy seer
 feito, posto que bem ventifemos que era
 muy grande guarda de ter noas ren-
 das duer hi descaminhos de se perder
 toda a mercaderia o que nom qui se se dela
 pagar noos ditos e affy a sisa em dobro das
 que passadem noas ordenacoes porque
 noa teem com he de the seermos sempre fa-
 uoraues em to o que bem poder. Co-

Porem uos rogamos e encomendamos que
 consirees bem em como nos nom temos ou-
 tra tam boa cousa porque noo estado e
 de meos Jrmaos tiros primos e o seer man-
 theudo e gouernado saluante se he o por que
 rendem as sisas e a fnda em como todo
 los fidalgos e outras pessoas grandes do
 regno e outras mais comenos de nos ham
 teencas e mantimentos que
 os gouernam e a fnda a suportar os quaes
 nom as auendo era forçado seerem des-
 contentes e nom teerem maneira per nos
 bem poderem seruir a o tempo da nece-
 sidades as quaes em cada hu dia podem
 a contecer segundo o bem que nos querem al-
 guas pessoas dos regnos anos como qua-
 os e tenhaes maneira em como noas ren-
 das sejam bem tratadas e que rendam o
 que comra com deuem e se sentirdes que
 alguas que rem fazer o contrario que lho
 nom consentades esse em esto bem qui-
 serdes consirar acharees que de se affy fazer
 se segue seeralmente a todos los moradores
 de noa terra muita honra e proueito e de
 sem som, e nos seer uemos a o noo contador
 que com regardo de noo ser uicio e trabalho

e trabalhe quanto bem poder que a cer-
 ca dos^{tos} uarejos e vifas em dobro e em as
 outras hordenacoes que som feitas sobre
 o arrecadamento das noças vifas e tenha
 tal tenperancia que ellas se recadem onez
 ta mente nom consentindo ser feito ao po-
 boos couza nom deuyda scripta no bonbar-
 val xxx dias de mayo per auctoridade do
 Vnor Jfante dom p. tutor e curador dos^{tos} Vnor
 Rey rexedor e defensor por el des^{tos} regnos e
 Senhorio Rey uas quets a fex 1444
 + Jfante do p. =

Mac. de Pap. Ant. da Camer.
 de Coimbra N. 67 at he 68.

Carta Regia ad Con. de Coimbra convocando
 ty pa. vna

Juizes Vereadores procurador e home-
 es boos Nos Elreijos enuyamos muito sau-
 dar faremos uos saber que anos he congre-
 doiro fallarmos e de tremynarmos com
 acordo dos pobos de nosos regnos alguas
 couzas muito com juridicas a nosso serui-
 co bem e de senpom delles e por em uosen
 comendamos emandamos que escolhas-
 aes doos homees boos que amem nosos ser-
 uico e obem e honrra de nosa terra e
 nosos emyees com uofas procuraçoes
 abastantes a nosa cidade de uora e fex
 jam hy aos xxv dias deste mes de Jan. que
 ora dem ao qual tem pro yrando a deus
 nos seremos em ad. cidade e certo nom
 por nhaes embargo nem tardamca e teruol-
 emos em seruiço Escripta em uantarem
 xix dias de dezbr. per auctoridade do Vnor
 Jfante dom p. tutor e curador dos^{tos} Vnor Rey
 rexedor e Comda Jura de deus defensor por
 ell de seus regnos e Senhorio W. antes a fex
 1444 Queu lopa som secretario dos^{tos} Vnor
 Rey que esta carta mandey fazer e aqui so
 escrepuy = + Jfante do p. =

A. 1441
 Dec. 19

Mac. de Pap. Ant. da Camer.
 de Coimbra N. 45.

Carta Regia ad Conde de Coimbra qd mandarem sempre
apercebidos qd aquerra

A- 744 1/2
Der. 20

Cavaleiros escudeiros e homees boos. Na
Orrey vos enuyamos muyto sauar bem
sabees como todos os de nosos regnos perue-
res forom requeridos assi da nosa parte co-
mo dos ffantes e conde de barcelos meus muy-
to prezados e amados tios e dos condes meus
bem amados primos que estuehem per-
cebidos pera quando fosse com pridoiro a
nosso seruiço e aobem e defensom de nosos
regnos e por auer dia que esto soy, podera
seer que o poderes e meiquecimento e
por que tal caso se pode seguir que nom
dara espacio a vos mandarmos outras car-
tas de percebimentos e encomendamos
e mandamos que vos estes preter. S. orcaua
leiros escudeiros homees darmos cada humo
como lhe perteeer e os beenteiros com suas bee-
tas e almarees e assi os homees de pee
e as outras pessoas na maneira em que ca-
da huã deve de veruir pera tanto que virdes
nosso recado poderdes seer onde vos man-
darmos por nosso seruiço e por bem e defens-
som de nosos regnos e deo assi farerdes

Farerdes uollo teeremos em grande seruiço e
re ceberes por ello de nos merces Escrita
em a cidade de uora XX dia de de. per
autoridade do Venor ffante dom jo titor e lu-
rador do. Venor Rey e geror com a ajuda de
deus defensor por el de seus regnos e de
norio rr. anes a fer 744 1/2. Ceulo pa. se
cretario dor. Vnor Rey que esta Carta for
e crepuer e aqui voer crepuj. = + ffante
D. o. p.

Mac. de Pap. atn. tos da lamer.
de Coimbra N. 47



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE LISBOA

serviço e uossas honrras e de ferdimento
 de uossos regnos e uosso poras quaes rra rra
 sempre em nos acharees bem emercee e uof.
 so soldo uos sera da do des odia que partirde
 de uossas casas em quanto em cito andades
 segundo a horde nanca da guerra scripta em
 Lisboa buy dias de Junho per a uorida de
 do v. ^o ffante de sente de Lourenço a abril
 a fer 1443. eee lopafom affiz sorepues
 = + ffant do p^o =

Naac. de Pap. An. da Camer.
 de Coimbra N. 59.



Carta Regia ao Con. de Coimbra para retirar
 por ora so' lum pedido ~~ao~~ dos dny outorgados em
 Cortez, muy com toda abrevidade p^o o socorro q' que
 mandas a spilla

^{precurador}
 Vixes uereadores, concelho e A. 1444
 homens boons da Noſa cidade de Coimbra Res. 22
 nos El Rey uos em uosamos muyto saudas. Bem
 sabees como ora a noſas Cortes foram uym
 dos uospor meſaſeyros aos quaes da noſa
 parte foram de queridas valguinas couſas que
 a noſo ſerviço compriam e uisto per elles
 noſas grandes neceſidades em uosso nome
 nos outorgarom dous pedidos o que uoste
 emnos em grande ſerviço e ſpero que
 nos sejam muyto com piri uiros Com ſy
 rando nos a neceſidade de uoſa horde na
 mos que por ſe fazer com mais pouca
 gradeza do poboo ſenom tire ſello pre
 uente, mais de huu pedido. por endes
 uos encomendamos que dees auyamento
 como eſte uetire logo com a noſa trigan
 ca que bem poderdes, por quanto nos he
 muyto com ſpridoiro por o ſocorro que por
 ſeruyco de deus e bem de noſos regnos per
 o ffante dom pedro mea muyto pre ca
 do e amado tio e padre noſo tutor, e curador
 regedor e com a fuda de deus de ſempor por

por nos de nossos Regnos e Senhorio manda-
 mos dar a cidade de sevilha no qual so corro
 nom compre terranca veendo certos queto-
 do boom auuamento que a ello derdes muy-
 to uolto agradeceremos scripta em a cidade
 de euora xxij dias de feuereyro per autorida-
 de do d^{to} Senhor Regemte a f^om uas que
 a fez 1444. Ceda Martim gil a f^ou e crepa-
 er e aqui vos crepuj. = + f^onte d^o p.

Mac. de Pap. An. da Camer.
 de Coimbra N.º 14.



Carta do Inf. D. Pedro ao Cone. de Coimbra p^o q^o a vista
 do relado del Rey de castella, e do Cap. d^o de lianças, e cre-
 vaõ a El Rey acerca d^o de portacoõs, e importacoõs de castella.

Ouixes e Vereadores procurador e ho-
 meens boons da nobre e leal cidade de coim-
 bra. Of^o ante dom p^o Regedor e com da Ju-
 da de deus defensor por El Rey meu Senhor
 de deus Regnos e Senhorio; uos enuio muyto
 laudar como aquelles que queria veer muy-
 to honrrados. Por saber des abosa uoonta
 de que o Senhor Rey de castella tem a el Rey
 meu Senhor e a mim e o agradecimento que
 nos da por oque por el feremos e crepuõ
 a a f^onte f^onte minha molher que uos
 mande notificar o recado que me do d^o
 Senhor enuio e segundo por el verees
 a f^onda que fopees des portas com boos
 uoontade trabalhar, e no que foi conpri-
 doiro trabalhastes por seu liuramento,
 todo auerees por bem empregado, e eu
 uos logo e encomendo que acerca do capi-
 tolo que falla sobre feito das lianças, es-
 cripuades a el Rey meu Senhor oque uos
 parece que se sobrello deve fazer e scrip-
 ta em beja xxvi dias de Nouebro r^o anes
 a fez 1444. C acerca destas lianças com
 f^orey, e seria pro uito so dar pelugar

A. 1444
 No. 25

Lugar que armas e cavallo ouro y prata e
 Dr.^{os} e as outras cousas de feras p^o p^o p^o p^o
 Thuem regno y para o outro y porque a mym
 y parece que mais cousas nos y podem uyr de
 castella do que a elles y podem y de estes re
 gnos e y podem vos y penface sobre todo es
 que vos sobre ello y parecer escre y puee a ad.
 Vnor Sep. = + y fante do p. =

Mac. de Pap. An. da lamer.
 de Coimbra N.º 42.

311-

Carta Regia ad Con. de Coimbra convocando Corty
 p^o Evora

^{procurador}
 D^oixes Mercadores e homees boos e p^o pobos nos. El rey nos enuiamos muito sau-
 dar. Bem sabees como o fante dom p^o meu muito prezado e amado tio e padro
 noso tutor e curador regedor e defensor por nos de nosos regnos e senhorio noty cou
 aascida des e a certas uillas destes nosos regnos, de como el rey de castella noso
 muito ygerado e amado y maõ tio e ami go era y posto em trabalho e fora de toda sua liberdade e segundo as nouas que auer
 mos, el nom he ainda fora de tal trabalho e logo com ante cremos que o he agora muito mais e porque segundo somos cer
 to, haũas das principaes rãoes porque o assi reteem he por nom querer confen
 tir de verem quebrantadas as paçes que antre nos e elle ha e he de creer que estes que se ahi apoderarom do d. rei que
 se tra balharom de com yrir suas maas voontares no quebramento das paçes e porque a noso seruis he com yrisoiro, a e ordarmos e detreminarmos com a ajuda



a ajuda de nosso ^o Deus o que he mister de
 obrarmos assi por defençom de nosso regno
 como por juramento do d^o rei, hordenar
 mos de mandar chamar os procuradores das
 cidades e villas que soem de vir aas
 cortes, e porem uos en comendamos eman-
 damos que nos enuieses dous homees boos
 desta cidade com procura com abastante
 os quales seiam em sta cidade de uora
 ataa os xxv dias de Jan^o que ora uem
 e teer uolho emos em seruiço escripta em ad^{ta}
 cidade xxxj dias de oct^o per autori dase do
 d^o ^o diante dom p^o regente d^o v^o a nes a fez
 1444. Ceulopaform scripuam sa porida
 de do d^o ^o rei a fez serre puer = + Diante
 do p^o =

Mac. de Pap. An. da Camer.
 de Coimbra N. 35.

ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
 DE LISBOA

Carta do Sr. Inf. D. Henrique ao Con^o de Coimbra so-
 bre os privilegios q^o da cidade guardas ad^o Curcioy d^o
 Ordem de Christo

Juizes uereadores procuradores
 homees boos da meuy Nobre cidade de Coim-
 bra. Offante Dom Henrique uos enuio
 muito saudar facouos saber que Joham
 affom de Moraes scurr^o do Vn^o regente
 meu Jrmão, oportador da presente vees
 amym eme Contou que sem embargo
 de uos outro dia escrepue sobre os caseo-
 ros, que a hoordem tem em quindres ter-
 mo dessa cidade que do d^o Joham d^o tra^{ta}
 como per bem dos privilegios que das ho-
 dem som escusos dos encargos e serui-
 does do concelho os mandauces co tran-
 ger e que derees a carta que uos acerca
 dello escrepuy em le porta que os querie-
 es veer pera verdes certos ueera apye
 me q^o dyo quelhos mandafedar pera
 uolho auer de mostrar, e porque ao pre-
 sente o tonbo delles nom he em n^{ha} casa,
 e esta no conuento da mynha villa de to-
 mar mandelhe dar esta carta per aquall
 uos faco certos, que os^o privilegios es-

A. 1444⁷
 Nov. 23

escusam e liberdam os caseiros que em casa-
 es da ... hoordem sejam encabeçados,
 de servirem os^{tos} carregos nem serem cos-
 trangidos pera ne huas servidões que
 ao Concelho pertecam e realmente os
 re leua delles e doutros muytos e por quanto
 os sob^{tos} ed. casaaes som da^{ta} hoordem e tem
 nelles seus caseiros encabeçados. porem uos
 encomendo e loquo que os nom mandees con-
 tran ger pera que em elles a jam de servir
 ante por conten pra com minha uos pra za
 thos guardedes e fazendes guardar nom thej
 fazendo nem consentindo ser feita ne hu-
 ua sem leram nem de aquisar a caalem
 de tho a sy fazendes por terras a ello theudos
 e udaminha parte uolho agradecer e terrei em
 serijco scrysta em doire xxij dia de nou.
 1447 = J. d. a. =

Mac. de Pap. An. da
 Camer. de Coimbra N. 12.

Carta da Inf. D. Joana ao Con. de Coimbra noti-
 ciando lla a tomada de Arzilla e Tanger

Juizes Vereadores procurador fidal-
 gos cavaleiros e escudeiros e poboo. Eu a J. A. 1471
 fante uos enujo muyto laudar. por conhecer
 as boas vontades e lealdade que teendes ao ser-
 uico delley meu V. or e por que sey que uos
 alegrareis com a vitorea que nosso V. the
 deu uolho faco saber que ele tomou a villa
 darzilla per forza e tomou a cidade de tan-
 ger aquall the os mouros leixarom liuremen-
 te e tem a posse della e espera the vyrfal-
 lar muleaxe que. porem uos daee muy-
 tos lououros ao nosso V. or encomendando the
 em uos as boas oracoões o sobre dito V. or
 estaaee prestes pera se o caso orrequer
 rer e uosso ser uilcolho for necessario como eu
 espero que fareis contynoando em uos as
 lealdades e boas casturnes como ornata-
 raeeey portugueses sempre custuma-
 rom e ele co. or principe meu Amado
 som uos e em boa disposicam e aser
 alegres seg. o caso orrequerere louourenade
 uos e este meu moço distribeira uos com-

vos contara as novas mais per extenso co-
mo se passarem. Scripta em Lisboa a 27
de Setembro, e ditos orleij me escreves
tudo per sua carta = Jffante =

Mae. de Pap. Antigo da
Camer. de Coimbra N. 45.

Carta da Inf. I. Joana ad Con. de Coimbra. per Con. de
vros no officio de a ffeidos a Joao' Hernandezy Carpen-
teiro

Jffixes Vereadores procuradores ho- A. 1483
mees boos ou Jffante vos enujo muyto A. 28
saudar. J. fernandez Carpenteyro mora
dor em esa cidade me enujou dizer que
per os officiaes de alama dante vos
the fora dado huu officio da signador das
my didas equal lele atee ora servio off
bem e fielmente como todos sabees e como
ho tiraas e daaees a outro o que ele muy-
to sente a my pra reia muyto vos ho-
tornades por ser pe soa de que por al
guus boos respectos tenho cargo e prin-
cipalmente por em sua viltice the dades
galardam do grande tempo que ha que ser-
vos vos logo e encomendo que the queiraas
e tornar estj o ficio e o mantene em
sua honra por ho tem merecido a esa
cidade e he acto pera em esto servir
e em outras cousas creendo que de ho aff
fazerdes o receberj auos em servio e vol-
lo gradeerey muyto da au a xxij das
ord de 83 = Jffante =

Mae. de Pap. Antigo da
Camer. de Coimbra N. 43.

Carta do Inf. D. Joanao ao Con. de Coimbra appa-
reando de agnos e festas e protestando de os seus
bons officios.

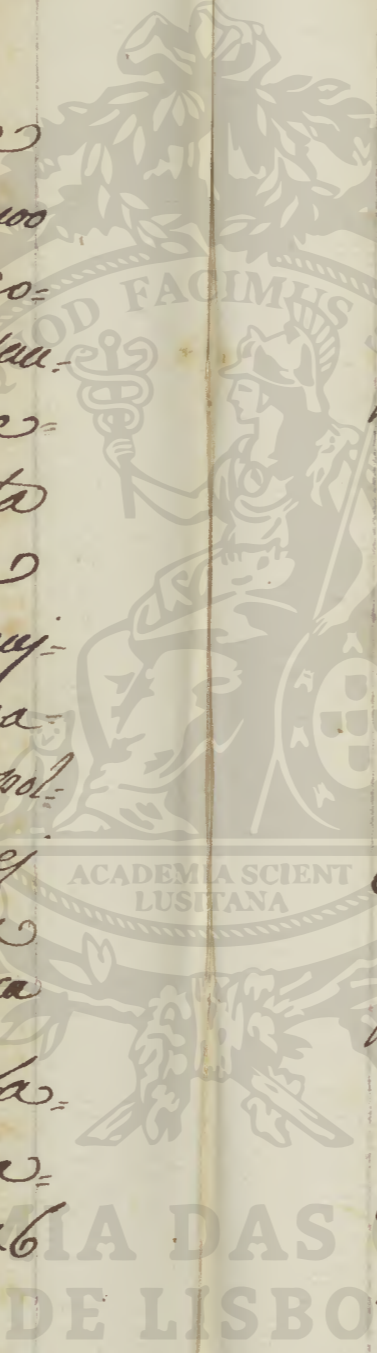
Honrrados Juizes, vereadores e
procuradores, caualeiros e escudeiros e pouos
da muy noble e sempre leal cidade de Co-
imbra. Qua Jffante vos emvio muito sau-
dar como aquelles de cujas honrras e cre-
centamentos me appareva vy uossa carta
e de sejo e boa uontade que tendes a meu
servicio o que estimo e uollo agradeço muy-
to. O Rey meu S.^{or} me escreve pueo que lhe pa-
re cera bem minha vida a monte moor pol-
lo qual nom deus al fater donde estare
perto de sa cidade pera o que ^{me} perella
for rre querido que a sua honrra perteca
— e de cada huam em parti collar o fa-
rey com boa uontade escripta em va-
gos xuy dias de Jan de mil e uij lxxxvi
= Jffante =

Mac. de Pap. Antigo da
Camer. de Coimbra N. 57.

A. 1485
Jan. 14

Carta Regia do Con. de Coimbra que se não obsta-
te a sua carta se consessem os officios de Juiz dos
Caxais, e Escrivão de Almotacaria, vendidos nella
mesma cam.

Juiz Vereadores e procurador e procu-
radores do mesteres nos el Rey vos emviamos A. 1522
Dec. 18
muito saudar vy mos a carta que nos emvies-
tes em que dizes que ho chanceler de sua
Coroica vos probricava huua carta nofa
yper que mandavamos que os officios dos
Concelhos que foram vendidos per mand-
ado del Rey que Santa gloria aja forem
tornados dos mesmos Concelhos e os dessem co-
mo os sempre derom saluo se o ditos offi-
cios ja heram vendidos em vyria ad ditos
e as pessoas que ho compraram pagaram
o dr. e estuam em posse deles e que por
quanto officio de Juiz dos or fcaos de sa
cidade fora vendido a diogo de bejae o
de es criquam dal motacaria a francisco da
cunha e hes foram lematados aos XXI dias
domes de Junho do anno pasado de 6^{to} xxj
e pagaram logo o precio deles e foram me-
tidos em posse e os herujam e heram taes
pessoas de que ha cidade hera muy com-
tentos deles e nos pidyrom oue semos per
bem que eles os teuessem quanto may



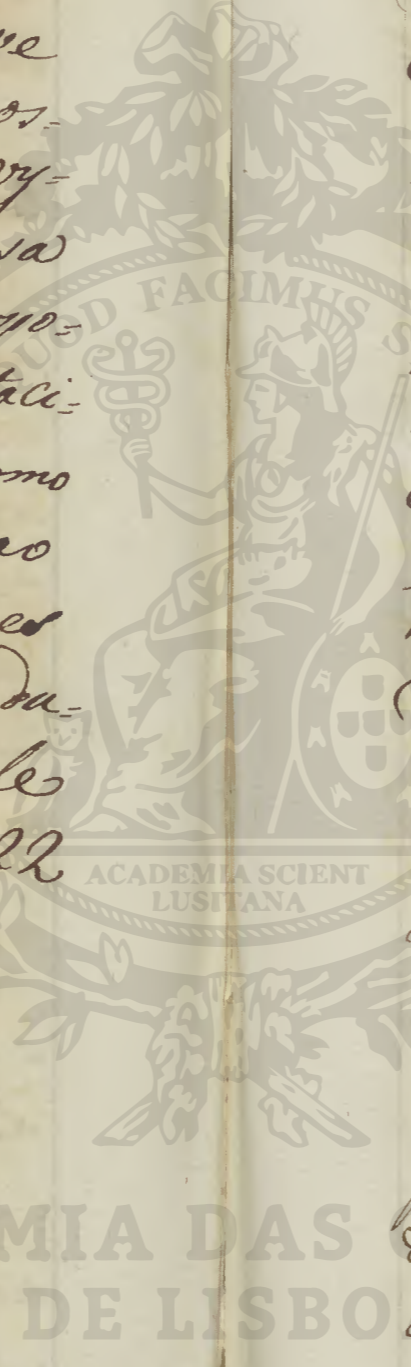
mais que hy nom avia ja o d^o p^opera thes
 tornar p^oor ser em p^odestado de f^ocidade de
 p^opera p^opagar aos orf^osaos muita d^ovidy da q^o the
 d^ovidy^o visto adita carta e a sy aboa enfor-
 maçao que temos do dito diogo de beja e
 fr^o da unha nos p^oraz l^obo e per esta ave
 mos p^oor bem que etes tenham e sirvam os
 ditos officios asy como ostem em sua vy-
 da ou em quanto neles nom serem coisa
 p^oor que Com^o r^o ordeuem de p^oerder e despo-
 ys deveu falecimento se tornaram aditaci-
 dae como dantes heram p^opera ordar como
 voyam de fazer e mandamos p^oer esta ao
 Cor^o da dita Comar qua e a outros quaes
 quer officiaes que n^oso nom ponham du-
 dyra scripta em Lisboa a xij dias de
 deembro como rroyz a fers de 1522
 = Rey - ~ - = do an. =

Mac. de Pap. An. da
 Camer. de Coimbra N. 62.

Carta Regia de recommendaçaõ a Cam^o de Coimbra
 sobre o officio do Escrivaõ do Orf^osaos.

Vereadores e procuradores e homeens boos nos
 Orrey vos enduamos muyto laudar. nos fomos
 asy em carregado de luy brandam nosso es-
 creiveiro morador em esa cidade p^oor seus ser-
 vicos e merecimentos que folgamos de em todo
 the fazer amerce e favor que l^oeram for nos
 soubemos que elle se viuira em esa cidade a
 escrever e enjha dos orf^osaos os annos passados
 e fomos em formado que elle tem asy bem
 servido o dito officio como conpre a servico
 de deus e nosso e bem dos orf^osaos que deve
 ter p^oor n^oso alguõ merecimento e p^oor que
 nos se que acabava agora cedo ostrejan-
 nos p^oor que o ora tynha ouemos p^oor bem
 es crevermos esta; p^oor que vos lo gamos
 e em Comendamos muyto que pollo nosso vos
 p^oorara a the fazer des logo em ley cam e acor-
 do p^oer a ter e servir outros tres annos do d^o officio
 a alem dos tres que ora acabam, p^oor que
 semelhantes officios de tanto Carrego de lon-
 ciencia quando o huã p^oerfa bem faz co-
 mo nos he d^o que o faz o d^o luy brandam
 he bem e servico que o serviam tres annos
 etres etres em quanto o bem fererem e

J. 1497
 de 16



e deo afy faterdes como esperamos sera cou-
sa que vos agrare ceremos e teremos em ser-
uicio e a respeito do que visto a cordades nos
enijae pera o saber mos escrita em vna
axb. dia de março pamtliam dias a fer
anno de 1497 = Rey in = Conde de
portalegre =

De Cartas Originaes da
Camer. de Coimbra f. 190.



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE LISBOA

f. de Cart. Origin. da Camer.
de Coimbra f. 293.

Carta Regia ad Con. de Coimbra sobre q. de logo
se remette o diuit. q. estava tirada pe os demanday
dos povos sobre os Direitos Regay

Jure officiales nos El Rey vos emuja-
mos onuyto saudar. mandamos vos que las
caas logo trater todo o dinheiro que he tira-
do pera as demandas do povos sobre os
direitos Regas e entregar abras de ferr.
pro curador dos povos que aquy anda
em noya corte no ditor casos e elle dara
conta delle e de todo ho mais que lhe for
hem treque e avemos por bem e manda-
mos que nem humda pessoa por privilegio
nem liberdade que tenha nom seja escuso
desta paga pois se faz por pruvico pro-
veito de todos e com pruludo a sty sem de
longa nem duuyra scripta em lisboa
a dez de Junho 1499 = Rey in

A. 1499
Jun. 10.

Carta Regia al am^o de Coimbra com a p^ata dos offi-
ciaes da mesma cam^a sendo recebido a elieas^o p^a
Reynoy.

A. 1507
Dez. 11.

Quiz Vereadores procurador Nos el Rey
vosem viamos muyto saudar vimos a carta
e j^m liam que nos emviastes per avoy pro-
uermos de officiaes pera estes tres años v^o
doyros e vito por nos a p^asebas que nos loy
vinham ouemos por bem en ofo seruiço este
ano que veem sayrem logo estas p^asebas
... s. Diego a laes e Luy botelho e Rodrigo
aluello por vereadores e Jo ham fr^o da Cal-
cada pera procurador aorquaaes manda-
mos que tomem seu juramento pera ser-
uirem tanto que acabarem orque este ano
veruem etanto que estes aquy deerrados
acabarem seu año tirares per pelouro ou-
tros segundo regimento e ordenança e com
esta carta vosem viamos ordito pelouro e
mais huua p^ata per ror a synada em que
vao nomeados todos los officiaes que nestes
tres años han de seruir por em vollenote fi-
camos a sy escripta em almeirim a
X^o dia de dezembro o secretario a fer
de 1507 = Rey ~ ~ ~ do an^o.

S.º de Cart. Origin. da Camer.
de Coimbra f.º 298.

Carta Regia ao con^o de Coimbra per poder vender
um lugar de Almotace vitalicio per deumpl. de un
divida.

Que el Rey faco saber aos Juiz Vereado-
res procurador da cidade de Coimbra que a
vendo eu respeito as necessidades desta cidade
e estar tam j^m diuidada como dizes y polos
quastos e despesas passadas ey por bem
vender licença que possaes vender em vi-
da huu dos officios dalmotace desta cidade
pera a juda de se paguar em assitas liuidas
note fcoulo ady pera que possaes fazer
adita venda e pasar carta em forma ape-
soa com que vos com certades na qual
este meu aluara hyra em corporado e adita
p^aseba vera de calidad de daquelas que ordito
officio dalmotace seruem e pera firmara
de lo themansey pasar este permimabi-
nado. Jorge fernandez ofez em almei-
rim a vinte e seis dias de março de mill
C. xxvij = Rey ~ ~ ~ Aluara =
p^ag. d. r. d. jo. gomez =

S.º de Cart. Origin. da Camer.
de Coimbra f.º 79.

Carta regia ad conc. de Coimbra participando he
 nao poder darhe como he requerido, e he por zany
 no pael dos arrendant. antecedente

A. 1496
 Mes 16

Quiz Vereadores e procurador da cidade
 de de Coimbra. Cu el Rey vos envio muito sau-
 dar vy a cartas que mees creuentes sobre assis-
 tas da cidade que me pedys que he manda-
 se dar por estes tres anos - S. o presente e os
 dous que vem polo preço que estam a tem
 dadas ao vendeiro que agora tem e ouyacer
 qua d'isso p. Jorge que trouxe vossa carta con-
 tra do vimte e quatro dos mestres da dita
 cidade sobre o dito caso e por que por algu
 justos e respeito os quaes sam muito per-
 judiciaes a meu servico e por ynconveni-
 ente darem as ditas assis a dita cidade
 e asy aos concelhos dall quaes vilas e lugares
 destes regnos que mas emviarão pedir a
 que respondy que se he nao podiam dar por
 agora, oue por escudo ^{me pedys} o que sobre o dito
 caso, e as ditas p. Jorge ^{o d'ue} para volo dixer esse
 fora cousa que boamente se poria fazer de
 pera yso aver o dito ynconvenientes folgas-
 ra de fazer mercee a a dita cidade como ven-
 yre ha farey na que las cousas que justas
 e honestas forem. qan par menor asy em
 e vora a xij dias de marco de milllxxxvj.
 Rey

L.º del art. Origin. dalamer.
 de Coimbra f. 250

Cap.º dos r. D. N.º 3.º sobre a tutoria
 do r. D. Seb. am Regencia do Reyro,
 remetido com Carta de 23. de Ju-
 nho de 1557.

Por quanto o Principe Dom Vebas-
 tian meu neto filho do principe dom Jo-
 ham meu filho que nosso Rey tem em sua glo-
 ria e vrrad. e natural ex deiro do ditor Rey-
 nos de portugal e do algarue e senhor de lley
 e sobeyor netes de pois de meu falecimento
 pelo que acontecendo que eu faleca da vida
 deste mundo em tempo que o dito principe
 seja a gna menor, eu deuo de clarar e orde-
 nar quem seja seu tutor e curador em quanto
 ahy for menor, e a maneira em que elle nosi-
 to tempo seja criado e servido, considerando
 e a como por falecimento do dito principe
 dom Joham meu filho pay do dito principe
 elle sej sempre criado por mim e polha Rai-
 nha dona Caterina minha sobre todas muy-
 to amada e prezada mother sua avoo como pro-
 prio filho novo, ahy pello muy grande amor,
 e a feycão que tinhamos ao dito principe
 seu pay e sempre teemos etemos ao dito prin-
 cipe novo neto, como pella prin ceta Dona
 Joanna sua may se tornar logo depois do
 falecymto do dito principe seu marido
 para os Reynos de castella pella qual l'etam

Seram a dita Rainha foy aodito principe
 seu neto em lugar de may, e com o mesmo amor
 de may o criou e tractou sempre e como pel-
 las ordenações destes Reynos e por direito co-
 mum o avoo que tem seu neto e mporer por
 ver falecido seu filho pay do dito neto, pode
 em seu testamento dar tutor e curador ao tal
 neto; e pello que es despesitas, eu poreste meu
 testamento ordeno e mando, que se ao tempo
 — em que nosso S.^{or} ouuer por bem de me le-
 uar para si, o dito principe meu neto for
 menor de idade de vinte annos cumpridos
 que a dita Rainha sua avoo seja sua tutora
 e curadora, e adou por tutora e curadora
 do dito principe a tee a dita ydade do di-
 tos vinte annos e quero e mando que em todo
 o dito tempo a dita Rainha o crie e orde-
 ne tudo aquilo que para a criacão de sua
 pessoa e seu servico for necessario, e a foy co-
 mo o eu foy e poder fazer se ao tal tem-
 po for vivo, e que a foy e por bem e man-
 do que se cumpra e guarde inteiramente
 de meu proprio moto e poder Real e abso-
 luto sem embargo de quays quer dir.^{to} or-
 denações, opiniões de doctores, que em
 contrario disto aja ou aver possa, os quays
 e cada huũ delles neste caso e y por abo-

bogados, casados e annullados por to que del-
 les ou de cada huũ delles se deueffe y por dir.^{to}
 neste caso fazer expressa leuogacão e men-
 çam sem embargo de quays quer directas
 ordenações, opiniões de doctores que em
 contrario disto aja ou aver possa, os quays
 e cada huũ delles neste caso e y por leuoga-
 dos cassados e annullados por to que delles,
 ou de cada huũ delles se deueffe y por dir.^{to} neste
 caso fazer expressa leuogacão e mençam
 sem embargo de qual quer dir.^{to} que aja em
 contrario e da ordenaçam do R.^o L.^o 8.^o 49 que
 manda que nam valha gerall leuogacão
 dal qua ordenaçam se da sustancia della
 nam for feita expressa mençam.

E porque neste tempo e y da de do prin-
 cipe em que ordeno que elle tenha por tu-
 tor e curador a Rainha sua avoo e necessario
 eu de clarar e ordenar a pessoa que no tempo
 acima dito governe estes Reynos e Venho-
 rios e como de que no governo delles se aja de
 ter conhecendo eu o grande zelo que a Rainha
 minha sobre todas muyto amara e prezada
 molher tem atodas as cousas de servico de nosso
 V.^{or} e aobem, por ea se sego do R.^o Reynos
 e Venorios, e a foy a muyta prudencia, disci-
 cam e inteireza que em todas as cousas tem
 e a muyta experyencia, que tem do R.^o

do ne go cyos do governo d'os Reynos e Seno-
rijos e quaes eu sempre com ella comuni-
queij e pratiqueij avendo por muy certo que
no dito governo fara o que com prir ao Serui-
co de n'osso V.^{or} e ao proveito d'os ditos Reynos
e Senhorios. Declaro, Ordeno e mando que em to-
do o dito tempo que o principe meu neto nam
for de vinte annos cumpridos, a Rainha sua
avoo seja goverandor d'os ditos Reynos e Seno-
rijos e os governe nas cousas da Justica, fazenda,
e em todas as outras cousas que tocarem a
governanca d'elles a sy etam inteiramente
como o dito principe officera no tal tempo
e fora mayor d'os ditos XX annos, e logo e
encomendo muyto ao principe meu neto,
e ao Cardell meuirmao, e adom duarte meu
sobrinho que ajam e le conhecam a Rainha
minha sobre todas muyto amada e prezada
moher por governador d'os ditos Reynos e Se-
nhorios e lhe obedeçam em tudo, e cumpram
e guardem e facam com prir e guardar muy
inteiramente e com aquela obediencia
que eu de cada hum d'elles confio todos ve-
res mandados e toda outra cousa que ella
ordenar e mandar na governanca d'os ditos
Reynos e Senhorios avendo por muy certo
que em oofy farerem cumpriram como
sobri gacem, que me tem e com aque

aque tem a quem elles ~~com~~ cum-
pram. Customen-
no encomendo muyto emando aduques,
marqueses, Arcebispos, bispos, Condes e
todos outros meus vassallos enaturais de qu-
alquer estado e condiam que sejam que
facam, cumpram e guardem muy inteira-
mente como eu d'elles confio, e tenho por
muy certo que o faram a sy por tho enco-
mendar e mandar, como pelo muyto pro-
veito, descanso e repouso que se lhes segui-
ra de serem legidos e buernados pella
Rainha em quem sempre conheij gran-
de desejo e afficam de seu boõ governo.

L.^o de Cart. Orig. da Camer.
De Coimbra p. Mathe p. 2.

Carta Regia de Leon^o de Coimbra sobre a duvida
q. os m^os h^os hido com a Uniuersidade sobre os
lugares, e p^os na Exequia do Sr. D. Joao 3^o

N. 1498
Nov. 28

Seus Vereadores e procurador da cidade
de Coimbra. Eu ellei vos em uo muito sa-
uar eu saõ em formado que nas exequias
e officios que a uniuersidade desta cidade se
pella alma del Rey meu Snor e ao que San-
ta gloria aja e que tenho ordenado que se faça
em cada huã año ouue allqua duida entre
vos e adita Uniuersidade sobre os lugares e
assentos e porque eu desejo muito que os d^os
officios se façaõ sempre com toda sollemni-
dade e conformidade e que sejaes aelles presen-
tes com o d^o dita Uniuersidade vos encomen-
do emando que emlejaes em Camara ate
tres pessoas da cidade que se juntem na Cra-
ta da see della com outras tantas que a uni-
uersidade pera se emlegerã e pratiquem o
meyo e l^oho que na dita duida se poder dor e
concordando nella mo escreuerẽs pera a cer-
ca d^o ordenar emandar o que ouer por meu
seruico, enãõ se podendo as ditas pessoas con-
cordar me escreuerẽs as l^oes que pertendeis
ter por vossa parte por que eu escreuo a Uniuers-
idade que faça o mesmo, pera ouida as

arvozas e suas de terminas emandar o que me
bem parecer pera se guardar e ficar em v^osa
pera sempre. e assy vos encomendo eman-
do, que no dito ajuntamento e pratica das ditas
pessoas se guarde toda moderacao e boõ modo
pera vos poderdes avir e concordar em all-
qua boõ meyo por que se ceberẽs d^o prater
o que assy cumprireis e fareis com toa breui-
dade. Jorge da Costa offer em Lisboa a xxvij
de novembro de 1558. Manuel da Costa
ofer escrever. = Cayrhas

de Cart. Origin. da Camer.
de Coimbra p. 7.

Carta Regia ao Concelho de Coimbra sobre as censuras
e portos do Cabido ao mesmo Concelho por
ocorrerem de repartição da água em duas partes
do mesmo Cabido

A 1561

Ag. 13

V

Ill^{ms}. Vereadores e procurador da ci-
dade de Coimbra eu em vós em muito
saúdo. V^{ra} carta que me escrevestes sobre as
censuras e excomuniões com que dizeis que
o cabido da sede da cidade procede contra
vos por causa da repartição da água que fi-
zestes no lugar de São Quinto morado.
Vos são seus caseiros eu escrevo sobre isso a
o dito cabido estranhando o que fizeram e
encomendando que vos a solução logo de
ditas censuras e excomuniões e alevantem
quais quer procedimentos que contra vos
por este caso forem feitos como vereis pelo
trecho da carta que lhes escrevo que com
esta vos verá dado e así vos mando comella
h^{ra} provisão do nuncio do Santo padre a que
sobre isto mandei fazer porque manda que
vos a solução dos d^{tos} procedimentos e censuras
e que vos seja recebida a peção dellas co-
mo, pela dita provisão vereis, da qual não
usareis nem desfareis obra por ella senão
em caso que vos o dito cabido não queira a
soluer nem alevantar os d^{tos} procedimentos

procedimentos escrevermeis logo o que elle
n^{ro} fizerem em caso de separar. Jorge
Duarte azer em Lisboa a xiiij dias de Ago-
sto de 1564. Manoel da Costa azer es-
crever = Raynha =

L^o de Cart. Origin. da camera
de Coimbra p^o 194



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE LISBOA

Carta Regia entrando a Cam^a de Coimbra
 não se acompanhada a Univer^sid. por Exequia
 do H. D. João 3.^o transferida para a Gr. Salvação por
 occação da excomunicação feita ao R. de J. da
 Univer^sidade de Lisboa com o Most. de S. Cruz.

A. 1462
 Jun. 16

Viz Vereadores e procurador da Cida-
 de de Coimbra. Eu o Rey vos envio muito sa-
 dar. São em formado que estando a Univer^si-
 dade de sa cidade pera fazer no mosteiro
 de Santa Cruz o saimento que nelle cada no
 faz pola alma de Rey meu sor e avo que
 Santa gloria aja; e prior e parres do dito mo-
 steiro fizerão publicar certas censuras e de-
 clarar por excomungados o leitor e de puta-
 dos da dita Univer^sidade por causa da de-
 manda que ante ella e do dito mosteiro se
 trata acerca da Igreja de São mamere de
 val de mijo, e que por to que da parte da
 Univer^sidade se estudasse o caso por to lentes
 de prima e se peria de theologia e canones
 e se achasse que as ditas censuras não legavao
 nem procediao por não serem legitimamen-
 te feitas o dito prior e parres do dito mostei-
 ro não quiverão consentir que fore a elle o
 dito leitor e deputados pera effeito do dito
 saimento, por to qual causa a Univer^sidade
 ordenou de o fazer no mosteiro de nofa
 Senhora da graça como de feito fez com

com muito escandollo do novo por terão das
 ditas censuras, e vos mandou recado e asy ao
 f. do qual par tem^r. do meu dessembargo Corr.
 de sa Comarqua que fosseis estar presente
 a dito saimento no dito mosteiro de nofa
 Senhora da graça como tenho mandado que esteis
 no de Santa Cruz, o que o dito Corr. fez, e vos
 não tão somente não quiverdes ir mas ajnda
 mandastes lancar por to da cidade com
 certa pena que de cada casa fore huã peo
 a dito mosteiro de Santa Cruz de que me
 muito de aprouve e não posso deixar de vello
 estranhar por que ajnda que as causas das
 ditas censuras forão justas e boas não ouve-
 reis de perturbar a volteridade do dito saim^{to},
 que vos tão obriçados a crecentar e vorouue-
 reis de achar por to ante a elle no dito mosteiro
 de nofa Senhora da graça, como o fez o d. Corr.
 quanto mais constando clara m. serem as di-
 tas censuras injustam^{te} e por to por justas in-
 competente, por to que vos mando que não
 favorecaes daquy en diante semelhantes cau-
 sas por que fazendo o será necessario estranhar-
 vello e por toer niso como a callidarade do caso
 requerer, e escrever meis loquo deffar quo
 deste negocio e a causa, por que a vy in con-

inconsideradamente vos nelle ouestes. For-
 qe da conta o fez em Lisboa a xij de Junho
 de 1562 = Manoel da Costa a fez
 escrever = Raynho =

3.º de Cart. Orig. da Camera
 de Coimbra p. 129.

Carta Regia ad Con.º de Coimbra p.º se examinarem
 as causas das doencas q.º grassava na m.ª cidade e aq.º
 na do campo da m.ª ficado p.º dos areas

Seus Vereadores e procurador da A. 1567
 da de de Coimbra. eu el Rey vos enuio meu Jan. 2.
 to saudar; e eu escreuo aos priores e leitores
 de todas as casas e collegios desta cidade e ao
 cabido da Bee della e ao Reitor da uniuersidade
 que vos ajunteis todos com o bispo
 sendo presente pera que todos juntos
 como partes aq.º vai tanto no remedio das
 Doencas ordinarias da dita cidade e outros
 trabalhos que vao em tanto crescimento a
 ventis quais sao as p.ºncipais causas
 das ditas doencas e da perda do campo que
 sao emformado que se vai daneficando muy-
 to com o curso das areas, e que meos conuem
 mais pera se remediar isto melhor poder reme-
 diar, p.ºllo que vos a guar de cerey verdes
 presentes aq.º e me escreuerdes oq.º a
 sentardes pera com vosa emformacao pro-
 uer logo no sobre dito, e mandar executar
 os meos que vos parecerem necessarios. Digo
 fernandes a fez em Lisboa a dois de Janeiro
 de 1567 - Baltazar da Costa a fez escrever =
 = O Car. Jff. =

3.º de Cart. Origin. da Camera
 de Coimbra. p. 131.

Carta Regia ao Con. de Coimbra sobre a duvida
com o bispô e Cabido na mesma a cerca do lugar da ban-
deira de al nas pncipoz.

A. 1469
Jan. 4

Seu Vereadores e procurador da cidade de
Coimbra. Eu o Rey vos envio muito saudar e
de carta que me escrevestes com os outros que me
enviastes sobre as differencias que direis que ou-
ve entre a cidade e bispô, e Cabido acerca do lu-
gar em que avia de ser a bandeira real na proci-
são do dia do bemaventurado São Sebastião do
ano passado e a bandeira do anno custodio na pro-
cisão de seu dia em que me daes conta do custo
me antigos que hade ser em as ditas bandeiras
no couce das ditas procições e das onções que so-
bre isso ouve nos ditos dias de São Sebastião, e
do anno em que pedis que mande restetuir a cidade
a sua posse. Eu mando ao Corr. desta Comar-
ca que ouca o bispô e a cidade sobre este caso e
faça acerca delle outras diligencias que se
contem em minha carta que comesta vay,
darheis a dita carta para que elle faça as
ditas diligencias e com sua resposta e em-
formação vos les promdevey ao que pedis
como me parecer mais servico de nosso Sr.
e meu. E guarde de veyras a feremal
meirim a quatro de Jan. de 1569. Jorge
da costa a ferer escrever. = Rey. =

L. de Cart. Orig. da Camex.
de Coimbra 1565.



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
LISBOA



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE LISBOA

Corte de Lisboa
 Capitulo especial de Lisboa

Dom Joham pella graça de deus Rey & 1451
 de Portugal e do Algarue. Aquantos esta carta A. 1413
 Norem faremos saber que puros procuradores Ag. 11
 que o concelho e homes boos da cidade de cojn-
 bra anos emuyaram aas cortes que ora sere-
 mos em esta cidade de Lisboa nos foram dadas
 huas capitulos espiciaes ante os quaes era
 contheudo huam capitulo em que diziã que
 nos mandauamos costringer os moradores da
 terra desta cidade que seruissem e pagassem
 em as obras das cercas e muros e torres que
 mandamos fazer em aaveiro e em penel-
 la e que por quanto nos tiraramos gram par-
 te do termo da cidade e elles tyñham de fa-
 zer e correger os muros feos e a cerca da torre
 de dona Joana e outras torres e espo me des
 a ponte da cidreira e outras pontes e calca-
 das e obras as quaes elles queriam fazer
 que nos periam por merce e que manda-
 mos que e les fosse escusados das obras
 suas e para elles poderem fazer as
 suas



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
 DE LISBOA

as suas. E nos ueendo oque nos a sy direre
 pedir enuyaram, e por que elles demandam
 em esto culpa caruara. Temos por bem ea
 ueuolos por escusados de seruirem nem pa
 garem em as obras que mandamos fazer
 em os^{tos} lugares da ueiro e penella. Contan
 to que elle facam em as suas obras que a sy
 direm que temo de fazer. E por em mandamos
 aos ueidores das obras da ueiro e penella cada
 Juizes das^{ta} cidade e outros quaes quer ofi
 ciaes e pehoas que esto ouuerem de ueer per
 qual quer quisa que daqui endeante nom
 costringam nem mandem costringer
 os moradores do termo das^{ta} cidade que ser
 uam nem paguem em ellas em ne hua
 quisa e a noha mercee he de ueerem dello
 escusados. Unde al nom facares dante em
 Lisboa 27 dias de agosto el Rey mandou per
 o doutor diego myr seu uasalo e do seu defen
 bargo nom sendo hi Vasco gil de pedroso seu
 parceiro a que esto pertecia pedro gil
 afor era de mil uij e cinquenta e huu
 anos = Jacobus legum doctor = f. do sell.
 pend^{te} = quitoulha El Rey a chan
 celaria f. ester =

Pergam^o N. 46 da Camer. de Coimbra

Cortez de Santarem
 Capitulo especial de Coimbra

Dom Joham pella gracia de deus Rey
 de portugal e do algarue. Seus Juiz por
 nos na cidade de Coimbra e a quaes quer
 outros que desto conhecimento ouuerem eato
 dallas outras nosas Justicias que esta Carta Vir
 des saude Sabese que o Concelho e homens boos
 desa cidade nos enuyarom ~~per seus pro~~
 curadores a esta Cortez que ora feremos em
 Santarem huus capitello especificaes ante
 os quaes era contheudo que o alcaide menor
 de sa cidade ha de prender os que de prender
 som e que ha de guardar de noite a cidade
 e que pera esto as^{ta} cidade lha da homens
 certos os quaes som scriptos no liuro de Con
 celho e que juram perante vos que bem direi
 ta mente guardem ad^{ta} cidade e que agora
 do alcaide toma homens vaadios e nom conheci
 dos que prendam e guardem a cidade de noi
 te a as vezes com esse alcaide e as vezes sem
 elle por aqual latoro direm que a hamna
 da cidade muytos furtos feitos e homeens

D. 1434
 A. 1396
 May. 9.

homens mortos e outros chegados e sefarem
 outros malleficios e que das veres estes home-
 ns que a sy toma do alcaide se vaam da
 cidade em que he de presumir que som cal-
 gados em nos^{tos} malleficios ou em parte d'elles
 e perira nos por mercee que a esto he ou se fer-
 mos algum remedio Com direito e nos veendo
 o que nos a sy dizer e perir enijarom temos
 por bem e mandamos que se faça e huse nella
 gisa que se de sempre em esa cidade husou
 e costumou Unde al nom facades dante em san-
 tare m nove diaj de Maio E ley o mandou per
 Guy l.^o licenciado em dregados dayam de
 Coimbra e per Joham a som de Santarem
 seu vafallo ambos do veu de senborgo mar-
 tim l.^o a fex era de mil e uij e xxx uij
 anos = R. Colibriem decanus = Johm =
 f. dos sell. pend. laurentius = pg. b. lbrs
 ayras anes. =

Bergam. N. 45. da Camera de Coimbra.

Carta de d. Alphonso
 Artigos graes

Dom Alphonso pella gracia de deus
 Rey de portugal e do algarue. Aquanto esta
 Carta Norem ffaremos saber que nos por que
 soubermos que as cidades e vilas e logares do
 noso Senhorio nom eram pobradas como
 suyam e deuyam de peer nem as herdades la-
 uradas e aprofeytadas como Com prya.
 Outroy por que nos foy d.^{to} que os nosos pobros
 recebyam alguns agraus dos nosos officiaes
 mandamos dizer aos Concelhos de to dallas Cida-
 des do noso Senhorio e dalguas vilas asy gra-
 das que entendiayamos que melhor e mais
 Compridamente nos poderiam dizer e conf-
 formar per qual guisa as^{tas} Cidades Vi-
 las e Logares y poderiam fseer tornadas af-
 seu estado e as agraus Corregados. It.
 Ilyis eram feitos per eses nosos officiaes
 que nos enijapem dous homens boons de cada
 huom de pes Concelhos pera ueermos o que
 nos disepem e ordynhar mos sobre lo que en-
 tendesemos que era mais venico de deus

Repetido
 16. 5. 1587

E. 1390
 A. 1392
 Ag. 30



de deus e no so eproul da no so terra; os quaes
 elles escolherom e da — parte ueerom
 anos. Comandamos lhis que a corda sem todos
 sobre ar^{tas} cousas e elles juntarom se e a cor-
 darom alguas cousas que todos juntamen-
 te nos disseram e derom em escripto as cou-
 sas que se sequeu. E pedirom nos que
 merce que o quise se nos ueer e correger
 de quisa que nom recebem agrauamento
 da qui adiante e que pose se nos determy-
 nha com em cada humo artigo qual no so
 merce fosse e nos ueendo e que nos disse-
 ram e mostraron; auiso Compelto com
 os da no so corte demos a cada humo art. e
 posta como se adiante se que.

E primeira mente a primeiro art. em
 que dixyam que recebyam grandano dos
 bpos e creligos e mestres e priores e abas-
 des das ordens do no so senhorio porque
 elles e seus antecessores leixaron caer e
 desprezeras casas que sayam dauer nas cida-
 des e vilas do no so senhorio e tynham seus
 barros juntos com esas casas de quisa que
 nom faryam noio quando hy pousauam
 a os da

a os da vila e que ora lhis dauam barros em
 outros logares e pousauam nas casas dos ho-
 mes boos e deytauam fora os seus donos
 dellas e filhauam lhis as roupas das arcas
 e a lenha e palha e outras cousas porque sea-
 uyam de manter pella qual tra com leixa-
 uam de morar nas sas casas e hyanse morar
 a lhur. Respondemos que direitame-
 te e a quisa he que elles se facam esas casas
 de quisa que posam hy pousar e porem,
 seemos por bem que as no so Justicias hu-
 esas Casas teuerem lhis a sygnem tempo a
 quizado se hy forem ou quando hy forem ou
 a aquelles que hy som seus procuradores
 ou am de ueer suas fazendas nos lugares hu-
 tem esas casas a que come cem de reffa-
 zer esas casas e que dy endeante nom que-
 dem de as se fazer ataa que se iam feitas e
 da fronta e des posta delles filhem humo
 estormento e pes elles a sy nom ffererem
 e nuyem no lo dixer como o estormento em
 que seia contehuda a des posta dos sobre
 tos e nos a mandaremos se fazer dos bees
 de las ordens. E quanto he em rra com das
 roupas e das camas que dixyam que lhis
 filhauam contra suas vontades. Seemos

Teemos por bem que em cada freguesia pousam hum Jurado que de Louças e damas aos que hy pousarem e defendemos que doutra guisa nom as filhem e seas filharem que as nobras Justycas as facam logo entregar. E estranhem aos que as filharem como no feito couber, e do que dixyam em rrazom das lenhas e palhas e outras cousas que thys filhavam. Teemos por bem que as nom filhem navila contra^{an} voontades de seus donos, e seos fzerem que thys seia estranhado.

It. ao que dixyam no segundo art.º que os dros ofyos e clerygos e mestres e priores e abades tem muytas herdades que suyam a seer lauradas as as des pesas de q' seoyam de colher muyto pam quando eram lauradas e que agora nom eram lauradas nem a proffytadas e que outro foy tem muytas vynthas que nom som adubadas nem am dellas vynthos como suyam dauer por aqua lra. Som as comarcas hu som. Som menquados de pam e de vynho o que nom foy am de seer. Respondemos como no primeiro art.º conuem a saber que thys ffontem e se nom fzerem que no lo.

no lo enuyem dizer como d.º he.

It. ao que dixyam no ij.º art.º que os obreros que am de laurar as herdades por seus Jornaes nom querem guardar as posturas que sam feitas per os concelhos e leuam muyto mayto que aquelo que he ordinado nas posturas e que esto farem por que thys nom he estranhado nem som de lo acusados, e por que quando alquy som penhorados ueem anos e thys damos cartas per que hy entreguem seuy penhores. E outro foy quando os costringem que guardem as posturas uaa ompe para outras comarcas hu sabem que os nom costringeram. Respondemos que ia mandamos aos concelhos que fzerem as posturas em esta rrazom aquisadas e seas teuerem feitas per nos ou per noso mandado ou per foy mandamos que as facam aguardar, e se as hy nom ha feitas teemos por bem que as facam ou corregam aquellas que forem ia feitas seuirem que compre de quisa que ordonos das herdades e os lauradores nom cebam agrava

agruamento e facam nas guardas. E man-
 damos que cada concelho pera esto escolham
 huum Vedor ou dois. Vedores em cada huum
 año Jurados aos Santos arrange lhos que bem
 e directamente facam guardar as posturas
 em estas vilas e termhos dellas e nom aiã
 estes Vedores outro encargo de pes con-
 celhos. Estes Vedores facam igual dar os
 mancebos e os obreiros ante o pobo de quisa
 que os pobres seiam igua dador com os li-
 ços segundo os laoures e os logares e entem
 pos em que as ouueram de fazer e pes
 nom fererem mandamos aos Juizes dy
 que lho estranhem graueamente como
 no feito couber e estes Vedores ayam as
 Coymhas dos que nom guardarem as pos-
 turas ^{ben} e directamente e nom as quitem
 casy o Jurem quando fiharem estes officios.
 Contro sy estes Vedores Jurem que elle
 requiram em estas vilas e termhos ha forom
 feitas se acharem hy alguuns fugiros doutros
 Comarcas os quaes mandamos que se acharem
 rem sem delado ou aluara dos Juizes dy forem
 verynhos ou moradores que os prendam e en-
 ujem de Vila em Vila dos logares dy fugi-
 rem pera lhy seer estranhado como for

for contehudo nas posturas dos logares dy fugi-
 rem ou elles entenderem que lhy deve seer
 estranhado consyRANDO a sya pessoa e a sya desobe-
 diencia e malicia. E porque pode contecer
 que estes obreiros e mesteiraaes auerem irratom
 ou ganhar seu dno alhur ou por outra ra-
 ãom aquisada. Temos por bem que quando
 forem aos Juizes das Comarcas hu mora
 rem ou cada huum delles ou ao Vedor que estes
 Juizes ou Vedores ou cada huum delles ueiam
 irratom que siberem se entenderem segun-
 deus — e as consciencias que nom ha
 de uem denegar den lhy huum aluara sem
 dno. apygnado por cara huum dos sobre-
 e cate cada huum quem lhy faca saluara
 e seia este aluara pera as Justicyas dos loga-
 res pera hu qui seerem hir qual e por
 quanto tempo virem que compre as Justi-
 cas aque for mostrada este aluara guardem
 lho em quanto durar o tempo contehudo no
 aluara e mandamos a todos os concelhos do
 noso Senhoryo que leuam estes presos que
 a sy fugirem dhuum logar pera outro ataa
 que cheguem ao logar dy fugirom, e do que
 lhyam que dauamos nossas cartas contra sy

saas posturas anos nom nembra que ande se-
mos nem emtendemos de adar farendos
concelhos sas posturas com peas aquistadas
quaces deuem.

Ut. ao que dixyam no quarto art.º que nom
era nobis seruyco nem prol da terra que os
Judeus feressem contrautos com cristãos nem
com mouros e que as terras usariam bem
lauradas ea profeytadas. femandafemos
que os Judeus laurassem vyntas e herdades
e criassem gados oque poryam muy bem
fazer por que teem muyto mouyl e que des-
to poderiamos auer prol femandafemos
que laurassem nos nosos requeengos asy
como fuyam de sy pela quisa que se
farem os contrautos os nosos pobros som
delles muy agrauados e fuyam estragados
do que am. Respondemos que respo-
is que ueemos a este estao fceremos quan-
to podemos para restringer e refrear as
sas malyçyas e seus contrautos tolhendo
lhyz as onzenas e as outras maas contrau-
tos que fazjam com dano dos do nosos ve-
nhoyos e fceremos em esta rrazom nosas
deys em prol do nosso pobro que se ffo-

se ffosem alegadas nom receberiam taas
es agrauamentos quaces direm que recebem
pero — poris entendem que he pa pro de
nom fcerem contrautos e de fcerem la-
uradores como quaquas por esta rrazom
nos aiam de menquar gram parte das
nosas vendas. Nos deus oquerendo apouco
tempo ordynharemos per tal quisa em esta
rrazom que eles ^{entendiam} que em esta fceremos oque
deuemos e do que dixyam no 1.º art.º que os
Vedores da nosa chancelarya leuauam
dos contrautos dos Judeus maior dixyma
que oque deuyam. Nos teemos por bem
e mandamos a estes Vedores que ueiam
omays Jqual e que asy ofacem.

Ut. ao que dixyam no 1.º art.º em rrazom das
vendas dos btes dos devedores de seus Judeus
que se fferem a muy gram dano do po-
bro que a quello que soya de ualer quinquen-
tas libras dano por cento. Respondemos
que se asy he esto parece muy bem
rrazom. E por em mandamos aas nosas Jus-
ticias que quando algum de ueror desto se
querelar que chaamente sem delonga
nem huma oucam as partes e facam

e facam o que for dr.^{to}

It. ao que dixyamo no vj.º art.º que o poboo
recebya grande agravo em rrazom das me-
dydas que fazem os mercadores dos panos
de coor porque medem os panos pelas ou-
relas e nom pelo festo e acontece que qu-
ando os mesem os que o compram pelo festo a-
cham mais o quinto das . . . ou alnas que
elles compram por as ourelas e por que
fopem medidos pelo festo. Outro sy
dixyamo que estes mercadores mercam es-
ses panos em logares hu ha grandes alnas e
e levamnos para terra hu vendem per
outras medydas mais pequenas pela qual
razom o poboo recebe grande agravo. e
pream que estas medydas do pano de
coor fopem todas huas. . . Responde-
mos que nossa vontade sempre foy e he
que os do nro Senhorio vyejem sem bulla
e sem engano, e que todos vquam igualmente,
porem seemos por bem e mandamos que em
todo nro Senhorio nom aia outra medyda
de pano de coor senom a alna porque ora
medem as mercadores de Lisboa a qual to-
dos nos peyrom. e mandamos que em todo

em todo nro Senhorio os panos de coor se
medem pelo festo e nom pelo ourela, e que
cada hum mercador aia hum tauo leiro
en que se meca o pano dobrado estendendo
pelo festo com as. ^{ta} alna e com ogiz sem
outras solegadas e quem o outra quisa me-
dir por a primeira vegada perca todo o
pano. Conuem a saber a peca do que a sy
medir tambem o pano de pa peca medido
como o que ficar por medir e peiam as duas
partes do concelho e a terca parte do acusa-
dor, e por a segunda vegada aia se a de
ffalpauro.

It. ao que dixyamo no vj.º art.º que elles exam-
de nos agravados porque poynhamos nos
juizes de fora parte em estas cidades Vi-
las e logares sendo contehudo em seus flo-
ros que em cada hum ano elegam seus ju-
zes e peiam por nos confirmados e auen-
do muytos encargos que hys custam muy-
to em cada hum ano, e juntando hys tres
outros encargos mandando hys pagar
solairos a estes juizes dos bees de pes conce-
lho e peyrom nos por merce que hys deixaf-
semos usar segundo nob. seu floro he
contehudo. . . Respondemos que em

em aquellas Cidades e Vilas hu gofemos Juizes
 por nos nom offeremos com voontade de agrava-
 uar mayz de remollo por jurol delles porque os
 Juizes naturaaes da terra de or.^{to} ederram am
 muytos aazos pera nom fazer compiradamente
 Justica que nom am os estranhos que hy som
 postos de fora parte porque os naturaaes da ter-
 ra tem hy muytos parentes e amigos e outros que
 com elles am diuj des de conlacia e outros seme-
 lhanys e alguns com os outros am mal queren-
 cas e des amor ou am leceanca delles por as qua-
 aes o direito presume que tam compiradamente
 nom faram direito como os estranhos em que
 nom am lugar as d.^{tas} razoes. E por em nos
 mouemos de por hy eses Juizes e espycial-
 mente per razom dos testamentos do que
 hy paparam na pestelencia que deus deu pou-
 co tempo ha em a terra pera fazerem compri-
 dos por eses nosos Juizes como foy voontade
 dos papados porque a chamamos que ante de so
 em algumas logares nom se fazia em elo o
 que deuya de se pera desembargar muy-
 tos feitos antigos que eram por desembar-
 gar e pera mostrar e enformar os natu-
 raes da terra como sem delonga nem hua
 e pella uerdade como sempre foy e he nosa

nosra voontade de desembargar os feitos qu-
 ando hy foyem Juizes e nom offeremos por
 outra jurol que ende ouesemos mayz te-
 mos que por oferuyca que nos hy foyem m-
 ouesemos e assemos por as d.^{tas} razoes e temos que mayz pro-^{ceca-}
 berom eses concelhos de pes Juizes aalem dos
 sobre d.^{tos} conuem apaber em tirarem as d.^{tas} razoes
 antigas de pes concelhos e em acrecentar as
 lendas dos concelhos e em fazer laurar ea
 profetar a terra que aquello que monta em
 peas solairos que hy dauam pero por todos
 nolo perdiam temos por razom de hy fa-
 zer em elo gracia e merce e outorgamohy
 que elegam peas Juizes e aluays segundo
 sey foros tades que seiam pera eses e que
 sabham fazer or.^{to} e Justica e requerer
 as lendas de pes concelhos e Vereamento
 da terra como conpre ca pes elles ahy
 nom fererem seiam bem certos que omof-
 sos Corregedores ho estranharam como no sei-
 to couber.

It. aoque dixyam no vuj. art.^o que lece-
 byam agramento dos nosos Corregedores
 que mandamos pollas terras porque prendem
 alguns logo que hy he delles que belas nom
 seendo ante aquerela Jurara nom auendo

auendo o quereloso ~~de~~ tente ~~as~~ murchas como he por
nos mandado na nosa ordinaçom pella qual
razom alguns som desonrrados sem razom
eos concelhos recebem gram dano por que
lhyz fazem seguir os feitos a pacausta.

Respondemos que nosa vontade he de
lhyz fazer guardada ad. ^{ta} ordynhaçom. eman-
damos aos ^{to} Corregedores que lha aguardem
valluo se ouue sem enformaçom per enquiri-
com de uapa ou outra enformaçom auondada
contra alguns que mereçem de ser pro-
sos ca entom teemos que he ^o direito deos
mandarem prender como quer que nom
aia hy quereloso nem querela dada como
per nos he mandado ~~para~~ nom des pore cer
Justica

It. ao que dixyam no ^{to} ~~ix.~~ art. que os nosos
Corregedores e Juizes das terras mandam
prender alguns por que lhyz he querela do
delles que fereram alguns a outros mal em
vendyta ou sobre segurancia nom parecen-
do offeryda nem laydimento: e que em
to fazem contra aquello que per nos he man-
dado. Respondemos que anos para
que lhyz seia aguardado aquello que em

esta razom per nos ~~lhyz~~ ordynhado, e manda-
mos aos ^{to} Corregedores que lha aguardem.

It. ao que dixyam no ^{to} ~~ix.~~ art. que os nosos
Corregedores ~~filha~~uam os feitos que de dit.
de dixyam ~~seer~~ ouyos e se se bargados pelos
Juizes da terras, eos leuauam consigo peras
outras comarcas e logares pella qual razom
recebyam muy gram dano e alguns arya hy que
ante de se separauam ^{ta} demandas que
as seguir pera nom de se separarem das ca-
sas com suas fazendas. Respondemos
que ia sobresto ordynhamos e lhyz mandamos
como se se se conuem a saber que elles nom
filha sem os feitos ciuys nem criminaes
de que lhyz disse sem os Juizes das terras, que
poderiam dos que estes feitos ahy ouue sem
fazer direito, e que se achassem que os Juizes
fossem em ello negligentes que lhyz ahy q-
naassem oya a que estes feitos fossem de se
bargados, eos se se endessem como no feito
couese. e se achassem que nom fosse
de se bargados e se feitos a tempo perelles
assu gnado per mengua de se Juizes que
lho estranhassem grauemente e liurassem
e se feitos seos poderem liurar en quanto

enquanto hy este uessem, ou os cometessem a
 outros d'hy se hy taes ou uessem que os porem
 e uouberem de sen bargar. E se nom porem
 farer outaes nom porem achar que os uouberem
 sem omays perto de sua comarca que elles
 porem. E que perenta quisa me em a se
 repem quando hy os Juizes dixerem que nom
 porem das partes farer d'hy. Ca per nos
 hy he mandado que as oucam hy ou as co-
 metam a outros d'hy se os hy taes ou uer ou
 os liurem omays perto das comarcas que hy
 ou uer sem dano das partes. E esto me em
 hy mandamos que os facam e conuam a hy
 ca nom he nosa uontade de morarem elles
 muito nas Cidades e Vilas ou uindo e feres feitos
 de que depois farer d'hy na terra e leixan-
 do de farer as outras cousas que per nos hy
 som mandadas na ordynha como que tragem.
 E se dixerem que em esa ordynha com hy
 he outorgado que posam filhar e feres feitos
 porque entendem que os Juizes da terra nom
 podem farer d'hy. E entem hy que os nom
 filhem se nom pella quisa sobre d'hy como
 se uontade he de ser aguardado o que d'hy.
 E a hy mandamos nos a feres corregedores
 que os facam e aguardem.

It.

It. ao que dixyam no xj. art.º que quan-
 do nos eos ffantes e os danosa merce che-
 gamos a as Cidades e Vilas que as nosas
 companhias hy filham as Loupas que tem
 em suas casas. E para casar as filhas e as
 criadas aynda que hy dem outras Camas a
 quisaadamente. Respondemos que se
 esto se fas nom nos prax ende. E queremos
 e mandamos que se guarde o que d'hy he em
 esta rrazom no primeiro art.º

It. ao que dixyam no xij. art.º que quando
 nos eos ffantes somos em algumas Cidades
 ou Vilas da se sego que as nosas com pa-
 nhas hy tem as Loupas portanto tem-
 po que quando as entregam sam totalas.
 Loupas rotas e danadas e que se nosa
 merce doutorgar que nom te uessem esas
 Loupas mais do qto d'hy ou de quinze
 e que hy dariam outras Loupas aquisaada-
 mente. Respondemos que nos prax
 ende. E mandamos que os concellos me-
 tam hy Jurados que hy facam dar como
 he contehudo em esta rrazom no primeiro
 art.º

It. ao que dixyam no xij. art.º que

que os nossos almoxarifes e mordomos e den-
deiros dos mordomos prendem e mandam
prender os homens também obreiros que la-
uram as ferrades como outros e leuamnos aos
castelos e outras prisoes nom os querem leuar
ante perante os juizes como pernos he man-
dado. Respondemos que nos yrar.
e mandamos que se guarde aquelo que per-
nos em esta yrarom foy mandado nas pri-
meiras Cortes da que las que feremos em
Santarem e de sen demos aos sobre d. que
nom ueam contra ello. Conuem a saber
que aquelles que prenderem que os leuam
logo perante os juizes ou aluargis dos loga-
res hu os prenderom ante que os leuam a
a prisom se tal oraffor que os perante lley
possam leuar. e mandamos que yr estas
guisa se guarde daqui adiante e se or dou-
tra guisa leuarem a a prisom nom leuam
delles carceragem e que os juizes o extra-
nhem a aquelles que os outra guisa prende-
rem.

It. ao que dixam no xij. art. que les
cebiam agraumento dos nossos corretores
e escriptuaes e porteiros, que com elles

elles andam por que elles mandam fithar
spoltamente as palhas e a lenha sem din.
e as ueres os seus assomees cortam a jaruores
per os pees e leuam nas pera que ymar.
Respondemos, e mandamos que os sobre
d. nom fithem palhas nem lenha nas vi-
las hu forem sem din. comprando as
a as voontades de seus donos ou como o es-
tyrnar a Justica dy. E se quiserem man-
dar por palha fora das vilas hu forem
dygam aos juizes dy. que lhes deem huu Jun-
do que lly facam dar esa palha por din.
nos logares que pernos he mandado que
sem din. e nos outros logares assy como
sem yre foy de costume. Outro sy temer
por bem que os sobre d. possam mandar
tallar lenhas nos logares hu aos Concelhos
costumarom de tallar, e nom em outro
logar nem outra lenha sem graso e conf-
sentimento de seus donos. E se per uenta-
ra esto nom quiserem guardar, manda-
mos que as Justicias lly frontem que o-
a guardem e facam correger alquã dano
de elles ou das companhias em esa ma-
tom fererem, e da ley posta que lly

hy derem e da obra que hy fererem filhem
ende huam estormento pera mho enija-
rem ou pera omostrarem aaquele que
despoys de se corregeor e officyaes
andar em esta comarca.

It. aoque dixyam no xv.º que seeria nosso
serviço e pro da terra que armeydas do
pam e do vnyho, e da reyte fopem todas hu-
uas portos nosso venhorio e os pe for outro
sy. Respondemos que porque estotan-
ge amejtas outros concelhos que a esto
nom foram chamados nem y presentey
que poderiam dizer alguma rrazoes
se presentes fossem per que se esto nom
de uya fazer e alguns dos que aqui eram
o contradi ferom que por esto oqueremos
uer e Confyrrar oque may nosso serviço
e pro da nosa terra for e a sy omar-
dermos fazer.

It. aoque dixyam no xvj.º art.º que
alguns alfaqueques que som natura-
les do Reyno de Castella filham ele
nam o auer da nosa terra que alguns

alguns fyees de deus leyxarom empeas
tes tamentos pera tyrrar catyuos, e ley-
xam de tyrrar os nosos naturaaes que iarem
em catyuo e tyrram os que sam naturaaes d outro
venhorio. Respondemos que elles nom foram
bem nem aquifado. e como quer que cada hu
home seia tehu do a outro home pera hy fa-
zer ~~com~~ pero may aquifada rrazom he de
seerem tyrrados aqueles que som da terra hu
tyrram o auer que os outros estranhos. e pro-
rem seemos por bem que onosso correge-
dor do algarue com conselho dos homes
boos desta comarca ffaca ffazer hu al-
faque que que seia nosso natural e jure que
em quanto hy ouer catyuos nosos natu-
raes nom tyre outros, e de ffizadores
este alfaque que em a quantya que hy
for da da este tyrrar outros que este ffizadores
seiam tehu dos por el e em esta quantya
se el beens ^{ta} quantia desembarados
nom teuer e estranhem lho graue mente
a el se o el a sy nom ferer.

Item aoque dixyam no xij.º art.º todos
saluo o conselho de Santarem que vees
byam agruamento per rrazom das desse

deffesas portas em alguns logares que nom
 possam vender seu pã e seu vynho aos
 de fora parte nem otira. Deper loga-
 res e de seus termos por que elles am esse
 pã e seu vynho de suas herdades esse rerom
 sobre elles muy grandes custas e vendendo-
 o em esas vilas vendem no tam deffes
 que escasamente podem aver os custos e
 se o podem tirar fora averiam del prot
 por que poderiam manter as fazendas
 e por que muytos ha ty que deixam de la-
 urar as suas herdades por raram das
 deffesas. Respon demos que direito
 e aquisado he que cada hum faça da sua
 coisa e venda como por bem teuer. e por
 esso mandamos que nom enbargando as
 deffesas que cada hum possa tirar e ven-
 der a outro pera tirar pera nosso Senhorio
 e nom pera fora sem nosso mandado.
 o seu pã e seu vynho que ~~aver~~ em
 alguns logares de suas herdades. Salvo se
 ou esse mengua de pã e de vynho por
 esas vilas e logares. Ca entom aquisado
 he que fique na terra pera mantimento
 della e o aquelles que o a jurarem a colher

colher e aprofeytar. Entom os Juizes e ve-
 readores e homes boos da terra jurados todos
 es picial mente pera esto veiam e confy-
 rem de quisa que fique tanto na terra por que
 possa ser mantehuda aquisadamente e
 esto veiam elles em cada hum ano despois que
 os novos forem colheytos e ordynhem per tal
 quisa que os Senhores das herdades nom leve-
 bam agruamento nem aum namo de sea-
 grauar anos ca nom poderiamos estar que ty
 sobre lo nom ouesemos remedio. Outro sy parem
 bem mentes os d^{tos} Juizes e vereadores e
 nom consentam que os legatoes legatam ^{tan-}
 te maucam o pã e vynho ca esses legatoes
 colhendo asy muyto pã e muyto vynho
 e vendendo o a seu sem fazerem a terra ma-
 is cara o que he contra direito e em gramo
 de dano da terra e do que em ela uy-
 vem. e mandamos aos nosos corregedores
 que nas Comarcas per hu andarem lequei-
 ram esto e estranhem no a aquelles que
 contra esto fexerem como nosseito couber.
 It. ao que dixam no xvij. art. que de-
 cebiam agruamento dos prelados da nosa
 terra e dos seus Vygnhos por que es comun

e comungam os almotacees e outros officiaes
 das Cidades Vilas e logares de nosso Reino
 porque conhecem dos feitos dos clerigos
 enquanto tange a feito a almotacaria af-
 sy como de soldadas de mancebos e mance-
 bas e outros se me thauys e Julgam as cooy-
 nhas e soldadas e mandam della fazer
 Cixecacom como foy sempre usado
 e costumado geralmente em todo o nosso Re-
 nhorio que a memoria dos homes nom he em
 contrario. Respondemos que nos achamos
 este costume escripto nos liuros antigos da nossa
 Chancelaria feitos per os outros Reys que an-
 te nos florom, e foy feito este costume
 com grande esquivamento de bem e
 rrazom porque os feitos da almotacaria
 e das soldadas se de tremynham nas terras
 e nom ha hy apelacom perante nos, e se
 o clerigo fosse demandado perante seu Ju-
 iz tantas apelacoões e per longas auer-
 rya hy, que os leigos autores ante desen-
 parariam os feitos que os seguir e porou-
 tras muitas rrazoões que som mayns em pro-
 da clereyia que em dano, e porque so-
 mos certos que sempre se asy costumou

costumou ataa qui. e porrem mandamos
 que se aguarde o d.º costume e se per
 aventura os d.ºs prelados ou seus dygnos
 quizerem proceder contra alguns de pes
 almotacees ou outros officiaes e comun-
 gados e enbargando anos a nossa Juridicom
 que em esto sempre nos e a nossa Justi-
 cas o ouemos e auemos. Teemos por bem
 que os nom esquivem nem prendam
 nem leuem de les peas como de comungados.

Et. ao que dixyam no xix. art.º que os
 Vereadores que som postos em cada hua
 Cidade e Vila se apartam em logares outros
 e fazem pas posturas e outras cousas que
 pertencem aos Concelhos e nom chamam
 hy os homes boos de cada hua logar e as
 vezes fazem cousas que som dano dos Con-
 thos. Respondemos que como quer que
 per nos fosse mandado que estes Vereado-
 res podessem e se fazer que entendemos
 que he mayns a quizado de se fazer perou-
 tra quiza. e porrem mandamos que estes
 Vereadores veiam e confyrem a yrol de
 Comum e que des pois chamem a homes

homens bons dos logares hu fhom Vereadores
 e dyganthys aquello que virom e confyra
 rom. Epe estes homes bons ha amayor par-
 te delles a cordarem com elles e virem que
 he bem de se fazer postura daquello que apy
 a cordarom entom facam chamar a Concelho
 e effacam esa postura com consentim^{to}
 do Concelho ou da mayor parte del. e se home-
 es mo facam nas cousas graues que pertencem
 ao Concelho de que poderia recrecer
 dans ao Concelho venom ffore visto como
 de uija apy como se algu hy ffar de man^o
 da de ffa Jurdicom ou hy fatham esa Jurdi-
 com de quisa que nom possam escufar de
 manda ou em outros feitos semelhauys e
 quanto he nos feitos leues. mandamos que
 hufem esas Vereadores pella quisa que
 per nos he mandado.

Item ao que dixyam no xx. art. que leu-
 biam agrauamento do nosso Thesoureiro e al
 mozarifes, e sacadores das terras. porque
 mandam fazer Cixecacom das diuidas
 que passam de cinquocenta e de fassenta

fassenta anos que foram feitas e orde-
 uedores e seus filhos som mortos, e nom
 ha hy quem mostre as pagas que foram
 feitas nem outro seu direito. Respon-
 demos que anos prax que se aquarde orir.
 Comum em esto conuem asaber que das
 diuidas que forem feitas de quocenta anos
 a cima nom se facam Cixecacoes, saluo
 se por nos e er nom for mostrado que
 ffoy feita Interrom conuem asaber
 que foram perdidas esas diuidas ou orde-
 uedores penhorados ou ordeuadores pediram
 espacio ou em outra maneira. E de se
 tempo de ffa Interrucom acõ nom ffora
 ynda passados os quocenta anos. ca
 entom marom e dir. to he que nos seia
 aquardado onosso dir. to, e esto entendemos
 em nas diuidas ia feitas e em nas outras
 que daqui adeante fforem feitas.

Item ao que dixyam no xxj. art. que
 apouco tempo to dalas herdades do nosso
 rhorio seeriam das Cigreias porque
 amayor parte do que passaram e passam
 deste mundo hys leyxarom e leyxam

e deixam gram parte das herdades que
 am. / E que seeria noho seruido de mand
 darmos que se nom se rebe; mayormente
 que as Cigreias tem tantas herdades que
 as nom podem aprofeytar e desperceem
 e fa tempo matos, e que seeria noho serui-
 co de seerem dadas pellos nohos vesmeiros a
 alquos que as aprofeyta fem. Res-
 pondemos que seeria contra direito e con-
 tra rrazom de seermos de fesa que nem
 huam nom pode se leyxar herdade a ali-
 greia. / Quanto he em rrazom das herda-
 des que dorem que nom som aprofeyta-
 das. mandamos aas Justicias hu ehas herda-
 des forem que frontem e lequeiram e pes
 Clerigos que as aprofeytem e que thias
 sygdem tempo aque começem e que pes
 nom quixerem fazer que nolo enuitem dier
 spella quisa que he contchudo em no priorei-
 ro art.º que fala em rrazom das Casas dos
 b'pos meentres priores e abades.

It. ao que dixyã no xxij. art.º que recebiam
 agrauamento dos prelados do noho Venho-
 dio e de seus v'gays por que os contrangui-
 am que responde fem perante elles que

quando alquum Clerigo ou alquum procura-
 dor dal qua Cigreia farem demanda aos ley-
 gos dal qua casa ou herdade dizendo que he
 dal qua Cigreia e os leigos dixerem que estam
 en posse de has cousas pacifficamente per
 des años e mayr como de suas proprias e
 exsentas e que nom som tehdos de respon-
 der perante os Juizes da Cigreia e se orqui-
 serem de mandar que orde mandem perante
 te seus Juizes leygos e por que nom querem
 perante elles responder que os escomun-
 gam. Respondemos que he sem rra-
 tom de seerem escomungadas por eharra-
 tom. / Saluo se o Clerigo ouo procurador da
 Cigreia quise se prouar sumariamente
 que eha cousa he da Cigreia por qual
 rrazom mandamos que ehe Juiz da Ci-
 greia e o Juiz sagral si thero eha enquiri-
 com sumaria. / esse eha cousa he da Cigre-
 ia nom th' ponha embargo. o Juiz sa-
 gral e se se nom mostrar que da Cigre-
 ia seia ouo Clerigo ouo procurador da Cigre-
 ia nom quifer que se se th' eha enquiri-
 com sumaria como o Juiz leygo; manda-
 mos aas nohas Justicias que frontem aos

aos bños capões vy gayros que no nome
 filhem em esto nosa Jurysdicom. e se a
 qui ferem filhar e escomungar os leigos, por
 esta rrazom; mandamos que os nom esqui-
 uem por es comungados nem os prendam
 nem leuem dellas peas como descomunga-
 dos e nolo enujem dizer pera mandamos
 sobrelo fazer o que for mais aguisado.

Ita ao que dixam no xxij. art.º que re-
 cebiam agruamento dos nosos almoxa-
 rifes e escripuaões e dos outros nosos offy-
 cyaes que thys nom querem guardar
 as mercees que thys feremos nas primeiras
 Cortes que feremos em Santarem. e que outro
 foy da em ~~esta~~ da nosa chancelaria em con-
 traio dellas. Respondemos que nos mandamos
 que thys seiam aguardadas; e mandamos aos
 nosos almozarifes e escripuaões e offy-
 cyaes que thas guardem e nom thys usam con-
 tra elas, e nom uatha carta que contra ellas
 foy dada salvo peffor de graca e dante
 per os nosos paacs e farendo em ela men-
 com daquelle que foy ordenado nas ^{tas} Cortes.
 It. ao que dizem no xxij. art.º que pose

proferamos sacadores em alguas Comar-
 cas dos nosos Reynos aos quaes deramos
 poder que posesem penhorar e costringer os
 nosos devedores por nosas diuidas e vender
 os seus bees e ouerom enphy ordin.º dos
 biens que uenderom e porque denifficarem
 os bees que aphy ouerom e nom ouerom a
 os nosos almozarifes como per nos eram mandado
 costringem outra vez os devedores e
 que em esto recebem agruamento.

Respondemos que os devedores som encul-
 pas porque pagaram ou nom foyrem delly-
 gentes quando os penhores thys filharom
 e pes sacadores porque os nom lequerom
 de quisa que quando foyrem vendidos os
 din.ºs foyrem dados aos nosos almozarifes
 como per nos he mandado nem deijam
 pagar nem deixar vender os seus bees
 aos sacadores a que visem seu poder
 no qual he deffeso que nom posesem le-
 ceber, e se aphy os devedores nom fererom
 som enculpa a qual culpa thys deve fazer
 pre juizo e nom anos mayormente que
 as Cartas dos sacadores se pobricam em

em conselho e ha cada hum rrazom desta
 ber o poder que trage e nom ha escusa como
 se ferer contra elo. / ppero nos veeremos
 e confysuare mos as ppeos que ahy fo-
 rom pper eses sacadores costringidas que
 ppeos som e hu som moradores e fare
 mos sobrelo o que for mais aguisado.

Porque uos mandamos que com pprades e
 facades conprix e aguardar as^{tas} cousas e
 cada hua dellas pella guisa que pper nos
 he mandado Unde al nom facades / diante
 em dix boas trinta dyas da q'orto. / O Rey
 o mandou pper os do seu Conselho ffravste
 anes d'euora a ffer Era de mil e trezentos e noue-
 entos anos = tres lbra = Gomez lourenco =
 mag. p. = johanes.

Lergam. da Camer. de
 Lamego.

1390
 33
 1352

Cortez de Lisboa
 Atijos e ppeias de Lamego

Dom a fofpa per gracia de
 deus Rey de portugal e do algarue esse
 nor de ce pta a quatro esta carta vi-
 rem faremos saber que os Juizes Vereadores
 pprocurador do conselho e homees boos da
 nossa cidade de Lamego no remuiaram
 certos capitulos pper cuy lopez nosso esca-
 deiro seu pprocurador das cousas que ad^{ta}
 cidade pper tem com Cuiatos pper nos a ppeo
 decada hua he mandamos pper nos as r-
 reportas do qual o teor he este que se adiam.
 segue

1456
 1300
 1352
 27 marcos

Primeiramente ao que pperis que uos
 pper guremos realmente do conde de maria-
 alua e de todos os seus e tambem dauaas co-
 martix derreseemde e dos seus ppor quam-
 to este anno veerom farer a eha cidade a
 juntamente e acuy tellarom Joham lou-
 renco de seara e por que pper mdestes aquelles

ACADEMIA DAS
 DE LISBOA

aquelles que o acuytellarom uos tem ameacado que uos ham de errar. A esto respomdemos que nos prax e mandamos que uos seja dada carta de segurameca en os escreyueremos ad^{to} comde e vaasco martyr sobre ello.

Quanto ao que nos pedys que uos facamos mercee d'huua sina por que aque temdes he ja muito rota e he tall que nom he ja pera parecer. A esto respomdemos que nos prax e uolla mandaremos dar.

Por quaa es capitulos or^{tos} procurador Nos pediram por mercee que lhe mandassemos dar o trellado delles com ropas e reportas por quanto se em tendiam delles. ajudar. Quanto per nos feu requerimento mandamos lor dar em esta folha escriptos e por em mandamos a torollos corregedores Juizes e Justicias e peccas aque esto pertemcer que lhe compram e guardem e facam bem com prax e guardar em todo os^{tos} Capitulos segundo he com theudo nas reportas sem outro embargo que huus e outros a ello non haaces onde all nom facades. Dada em a cidade de Lisboa xxvij dias de marco Diego Lopez a ser era do nascimento de nosso S^{or} Rey de n^o 1 e uij lb = El Rey. : : = pg. xxxvii. Carlor. da Camer. de farnego.

Corte de Evora e Capitulos gerais

Dom Eduarte pela graça de deus Rey de portugal e do algarue e senhor de cepta. A quantos esta carta scripta em caserno virem faremos saber que em as cortes que ora nouamente forem em anosa cidade de deuora por parte dos concelhos dos nossos regnos nos foram da dos certos capitulos geraes e como mesmo nas cortes primicias que forem em anosa villa de santarem outros dos quaa es capitulos o theor dalquans he este que se ariante seguem em este modo.

A. 1436
Abr 30

+
Contem 7. Cap.
das Cortes de
sem. 1. doo. se
9. doo. se
achao nas Cortes
de oim do Porto
e Ponte de Lima
e depois diz o
seg. +

Controfy nas cortes que ora apy forem em anosa cidade de deuora foram feitos outros Capitulos dos quaa es or^{tos} procurador da cidade nos pe dio que lhe mandassemos dar o trellado pera d^{ta} cidade dos quaa es o theor he este que se segue.

St.

Silv. 4.

N. D. de A. A. e
Do ult. da primei
na Cort. de Sant.
D. D. Duarte, ve
pafou Carta a
Cama de Lisboa
a requerim. de
Frisab do Valle, Es
cudeiro mo. em S. J.
v. e seu Prad. e
afignado por Gome
s. Jorge, em Estremor
24 d' Abril de 1436.

It. Venhor nos outorgastes em estas
Cortes primeiras que fexestes que em fei-
to que nom chegue mais que a comtia de
cinquo mil lbrs. que se nom faça procepo
nhua nem de tormento nhua da pel-
lacom nem de grauo sob certa pena posta
aol. que o der, e que ataa Comtia de tre-
centos r. que os juires pasam julquar
sem auer hi apella com nem agrauo.
e fso mees mo uos teendes feita vofa or-
denacom que de nhua vnc. a de fene-
tiua que veia dada pelos juires que posto
que aparte fella tormento alguu que
nhua corregedor nom ponha de embar-
go sobre ello nem de carta mais, que
mande a parte que se uaa avoforou
viores que vofa cargo teem de conho-
cerem e que posto que o Corr. sobre Sen-
tenças de fene tiua mande de embargo
alguu ou carta que defendaaes aos
juires que anom compram nem the obe-
de cam direm Venhor que sem embargo
de uofa ordenacom que elles poem de
senbargo e mandom seus mandados e car-
ty sobre as Sentenças de fene tiuas e pe-

estas nom serem comprir apenam
Logo os juires nom pre cando vofa horde-
racom nem o mandado que sobre ello man-
dastes em cortes e peyor que he muitas
vezes uaa conho cer da grauos que nom
chegam a comtia de sa venta r. e como
estor mento e carta que trarem e ho beello,
ca des pesa do camynho thegasta permy-
tas vezes cento e cinquenta r. todo esto
com proffia das partes e pellos correge-
dores que re rem conho cer do que the per
uos he de feso e per vofas ordenacoes pe-
dimos Venhor por merce que mandees
que se compra o ca pitullo que a sy de
sen bargastes em cortes e fso mees mo a
vofa ordenacom, e que posto que elles
sobre as vnc. a de fene tiuas mandem al-
qua carta que the nom compram nem
obede cam segundo he contheudo na d. ley
e a sy venhor tirarees as des pesas a vofa
pobo sobre as perffias que querem se
quyr com dapro de todos.

It. Responde que the prax onde se defen-
dia que venom se rese procepo nem vnc. me-

menos de cinco mil. lbs. que venom fãca
ataa contra de durentos e caes brancos e a
taa esta contra fãca tomar testemun-
nhas posto que nom tenham scriptura
publica. E que o t. ^{am} ou escriptura que taa
es pro cesos e creuerem que seia suspenso
do officio por huu ano. E o n. que leuar tor-
nes anuears aquel que o acusar e a
segunda parte fãcase como he contheu-
do no lrr. e quanto a a terceira ja tem
de posta no quarto capitullo.

It. Senhor muitos de vossa terra som agra-
uados porque sempre teuerom de costume
caregarem na vossa cidade do porto quacy
quer mercaderias que puidam auer com
que qua nhauom de comer pagando a
uos vossos direitos dizem senhor que vos
propertes agora vossa de fãca que nhauom
nom caregafe menos de trezentas coroas
per sy e seus parceiros dizem vos senhor
que esto he perda a vossas lendas e muitos
de vossa terra que voyam de caregar ea
uerem sua vida perem vos senhor por mer-
cee que os ley dees caregar como ante soy-

soyam de caregar sem pagando outro tre-
buto saluante como sempre antigamen-
te soyam de pagar e fãca mercee.
It. Responde e manda que aquelles capitul-
los que leuaram ordaçães penom enten-
da saluo nos carniceiros e pescadores e se
alquam pescador quizer caregar de duren-
ty durceas pera cima e o carniceiro de len-
to e cinquenta coiros pera cima.

Outro sy Senhor foy per uos desenbar-
gado que nos feitos das fisas e do d. dea-
ees que as partes pofesem pro curadores
por sy e ora nom lhos que rem consentir
dizendo que com tal condicãom arrenda-
rom o que he gram d'apno a o pobo segun-
do a vossa mercee ja desto sabe parte pi-
dimos uos por mercee que os aja hi e por-
sam pro curar. It. Responde que
tal ley e ordenaçom como esta nom fãca
e porem manda que as d. partes pofam
tomar pro curadores que seus feitos pro-
curem qua es he prouuer com tanto que
nom seiam pessoas poderosas ou taaes

taes que segundo direito em q'ro nome
possam procurar.

Sequem se mais A. Cap. das Cortes
del. ^o q. taõ bem se achão na Cer-
tidão do Porto e Ponte de Lima
e conclud.

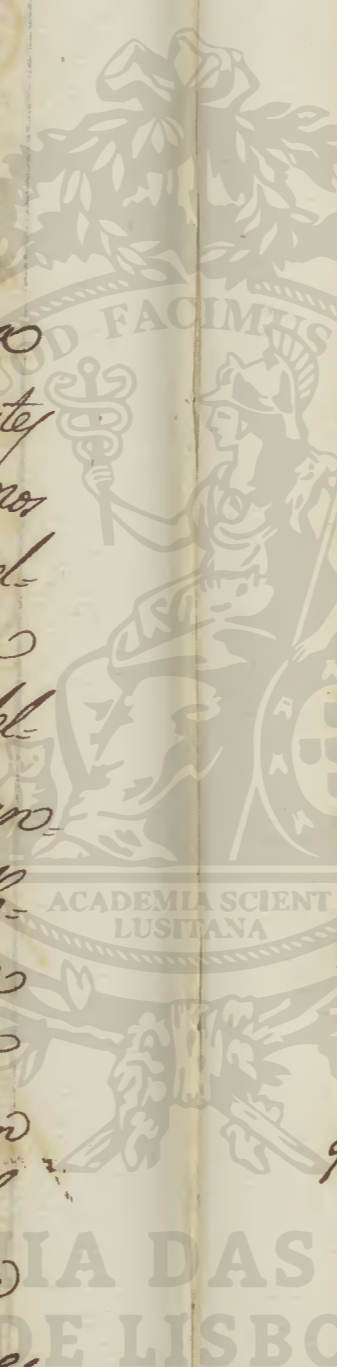
Los quæes capitulos qill qill procuradores
da Cidade de Lamego que nas d. Cortes
per nos mandaro por ad. Cidade vees nos
pidio por mer. ce. que lhe mandassem del-
les dar estrellado porque d'ria que eram
necessarios a ad. Cidade. e se entendam del-
les ajudar enos veendo seu d'rer e p'ir man-
damos los dar em este caderno de cinquos-
thas scriptas. Porem vos mandamos que
o conp'raes e guardaes e faaees conp'rir
e guardar como em elle he conthead. feito em
Strenos prestomeiro dia domes d' abril. El
rey o mandou per gomez borges que ora tem
carego de seu chanceler moor. Rodrigo ana
scripuam em logo de philipe affonso o 8.
anno donaci mento de noso Senhor jhu. x.
de mil uij. xx. xvj. annos = gomez borges.

Cartor. da Camera de
Lamego.

Cortez de Lisboa
Artigos e p'licas de Lamego

Dom affonso pela graça de deus
rey de portugal e do algarue á vos gonca-
le anes lobo corregedor por mym na beira
e outros quæes quer corregedores que des por
vos andarem em essa comarca e atodalas
outras justicias dos meus reynos que esta
carta v'rdes saude sabe de que o concelho
e homeens boons da cidade de lamego me
enujarom dizer que ad. Cidade se ria
bem lequda e vereada se hy ouve se boom
julgado que se guardasse acada humo
seu direito e que ora na ad. Cidade daquelle
que hy algo ham e que bem entendem nom
quæer juizes porque os meus encarregos e as
ordinhacoens som tantas sobre elles que
lhy. mando poer e guardar que se nom
atreuem de seer juizes por que nenhũa
quando he juiz nom ha soldada com o-
julgado nem que vaa des pender quando
vem amym jurar e que ante vay a as pas
des pesds e que he per mym mandado que
se receberem algunas cousas ajnda

E 1390
A. 1352
Set. 2.



aynda que seiam **ligeiras** que se lei ge-
ra mente podem gastar a epa ora

— que aiãam podem grandes peças e que por
esto se nom atreua de nenhua m^{te} seer ju-
iz. eu em esto tenho por bem emãdo

que costrangam aquelles que entende-
rem que pertecem pera seer juizes ca-
o podem fazer de direito.

Outrosy diriam que na^{ta} cidade soya
asseer tempo que qual quer quando fosse juiz
que em a quel ano que era juiz era escuado
que nom pagava nenhuma coisa de foro de
nenhuds herdades leguengas de marçauj-
am hum prestymo que ora chamam de jul-
gado q^{te} valia em cada hum anno cin-
quenta libras e que todo esto El Rey dom

denys meu pãbre que deus — perdoe fi-
thou todo em sy e que o juiz de d^{ta} cidade
— nom ha ende nenhuma coisa e per-
diãõs por mercee que o ten per se como
minha mercee fosse de quisa que aiãam a-
nom de seer juizes. Eu a este arti-
go tenho por bem e mando a meu al-
mo xarife escriptuam que sabham qu-
al prestymo era esse que . . . e quando
to tempo ha que onom ham e por qual ca-
zom tho nom dam. . . mto enuiãde dizer.

Outro

Outrosy diriam . . . que os juizes que
asy enlegessem que juram aos juizes que
paem e aos vereadores e aos tabaliãõs
asy como juram em as outras minhas on-
ras e que os meus almo xarifes mandassem
ordineiros da chancellaria que amim
ham de dar carta do julgado quando re-
cadãam a minha colheita . . .

. . . ano que muitos receam de seer juizes
por que vem jurar tam longe. Eu
em esta parte tenho por bem emãdo que
quando taes juizes enlegerem que vaam
jurar aos corregedores que andarem na
comarca aos quaes eu mando que os confir-
mem e paguem hy a chancellaria.

Outrosy diriam que joham goncalves que
ora he alcaide da d^{ta} cidade . . .
a terra por que he muy pobre porque
thy nom sabem nenhuma . . .

. . . do mo esteiro de carcary
em que ha colheita de muy pouco pãbre . . .
dous ymaãos que her
som muy daninhos e que hum d'elles he
o bras que se nyre anda a
mo orado a a justicia lo qual ha nome joham
goncalves vey . . . foy de grada
do per a somho anes que foy corregedor na
comarca que fosse servir a hon d'ar.

a nouadar. senpre aqui na
terra e de pous fex muytos maos feitos e
que ham delles querelas dadas e que

com sego e nom se ffez del direi-
to com deces do do. alcaide e que ora offan-
te dom. perro meu filho the perdo u o de-
gradamento a logo do conde e que as cousas
que el fferera das querelas que del deram
eram estas conuem a saber hum mesca-
deiro daluelos que auia nome goncale es-
te querelou dhua sa molher que chamam
quiomar dizendo quel hy fferera d'ulberio com
huum homem que chamam laurencio doir
e que se fferom ambos da terra e que se ffo-
rom a huum lugar que chamam alcaria
do jusaam e sendo hy do. joham goncalues
comor. alcaide seu jrmaom ^{hy ora} que e com
goncalo rodir de galafara e este e joham
goncalues soube delles nouas e chegou
a do. logo el e giral vicente jrmaom
de mestre vaasco e outro homem do. al-
caide que ha nome affonso anes jren-
derom aquela molher e o vilaaom que asy fo-
girom eleuaron delles vinte libras e huata
ca e huum castelo conprido e poltaron logo
e do. goncalo estez deu querela em na vil
dos do. joham goncalues e giral vicente e af-
fonso anes e seer escrita ad. querela em com

Como ffererom as^{tas} cousas e que do. alcaide
sabe esto todo e trageos com sego auendo
el de jrenner e fferer direito. Outro sy di-
riam que jndo huum car junteiro que cha-
mam joham jre desta cidade pera sa ca-
sa a huum veraaom que leuaba doze libras
que ganhara per seu mester e que este jo-
ham goncalues e giral vicente chegarom a
el ao camynho e ffererom pouar e ffilha-
ronthy d'ameatade dos dinheiros que leuaua
e que outro sy este sobred. joham goncal-
ues achou syr pera ad. cidade huum
homem e huam molher hu chamam a Cy-
beira e ffoy aelles e jrenneros dizendo que
ela era molher casada, e flogia a seu mar-
do e de pous que ostene jrenner leuou deler hu
espada e tres anes e poltarou logo. Ou-
tro sy diriarn que este joham goncalues
pede andando as cabacas do areyte
e ffilha as galynhas e os letoens e que he
mal en fferado de muytos maos feitos
e que fere os homens a aleyua e que o
alcaide porque he seu jrmaom que
thy encobre todo e colheo no castelo.
Outro sy este alcaide leixou no castelo
lo pera o guardar outro seu jrmaom
que chamam joham goncalues me

onelom garente hy preso hum ladrão
 que alharom com os outros presos
 que hy iariam de feitos criminaes
 e deseparou o castelo e deixou so com os
 presos que nom ficou hy penom hũa pu-
 ta e que fogio o^{to} ladrão capta effi-
 cou o castelo deseparado com as portas
 abertas de guisa que os outros presos
 bem poderom fogir se quisesem e que
 querendo faltar a justiça o castelo pera
 guardar os presos que hy iariam o^{to}
 castelo pera meu marido que se meteo
 em el hum escureiro que chamam fer-
 nando homem e que carrou as portas
 e nom deixou entrar a justiça e teue a
 tua que veu o^{to} alcaide e que ora anda
 per esta laram amorado este johan
 goncalves jr maom do^{to} alcaide e que
 por estas cousas e por outras maas que
 fzerom em esta terra som muyto da-
 nosos a este concelho ca elles com pobre-
 za conuem que facam dano demays
 que sempre foram daninhos e pediame
 por mercee que mandasse como se po-
 bre esto fzerse. Eu em esta parte
 mando aos corregedor que sabades desto

desto averdade e fazedes sobre ello o que for
 direito

5. Outrosy dixiam que este d.^{to} johan q^{to}
 melhom estando no^{to} castello facou hũa mo-
 lher vyua que chamam catelina por mulher
 que foy hum tabaliom que foy da^{ta} cidade
 e leuou pera o castelo e teue hum tempo
 por barrega e que des que se enfiadou dela
 e lhy danou o que auja deitoua fora e que
 este alcaide leuou della hũa cynta de
 prata que ela hy trouxe e ha o^{to} alcaide
 de ora ad. cynta sabendo el e conven-
 tin do o. Eu em esta parte tenho por
 bem emando aos corregeor que sabades
 des desto averdade e fazedes sobre ello o que
 for direito.

6. Outrosy dixiam que a terra era mal tra-
 urada porque muytos foyam de lavar com
 boys e venderom os boys e compravom as ber-
 tas e perditam per aluarrides porque diti-
 am que guardam mayz com as bestas ca
 em lavarrem e que per lhy ia foy mandado
 per muytas vezes que compram boys e lavrem
 que nom querem ante se sam pera fora
 da terra e da comarca e periam que temperse
 esto como mha mercee fosse. Eu em

em esta parte tenho por bem emando que os
contratantes que vem daquello que dante hu-
saam que veiam tornados aos seus mestres.

7. Outrossy me enijarom dizer que ad. ^{ta} cidade
e seu termo he danyficada per gil vaasquez de
reesende por que contynuadamente e pola
mayor parte do ano vyue contynuamente
em no termo de sa cidade em huum logar
que chamam fereiros que he junto com a uila
e que nom ha no d. logar nenhuma cousa do seu
salu do logar de fereiros que tem enpraxado
a ordem do hospital que nom lende pertodas
as cousas que chegue a quinze lrs. e que outrossy
tem quatro prestamos meus - que hy deu off-
fante dom pedro meu filho conuem a saber
oaro de toda a uila e o mordomado mayor do
pagoado e os de uafos e prestamos que chamam
de ma geyga e que porque epe mo mordomado
do pagoado he as chegas e vozes e coymas
e entregas que epe gil vaasquez man-
da aos seus homens que entrem nas ca-
sas eixerretamente sem direito e nom
seendo chamados nem ouyos manda
filhar os penhores e os dam logo auender
a chandos que fereyrom coymas e que posto
que thy mande o quix que nom facam

facam taes penhoras nom as leixam po-
rem de fazer epe alquum homem fere
outro adireito e he escupado. Corregimen-
to por direito que leuam del a coyma pero
he julgado que anom pague e nom aleixam
porrem de leuar. E sobre esto tenho por
bem emando aos meu Corregedor que faca-
des aquadar aquello que sobre esto foy ory-
nhado nas Cortes de Santarem primicias
e nom consentades que facam ad. ^{tas} cousas
e fa rede Corregedor que foy feito em esta
rra com como nom deusa.

8. Outrossy dixiam ^{*}
que se alquum ho-
mes andam lusan-
do epe fere alquum
delle em trebelho
que penhoram por
eiras e no nouo e de poy no tempo da fureira a coyma a quel
pelo ano tres e quatro veres de quisa que ^{que fica paco di-}
thys nom fica com que manter os boys ^{endo que he coyma}
com que ha de laurar e morrenhy os boys ^{oneiro a jnia que}
de fame e tomanhy as galynhas e a tou- ^{Eu em esta pars}
pa e os leitões e as calacas e as fruytas e ^{terho que nom}
as heruas por que semantem e talham os ^{he bem emando}
poutos alheos de quisa que perestes de a ^{que fce nom fca.}
quisaros emal que thys farem nom podem
laurar nem vyuer na terra e de penparam

e despen parana e va anse muytos ante vjuer
 flora da comarca apy que muytos capaces
 som ia hermos arbor delles e que aquelle
 terra pella moor parte he mha florreira e
 legengo e entre os floros que som muytos
 que pagam e que thys apy filham nom
 podem aver vjuenda e que porque os juires
 querem fazer direito destes seus homens
 que fazem estas cousas os. gil vaas quer a
 meaca os juires e tabaliens e outros officia-
 ces e que ainda que veiam voha carta ou al-
 quum concelho pera citar este gil vaas quer
 que o tabaliens nom houvam ahir citalo com
 seu meso por que o ameaca e que outroy
 esta quentaa que apy tem en prada da
 nom he onra nam ha malacia per tomar
 dela nenhua cousa no meu legengo e que
 por esto se chamara a sope cauera de fi-
 thar an. ^{tas} cousas. E em esta parte tenho por
 bem em anro auos meu corregeror que chegue
 des logo hy e sabades esto e offa, cades corre-
 ger e pe a charres que apy he deffende delhy
 amorada depe logo e deffende delhy que o
 nom faço.

80. Outroy me enujarom direr que em no.

noter mho da^{ta} cidade ha hua muy boa aldea
 que chamam camudaaens que he das me-
 lores aldeas que ad^{ta} cidade ha em toos o meu
 legengo e he ipenta orinha que nenquum
 nom ha em ella nenhua cousa e que tenho
 em ela paaco meu demorada e que ora no-
 uamente este gil vaas quer manda hy
 filhar a patha e as heruas e roupa e galy-
 nhas e outras cousas de quisa que thys mor-
 rem os boys que thys nom fica por que
 os mantenhom e que esta em ponto de pe-
 des pobrar e que os homens do. gil vaas quer
 florum ad^{ta} aldea filhar a patha e que en-
 trarom ala outra vez a tomar may e que
 os vigairros e jurados da^{ta} aldea ha nom lei-
 xarom e que os. gil vaas quer enujou
 ala quarenta e quatro homens e filharom
 quarta patha e galynhas e carne e roupa
 acharom na^{ta} aldea e que florerom todo
 trager a porer de paacos e de lanças a aquelle
 e que filharom a sope paaco no colo e de ma-
 ys tragia nos presos a paaco e que de isto
 se vyntam quere lar a ojur e que o jur
 mandou hy tomar en quiricom e que ha
 enujou do ffante dom pedro meu filho
 e que o ffante mandou que a leuarem

leuassem a mym que avybe e que tornasse hy
 como mha merce e fosse ebra drem que per
 este gil vaasquer ^{da} cidade e seu termo
 se despostrar e periam e por merce que se
 fende ao. ^{to} gil vaasquer que nom ferepe no
^{to} logo morada. Eu vendo o que me peri-
 am tenho por bem emando que me ficia mor-
 trada a. ^{ta} Enquiri com que peresta carom
 foy filhada e eu que ria veer e faren sobre
 ello o que achar que he direito emando ao
 meu corregedor que avia e que faga sobre
 lo o que for direito.

11. Outro sy me enuyarom perir por merce
 que mandafe saber quanto rendem os
 a prestemos que tem este gil vaasquer ou
 que mandafe veer os lyuros da decada com
 quanto estam e que hos dese e que o conce-
 lho me pagaria em cada hum anno a mha
 renda delles ca por esto entendiam que
 a terra seria melhor lavrada e melhor po-
 brada. Eu em este artigo tenho por bem
 emando ao meu almoxerife e scripsuam
 que sabha quanto rendem os ^{tos} prestemos
 e que ahy mho enuy direr

Outro

12. Outro sy diriam que em no tempo das fei-
 ras muitos leuavam pelo d. logo boys e carnei-
 ros pera alem do jto pera farenem sua proel
 e que a tragem e guarda e de trancozo e da
 beira e acontece que hys ficam as veres em
 no d. logo delles rados e se perdidos e que este
 pobres ^{to} gil vaasquer filha estes boys que
 ahy ficam dizendo que som de vento e que
 fela donos despoys que os acham meos ve-
 nos demandar e nom hos quer dar nem podem
 com el aver direito. Eu sobre isto tenho por
 bem emando aos meu corregedor que fa-
^{esto corregor e que fagades} cades a guar dar o que foy aroynhado nas
 cortes primeiras de santarem.

13. Outro sy diriam que filhava emandava
 filhar nas granjas e moesteiros de fantoane
 de palreda os boys e os porcos e carneiros e a
 leyte e nom podem com el aver direito. Eu
 em esta parte mando aos Corregedor que
 fagades isto Corregor como a charres que he
 direito e de fende delhy que onom faga daqui
 endeante.

14. Outro sy me enuyarom direr que foy a
 apeer tempo que se aliqua molher vyua casa

capabe nom se avyndo ante com o moordomo
 que do^{to} moordomo leuava dela cynguo mrs
 velhos de vynte sete soldos e sete soldos ome.
 vido por osas e que eu fereira mercee ad^{to}
 concelho que manrey pperinha carta que as
 nom pagarem e se capabe vyua depoy que
 passar oano e ria e se alguma mother vyua
 casar depoy dano edia este gil vaasquez
 amanda pventhorar por ar^{ta} osas porque da
 o moordomado e as manda leuar nom es-
 guardando amha graça que thys eu fira
 e pediã me por mercee que thys manda
 se defender que as nom leuasse e que a
 carta que sobre esto de mym tyntam que
 tha mandasse guardar e thys ouve se po-
 bre e no remedio. Eu sobre este arty-
 goo tenho porbem e mando aos corregeor
 que mostrem ad^{ta} carta e fazedea conpovir
 e a guardar como em ela he contheudo e for
 direito.

85. Outro sy me enuyarom dizer que este^{to}
 gil vaasquez conpova e gaarha herdades
 que som mhas flozeiras e legengas contra
 amha de fesa e que por esta carom se per-
 de omea quarto comea foro porque aquel-

aquelles que astragem lendadas^{has} nom hou
 vam a pedir nem a quer e dar e pnegãse
 apy as mhas herdades e os foros que della
 alija daver e toma as herdades a heas contra
 a vontade de seus donos. Eu sobre esto
 tenho porbem e mando aos que nom con-
 sentades ad^{to} gil vaasquez esto ca he de se-
 so por mha ley e fazedea sobre esto a
 guardar.

86. Outro sy me enuyarom dizer que som
 muyto agravaos pelo meu almo xerife e
 scripua da d^{ta} cidade porque nom soy-
 am atas ora de leuar das pagas que
 dam may que dous soldos e leuam de ca-
 da carta ou estormento de paga quatro sol-
 dos. Eu sobre esto tenho porbem que
 se guarde apy como se sempre huou.

87. Outro sy diriam que os almo xerifes que
 ante este forum soyam contar os dinheiros
 que recibam pper sy e pper seus homens e
 que ora que os faren contar as despesas
 daquelles que os pagam o que se nom soja
 de faser e que esto ham por grande agravo
 e pediã me que o correge se como mha

inha mercee fosse. Eu em esta parte
tenho por bem que se faça ahy como vedem
pore husou.

18. Outrosy diziam que fãrem perdante sy
vir citados alguns que tragem os meus legem-
gos e elles os demandam e elles os ourem
como juizes ahy que som partes equites.

Em esto tenho por bem que se aquar-
de como se sempre husou e costumou
em esta rãrom de se fãrer.

19. Outrosy diziam que em doiro ha hã pa-
sagem que chamam barca de moledo que
he da ^{ta} cidade e que o conhyimento
he seu e que nunca o ^{ta} cidade hy pa-
garom portagem nem pasagem e que ora
o almoxerife escriptuam dea pa carta
ao portageiro nom auendo el tal poder
em que lhy manda que fãlle a portagem
desta vila e do termo e que o portageiro
penhora por ela per seu mandado e penã-
me que fosse ma mercee de defender ao
do almoxerife escriptuam que nom dem-
taes cartas e que aquella que derom que
nom valha e que hy passem o ^{ta} cidade
e de se termo como sempre husarom

husarom. Eu sobre esto tenho por bem
e mando aos meu corregedor que sabha-
des presentes as partes seos fãrerom e
por que ea rãrom por que offererom e se
achades que offererom como nom deya
defende lhy que onom fãcam e auede
por nenhum o que fãrerom e peduñar
des em esto enijadinho dizer.

20. Outrosy diziam que tambem creligos,
como fãdalgos conpram e gaarham nas
ilhas herdades legengas contra o que so-
bre esto hey posto e que alguns creli-
gos enganosa mente conpram em nome
de seus filhos que chamam criados e que
de goys que som grandes por e nos alcer-
e veem apeer creligos e ahy tam ar. her-
dades legengas e as ponegam eas fãrem
suas. Eu sobre esto tenho por bem e
mando aos corregedor que aquarredes
o que per esta rãrom he ordy nhado.

21. Outrosy diziam que a ^{ta} cidade e seu
termo ha muitos coutos e orras conuem
a saber couto da se que he do bispo e do ca-
bidos e outra aldeas que chamam parada que o bispo ou
que he seu couto e que seoyam hy orras

ostabelienses da ^{ta} cidade sejam nas ^{ta} aldea
 escrever e dar fe e que ora obispo por hy
 huam crelido por escripuaam que escre-
 uem perante os juizes os procepos edafse
 como scripuaam jurado e pe hy ostabelienses
 quererem escrever obispo por em elles sen-
 tenca des cumunhom e que outrosy no
 termo da ^{ta} cidade ha huas aldea que
 chamam sam martyrho dopouto em que
 eu hey toda jurdicom e que obispo tem
 hy huas quintaa e ora nouamente diz que
 ha aldea toda he sua e faz perante
 sy citar e responder os moradores della
 e por que o juiz da ^{ta} cidade quer hupar
 da jurdicom dela diz que porra em el
 sentenca des cumunhom e que outrosy no
 d^{to} termo ha outra aldea que chamam por-
 to tarouca e que as ^{ta} cidade seja de usar
 da jurdicom dela por mynha e ora oray-
 am da fe da ^{ta} cidade diz que he sua
 a jurdicom dela e por hy juiz de sua ma-
 aom e por que vaasco por sendo juiz
 em na ^{ta} cidade por myn por na ^{ta} al-
 dea vigairo e deffen deu que nom ouessem
 hy juiz por orayam e orayam ociton pernan-

perante o vigairo da fe e por contra el fei-
 to que era escamungado este vaasco por
 alcou dhy o juiz que hy posera por myn.
 Eu sobre esto tenho por bem emando
 que se sayba do procurador meu se pen-
 dem aqui os feitos destas cousas e a cordar
 se ha com el o que se ha de fazer.

22. Outrosy dizem que obispo e seus vigairros
 fazem perante sy responder as pessoas
 ligas pelos foros das herdades que trazem
 e engradas. Outrosy se alguns ligos tra-
 gem herdades do ^{to} bispo e cabidos ou
 doutra igreja e ante estes ligos conte-
 ce demandas perlarom destas herdades o
 bispo e a igreja e doutra igreja e ante
 estes ligos conta demandas perlarom
 destas herdades. E os vigairros conhe-
 cem de taes feitos e perb alegam que
 som ambos as pessoas ligas e da minha
 jurdicom que os enajem pera se a
 juiz que hy nom querem desto conhe-
 cer e fazenos responder perante sy.
 Eu em esto tenho por bem emando
 que em quanto durar o tempo da lenda que
 responderam perante o juiz ecclesiastico
 outrosy se ha herdade he da igreja e

e he conferrado pello leos que he da greia
o conhemmento outroy he da greia.

23. Outroy me enuyarom dizer que per estes
contos e onras des perrece muyto direito
e justia caem elles pefarem sempre pes-
res feitos emays estranhos e nom se far
direito nem justia demays alquans fa-
zem mal e dano na vna terra cohenha
a estes contos e nom se far delles direitos de
mays q. a nha terra fica per esta honra mays requisada per mays
meus foyos e dimitos, e pera os outros e encarregos. Eu emen-
ta parte tenho por bem que se aguarde
o que foy orynhado nas cortes de santa
rem primeiras nos quarenta e hum ar-
tigos.

24. Outroy dizem que a terra do ^{to} logo de
Lamego he requisada per tal quisa que nom
ha hy homem que aia terra que auonde hua
juhta de boys a laurar nem se manteri-
am per lauras se nom huapem doutras
mercaderias e que os costrangem que tes
nham caualos o que ouer contia requi-
samentos mrs e contianhy as herdades e as
casas asy como foyam a valer no melhor
tempo e que ora nom valem a meatar e de

e demays que a mayor parte das herdades
sion mhas legengas e foyras de quarto
e vendem a verdade pera conprar caualos
e que lhy leua o meu moor como o quarto
dos dinheiros que lhy dam por aer da de
por que he tal o costume e que asy antre
a quell que custa o caualo e o mantymen-
to del acabo dos dous anos ficam pobres
e nom lhy ficam mantymento pera os
caualos nem pera elles e posem hy o ca-
bedal que tragem per que ham de vyuer
e que por esta rraom foyom ia hy muytos
estrangulos. E sobre esta rraom tenho
por bem emays auos meu corregedor que
nom contem hy caras de sa morada
nem pas ade pas nem loupa de seu vy-
tir nem de pas motheres nem pas camaf
que aquisada mente nom podem es-
var e esto se faca naquelles que daqui
a de ante foyom a contiaros.

25. Outroy dizem que o castello da ^{ta} cidade
he muyto hermo e des pobrado e que se des po-
bra mays porque se van morar os contos
e onras que ham em se temho muytas
e que leuam pera ellas opam e vrynhadas.

das vinhas e herdades legengas e que fa-
 zem das casas que se tornam em nobres. Cas-
 telo que se possam de beber adegas patheiros
 e que esty farem por que nos coutos nome
 thys filham de palthas nem as galynhas
 nem as outras cousas e pedia me por
 mercee que mandasse que mores e
 gobernem os. to. Castelo e ponham hy opam
 e o vnyho de que eu hey da uer o meu di-
 reito e que outroy mandasse que se
 vem guarda dos os husos e custumes que
 se possam a uer os moradores dos. to. Castelo
 que nom possa com elles nem thys filhe
 ne nhua cousa contra suas vontades nem
 entre hy moor domo e que aiam seus
 vigarios e que outroy nom paguem
 passagem da barca de moledo. E uo-
 bre esto tenho por bem emando a uos
 meu corregedor que facades aquardar
 os priuilegios que achar que aujam
 como for direito e aquisado e contran-
 geseos que mores hy.

Porque uos mando que facades cumprir
 e aquardar todas estas cousas e cada hua

hua dellas como em esta minha carta he
 contheudo unde al nom facades. ran-
 te em Lisboa dous dias de setembro El.
 Rey o mandou per os douseu conselheiros.
 nam no orden affex era de mil e trezen-
 tos e noventa annos. = magr. jo. = gomez
 lourenço =

Cartor. da camera de camargo.



Corte de Lisboa
Capitulo especial da Universidade
de Lisboa

A. 1440
Ag. 28

Dom Alfonso per gracia de deus Rey de Portugal e do Algarue e senhor de Cepta aquantos esta Carta virem faremos saber que em as cortes que feremos em a nosa muy noble e muy leal cidade de Lisboa per os Rectores da universidade dos scollares da cidade nos foram dados huus Capitulos e a ppe de cada huum the mandamos por nosa reposta.

1.º Item Senhor por quanto os leentes e estudantes som muito occupados acerca de seus estudos e de aprehender sua sciencia e asi seus bens y persi a dubar nom podem e he the necessario darem nos a parceiros que os adubem os quaes nom acham e asi perdem seus bens e seja uosa mercee por acharem quem thes seus bens adubar dar des privilegio a dita universidade que todos os parceiros dos leentes e estudantes e officiaes do dito estudo sejam excusados de the tomar y palha nem ceuada nem loupanem bestas e sejam excusados de todos em carregos de concelho e outrosi de paguarem jugada se forem caseiros em cabecados ca semelhan-

semelhante privilegio he dado aos uallos.

Bem pedem em todo quanto aos leentes e officiaes e quanto aos estudantes bem pedem a fora os carregos do concelho e jugadas e estes estudantes que seiam continuus e que aprehendam de theologia ou de direito ou medicina.

2.º Item Senhor a dita universidade tem privilegio que nom possam com os leentes e estudantes nem officiaes do dito estudo e porque he necessario alguns dos sobre ditos por serem casados morarem por a cidade fora do bairro e alguns apoupenadores del rey e da rainha e dos yfantes e de outros senhores thes nom querem guardar o dito privilegio por morarem fora do bairro nos pedem por mercee que thes des vossa carta que the guardem seu privilegio honde quer que per a dita cidade morarem. Bem pedem e mandamos que the guardem seu privilegio.

3.º Item Senhor alguns scollares aprehendem em este estudo e vaom tomar grao fora do regno seja uosa mercee pois em este estudo aprehendem aqui tomarem grao e sera honrra do estudo e do regno em esto por emdo certa pena a quem o contrario fezer. Nom pedem bem pero

pero quem aqui apprehender e fortomar qua-
 ao fora pague a a vniuersidade Nynthe loraq.

A. Item Senhor por quanto officios de julgar se
 gumdo de resto e leram nom se leuem dar
 saluo aos leterados porque aquelle que nom
 sabe leger asi mesmo nom deue ser dado
 por legedor dos outros asi como dix o capitulo
 inde eorum de etate et qualitate prorem
 Senhor uos pede a vniuersidade que os officios
 de julgar auosa mercee ordee a letera-
 dos especial aos que apremderem em este
 estudo moormente aos leentes. Nota tem-
 cam he darmos taes officios aos boons e le-
 terados e nosos naturaes quando os taes
 a charmos ante que a outros.

B. Item Senhor porque os leentes leuam
 avar de trabalhos em seus estudos eue em per-
 veres a adoeer com os grandes trabalhos que
 ham e pois trabalharem em sciencia e per ne-
 cessidade de doemca ou outro jm pedimen-
 to leer nom podem pedimos por mercee
 que se algum leer perder annos em qual-
 quer faculdade que gouua e aja os pri-
 uilegios con pridamente do dito estudo honde
 quer que diuer quixer. Anos para de

de lho outorgarmos como o perem.

6. Item Senhor porque os leentes officiaes
 com yre de amdar honestos yera delles sair
 exemplo de honestidade aos outros pedimos
 a vniuersidade de por mercee que lhe dees
 licenca e logar aos leentes officiaes pe-
 ra amdarem em bestas muaves. Praxnos
 de lho asi outorgar auendo cada hum carta
 nosa dello.

Os quaes capitulos asi apresentados enofas
 reportas a elles dadas os doctores do dito estudo
 nos piam por mercee que lhe mandafe-
 mos dar stretchado de alguns delles para
 a dita vniuersidade e estudo sea juldarem
 delles e visto per nos seu lequerimento man-
 damos dar em esta nosa carta por rem
 mandamos a todos nosos corregedores
 ijueres e justicas de nosos regnos e outros qua-
 es quer officiaes e peiros aque o conheci-
 mento desto y pertencer que lhe com gram
 e guardem e facam bem com prir equarrar
 e ontodo estes capitulos com nosas repor-
 tas aqui contheudas he nam vaam nem
 consentam hyr contra elles em nenhuma
 maneira sem outro nenhum embargo que
 lhe huus e outros sobre llo ponham hondes
 ab

al nom facades damte em samtare m xx viij dias de agosto per autoridade do senhor f. m. te dom pedro tutor e curador do^{to} senhor Rey regedor e de fem sor por elle dos seus regnos e senhorio E a nes a fex anno de no^oso^o jhu x.º de mjl uij. equo remta Euloppo a. se cretario do d.º senhor Rey que esta carta mandej escrepver e aqui vo escrepuy.

Incluido em Instrum^{to} mandado para serem l. x.ª a 28 de setor. do Ann. de 1440. por Vasco gil scollar em Dir.^{to} e Conservador do Estudo da m.ª Cid. por Aff.º Anes Be del, e Escrivao publico do^{to} Estudo por autoridade de real^{ma} instancias de Aff.º Anes Recebedor, e Procurador dom.º Estudo.

Lancado no livro dos Priv. da N.ª de V.ª de V.ª Descripto por Valasco do Aveellaar Escollar em Dir.^{to} Canonico, e acabado a 28 de Mayo do Ann. de 1474. sendo de idade de 23. annos e meyo e 15 dias = Valasco in decretis sco. =

So dos Privileg. da N.ª de Coimbra
Pag. 438 a the Pag. 440.

Estatuto dado pelo Sr. D. Manuel
a Universidade de Lisboa

Dom manuel pergraca de sem data
deus Rey de portugal e dos algarves da quem e dalem mar em africa senhor de guinea e da conquista enauegacam e comercio de thio pia arabia persia e da India Antre as cousas necessarias a bom regimento dos regnos conferamos como ao Rey pertence promover seus subditos per virtutes ao fim sobre natural — e bemaventuranca pera que fomos criados ordenando estabelecendo leis justas onestas e proveitosas a as almas corpos honrras e fazendas de todo seu pouso e senhorio galardando os virtuosos castigando os que brantadores da paa e a sevego e justa comunicacam que seus vassallos deuem ter huas com os outros perdo qual he necessario o principe ter grande cui dado e desejo que em sua provincia aja copia e bastanca de homeens de boas manhas industria sabedoria e outras cousas utiles a a comunidade principalmente estudo de letras pera emfinar as almas em a sanctissima fee e doctrina de xpo.

de xpo nosso Redemptor pella sacratissima
 theologia pera reger e gobernar a Sancta Igre-
 ja e a Rep^{ca} xpaa em boons custumes e paz
 e tranquillidade per os sagrados dr.^{tos} cano-
 nicos e sanctas leis pera saber curar corpos
 pella sciencia e arte de medicina e outras
 artes e sciencias que pera o sobre d.^{to} seruem
 e bem p^{ro}ueytoras e necessarias esto ham de
 fazer e conservar os principios fundando
 estudos em os lugares notavees de seus Regnos
 dotandoos de sufficientes rendas fauores e
 liberdades honrras e priuilegios, pelo qual
 os Illustrissimos Reis de portugal meus ante-
 cessores fundaram estudo geral nesta cida-
 de de lisboa e dotaram de Rendas em muitos pri-
 uilegios asi do sancto padre como seus e por
 alquuns deo ados e respeito a ley dom dinys
 o fextres ladar pera cidade de coimbra e el
 Rey dom joham da es clarecida memoria
 meu bisauo per seu mandado e carta pa-
 temte fez que o d.^{to} estudo e universidade
 fosse ledu rido e pera sempre collo cado
 em annito nobre e sempre Real cidade
 de lisboa lugar insigne e tam notavel
 dom de ho fante dom emri que e de boa
 memoria meu tio fez doacão ad.^{to} stu-
 do de casas em que lesepem e salarios hon-
 rra da mente a cathedra de prima de theo-
 logia per dore marcos de prata laurada

laurada, enos por fazer mos o que de uemos
 a nosso officio e dignidade Real e por ser
 uico de nosso eor p^{ro}ueyto dos nosso subdi-
 tos honrra e nobrecimento da^{ta} cidade fa-
 cemos mercee e doacão ad.^{ta} universida-
 de doutras casas em lugar que parece
 ser mais comueniente e edificadas em
 forma e disposicão de escolas geraes
 e a crecentamos os salarios ad^{tes} le-
 cificiaes, e ordenamos que ouue se
 cathedra de ues pera de theologia e ca-
 thedra de philosophia moral e por que
 auia muitos statutos a cordos e ordenam-
 cas diuersas que segundo auariedade dos
 tem p^{ro} agora nam sam p^{ro}ueitosas.
 Queremos e ordenamos que daqui em
 diante ha universidade de nosso estudo de
 lisboa seia regida e gouernada per estas
 ordenamçao seguintes

Que nom p^{ro} p^{ro}am fazer statu-
 tos sem el Rey ou p^{ro}te ctor.

Primeiramente mandamos que o Rector
 da Universidade do estudo de lisboa com se-
 theiros leuites e todos os officiaes juntos nom
 p^{ro} p^{ro}am fazer statuto sobre ho Regimento
 da^{ta} universidade, e quando d^o correr al-
 quum caso em que pareça ser necessarias

necessario nouo statuto poderam requerer a
ao protector e persua auctoridade se fara
ho statuto que for necessario.

Que se leam estes statutos hua
vez no anno, e quando ~

Item mandamos que ho rector mande
ato dolois estudantes sob pena prestite jura-
menti que em cada hua anno vram ouir os
statutos, e ordenancas da^{tas} vniuersidade.
Os quaes obedel e scriuam do^{to} estudo le-
era alta, e intelligibili uoce no geral das
d^{tas} scolas hua vez cada ano o ter ceiro dia
das oytauas de natal de pois de comer.
Comandado do rector sera publicado pello
bedel na vespera de natal.

Garantos, equaes seiam
os officiaes do estudo ~

Item mandamos, e ordenamos que aia hua
Rector aque toda vniuersidade obedeca co-
mo acaba, Comselheiros seis, dez depu-
tados. 5. Cinguo lentes, e cinguo da vni-
uersidade de pessoas honrradas, e discretas
hua conferuador, hua sindico, hua recebedor,
hua bedel, e scriuam, dous taxadores das
casas, dous scripuaes dante ho conser-

conseruador, hua sacador do Recebedor hua
emqueredor, hua guarda das scolas e
sollicitador, hua chanceler, e todos estes offi-
cios seram electos pella vniuersidade e
confirmados pello protector tirando ho
officio de chanceler que queremos que
ho tenha sempre o que for lente de prima
de leis, e ali queremos que ho^{to} lente
de prima de leis aja o officio de Conser-
uador do^{to} estudo vagando per falecimen-
to a quem ho agora tem ou per qual quer
outra maneira, e o officio de sindico do
d^{to} estudo vagando pella d^{ta} maneira seja
do lente de uespera de leis com o mantimen-
to ordenado de tres mil Rs. e que ho ora
tem auera somente mil e quinhentos como
serrippe oue.

Mantimento dos
officiaes ~

Item mandamos que o rector, e compe-
lheiros chanceler e emqueredor taxadores
e scripuaes porteiros dante ho conser-
uador nom ajam mantimento algum.
O conferuador auera seis mil Rs. por anno,
ho recebedor auera outros seis mil Reaes
ho sindico auera tres mil, ho bedel auera
tres mil Reaes e auera mais de cada lente
sem Reaes dos aluaraes que faz perque

per que recebem seus salarios Guardas das
 escolas, e solicitador a vera seis mil Reaes,
 e o cadador do Recebedor tres mil Reaes. ~

Quantas, e quaees cadeiras
 ha de aver neste estudo ~

Item ordenamos que na^{ta} Universidade aya
 pera sempre cadeira de prima de theologia
 e outra de vespera, e tres cadeiras de cano-
 nes. V. de prima terca, e vespera, e de
 philosophia natural hua, e outra de phi-
 losophia moral tres cadeiras de leis prima
 terca, e vespera de medicina duas de pri-
 ma e de vespera, hua cadeira de logica e
 outra de gramatica

Que salarios tenham
 as cadeiras ~

Item ordenamos, que a cadeira de prima
 de theologia aja em cada hu anno os doze
 marcos de prata segundo se comthem
 no testamento do ffante dom emrique
 pelloz quaees he mandamos dar trinta mil
 Reaes e a cadeira de vespera vinte mil Re-
 aes, e as cadeiras de prima de canones,
 e leis trinta mil Reaes cada hua, e as de
 vespe-

vespera de canones e leis vinte mil Reaes
 cada hua, e as cadeiras de terca de cano-
 nes, e leis dez mil cada hua e a cadeira de
 prima de medicina vinte mil Reaes, e
 a cadeira de vespera quinze mil Reaes,
 e a cadeira de philosophia natural vinte
 mil, e a cadeira de metafisica vinte tres
 mil Reaes, e a cadeira de logica dez mil,
 e a cadeira de gramatica dez mil. ~

O tempo que ha de
 de leer os leites ~

Item ordenamos que os leites de prima
 leam cada dia que for de leer quasi ora e
 mea, e os outros leites hu ora e sem de
 sua licam de sendo da cadeira estarem hu
 pouco de tempo pera responder aas duvi-
 das e perguntas dos scolares e quaees
 leites comecaram a leer hu dia depois
 de sam lucas, e continuaram atee sancta
 m^a da goito inclusive soamente guar-
 daram as festas que guarda a nozta del
 lacam e mandamos ao bedel que aja o
 trelado das festas e aquellas publicaras
 segundo tem de costume a vespera da
 festa pella menha e quando na semana
 nom ouver festa de guarda leixaram de
 leer aquynta feira como se sempre

Sempre a costumou

Que venom facam actos
publicos em dia de leer.

Item mandamos que as Repiticoes que
libetos e outros actos publicos scolasticos se
nom facam em dias de leer por venom lei-
xarem de leer as licoes ordinarias, pero
poderam receber grao de bacharel fazer
tentativas principios de cursantes sob quo
libetos em dias lectuos porque nestes
taes auctos nom se perrem licoes, e ge-
ralmente nunca deixaram de leer por
aucto nenhũ que se faça.

Das absencias
dos leentes

Item hor denamos que os leentes nom
se possam absentar sem licenca do Rector,
e com velheiros os quaes lhe nom daram
licenca sem justa causa e em dr.º ex prof.
sa, e com ad.ª causa lhe poderam dar li-
cenca ate quatro mezes os quaes passa-
dos sera obrigado a vir servir a cadeira e
nom vindo seia ipso iure privado, e sem
do caso que passados os quatro mezes aduta
causa da ausencia dure ad.º Rector e

e com velheiros lhe poderam reformar ad.º
tempo suo arbitrio. Sendo caso que ad.º
causa sepe ante dos.ºs quatro mezes que
logo venha servir ad.ª cadeira sob pena
de seer privado, e mandamos que per este
tempo da ausencia se ponha hũ substituto
per o Rector e conselheiros aduta audien-
tium ho qual leuara hum terço do salario
e os dous terços ficaram ao studo. E se al-
gum lente se absentar sem licenca do
Rector passados quinze dias ponham lhe
a cadeira por vaga, e se per ventura o
lente presente nom se seer leer per do-
emca, mandamos que elle se possa poeer
hum substituto a sua cadeira aduta
audientium o qual primeiro sera apre-
sentado ao conselho, e ad.º lente neste ca-
so de doemca contemtará ho substituto
e o mais da renda fuara pera elle, e
nom ho achando em tam provera o con-
selho ad.ª cadeira de substituto o qual ave-
ra o terço da renda, e o lente leuara a du-
as partes, e quando quer que moderem
de peste no lugar onde ho studo estiver
que o lente nom se possa absentar por
ad.ª causa senam quando ho studo se par,
e deixar de leer, e fazendo ho contrario pro-

proceder-sea contra total leinte como
 que se absentase sem causa e licenca.
 E quando algu leinte for chamado p' n'ro
 so mandado e occupar em alguma coisa
 de n'ro servico q' deremos que ho^{to} leinte
 aja duas partes do salairo, e o substituto
 hua. Isto sera p' respaço de hum anno,
 e tanto durar a causa ~~acausa~~ de sua oc-
 cupacão, e absemcia, e se p' o m' do
 causa ante do^{to} amno e elle nom vim-
 do leer sua cadeira ter-sea ha maneira que
 se tem nas outras absemcias como acima
 do he e isto se emtendera quer o^{to} leinte se
 asi occupado no Regno quer fora d' elle, e
 quando a causa de sua occupacão e absem-
 cia passar d' anno escreveremos sobre se aa
 Universidade avendo ho asi p' n'ro servi-
 co e venam vira o^{to} leinte servir sua cadeira e
 nom vindo ter-sea a sobre d^{ta} maneira das ab-
 semcias.

Que todos os scolares se
 escrevam na matricula

Item ordenamos que todos os estudantes do
 do^{to} studio se escrevam cadaño por ho be del
 em sua matricula fazendo juramento
 segundo custume de obedecer ao Rector
 em as cousas licitas e honestas e p' pagar

e p' pagar ao scriuam treze leaces, deste
 juramento farão os que estiverem pre-
 sentes ate oito dias de pois de v'ram Lucas,
 e os que nom estiverem presentes farão do^{to}
 juramento de pois que vierem oito dias
 e os que nom com ^{este} v'ram n'ro mandado nom
 gouviram dos privilegios do do^{to} studio, eman-
 damos ao Conservador que os lance fora das
 casas pois nom ham de ver dadas venam
 aos scolares.

Eleicão do Rector e
 Conselheiros e taxadores.

Item mandamos que ho be del em cada hu
 anno v'ra de Sam martinho quando leem
 de prima denunciee da parte do Rector
 a todos os leintes, e ouvirte q' ao outro dia ora
 de terca v'ram todos ao geral das scolas
 a ver publicar novo Rector e conselheiros
 e taxadores. Queremos em mandamos que
 nenhu leinte possa veer Rector nem vice
 Rector conselheiro nem vice conselheiro e
 que ho Rector e conselheiro seiam de hida
 de ao menos de xx. b. anos, e o Rector que
 elegerem seia fidalgo ou homem consti-
 tuido e indigno, e os conselheiros po-
 deram veer electos de qualquer sciencia,
 e o conselheiro que for hum amno nom
 v'ra ho outro amno seguinte, e esta elei-

eleicam se fara no modo seguinte: todo ho
 conselho. S. os cinco leites deputados,
 e as cinco pessoas honradas isto mesmo
 deputados. Os seis com velheiros elegeram
 Rector somente, e os conselheiros com ho
 Rector elegeram conselheiros e taxadores
 a a vez pera de sam martinho a anoyte
 dentro na casa do conselho, e per ho jura-
 mento que tem tomado em seus officios
 elegeram as mais vozes Rector conse-
 lheiros e taxadores que mais aptos, e conve-
 nientes lhes parecerem pera bem, e gouer-
 namca do estudo pero deuem ante duto
 comunicar em seu conselho presente
 ho criuam as pessoas que pera ord.^{ty} officios
 seram pertencentes pera melhor farerem
 sua eleicam. a qual se publicara pello scri-
 vam como 8.^{to} he dia de sam martinho a
 ora de terca em ho geral em presenca
 da uniuersidade. Logo ho Rector nouo fa-
 ra juramento em maos do velho Rector
 que bem e fielmente usara do officio
 e carregamento quanto a humana fraguera soffre
 e guardara, e fara guardar inteiramente ho
 Regimento statutos da uniuersidade e tanto
 que ho Rector jurar se a sem taracem suas
 maos juraram os nouos conselheiros este
 mesmo juramento, e dado ho juramento
 hiram

hiram todos com ho Rector honradamen-
 te pera sua casa. ~

Quando forem diferentes
 Rector, e conselheiros.

Item quando ouuer deferencia, e nom forem
 conformes Rector e conselheiros em algu-
 as cousas que a elles pertence de trimi-
 nar segun do seu officio mandamos que
 se faça o que a maior parte disser, e se fo-
 rem iguaes em numero precedera apar-
 te do Rector. ~

Officio do Rector
 e conselheiros.

O Rector, e conselheiros sam juizes
 acerca do que toga aas cad.^{as} quando va-
 gam pronunciando ha vagante Receben-
 do os oppoentes a sinando licees, e o Rector
 tomara os votos, e de terminara quem per-
 temce, e feita a eleicam sera com fir-
 mada por nos ou por ho protector do
 estudo. Tera ho Rector grande cuidado o
 como as cadeiras sejam bem, e derey tamen-
 te providas e regidas por os leites sobre
 ho qual a vera em formacam dos conse-
 lheiros que ouuem as licees e obedel que
 de seu officio ha de visitar todos los dias as =

as cadeiras, e apontar os leites, e quando
 antre os leites, e ouentes ou uer contro uer-
 via sobre holiuro ou titulo que ham de le-
 er ho Rector, e com selheiros hode termina-
 ram, e assi hoque to quar aalicoes e fau-
 tas dos leites e ho Rector tera cuidado da ho-
 nestidade dos scolares em vestidos trajos ar-
 mas e outras cousas que dam toruac am
 a bem studar. E per mandado do Rector
 hiram leites, e scolares a em terrar os fi-
 nados e as procipoes pregacoes, e outros
 actos em que ha de concorrer toda a uni-
 uersidade a qual obedeceram todos sem
 contrariac am alguma e seram executaras
 per ho conferuador as penas que poser
 ho dito Rector

Que os leites nom entrem em
 conselho nas cousas que tocarem
 a as cadeiras, ou licoes ~

Item mandamos que os leites nom en-
 trem em nenhum conselho, que o Rector,
 e Conselheiros fererem que toque a as licoes
 es de muito ou pougo leer, e qualquer
 outra hordenanca que acerqua d'isso
 ou uerem defazer. ~

Do dez ~

Do deputados ~

Item pera as cousas que to quarem a bem da
 Uniuersidade asi das Rendas, como outras
 cousas de Importancia que nom to quem
 a as licoes e Rector e Conselheiros pertodollos
 leites elegeram a as mais uotes cadaño o
 primeiro dia que nom learem depois de san-
 tuas cinco leites e cinco pessoas hombra-
 das da Uniuersidade pera com ho Rector e
 Conselheiros a uerem de entender nas cou-
 sas, e outras semelhantes, como uam for
 a foramentos Cartas ou messagees pera Ro-
 ma ou pera el Rey e edificios e outros gastos
 grandes, Estes deputados juraram em for-
 ma que bem e libmente procuraram e
 conseruaram ho bem e utilidade da Uniuersi-
 dade ~

Do tempo da missa ~

Item ordenamos que ho capellam do estudo
 sea parelho de maneyra que em uaindo ho
 sol comece a missa, e em fim della come-
 caram os leites de prima a leer. E quando ho
 Capellam for negligente ho Rector manda-
 ra que pague alguma pena arbitraria ~

Das procipoes missas e
 pregacoes e como hiram
 hordenados ~

Item

Item ordenamos que todos os leites e escolares mantenham a antiga confraria que faz cas. dano ao mosteiro do saluador na forma e maneira que no testamento do ffante dom emiliq. he comtheudo. e que vram todas a a. p. precisam que se faz de vram giam a teo. do mosteiro do saluador onde ouuiram p. regacam, e missa e pagara cada hu dez ceaes p. pera arqua e gastos da. ta. Confraria p. regara, e dira missa ho cathedratico de prima de theologia sob a pena comtheuda no. testamento e daram dos mosteiros que la acustumam h. y. cem ceaes a cada hu e nam faram comute ho mordomos, aodia de vntam. de marco se faa segundo ha ordenanca do ffante dom emili. que homrada p. cipiam com solemne missa, e p. regacam que dira e fara ho cathedratico de prima de theologia e daram do offerta a acust. da Uniuersidade sem ceaes, e duas velas de hua libra e hua onca de em tempo e se os frades nom quiserem direr a missa no altar de noia vora e em tempo diuido consu. latur ordinarios.

Toda a uniuersidade vaa a sam domingos duas vezes no anno. e. per saneta chaterina e per sam thomas de aquino ordenada mente e ouuiram suas vespersas missas e

e p. regacoes segundo tem de costume ea. fimissimo vespera de sam nicolao faram sua p. cipiam ouuiram missa e p. regacam aodia na Igreja de sam nicolao ho lente de philosophia natural seia obrigado a p. regar e quando for impudico p. per justa causa offerca ao Conselho tal p. sepoa que seja de seu contentamento.

Queremos por bem e he agor decemos e encomendamos he que assi se faa o que ora a Sta Uniuersidade tem ordenado d. hir sempre por nos per modum uniuersi a noia vora da com. ceiam a auer p. era e a missa em cada hu anno, e que ho lente da cadeira de philosophia moral ou meta phisica seia obrigado a p. regacam, e missa cantara e p. era e do damos alem dos. x. ceaes que temos em cada p. y. p. annos a. do. uniuersidade de quatro mil ceaes em cada hu ano. e. tres mil p. era no. tem. e que haas de ter ca. lego da missa e p. regacam e os mil sejam p. era de h. es se da ar por nos hum Cruzado do offerta a ad. missa e se com. prar velas e em tempo e o que se figur do. mil ceaes vera p. era ar. ga do. estudo.

Nestes auctos e p. cipioes hiram todos per modo de uniuersidade com ho Rector honer. ta e homrada mente e queremos e manda mos que os barches feitos no. do. estudo na.

nom sendo nosos desembargadores acompa-
nhem ad^{ta} Universidade em todas suas proci-
voes e nom ho fa sendo asi pagara cada hu
tres dobras douro pera arca do d^{to} estudo nom
mostrando justa causa ao Rector e Conselhei-
ros e depulados porque deixaram de syr. e o
Rector deputara pessoas que tenham cargo
de Reger os scolares de maneira que vram de ro-
us em duas Cestres veram os lentes em parti-
cular de gramatica e de logica e ledaram
suas varas vermelhas cos que nom obedecerem
seiam punidos ad arbitrium

Das armas.

Item mandamos que nenhu scolar entre nas
scolas com armas offensivas nem deffensi-
vas e o que ho contrario ferer pergar a ar-
mas ametade pera ho bedel e ametade pera
guarda das escolas ao qual mandamos que lo-
go faca execucao e mais ficara ho tal sco-
lar ao castigo que ho Rector lhe quiver da ar.

Da honestidade dos vestidos.

Item mandamos que os scolares nom te-
nham em sua casa molher vos peita conti-
nuadamente sob pena de mil Reaes perar
qua do studo e ametade pera quem ho a cu-
sar nem teira caes nem laves dela car.

de cacar e andem honestamente vestidos
e calçados. V. nom tragam pelotes nem ca-
puzes nem barretes nem giboes vermelhos
nem amarelos nem verde gay nem cimitos
laurados douro sob pena de perderem os
d^{tos} vestidos ametade pera ho bedel e au-
tra pera a guarda das escolas.

Do Recebedor.

Item ordenamos que ho Recebedor receba
todas as Remdas que pertencem ad^{to} estudo
e fara bom pagamento aos lentes officia-
es a aster cas do anno dentro nas escolas e
fara outros gastos o currentes per manda-
do feito per ho bedel e a pinario per ho Rector
a vido primeiro Conselho como deputados
cos gastos que contra esta forma ferer o d^{to}
Recebedor mandamos que hos nom leuem
em conta. Item mandamos que ho adem-
lamento ou aforamento que se ferer a al-
gu lente ou official ou scolar do d^{to} estudo ve-
ja em sy nenhu e alem desto pagara o tal
lente ou official dez cruzados douro pera
arca do estudo

Quando e como se faram os Rendamentos.

Item ordenamos que as Remdas do estudo
andem em pagamento des oprimetro dia de

de Junho atee fim delle, e a Remata cam
se fara em presenca do Receptor e de do-
us lentes deputados, e com ho scripuando
do estudo perante os qua es se Receberam
os lances, e sera avisado ho. do Receptor
que tome boas fianças. ~

Quando, e como setomara
a conta, e se fara entrega.

Item ordenamos que em cada hu anno
de pois de Santa M.^a de agosto atee Santa
M.^a de Setembro se tome a conta do Re-
ceptor da Recepta e despesa a qual com-
ta setomara per ho Rector e ouos lentes

Do conservador ~

Item conformandonos com os privilegios
dados per nosos antecessores do. do estudo ave-
mos por bem que ho conservador tenha jur-
dicam civil e crime sobre os escolares do. do
estudo e que nenhuma outra justica nome
em tenda nem possa em tender em os fey-
tos e causas do. do escolares nem de pe fca
algua do. do estudo venam ho. do conserva-
dor ho qual fara justia e dreyto que lhe
parecer justo e clara em os feytos crimes
apellacam pera nossa casa do civil, e ora-
mões a grauo da sentenca final e o do con-

conservador fara audiencia do. do feytos den-
tro nas escolas aa segunda e aa quarta, e a
afesta feira e se esto nom cumprir sera pon-
tado per ho bedel e punido per mandado do
Rector e quando for occupado si dera licenca
ao conselho e por sea ouidor e ter sea amari-
ra que vetem nos lentes absentes, e se o dia
da audiencia acomtecer algum santo fara au-
diencia no dia seguinte em tal maneira que
faca tres audiencias na semana, e se
lhe a quem profer suspectam conhecer a del-
ta ho chanceler do. do estudo e sera detrimi-
nada em conselho e nam per ho chanceler
da nossa casa do civil a que dantes perten-
cia e fara ho conservador dar casas aos sco-
lares segundo forma do privilegio. ~

Do bedel ~

Item ordenamos que ho bedel more nas
casas que para elle sam deputadas nas sco-
las geraes e tera grande cuydado de visitar
cada dia todo hos lentes e apartar cada dia
apartadamente as faltas do. do lentes escre-
vendo notit.^o de cada hum tarde veo pouco
leo ou nom leo, e quando algum lente per
alguia dias comtinuar as faltas de ue avi-
sar ho Rector pera que proueja alem do que

que montar na fantea, eod.º bedel quando quer
 que ho Rector mandar chamara per seu
 mandado os com selheiros de pulaos e leites
 etoda a universidade quando cumprir e pu-
 blicara os auctos que seham de fazer. S. de
 ba chares le licenciados e Repiticoes etodo
 los outros auctos publicos e a vigilia da fes-
 ta publicara aos leites de prima e terca
 e aas escolas particulares as festas que ham
 de guardar e os auctos que seham de fazer,
 e chamara per mandado do Rector os sco-
 lares pera hirem em terra os finados. ~

Da guarda das escolas. ~

Da guarda das escolas tera a cuidado de
 chamar os leites com selheiros e deputa-
 dos etoda a universidade quando cumprir
 per mandado do Rector e asi de cerrar e
 abrir as portas das d.ºas escolas e castigar
 os moços dos estudantes que nom torvem
 os leites quando leerem. ~

Do scrivam ~

Item mandamos e avemos por bem que ho
 bedel veja scrivam dos.º estudo e screva to-
 das as cousas que pertenecerem a ad.ºa Uni-
 versidade diante do Rector com selheiros
 de.º

de putados em seus ajuntamentos e per
 mandado do Rector dee dos jorui legios o
 tre lado a quem ordemandar e faga ora-
 Rem damentos das Rendas e as quitacoas
 e screva Receptas e des pesas e cartas de
 graoos e cursos e cartas que a universida-
 de emviar em todo ho sobred.º e cousas que
 to cam a a universidade queremos e nos mand
 que ho d.º scrivam faga publico e dos cur-
 sos leuara hu Real de jurata de cada hu dos
 alvaracoos segundo noso Regimento. ~

Do cursos que ham de fazer
 os q.º ouverem de receber graoos
 de bacharel ~

Item ordenamos que os escolares que ou-
 verem de receber grao de bacharel em ar-
 tes cursem aomenos tres cursos. S. hum
 curso ouvindo texto de logica e dous de
 philosophia natural os quaes tres cursos
 se faram em tres annos ouvindo pera
 mayor parte de cada hu anno e prova
 dos os cursos per test.ºas juradas perante
 ho scrivam do estudo e o Rector ou mestre
 que ho ha de graduar e se o mestre de quem
 ouvir jurar que he sufficiente podera re-
 ceber grao de bacharel em artes por que

posto que nom tenha acabados os cursos
 tendo primeiro tres liceos disputadas a
 pontadas de hum dia pera ho outro. ho
 que ouuer de receber grao de bacharel
 em theologia fara cinco cursos domestros
 das sentenças ou uindo peramayor par
 te de cada hū anno nos quaes cinco
 años se ouuer cadeira de biblia fara dous
 cursos e nom podera receber grao em
 theologia sem primeiro seer bacharel
 em artes. E ho cano nista ou vira outros
 cinco annos e se ouuer cadeira de decre
 to ou vira dous cursos nestes cinco años
 e ho que ouuer de seer bacharel em me
 dicina ou vira outros cinco annos co
 mo d.^{to} he e ante que tome grao em me
 dicina seera bacharel em artes.

Item ordenamos que ho bacharel em qu
 alquer sciencia pague pera arca do
 estudo hūa dobra d'ouro de banda e hūa
 ao scriuam e bedel e hum barrete com
 hum par de luuas ao parinho que
 lhe ha de dar ho grao e luuas ao doctor
 e leites que poremtes forem ao aucto
 e sera obrigado ho Rector com a Uniuers
 idade e ho bedel diante com sua mar
 ca

maca hir pollo graduando aa sua pou
 sada sefor nobairro e ho traram aas ho
 las honrrada mente onde logo em prin
 cipio do aucto fara hūa aremga e des
 pois leera hūa licam, e a cabada ali cam
 e disputa seforem artes ou medicina
 ou theologia pidiira ho grao aremgando
 e despois desto sedaram a luuas ao so
 bredo e fara juramento em maos do
 scriuam e bedel segundo abaixo se
 dyra. Cesto acabado o doctor ou m.
 the dara ho grao e depois de recebido
 ho grao ho graduado dara graças a
 deus e aos presentes. E ho que ouuer
 de receber grao de bacharel tomara
 ho doctor ou m. da Uniuersidade que
 lhe aprouer e logo ho tornaram honrra
 damente pera sua pouxada donde
 ho trouxeram e asy avemos por bem
 que qualquer que se graduar arme
 ho geral de panos finos por honrra
 do aucto.

Dos cursos e auctos
 y sera seer licenciado

Item os bacharrees que ham de rece

De ceber grão de licenciatura em artes leram
 tres annos ou a maior parte delles hum de
 logica e dous de philosophia natural e qua-
 es acabados faram publica lepiticam e os
 theologos canonistas legistas medicos faram
 quatro cursos tendo publicamente perama-
 yor parte de cada hum delles e feitos os cursos
 faram suas Repiticoes solemnes respon-
 dendo aos que presidem e arguir quizerem
 e fora presidente nas ditas Repiticoes hum mais
 antigo doctor ou m.^o ^{da Univer. sig. da de} daquelle sciencia, e pu-
 blicar fea a lepiticam e conclusoes per ho
 bedel dous dias antes per as cadeiras dizen-
 do como em tal dia a tal hora ho bacharel fo-
 am ha de fazer sua lepiticam e venter estas
 conclusoes as quaes leuara per scritto per
 dar aos lemtes. Cavemos por bem que todo
 estudante que neste estudo estiver posto que
 seja bacharel vaa cada dia ouvir alicam
 de prima da sciencia de que ho for e nom
 hindo nom goze do privilegio do estudo nem
 lhe a prouicem os cursos que ferer ~

Dal licenciatura ~

Item ordenamos que quando algum veou
 uer de fazer licenciado depois de ser fei-

feita a lepiticam e assignado o dia do exame
 logo pela menham hira ho bacharel com seus
 amigos, e padrinho e os crivam a adve, e ou-
 virem milha do espirito sancto, e a cabada
 amilha a ventar fea ho cancelario, e ho padri-
 nho e o cancelario vera holiuro se estam por-
 tos alguas vinaces, e ho padrinho ho tornara
 damão do cancelario e abira em tres partes
 e em hua dellas escolhera ho bacharel ali-
 cam que ha de leer, e ho crivam a sentara
 em seu liuro titulo e ley que ho bacharel ha
 de leer, e este scritto em viara ho crivam a
 os mestres ou doctores que ham dar quir, e
 em tam se hira ho bacharel pera sua casa,
 e esturara epe dia, e o outro seguinte a tee
 tarde e nestes dous dias em viara a cada mes-
 tre ou doctor hua canada de vinho branco,
 outra de vermello bom e hua galinha e ao
 Rector, e ao crivam e bedel e leuaram esto
 do brado ho cancelario e padrinho. Os pon-
 tos dos artistas seram estes. V. hua licam
 no texto de logica, e outra no texto de philoso-
 phia natural. E ao medico afinaram hua
 licam no avicena e outra na arte. Ato-
 gista hua licam de codigo, e outra no diges-
 to velho, E ao canonista hua licam nas
 decretales e outra no decreto, ho theolo-

theologo leera duas lições, e em dous liuros
 das Vemtemas. hodia seguinte depois dos
 pontos a tarde viram os mestres ou doc-
 tores da faculdade e affy toda a uniuersi-
 dade a casa do bacharel e obedel confua
 maca e os mestres ou doctores em seu abito
 hiram todos ordenadamente pera asse e
 amtelles hiram moços com tantas tochas
 quantas sam necessarias. V. duas pera
 ho cancelario duas pera ho padrinho e ho pector,
 e mestres ou doctores da faculdade
 Venhas tochas, e a obedel outra, e cada hum
 destes hua casa de confeytos, e faram de
 tal maneira que em trem em exame hum
 pouco ante de vol posto, e entraram em
 lugar pera isto aparelhado onde ficaram
 dous os mestres ou doctores da faculdade
 cam cellario pector, e scriuam, e teram da-
 as mesas aparelhadas pera isto com liuros
 e casticabes com suas vellas, e comecara
 a leer ho bacharel suas lições as quaes nom
 com vitiram que papem de duas oras. V.
 hua ora em cada liura porque tenham
 lugar pera arguir e acabadas as lições ho
 bacharel vára fora da casa do exame, e
 aparelhandose aos argumentos em tam tra-
 ram confuada honrada e honesta pera a
 ho-

ho cancelario, e os outros na qual se deteram
 pouquo, e logo sera chamado ho bacharel o qu-
 al vea sentara a par do padrinho e come-
 cara a arguir homais novo doctor ou mestre,
 e affy per ordem, e acabado de arguir ho
 bacharel se hira pera sua casa honrada
 onente com seus amigos, e em tam os mestres
 ou doctores comunicaram os merecimentos
 do bacharel nom estando hi outra pessoa
 alguma senam elles sem scriuam, e acaba-
 da a comunicacão ho scriuam dar a cada
 hum dos mestres ou doctores hum A. R.
 grande e ambara com hum barrete nama-
 ção. perante elles e lam, cara cada hum d'elles
 a letara que quizer, e a outra com peram em
 tal maneira que venom possa leer nem
 conhecer o qual barrete com as letaras dara
 ho scriuam ao cancelario e vera se hee appro-
 vado ou reprozado pera The dar licença, e o
 scriuam fara aucto das letaras da provaçãõ,
 e ho cancelario mandara secretamente af-
 do. ^{tas} letas ad. bacharel, eoque ouuer dem-
 trar em exame pera licenciado alem dos
 gastos sobre ditos dara pera argã do estudo
 tres dobras d'ouro de banda e ao scriuam
 e obedel hua loba de pano fino de seis co-
 uados ou dous mil caes parela ho qual

qual ficara em lei, cam do graduando ~

Quanto mestres ou doctores
ham de entrar em exame ~

Item ordenamos que no exame de qualquer
faculdade sejam presentes ao menos qua-
tro doctores ou mestres da facultade, e qu-
ando nom ouuer no lugar onde estiver o
estudo tantos mestres ou doctores entra-
ram em seu lugar licenciados, e poderam
ser presentes todos os mestres, ou doctores
da facultade que forem em cor porados
na vniuersidade do estudo e ad outro dia
pella menham hira ho bacharel a casa
do cancelario e padrinho e os examina-
dores em secreto ho cancelario the fallara
perante os examinadores louuando ho
ou le prendendo ho dando penda de
mais estudar se for necessario ou de nom
receber mais grao perpetuamente ou
a tempo limitado e esta penda se-
ra escrita em ho livro do scriuam fara
juramento acustumado, e em tam sehi-
ram toros a asee em arito e aparato e
apertado ho cancelario e os examina-
dos e os outros ho bacharel em pee pidi-

pidira ho grao a rem gando es cancela-
rio the dara ale com ca a rem gando po en-
do the ho barrete na cabeça estando ho le, em-
ciado em giolhos, e logo levaram ho le, em-
do seus amigos pera sua casa. ~

Doctoramentos ~

Item hodia do magisterio ou doctoramen-
to pella menham hiram os doctores ou
mestres e os da vniuersidade que ho quise-
rem honrrar a casa do que haa de receber
ho grao ho qual hira vestido de hua roupa
doçagante com seu capelo vestido, e sem
barrete, e se for frade em seu abito e le-
ua lo ham honrrado a mente a asee om se
ouuaram mesa do espirito sancto em
fim da qual subiram os mestres ou docto-
res, e apertar se am em seus lugares orde-
nadamente cada hum em seu abito ho
cancelario estara afemtado em meyo
e o rector a a mão direita e todos outros
de hua banda e outra per ordem e ho que
haa de receber ho grao fuara embaixo
afemtado em hua cadeira, e diante hua
mesa com seu bancal, e estaram com ellos
dous bacharrees ou licenciados, e lera hua

hua breve licam, e arquivra com trelle
 primeiro ho Rector brevemente, e depois
 alguns mestres ou doctores de sua faculda-
 de e acabado esto daram luvas a todos los ba-
 charees, e aos licenciados e doctores barretes
 e luvas e aos fidalgos luvas, e asi aos offi-
 ciaes do estudo e ao Camelario e padri-
 nho barretes e luvas dobrado e acabado en-
 to hum homem honrrado louuara em
 latin leteras e costumes do graduando,
 e em linguaagem per palavras honestas
 clira alguns defectos graciosos per a fol-
 gar que non sejam muito de sentir
 e visto ho scriuam thedara juramento
 em forma ante que suba a receber ho
 grao e acabado esto leuaram o doctorem
 do diamte do padrinho e estamdo em pee
 no terceyro degrao em bayxo do padrinho
 pidiua ho grao por sua breve aremga e
 ho padrinho louuando as letras do gradu-
 ando thedara ho grao com suas Insig-
 nias estamdo em gijolhos ante elle. S.
 Barrete com sua borla anel e beijona
 face ho que asi acabado hir setim a co-
 mer e comeram com elle todo hos doue-

Douctores, e mestres et ora ha vniuersida-
 de e homestre em artes comuidara somente
 a gemtar os doctores e mestres da vniuersida-
 de e os officiaes e alem dos sobre^{tos} gastos que
 ouuer de receber grao de douctor ou m. da
 ra pera arqa do estudo cinco dobras douro
 de banda e ao scriuam e bedel tres mil ceas-
 is conformandonos com ho statuto antigo
 que thedara veste forrada. Cavemos por bem
 que os lentes que sequiserem doctorar non dem
 gemtar a vniuersidade nem as dobras per arca
 que do estudo e esto por the fazer mas gracia
 em merce, e para os outros gastos de clara dos
 e asi mandamos que os lentes de prima se-
 facam doctores ou mestres dentro em hum
 anno do tempo que ouverem a cathedra
 e os que agora sam de prima se facam dentro
 em hum anno. ~

Que se possa fazer licenciado
 a sufficiencia o que non teuer
 Cursos e Como. ~

Item ordenamos que se algum bacharel que
 non teuer cursos quizer tomar o grao de licen-
 ciatura ho possa fazer per sufficiencia. V.
 hir sea o d. bacharel ao conselho e peça licen-
 ca pera se fazer licenciado per sufficiencia

sufficiencia e ante delhe seer concedida
 esta licenca o conselho comunicara primeiro
 se sera bem conceder. he tal licenca avem-
 do respeito a sua idade e tempo de estudo
 e parecendo bem ao^{to} conselho conceder-
 ha terna esta maneira. s. os mestres da fa-
 culdade he abynaram tres liceos de hum
 dia pera ho outro as quaes arquirá quem
 quizer e nestes auctos nom tera Parrinho
 venam proctor ou mestre mais antigo da
 uniuersidade e da faculdade, e de terminara
 as ouuidas e acabado este aucto da tres liceos
 ante que ho conselho he de licenca se-
 ra lepitir e entrar em exame privado e
 se he nom parecer tam sufficiente ver-
 ficante entam hea negada a licenca com alguma
 onesta

+ comunicara am-
 tresy tomando ho
 parecer dos docto-
 res ou mestres da
 faculdade e se he
 parecer que he in-
 ficante entam he
 daram licenca
 que possa lepitir

Forma do Jura que ham
 de fazer os que se graduarem.

Item juraram os bacharees de nom receber
 grao de S. M. ou doctor saluo nesta uniuers-
 idade e quanto nelles for guardaram e fa-
 ram guardar os estatutos e privilegios e boos cap-
 tumes desta uniuersidade e sempre serem
 em ajuda favor augmento e honrra della, e
 leueremcia e honrra ao mestre ou doctor de
 que receber ho grao e obediencia ao Rector
 da uniuersidade; e que nos auctos scolasticos

scolasticos de feriram aos mestres ou doctores
 e licenciados e bacharees mais antigos. e
 isto mesmo juraram os licenciados e doctores
 e mestres e alem disto juraram os gradua-
 dos juristas que nom a conselho nem
 procuraram nem avogaram contra esta
 uniuersidade e causas della e alem desto os
 mestres, e doctores juraram de defender
 segundo sua possibilidade a Santa fee catho-
 lica e a madre Santa Igreja e a Reepublica
 e paa specialmente destes Regnos e cidade
 e quando algum for proctor dal qua ca-
 deira jurara de leer fielmente aos scolares
 e a seu proveito, e jurara mais qualquer
 graduado de acompanhar sempre a uniuers-
 idade em suas prociuoas benom forem
 impedidos per justa causa.

Do abito que teram os
 mestres e doctores.

Item ordenamos e mandamos que nos au-
 ctos scolasticos os doctores e mestres estem
 em seu abito. s. seus capellos vestidos
 e barretes com suas boblas nas cabeças
 s. os theologos borla branca e os canonistas
 verde e os legistas vermelha e os medicos
 amarela e os artistas a azul vis neste abito
 estara o mestre ou doctor quando ferer sua

sua capitam e quando deo grao equando
previdiret o los mestres e doutores quando
refererem capiticos e quando entrarem
e fererem exame e vierem com ho magis-
trando ou doctorando a esse e ho tornarem a
a casa ~

Das aferritos. ~

Item ordenamos que quando com vierem
os da universidade em auctos publicos o can-
celario tenha o primeiro lugar, e logo ho
Rector, e os mestres e doctores teram esta or-
dem entre sy primeiro os mestres em theo-
logia, segundo os doctores canonistas, ter-
ceyro os doctores legistas, quarto os doctores
medicos, em fim os mestres em artes, e
os regentes precederam os nom legentes
em sua facultade equandaram em cada
sciencia as antiguidades de seus graos e
ho conservador do estudo tera lugar abaixo
logo dos doctores legistas leintes equando
quer que os nosos desembargadores com co-
terem em a fentos com os leintes em auctos
scolasticos mandamos que os leintes tenham
amao d'ereyta do Rector e os nosos desembar-
gadores tenham a esquerda quer ord. nosos de-
sembargadores sejam doctores ou le, cen-
ciados quer sejam bacharees e a jnda

Jnda que nom tenham grao algum, e os
Comse'heiros e deputados teram a fentos apar-
tados em os auctos publicos do estudo. ~

Das vacaturas das cathedras e substituiçoes e suas proviçoes.

Item tanto que alguma cad. ^{va} for vaga man-
damos que o Rector faça poer a porta das
scolas hua carta escrita per ho scrivam
e assignada per elle como a cadeyra he
vaga a a qual se vieram oppor os que
quixerem dentro de ~~XX~~ dias e quando
algum se vier oppor thedaram juramen-
to que nom dara nem prometera por
sy nem por outrem dor. ouro ou pa-
ta, nem cousa que ho valha a nenhun
dos oppoentes por que desista e a nenhun
dos votantes por que thedeu seu voto. Con-
trairo ferer alem do pre juro pagar a vinte Gu-
xados d'ouro pera argua do estudo e pera isto
dara fianca e sera lançado da oppoicam, e se
perterceyra se e poa poderosa ou nom pode-
rosa induzir alguma uos sera inhabile pera
aver aquella cadeyra e passados os ~~XX~~ dias lo-
go ho Rector assignara tres lycoes acada
o oppoente de hum dia pera ho outro e ar-
gdiram os oppoentes se quixerem em fim
de cada licam e lidas as licoes ho Rector

Rector e conselheiros com ho scrivam entra-
ram em a casa do Conselho e ho scrivam po-
ra os nomes dos oppoentes em scritinhos como
se antigamente a costumou e as pessoas que
ham de votar seram estas. V. ho Rector que
tera duas vozes et todos os lentes da universida-
de e cada hum dara huma voz e nom mais
e os ouvintes da quella facultade de rousanos
pera cima se forem continos e se ouer no
estudo alguns bachares da facultade pode-
ram votar dado que nom oucam nas escolas
continoadamente se no d.º estudo fzerem
exercicio de letras. V. sendo ou ouvindo e
nom teuerem outro officio de julgar ou pro-
curar e teram a porta cerrada e sera dado
juramento a cada votante em forma de
dizer verdade do que lhe for perguntado
primeiramente se conhece cada hu dos
oppoentes se he seu parente amigo ou mi-
go se tem ouvido de cada hum d'elles et tambem
das licoes do opposicao quem he parece ma-
is letrado quem lee melhor com quem apro-
veitara mais e a si ho lente jurara sobre
dito e qual dos oppoentes fara mais proveito
aos ouvintes e tam he dara ho scrivam tan-
tos scritos quantos sam os oppoentes em ca-
da hu ho nome do oppoente e ho votante
se he gara a hum cabo et tomara ho scritto
do nome daquelle por quem ouer de votar

votar eos outros com pera de maneira que nom
se saiba por quem votou e lancar se ham os vo-
tos em hu lombo ou outra coisa pera isto
ordenada que estara nomeio da casa e jurara
ra cada hu de nom des cobrir a quem deu seu
voto e ho be del escrevera todos os votantes
quantos sam e seus nomes pera ^{saber} depois
se vem os votos menos ou mais et tomados os vo-
tos contar se ham e a quem teuer mais votos
julgara o Rector a cadeira e acontecendo que
sejam os votos iguaes sera preferido ho
oppoente que teuer maior grao ou forma-
is antigo no d.º grao e quando forem em
todo iguaes sera preferido ho de melhor
gera cam e fara prouisa da Cadr.º o Rec-
tor e ouera confirmacam de nos ou pro-
tector, e esta maneira se tera nas ubsti-
tuicoes valuo que ho tempo da opposicao
sera de tres dias e nom votaram senam
os ouvintes continos da facultade e nas
propriedades queremos que votem os Con-
selheiros e Deputados com hua voz cada hum.

Da concurrencia em
as vacaturas das Cadr.º

Item ordenamos que nenhum scolar seja ad-
mitido a opposicao senam aomenos ba-
charel ho qual se podera oppor com L.º ou

ou doctor e leuando a cadeira concolendo com be-
 cenciado fara sua lepiticam e entrara em exa-
 me e Recebera grao de licenciado dentro de
 hum ano sob pena de pruuacão da cadeira
 ipso facto esse concoler com doctor ou mestre
 e leuar a ca^{ra} sera feito doctor ou m. dentro da
 no em. sob ad^{ta} pena esse ho d. leuara ca.
 d. ad doctor ou m. recebera grao de doctor ou
 m. dentro em hum ano sob ad^{ta} pena cer-
 to se entendera se teuer cursos para on^{tes} gra-
 os achando se sufficiente para ipso em^{tes} ter-
 do cursos se podera fazer a sufficiencia co-
 mo ja d. he

Que os lentes nom pro-
 curem nem julgarem ~

Porquanto ho aucto do leer leguere o lente
 muito desocupado para bem servir sua
 ca^{ra} e fazer proveito aos scolares e ho pro-
 curar ou julgar far aisto muito impedi-
 mento pelas grandes occupaçoens dos
 d^{tes} officios mandamos que qualquer lente
 que procurar ou julgar logo seja pruuado
 ipso facto da cathedra ~

Vubila

Vubila cam dos lentes ~

Item temos por bem que ho lente que sen-
 do doctor leer por xx. annos contidos possa
 jubilar e a si homentre .s. aver os priui-
 legios que he perdido sam concedidos e possa
 leer per substituto e aver a total lente ju-
 bilado a metade do salario da sua cathedra ~

Ho que nom for bacharel nom
 procure nem cure nem lea em
 ca^{ra} ~

Item mandamos que ho que nom for bacha-
 rel nom possa procurar nem curar sendo ho-
 que assi curar ou procurar latino etendo no-
 me de letrado, e se ho contrario ferer pa-
 que por cada vez que for amostado eto da
 via procurar ou curar dez cruzados douro
 para arca do estudo e atee hua amostacam
 e outra passara hum mes, e asi avemos por
 bem que neste studo ho que nom for bacha-
 rel nom possa leer per sy nem per outrem
 em cathedra ~

Doi doctores e mestres
 feytor per Rescrito

Item ordenamos que os doctores e mestres
 feytor per Rescrito nom emtrem em

em exame nem tenham lugar nos assentos
dos autos publicos ate serem em corporacao
nesta Uniuersidade de igual em corporacao
sefara nesta maneira ord.^{ta} graduados se
quererem aa Uniuersidade que os em cor-
pore ead^{ta} Uniuersidade os em corporara
tendo elles cursos e fazendo os autos necessa-
rios ou suficiencia e pagaram orderey
tor e custos acima scritos, e nom se em cor-
porando nom teeram outras honrras se-
nam segundo he grao que em a Uniuers-
idade ouueram. ~ = El Rey ~

L. de Pergam. dos Estatutos do
Pr. D. M. da Secretaria
da Un. de Coimbra.

Alvará de Reformas dos Estatutos
da Uniuersidade de Coimbra

Eu El Rey faco saber aos Vrei-
ctor Lentes e Conselheiros da Uniuersida-
de dos estudos de Coimbra que por ho ven-
tir assi por Veruico de Deus e meu, e bem
de sa Uniuersidade, ordenei prouer algumas
cousas necessarias ao regimento e boa or-
dem dos ditos estudos, e dos lentes Escolares
e officiaes delles segundo uereis per este
regimento abaixo declarado do qual hey
por bem que se use daqui por diante, e se
guarde como nelle he contheado, por to que
em algumas cousas em elle declaradas ate
ora se usase e praticase em outra manei-
ra nos ditos Estados.

A. 1487
Nov. 9.

It. Primeira mente hei por bem que os lentes
team em latim e o Rector mandara que se
cumpra assi. E acabada haticam, farao
circulo aa porta dos geeraes onde terem
e responderam aa perguntas que os sco-
lares lhe fezerem, e nam ho comprin-
do, ho Rector mandara apontar. E assi

Casi mandara que os scolares das portas das colas para dentro salem latim segundo forma da prouisa que eu ja sobre isto papey, ha qual ho Rector ueua e mandara cumprir

It. Sey por bem emando que os lentes das cadeiras grandes asy de prima e vespera de canones Lex Decreto e Sexto, facam em cada hu anno hua repeticao publica das materias que lerem ha qual repeticao farao na derradeira terca do anno em dias afuetos pella menhaa, e ho lente que ha nam ferer perrera quinze cruzados de seu salario da dita derradeira terca, ha qual pena sera para a arca da Universidade, do Rector e Conselho repartiram os dias em que ouuerem de fazer ha dita repeticao.

It. Ho dicto Rector ordenara que os lentes das cadeiras pequenas asy de canones como de Lex tenham cada mes conclusoes per sua ordem em dias que nam sejam delicoes ordinarias que sera nos dias afuetos. Nesta maneira. Ho primeiro mes tera conclusoes hu lente de canones, e no outro hu de Lex. Casi correrão todos os lentes das cadeiras pequenas em cada hum anno, Casi os denaras como os scolares des-

destas facultades de Lex e Canones tenham conclusoes aquelles que quizerem cada quinze dias nos dias afuetos, nas quaes conclusoes sera presidente hu lente das cadeiras pequenas qual ho secolar escolher ao qual ho Rector mandara que uea presente e ho compelerá a isso, e escolhendo lente de cadeira grande, sendo ho tal lente contente d'isso, podera ser presidente se quiser.

E quando nam ouuer scolares que queiram ter assuitas conclusoes per sua vontade, ho Rector e Conselheiros compelleram aquelles que lhe parecerem mais aptos per d'isso, e vindo dia saneto nas montarias em modo que nam aja dia afueto, toa uia terao as ditas conclusoes no mesmo dia saneto a tarde, de maneira que sempre tenham assuitas conclusoes cada quinze dias. E farseão em modo que estas conclusoes que os scolares ouuerem deter, não concorram no mesmo dia com as repeticoes que os lentes das cadeiras grandes ham de fazer cada anno nem com as conclusoes que os lentes das cadeiras pequenas ham de ter cada mes, mas farseam assuitas repeticoes e terseam assuitas conclusoes em taes dias que nam impedam as dos scolares verem de quinze em xv dias.

It.

It. Ho Rector e Conselho ordenarão em cada hum anno tres scolares que pera yso lhe parece-rem sufficientes, os quaes examinarão os grammaticos que se quizerem pagar a Lex e Canones fessam com petentes grammaticos pera se poderem pagar a ditas sciencias e saberem falar latim dentro nas escolas, segundo he ordenado ao qual exame vera presente ho Rector quando elle quizer e poder ver presente. //

Enam vera nenhũ scolar apentado na matricula de Canones ou de Lex sem di- hõ duto exame de que monstrara certidã pellos ditos examinadores e pello Rector. Cos que não forem examinados, e apen- tados na matricula per esta maneira não lhe correram os annos dos cursos pera se gra- duarem de Bacharees. //

It. Hey por bem emando que os scolares pera se lhe averem de contar os cursos dos annos que per statuto hão de cursar pera recebe-rem seus graos de Bacharees venham logo no principio do anno ao estudo ou a memoria e fim de Dezembro, e vindo pagados ho mes de Dezembro, nam he vera ho total anno contado por curso. //

Item

Item que os scolares que se ouerem de fa-zer Bacharees de pois de terem feito ve-ros cursos segundo forma do statuto edes-te regimento, os que se ouerem de fazer em cada hum anno, uiram todos nos derrã- deiros dois meses ante das vacações ao Con- selho, dixer em como se quizerem graduar de Bacharees, e traram certidã de como tem cumpridos seus cursos, e entam ho Re- ctor, lentes, Conselheiros e deputados do Con- selho ordenaram como cada hum delles lea huã licam na faculdade em que se ouer de graduar, e a cada hum a pinarã seu dia em que leam ha dita licam ho qual dia sera dia saneto ou afueto, e aas horas em que ouerem de ler seram em tempo que nam concorram com as repeti- ções e conclusões que os lentes e vestares ham de ler. Cada hum ho dia dantes que ouer de ler, vera yello Rector perante dous Conselheiros a pinada huã licam de ponto ho qual ao outro dia sera names- ma hora em que he ho ponto for a pinado e a dita licam he arquiram os scolares da mesma faculdade que aquelle anno se ouerem de fazer Bacharees. Et tam- bem os Canonistas poderam arquir ad.

aos Legistas, e os Legistas aos Canonistas.
 E depois que estes que se assi ha de fazer
 os Bacharees acabarem de arquir, ou
 nam auendo mais que hum para se gra-
 duar arquir-theam quaesquer outros Ba-
 charees e scolares que quizerem arquir.

E pera os que ouuerem de arquir sabe-
 rem ho ponto, que se ha de ler, ho Rector
 tanto que ho afinar, ho mandara a todos
 os sobre ditos que se ouuerem de fazer
 bacharees, e assi ho mandara poer nas
 portas das scolas pera ser atodos noto-
 rio. E os que se ouuerem de fazer bacharees
 seram obrigados, ainda que nao queiram
 arquir, e nao que sendo arquir, nam sera
 admitido aquelle anno do dicto grau. E nam
 auendo hi outro algum que se aja de fa-
 zer bacharel aquelle anno ho Rector com-
 pellerá aomenos tres scolares e bacha-
 rees que arquam, e alem destes tres arqui-
 ram mais os que quizerem, e nestes
 autos teram os que assi lerem por patri-
 nhos, ho lente de prima ou ho da uerpe-
 ras da faculdade, qual ho que ter es-
 colher, as quaes licoes assi leram peran-
 te ho Rector lentes confelheiros e deputados.
 E acaba.

E acabado de lerem todos os que aquelle
 anno sequizerem graduar de bacharees ho
 Rector perjuramento tomara os uotos dos
 lentes confelheiros e deputados que foram
 presentes a auditar licoes sobre ha suffi-
 ciencia de cada hu. E primeira mente
 preguntara se he apto pera receber ho
 dicto grau de bacharel, e achando pel-
 las mais uozes que algu nam he apto pe-
 ra receber ho dicto grau preguntara quan-
 to tempo se deve afinar a este que assi
 nam acharem sufficiente pera auer
 de estudar ante que torne a entrar
 outra uex no^{to} exame, e o que assi
 for acordado pelas mais uozes the
 sera afinado.

Item the preguntara dos que forem achados
 sufficientes qual o he mais pera ter ho primei-
 ro lugar, e qual deve ter ho segundo, e qual ho
 terceiro, e assi per ordem, ate os correr todos
 e feito este exame e asentado per ho scri-
 nam do estudo mandar publicar per ho dicto
 scriuam qual he ho primeiro na licen ca,
 e pera se graduar e qual ho segundo e assi ho tercei-
 ro, e per esta ordem ate ho cabo delles. E assi.

Casi como cada hã for nomeado, assi per ordem
 lhe darã seus graos de bacharees, e terã suas
 precedencias, salvo se ouer ho primeiro
 logar senã quizer graduar aquelle por que en-
 tam se graduara ho do segundo logar, e assi
 per sua ordem.

Os que nam forem achados sufficientes nam
 serã publicados, mas em segredo lhe dara
 ho rector perante o scriuã ho tempo que
 foi acordado que stude ante de tornar a entrar
 no dito exame.

Item os Licenciados em Canones, e Lex nam
 se farã em todo tempo mas farãem de ooy
 em oous annos em cada facultade. - I. em
 hum anno os em Canones e no outro os em
 Lex. Os que se ouerem de fazer em cada
 hum dos ditos annos em cada hã das ditas
 facultades, virã todos, (tres meses ante as
 uacações, e nam primeiro) pedir licença ao
 Conselho pera fazerem suas repetições,
 e trarã certidões de como tem lido de pois
 de bacharees os annos que pollo statuto se
 require que leam, as quaes vistas lhe serã
 pello Conselho ordenado a cada hum hodia
 em que ouer de repetir et ex suas con-

conclusões. Et dos os q aquelle anno se
 ouerem de fazer licenciados nam ^{ta} facultade
 serã obrigados a lhe arguir. E nam lhe que
 sendo arguir serã sancados de se graduarem
 aquelle año. E assi lhe arguirã os doc-
 tores lentes licenciados e bacharees da Uni-
 uersidade segundo ordenança e statuto todo
 estudo per seus graos e antiguidades. E terã
 seus patrinhos, em suas repetições segundo
 statuto e costume. E serã presentes a estas
 repetições ho rector, lentes, Conselheiros e
 deputados. E acabando de repetir todos os
 que assi ouerem de fazer licenciados em
 quelle año, ho rector tomara os votos dos
 lentes, Conselheiros e deputados que forem
 presentes a ditas repetições, e per
 juramento lhe perguntara quaes sam
 os que tem mais sufficiencia, e aquelle
 que for mais uozes for iulgado por
 mais sufficiente, auera ho primeiro logar
 e licença e pera entrar no exame priuo-
 do e se fazer licenciado, e que for iulga-
 do por segundo, auera ho segundo logar.
 E assi ao terceiro e quarto per sua ordem.
 Segundo forem iulgados per suas suffi-

sufficiencias a as mais uozes. E pella dita
ordem teram suas prehemincias, e
precedencias. E se faram Licenciados e
doctores. E nam querendo hoque teuer ho
primeiro logar entrar aquelle ano em
exame priuado, entrara ho do segundo,
e asi os outros cada hum per sua ordem.

E quando alguis sequiserem fazer Leos
em lex e canones a a sufficiencia, se-
gundo forma do statuto por nam te-
rem lido os quatro anos nam seram
recebidos a adicta sufficiencia, saluo
tendo noue anos de estudo na facultade
em que sequiser graduar.

E pera que a todos os lentes escolares
da dita Uniuersidade seia notorio ho
que asi per este regimento ordeno
e mando, ho Rector ho fara publicar
nos ditos estudos, e se trelladara noli-
uro dos statulos pera se releuare e
selom porir em todo. Este meu al-
uara ualera como carta passada per mi-
nha chancelaria sem embargo da

da ordenacam que diz, que as couzas
cuyo efecto ouder de durar mais de hu
ano nam passem per aluaraes. E por
to que este nam pape pella Chan-
celaria. hanrique da mota ho fez
em Lisboa aos 12 dias de novembro
de 1537 años.

L^o de Pergam. dos Estatutos
do R. D. M. da Secretaria
da l^o de Coimbra de 1507 do
mesmo Estatut.

ACADEMIA SCIENT
LUSITANA

ACADEMIA DAS CIENCIAS
DE LISBOA

Alvará sobre os votos p[er] o provint. das cadeiras
da Univ. de Lisboa e suas substituições

A. 1634
Junh. 29

Eu o Rey faço saber aos Reitores lentes e Conselheiros da Universidade do estudo da minha cidade de Lisboa que por algumas justas causas que me a isso movem me praxo que daqui endiante nas vacaturas das cadeiras do estudo quer seja de propriedade ou substituição nom votem somente vos Reitor com hos conselheiros e ouintes que segundo seus estatutos deuem votar e graduados na faculdade de que for atal ca.
- S. em theologia votaram somente com ho Reitor os graduados Conselheiros e ouintes que tiverem cursos pera votar da faculdade de theologia e nas de or. em huã e em outras pella com formidase das faculdades votaram com ho Reitor legistas e canoristas que segundo os estatutos deuem votar e na de medicina somente hos medicos com ho Reitor e nas de artes votaram theologos medicos e artistas graduados ou ouintes que tiverem cursos conforme aos estatutos pera poderem votar com ho Reitor.

do Reitor por serem faculdades subordinadas e portanto vos mando que asy ho compra e e guardes daqui em diante e faya escomporer equanar sem embargo de qualquer estatuto ou ordenanca que hy aja em contrario porque asy ho ey por bem e meu servico. Este se registara no livro dos estatutos pera se saber ho que asy tenho mandado foyram da conta ho foy em euora a xxix dias de Junho de mil e b. xxxuy.

dos Estatutos do S. D. Mel.
da Secretaria da Univ. de
Coimbra depois do m. Estatutos.

Transactio inter D. lucas Episcopo de huius die Cati-
do Com. o. Abb. et Conventu de Sanfins.

E. 1280
A. 1242
No. 5

In dei nomine amen. Notum sit
tam presentibus quam futuris per hoc
scriptum perpetuo ualiturum, Quod
cum dominus Lucas Tuden. ^{episcopus} de con-
fensa capituli eiusdem moueret questi-
onem abbati et Conuentui sancti feli-
cis super procuracionibus, que ratione
uiscitationis debentur quarundam eccle-
siarum, que ad dictum monasterium per-
tinebant. Mouebant preterea dicti
Episcopus et capitulum ^{supradictis} abba-
ti et conuentui questionem super eo quod
dicebant eos adquisisse quasdam eccle-
sias et iura patronatus in aliis, preter
assensum ipsius Episcopi, qui eorum dioc-
sanus existit, contra Canonica instituta,
et ideo debebant dicti abbas et Conuen-
tus cadere a iure, quod in predictis ecclesiis
retinebant. Cum autem inter partes su-
pra premissis fuisset diuinitus litigatum,
tandem de bene placito partium talis
inter eos compositio intercepit, Quod
Episcopus et capitulum remittunt abbati

Episcopus

abbati et conuentui supra dictis, solutio-
nes pro curacionibus, que ratione uiscitatio-
nis debentur in ecclesiis, que uiscuntur pro
partibus illis, quas nunc in ipsis ecclesiis
retinent. Ita tamen quod in partibus
aliorum patronorum sibi debitas pro-
curaciones exigat, cum fuerit oportu-
num. Dicitur autem ecclesie, que ad dictum
monasterium nunc habet et partes alio-
rum sunt hec. Ecclesia sancte ma-
rine de uerdo ego integra, Ecclesia sanc-
ti nametis de fenestris integra, Eccle-
sia sancti xpo forj de Gondomar integra,
Ecclesia sancti Laurentij de la pella in-
tegra, Ecclesia sancte marine de Sey-
on integra. Medietas ecclesie sancte marie de morey-
ra, medietas eccle-
sie sancti iacobi
de boyuam, tres
quarte ecclesie
sancte marie de
torpariz, medietas
ecclesie sancti ca-
priani de pinariis,
medietas eccle-
sie sancti +
+ Michaelis de Lago; heremitaquum sancti
Martinij de pena. Medietas ecclesie sanc-
ti petri de aqua leuata, Tres tercie eccle-
sie sancti julianij de fornica. In his ad-
tem supra dictis ecclesiis pro partibus,
que ad dictum monasterium spectant, pro-
ut superius est expressum, Remittunt
Episcopus et Capitulum ^{supradicti} procura-
ciones ad Episcopum ^{Episcopus} spectantes, que ratione
uiscitationis debentur, perpetuo. Con-

Supra

ACADEMIA SCIENT
LUSITANA

MAREMIA DAS CIENC
LISBO

Concedunt insuper ^{Episcopus} eps et Capitulum die-
 to abbati et Conuentui, et successoribus
 is, quantum iuris patronatus actenus in
 predictis ecclesiis adquisierint, et de cete-
 ro, adquisierint, ut nullo unquam tempo-
 re possint super premissis dictam illa-
 nasterium molestare. Si tamen post
 hoc tempus aliquid in predictis ecclesiis mo-
 nasterium adquisierit, respondeat de eo
 in iuribus Episcopalis ^{Episcopus} Episcopo diocesa-
 no, qui pro tempore fuerit. Preter hec
^{Episcopus} Episcopus et Capitulum nominatim concedunt
 monasterio supra dicto, quod possit regere
 ecclesiam Sancte Mariane de Verdoo-
 go, et ecclesiam Sancti Mametis de Fe-
 nestris, et ecclesiam Sancti Xpoforij
 de Gondemir per Capellanos perpetuos,
 quos presentare debent abbas et
 Conuentus pre nominati, qui pro tempo-
 re fuerint, ^{Episcopus} Episcopo supra dicto et successoribus
 ipsius instituendis. Debent autem
 supra dicti abbas et Conuentus conueni-
 re cum dictis Capellanis, quando eas ^{Episcopus} Episcopo
 debuerint presentare, de provisione,
 quam dicti Capellani debent habere,
 unde possint honeste et quomodo sup-

sustentari et residuum in usus suos conuer-
 tant abbas et monachi supra dicti. Pre-
 terea ^{Episcopus} Episcopus et Capitulum supra dicti con-
 cedunt abbati et monachis supra scri-
 ptis partes iuris patronatus, quas habent
 in ecclesia de Cornias, scilicet tertia
 pars, et in ecclesia de lobel, scilicet
 medietas, et quicquid in eis de cetero iuste
 potuerint obtinere. Tamen salva rema-
 neant omnia alia iura sua ^{Episcopus} Episcopo et
 Capitulo, et archidiaconis Tudenis per-
 petuo in omnibus ecclesiis memoratis,
 nichilominus de dictis ecclesiis sol-
 ui debent procurationes, que ratione
 uisitationis debentur archidiaconis
 Tudenis, qui pro tempore fuerit. Et pro-
 pter gratias supra dictas, quas ^{Episcopus} Episcopus et Ca-
 pitulum faciunt monasterio supra dicto,
 abbas et Conuentus supra dicti loci dant
 concedunt ^{Episcopus} Episcopo Tudenis ecclesiam Sancte
 Colalia de Cruyte integram habendam
 cum omnibus pertinentiis suis perpe-
 tuo, et statim transferant dominium
 et possessionem dicte ecclesie in predic-
 tum ^{Episcopus} Episcopum et successores suos, promittunt
 autem partes contra predictam compo-

compositionem nunquam venire. Si qua
 vero partium contra predictam com=
 positionem venire temptauerit, alteri par=
 tynomine pene quingentos aureos persol=
 uat, compositione nichilominus in
 suo robore duratura. Et ut hec in pos=
 terum indubiam venire non possint,
 hanc cartam tam sigillis ^{epi} et ca=
 pituli Tudensium quam ^{abbatis} sancti
 Felicis de fenestris, ^{abbatis} de Gan=
 sey, cum Conuentus sancti Felicis de
 fenestris sigillum non habeat, muni=
 mine roborari. Acta sunt hec apud
 Tudam sub E. M. CC. 2XXX. No=
 uas decembris per manum sub E. M. CC.
~~2XXX~~ ~~Nonas decembris per manum Jometii~~
 midi ejusdem episcopi publici notarii. Qui pre=
 sentes fuerunt. (Col. 1^a) Petrus menendi deca=
 nus Tudensium = Egidius petri archidiaconus Tudensium
 = Fernandus iohannis archidiaconus Tudensium
 = Petrus palagii presbiter = petrus menendi
 presbiter = patrus martini presbiter = ^{ts}
 Et alij multi = ^{ts} = (Col. 2^a) Iuonius
 petri archidiaconus Tudensium = Iohannes rode=
 rici archidiaconus Tudensium = ^{ts} = Alfonsus me=
 nendi prior Tudensium = ^{ts} = Col. 3^a Ioha=
 nes garvie canonicus Tudensium = Martinus
 fernandj canonicus Tudensium = Martinus me=
 nendj canonicus Tudensium = ^{ts} = (Col. 4^a) fernan=
 dus

2^a M. CC. LXXX^o

21 = 6/16

Fernandus iohannis dictus canus canonicus
 Tudensium iudex et canonicus auriem = Dom=
 nus matheus sancti iuidori de legione ca=
 nonicus = fernandus moanguis prelaty
 ecclesie sancti uincentii de soutelo. ^{ts}
 Dividida por Alfabeto =

Cartor. da Paz ^{da Paz} daln. de
 Coimbra.

DAS CIÊNCIAS
 LISBOA

Doctus? scilicet per Munio filio de Ego Moig
ad Mortu. de Pedro

* Christy.

Domini

In nomine et Individue Sancte
Trinitatis, ob honorem uel amorem tu-
um ^{Christi} Xp̄e, et ob diligentiam, seu sa-
gacitatem trium ^{prophetarum} ac martirum tuo-
rum, et ob reuerentiam dei genitri-
cis marie semper uirginis, et omni-
um ^{apostolorum} martirum, Confesso-
rum atque uirginum et omnium an-
gelorum, archangelorum, patriarcho-
rum, prophetarum, euangelistarum, et
omnium sanctorum, throni, et domina-
tionum, et Sancti petri, qui est princeps
omnium apostolorum, et Sancti pau-
li, quorum basilica fundata esse di-
noscitur in loco predicto petroso, sub
castro petro sinensi, in corrente ri-
uulo feueros, territorio portugalensi,
in sub-urbio ciuitatis Sancte marie.
Credimus patrem ingentum, filium
unigenitum, spiritum sanctum ab
utroque procedentem, omnia, et
per cuncta seculorum secula, consubs-

stantialem et coeternalem intrinseca-
te unum deum permanentem, a quo om-
nia cuncta bona existunt, creata, et cu-
jus nature reguntur uniuersa. Qui in exa-
minem deum uentilabro uenturus est
unum quem quem uentilare, et uni cuique
iusta sua acta discutere. Bonis ue-
ro bona tribuere, malis quippe gehem-
nam ignis eternam mirari. Ideo e-
go famulus dei munio filius egas munio,
humilimus et pusillus dei seruorum ser-
uus, de incerta morte gauidus, et de ipse
uite eterne sollicitus, ipsius precepto
in quantum me posse, et uelle promic-
to seruaturum, ut in eius consortium
merear adipisci regnum perpetuum.
Dicente ipso: Si quis uerbum meum
serua uerit, uita uiuet, et non morietur in
eternum; Et iterum: Date elemosinam, et
omnia munda erunt uobis; Et alibi: Date,
et dabitur uobis. Querite, et inuenietis, pul-
sate, et aperietur uobis. Ipsius imperio au-
diente, et eius precepto seruante, do atque
concedo ad ipsius ecclesie uocabulum Sancti
petri, superius iam prefati, pro remedio

remedio anime mee, simulque meorum ge-
nitorum unam uillam prenominatam Spini-
tello, et propter illos bragales, quos pater me-
us et mater mea reddere debebant ad illud mo-
nasterium ex parte pelagii gundisalui-
dis cogensis, et michi preceperunt ut ab-
soluerem eorum debitum de supra dicta he-
reditate, et habeo illam de supra dictis pa-
rentibus meis, sicut emerunt illam de dom-
no artaldo propter eorum pretium rectum
et iustum, et post parentorum meorum dis-
cessum comparavi illam portionem uero-
ris mee, quam ibi habebat, et totam uil-
lam integram adibui michi, exceptis illam
casalem quem tenet didacus zalamin
pro 200 modis, et quando dabitur illo mo-
dis, tunc illa hereditas ad uos reuertetur.
Testor ad supra dictum locum illam uillam
cum quantum in se obtinet per sua loca,
et uicos siue terminos nouissimos et anti-
quos, ubi cumque potest inueniri et tali
pacto, quod si forte monasterium illud
propter disensionem atque discordiam
dominorum illius, indiuisionem uenerit,
uadat ipsa hereditas cum aliis heredita-
tibus parentum meorum usque ad illius

illius restaurationem monasterii. Ita
sane ut habeam et possideam illam mea
inuita, et post obitum meum fratres, qui
ibidem fuerint, habeant illam, nec reci-
piant ibi alias scripturas, nec anteriores
nec posteriores, sed semper deseruiat
illa hereditas in supra dicto monasterio.
Hec autem uilla habet iacentiam intra
uillam nugariam, et calambriam, submon-
te codalis, discurrente riuulo antoane,
in territorio ciuitatis sanite Marie. Ita
igitur uilla, quam superius titulauimus, et preno-
tam, cunctis temporibus et seculis sempi-
ternis, deo promittente, ipsius baselice, ob-
tulerantiam fratrum, et uitam monacho-
rum, hanc deuotarum, seu religiosarum, or-
fanorum, pupilorum, siue uiduarum, et
xp̄i de gentium, cunctorum que om-
nium sacerdotum, clericorum, diaconorum,
ac xp̄i colarum, tam de extraneis, quam
de hinc pinguis, qui boni fuerint, et uitam
sanctam duxerint, per iudicium epi in
cuius est diocese firmata, libera mente
et pronta uoluntate, in eternum seruare
mando, ut in sempiternum sit stabilitas,
ac perpetualiter, et eternaliter deo et
omnibus sanctis eius, et ei seruientibus.

Christi

Christicola-
tum

Episcopi,

venientibus, professura sicut canon do-
 cet, et liber iudiciali, et actores, seu sententie
 sanctorum patrum ipsorum que libro-
 rum confirmant. Ubi quis tamen aliquis pre-
 sumptor venerit, et hunc factum meum
 temptare uel infringere uoluerit, tam
 de extraneis quam de propinquitatis
 mee effecta, in primis sit ab episcopo
 ipsius diocesis excommunicatus, et de po-
 re, et sanguine ^{Christi} et omnium ^{Christia-} xpi a-
 norum segregatus, etsi se ipsum corri-
 gere neglexerit, et in sua pertinacia per-
 manere conatus fuerit, post partem ip-
 sius ^{Episcopi} qui uocem ipsius Ecclesie pulsa-
 uerit, duo auri talenta pariat, et ipsum
 testamentum cum Ecclesia componat, si-
 cut Canon de talibus pronuntiat. Tamen
 cum iuda proditore in infernum inferio-
 rem damnatus in eternum luceat, qui
 se a talibus non segregat. Factum
 series testamenti. Sub temporibus ^{ade-}
 fonsi infantis, et bernardi colimbr-
 ensis ^{Episcopi} Ecclesie ^{Episcopi} sub era M.C.2X.VI.
 XVI Kalendas XVI K. September Ego manio promissio-
 nem, quam promisi, opere compleo, et
 hanc paginam propriis meis ma-

M.C. LXVI.

XVI Kalendas


XVI K.

September

Ego manio promissio-

rem, quam promisi, opere compleo, et hanc paginam propriis meis ma-

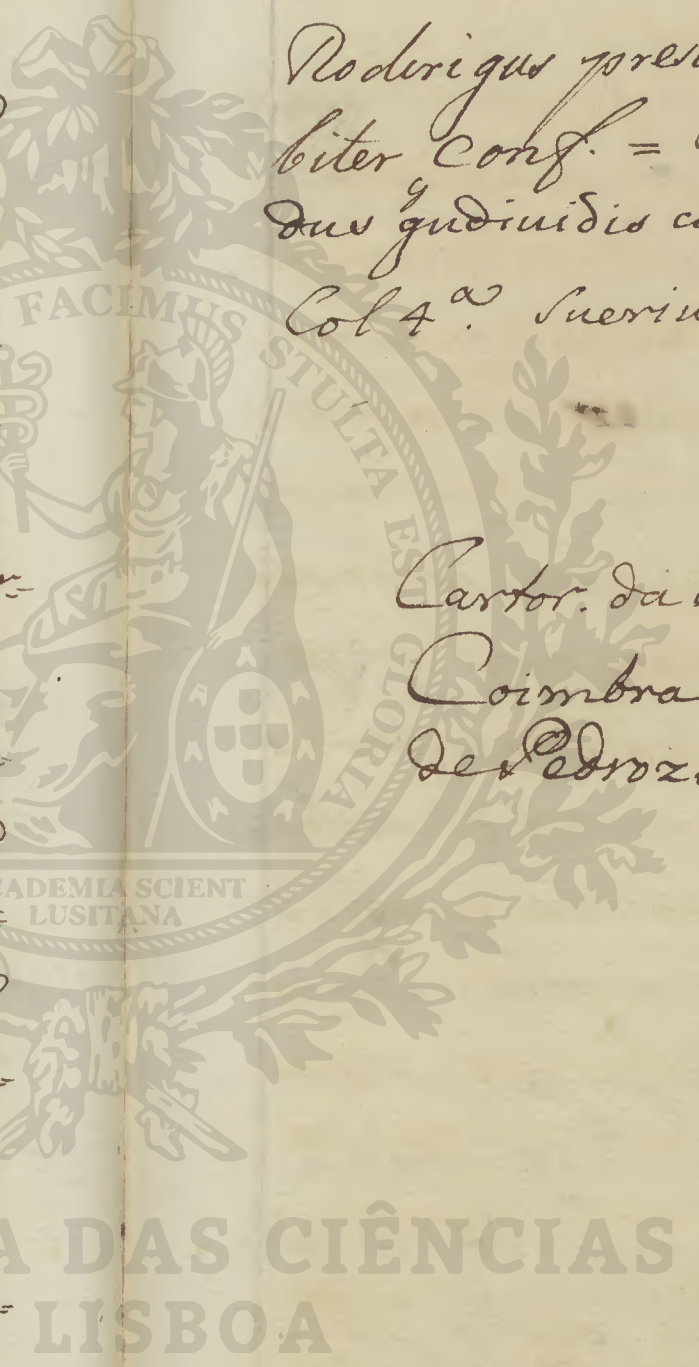
in publico

manibus. Robor  et coram legiti-
 mistestibus deo adsignavi. = Col. 1^a =
 Petrus ts. = Gundeluuus ts. = Pelagio
 ts. = Col. 2^a = Martinus abbas conf. =
 Rodericus presbiter Conf. = Martinus pres-
 biter Conf. = Col. 3^a = Erus teliz. = fernan-
 dus gudiuidis conf. = Garrea uenegas conf.
 Col. 4^a = Suerius diaconus nobilit

Robo — o — I,

4^a = 1673

Cartor. da Faz. da lln. de
 Coimbra Pergam. do Reg. do
 de Pedrozo.



et tenuerant ea pro annis plurimis inui-
 tus; ad multis uero diebus surrexit dux
 mendus nunnex in terram portugalen-
 se et querellauit se guntalbo ibene-
 gas ad ipse dux pro illa uilla, et ordina-
 uit ei et mandauit suo sagioni nomi-
 ne ^{re} arefonso egaredix, ut consignare
 ipse uilla ad guntalbo ibene gas, cuius
 ueritas erat, sicut et assignauit, et con-
 firmavit, post sua parte, et ille eam
 tenente, uenit oultum ad ipse dux me-
 ndus nunnex, et iderum, tertia uice,
 uenerunt ipsius superius nominandus
 domna adosinda et preuerunt ipsa de
 iure de iure de ipse domno guntalbo,
 et non exspectarunt discussionem ju-
 dicii, et ad plurimis temporibus, egreditum
 fuit rex domno frederando in terram
 portugalenis, in uillam suam tauqui-
 niam, et querellauit se ipse domno gunt-
 albo ad ipse rex pro illa uilla uiarix,
 ille uero rex, motus ad misericordiam,
 exquiuuit ueritate de ipsa uilla, et ui-
 derunt quia erat ueritate de guntal-
 bo ibene gas, mandauit ipse rex, et eo-
 rum iudices, ut consignassent illas

illa uilla ad ipse domno guntalbo, cuius
 ueritas erat, sicut et assignarunt, pro
 manu maiorino guntalbo rau parix,
 et fecisse inde agnitio ante ille rex,
 et eorum iudices prefadi, sic et fecit,
 et confirmavit eam rex domno domno
 frederando, et regina domna sania,
 ut aueat illa uilla guntalbo ibene gas,
 et conjugia eius domna flamula, iuri
 quiedo, temporibus seculorum, ad pro a-
 uendum. facta hagnitio sub die erit pri-
 die Id. Januar. Era 2. D. super milisi. Lxxxx.
 maincoante I. = Ego frederandus
 rex hanc agnitio confirmo ⁺ sinal public.
 com o Anagrama donome = sania re-
 gina manamea confirmo ⁺ sinal public.
 com o Anagrama = rendulfo. nt. sica. ^{notuit}
 publ. com o Anagrama = Col. I. Comite
 gutierre adefonso confirmo ⁺ sinal publ.
 = Comite flagino fernandix confirmo =
 Comite petro didax confirmo = Comite
 adefonso monix confirmo = pelagio mo-
 nix confirmo = menindo guntalbo
 confirmo = gutierre egaredix confirmo =
 gutierre guntalbo confirmo = = Col. 2.

Col. 2^a Qui preses fuerunt = oredo ^{habi-}
 dix quos uidi = cita vendamirix quos uidi =
 petro presbiter quos uidi = habit presbi-
 ter quos uidi = menendo atana gildix quos
 uidi = froila ^{fs} = soiso ^{fs} = uermudo ^{fs} =
 gondeuendo ^{fs} = balteiro ^{fs}.

(fs = testis; un body)

Cartor. da faz. da lln. de
 Coimbr. Pergam. do Mostro de
 Pedro 2o.

Os tres primeiros linhas publicas ead ~~un~~ Monogrammas.

ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
 DE LISBOA

Testamento de D. Alvaro Aff. m. de
 Mostro de Nune

Hec est manda de dona aldor
 a fonsu in primis suo corpo ad monasterio
 de petroso, et j. cavalia de zachanador, in
 quo moraba gundivaluo, et una cororra
 et j. chumaro, et y. almoxelas, et pro suo
 don. x. morabitos ad fratres una cuba
 plena de uino, que est namoreira per
 manu de johanes petri, et uno man-
 to, et una garnachia, pro uno anal.
 de misas a sancto iohane de surpena
 et y. cavalia in secerios, in quo mora jo-
 hanes alfonso, pro remedio anime sue
 ad malatos de bario. j. modio de pam,
 et alium de uino: ad ponte. j. modio per
 pam et per uino: a ama de fernando mea
 saia nova, et y. almoxelas, et quanta
 lio a qui see sinnex, a fusas, que dent
 a uilaira martiniz, et duas camisas, et
 duas: ama de dominico martiniz, et ma-
 rabinos ueteros, ou seruiral da moreira,
 j. uaca, et uy. cabras: et in super man-
 do a iohane petri que vacau de mea
 here ditate totus foios, que ibi iacent

1281

1243

Per.

11^o

quantulio aqui see
 linna XI

iacent promeas debitas. Ego aldora son
 su facio ista mea manda pro remedio
 anime mee. Si aliquis venerit que mea
 manda contradiga ou non extorqe sit
 maledictus in toto tempore et sua vo-
 cem dent ad per que habent suo directum.
 Et insuper a domino terre spectent mil-
 le solidos. E. M. cc. 222. mense
 de zenbro. qui presentes fuerunt et iure-
 runt abbas de petroso et johanes petri
 Et johanes martini. t. petrus martini
 de sus pensa. t. martino nuxis suo ma-
 rito. t. Pelagio pelagii de ma ce neira
 t. pelagio petri. t. Dominico martini
 t. noro pelagii. t.

E. M. cc. LXXXI.

tu ou t. = 413

Ego martino nuxis et ego dona alda-
 ra damus pro quite Gundisaluis de sa
 canados. Si aliquos venerit que non ou-
 torqem ista quitatio sit maledictus in
 per fundum inferni.

Cartor. da faz. da Un. de
 Coimbra Pergam. do Mon. H.
 de Pedro.

Fernand. de Pedro Martin Pimentel sua
 moher sanca Mir com declaracao da di-
 vidad, q. toda contralido, e raying q. manda
 saty fare

Estas sunt debitas que debet E. 1290
 dare Petrus martini Cognomento pimen- A. 1252
 tel que fecit in simul cum mea mulier
 sanca martini. In primis Giralduo pe-
 tri xxv libras M^o stephani v. libras
 Gume fante xxxvij solidos. Sabuleiru
 viij. libras et istas libras habet inde y
 q. de milio. fernandus lebur habet de
 me y cubas de pane et i. de uino et una
 archa et tres beestas et v. capellos
 de ferru et viij. lanxas et ego debet
 dare ad illum v. libras et mando quod
 dent ad illum viij. morabitinos veteros
 et facio quitacionem de totas y pua cau-
 sas que de sursum resonat si ipse volue-
 rit. filios de durancia de parrellas ij.
 libras pro una uaca que habuit de illa.
 Insuper mando v. morabitinos veteros
 quos ra pina quos feci homines de cas-
 tello de uermuj. pro animas quos fue-
 runt ipsos morabitinos. Insuper man-
 do viij. libras Domni archiepisopi

archiepiscopi bracharensi pro rapina
 quod feci in terra de panosias. Insuper
 in omnes du barru v. libras si apportave-
 rit unde fuerunt ipsas libras sin autem
 dent pro animas suas. Insuper in mo-
 rancaus v. libras quod fuerunt de roiba
 filios quadiu pelagii de colimbria vi. li-
 bras. Filios de Dominicus petri corde-
 ser xij. libras. Ad ecclesiam de sancto
 martini de oliual de colimbria viij. li-
 bras. Insuper filios de johane cornei-
 ra de porta daru su vij. libras. Insu-
 per mando si aliquis homo venerit
 quod debita vel rapina quod ego ad il-
 lum feci quod faciat illum quod est
 directum et entrequent illos. Et man-
 do abbas monasterii de petroso et Dom-
 na Tarasia fernandiz et Petrus pela-
 gi prelatas de villa cona sul quod illos
 permear hereditates de Erno faens
 et de caparin entre quem istos mora-
 bitinos de rapina quod ego feci et pro
 meo aver mouel. Si aliquis homo ve-
 nerit aut mea filia quod contra istum
 factum uoluerit venire sit male dictus
 et mando abbas de petroso et Domna

Domna Tarasia fernandiz et petrus pe-
 laz dispensas super istum factum me-
 um fecerint sint super meo habere.
 Si aliquis uenerit super istud factum me-
 um spectet Domni terre c. morabitinos.
 Sub. E. M. CC LXXX^u Testes omni
 conuentui de petroso fr. menendus io-
 hanes clericus de lourosa. Julianus petri
 de villa plana clericus. Petrus uilar cl-
 ricus. Dominicus rauriz clericus. Petrus
 petri clericus.

Cartor. da Tar. da Und. de
 Coimbra Pergam. do Most.º
 de Pedro Ro.

Col³^a Rex anstus. aronquiones = Regina
 urra^{ka} = Col. A. Bermudas Presbiter
 notuit =

Cartor. da Faz. da Un. de
 Coimbra Pergam. do Most. de
 Pedroro.

Doacao' de Niago fructerindj ao Most. de
 Pedroro

In eologia Christi trinita benedi- Q. 1174
 ta, qui pater et filius et filius in pater pater ^{A. 1136}
 ter in filius et filius in pater pater ^{Ab. 27}
 cue ambobus spiritus sanctus, in sui-
 te, nunquam diuise sed semper uera
 trinitas, inextimabilis est bonitas, ne-
 que temporum finiendus seculi amen.
 Obidem ego famulo dei Diagu tractesin-
 dix placuit mi, ut in tuo nomine, et a
 more christi, et amore siue metuen-
 dum diem magni iudicij cum euadere
 nullus possit, sed animus omnium tam
 dignus, quam indignus a relare pate-
 rent. Deme famulo dei Diagu tracte-
 sindix uobis dominis inuictissimis, sane-
 tis que ^M martiribus, a triumphatoribus
 gloriosorum ^M martirum sancti salua-
 toris, et uocabulo sancti petri et sancti
 pauli apostolorum, cuius basilica funda-
 ta est in loco predicto, quos uocitant
 uilla petroso, territorio portugalensis,
 ciuitas sancta maria, do atque concedo
 ego di da qu una pariter cum filijs.

filiis meis nominibus tractesinda gundi-
 salus, ^Mmonia Ermesinda deo uota p^retro et
 nepos meos gundivalus uitaona et p^retro,
 damus et confirmamus. V. de hereditate
 nostra in uilla palacios tota integra per
 ubi uobis illa potuerit inuenire et de
 uillar de illo legal quanta ibi integraue-
 rit, et de illo monasterio de uillar quanta
 ibi potuerimus inuenire inde nostra par-
 te ad integra cum amore de nostro cor-
 de, et que sedea illo bene populato,
 et nobis que non perdamus inde uenio-
 rio, et corpus nostri ad sepeliendum per
 ubi nobis fuerimus. Ideo in ipsa deuocio-
 ne promittimus ad implere propimus, et
 de hodie die fringere uoluerit, tam filius
 quam nepos, aut aliquis homo uenerit
 uel uenerimus contra hunc factum nostrum
 infringere uoluerit, in primis sit male-
 dictus a deo, et excommunicatus, et a corpore
 et sanguine domini sit separatus, et pa-
 riet quantum temptauerit uel catania-
 uerit: in temporibus infans alfonso. Fac-
 ta series testamenti notum die erit V.
 Kalend. magij E. M. C. 2xxiiij. Ego
 diaque tractesindix una pariter cum filij
 et filias et nepos meos in hoc series tes-

testamenti manus nostras roborauimus. h. ^{sti}
 sunt quos uiderant et audierant, et illo tes-
 tamento que nobis fecimus pro amore de
 nostro corde, et illos que ibi sedcant pro he-
 derarios, et illos he derarios de illo monaste-
 rio que nobis ual. . . auilem abba
^{Domno} no conf. = mendo conf. = gundivalus
 conf. = alio gundivalus conf. = Pelagio ts.
 = mendo ts. = Petro ts. = pelagio no-
 tuit.

Cartor da Paz da Un. de Coim-
 bra Pergam. do Mont. de Pedro 2o.

Sententia dada em conuella a favor de Bructerindo Guimires contra Rodrigo foilas sobre certos bens.

E 1049
A. 1044
20

Arbido qui se non est, set pleris notum manet in ueritate, eo quod ego daui et animie conjugie eius tenimus e reditate, quos fuit de nausti in nostro iure integra, pro suis terminis ubi que fuerit in uilla uiliabre di, tenuerunt ea integra, pro sedis agritionis, quos de inde fecimus in maranara prope ribulo aue urbis portugal, subtus castro de boue, fecimus ipsa illa anutione ante illa domna ^gantina per manus eius confirmata, et ibi fuerunt progenie de ipsa animia ipsa e reditate tenuerunt ea, per tale actio, sicut in illa anutione resona per plures anos, et inde uendi derunt illa integra ad illa domna ^gscemena per cartula uenditionis pro pretio iusto, quos illis placuit, et dederunt ei illa anutione, per ubi ea tenebant. Ipsa domna ^gscemena tenuit illa in suo iure integra pro anis plures, exinde euenit ad illa ^guito, et leuauit ipsa e reditas cum sua anutione et cum illa

illa cartula uenditionis in manus defilios suos, nominibus Guario Sandinix, Fedenando Sandinix, uimara Ermiarix, et conjugia sue ^ggaldegrodo, et illi tenuerunt illa in temerata in illorum iure. Obinde ego Guario Sandinix, Fedenando Sandinix, et uimara Ermiarix, et conjugie sue ^ggaldegrodo fecerunt de ipsa e reditate cartula donationis, atque firmitatis, contra alias ad tractesindo ^gquimirix, et trouorant inde illa carta, et dederunt et illa anutione, et illa cartula uenditionis, pro ubi illi ipsas e reditates tenuerunt. Ipse uero tractesindo ^gquimirix tenuit ipsa e reditate in suo iure ^ganus xxx, exinde leuauit se omne maliciante nomine ^get incusauit ipsa e reditate, quos fuit de nausti ad ^gruderigo foilas, et in acusatione diu, ecce ubi iace e reditate, quos fuit de tuo serbo nomine ^gasperido et pro ipsa acusatione prebit ^gea ^gruderigo foilas, et misit illa in calumnia ad tractesindo ^gquimirix, pro tale actio a iuntas fuerunt in ipsa uilla ubi erant quo a donatus Roja ^gore dix, ^gruderigo ^gquimirix.

XXXV

^o ^A ^o ^R
~~quoniam~~ osore do abitis ordono ruderiz,
 Petrus abba, amarelomestalez, garda-
 lia branderiz, segulfo Hagitor, garsea
 Cartemiriz, et ali plures multorum
 bene natorum omnino, in ipse concilio di-
 cente fuit ruderigo foilas contra tru-
 ctesindo gumiriz, qualiter foit ipsa
 ereditate de as perigo, quos fuit ver-
 bo de suo avio pro cartula uentionis,
 quos fuit facta de ipse verbo, et nulla
 scriptura, inde in concilio non dedit,
 et dicente erit tructe vindo gumiriz
 contra ruderigo, qualiter foit ipsa eredita-
 te de nausti de inqueruita, et teneo illa
 de odie anus **XXXV**, pro carta que inde
 mici fecerunt suario sandinix, fide-
 nando sandinix uimara Ermiariz, et
 uxoris sue goldre godo, et de derunt inde
 mici illas scripturas, pro ubi illi ipsa
 ereditate tenderunt, et auco illas. Dein-
 de rourarunt plc. per manus osore
 do abitis ut de discent v. v. testimonias
 de ipsa uilla, et quales fuissent melio-
 res, ipsas intravent in firmamento.
 tum uenerunt inde tertio in a sumtio
 sancta maria sudanus fuerunt in
 sancta maria de uilla mediana, in pro-

XXXV.

placitum

^F ^o ^S
 in presentia iudices foja osore dix, iula
 xpo ualix, ruderigo gumiriz Ederonio
 Cresconiz, qui miro tructe vinda ordono
 ruderiz, Petrus abba, Gundisalbo pres-
 biter, et alii multorum omnium, et ibi
 de di ruderigo foilas suas testimonias
 nominibus, orario uermudo, foja, gan-
 tidis ordonia, Salamiro ordoniz, et dedin-
 tructe vindo gumiriz, amarello fre u-
 disilo astruedo Euenando el donza, et
 uidi bene ipse concilio que trocissent
 illas de tro te vindo gumiriz, que erant
 plus meliores, et pro se tructe vindo
 gumiriz firmavit cum illis isto, que
 in ista a uitione resona pro tale actio
 auendi gavit post sua parte ipsa ere-
 ditate integra, pro comodo illa obtinu-
 it dauu elanibria pro terminus uiquis,
 et locis antiquis. No dum die quore-
 rit xiiii. K. settembre Era **X. EVIII**
 per acta millesima. qui preses fue-
 runt, miguel gundi gullo, gardalia al-
 dereto, garsea guntido, Salamiro cen-
 doni. gaudila notuit, et protestes sum.

Christoval

os nome p...
 de de...
 alre Eldonza
 nao se vir galem.

fre ponda
 Fre
 com lua r...
 uocima, p...
 nae se ho...
 ravela a astru

XIII. Kalenda
 XXXX. VIII.
 49.
 Salamiro

Cartor. da Paz. da Un. de
 Coimbra Pergam. do Most. de Pedros.

Resistencia feita por Indesquina Palla, e
suas filha Viuilli a Tructerindo Tructerindo a
cerca de cento bens.

E 1104
A. 1063
Jul. 27 27

In derquina conuimento palla una cum
filia mea uiuilli, placofacimus uobis Tructe-
sindo Tructe sindix notum die erit vi K. a
gustas, Era M. C. I. pro parte de ipsa uilla,
unde uobis ista serua rouoramus, et de ca-
ualos, aut de canato, si inde aliquo abuistis,
que non calumniemus nos uobis proinde
de odie die isto in denante, pro nulli
que generis orno, pro nullas seriens scri-
pturas, nec pro nulla que actio, see obtur-
quemus illa semper ad uestra parte, et
si inde aliter fecerimus, et isto placofa-
exiderimus, pariemus uobis quantum
in Karta resonat, et quantum ad uobis
petierimus dublato, et insuper d. solidos
ita ad rex. qui hunc urbem perauer-
rit, alio tanta. In derquina, et uiuilli
ad uobis Tructe sindo in oc placofa ma-
nus nostras rouoramus. Hic testif-
tello erolix manu mea conf. tel-
lix manu mea conf. quos ui-
di = quos uidi = quos
uidi =

Cartorio da Paz. da Un. de Coimbra
Pergam. do Most. de Pedroxo.

Carta de uenda feita por Senios Jun-
derindj a Palla Tructerindj, de cento bens

In dei nomine Ego Senior proliis gum
desimdia, plaquit mihi pro bone pacis
et uoluntas, asto animo, integro meo con-
silio, sana mente, et probis mea uolum-
tate, ut uimderemus ad uobis pala proliis
Tructe sindix et ibdonza, ut uimderemus
tibi pala hereditate mea probia que abeo
de per filiatione detia mea Senior arual-
dir pro carta uila que non cubant Lauado-
res sub tus alpe Secso albo, discurem te
ribulu feberus, Terredorio portugal, uen-
dimus atibi de ipsa uila Laua tores X. m-
tegra, per uis locis, et per uis terminis
antiquis, cum todas suas propretationes,
que in se obtinet, et a clibio de ti pro-
tio aderato et de finito, R. modios,
ita ut de odie die, et tempore, si ad
juri meo aurasa, et intus dominio uis
tradita, et conformada ab eas tu et homo-
nis posteritas tua, juri qui etu, tempori-
bus se calorum, si quis aliquis orno uene-
ri, uel uenerimus contra anc serua ad in-
run pendu, que tibi autorgare, et a uim de-

1112
A. 1074
May. 26

non cubant

XXXX.
porq. o B.
vale 40.

Somni

a uim decare non potuerimus, post tua
 parte aut uos in uoce nostra, como do pa-
 riemus tibi ipsa uila dublata et ista car-
 ta semper plena ab ea firmitate et ro-
 uore facta cartula uenditionis die erit
 viii. K das iussu Era milesima cxi. se-
 nior gum desim diz: atibi pata tracte
 sim diz in anc serea manus mea. \ddagger
 Final / jets: = pelagiotis = suariotis =
 gum salbotis = menendoutis = icilatis =
 = Cenda mira notuit =

Kalenday

to = testis ens
ndy.

Cartor. da Saiz. da Un. de Coimbra
 Pergam. do Most. de Pedros. No.
 Reverso da antecede Carta n. 141
 A a de 27 Jul. 11063.

Carta de escambo de l'Esty bens entre Men-
 no Veilay, e Todereo Pinioloz

In nomine domini. Ego enim fa-
 mulus dei menendus prolis ueilax et con-
 jux mea ara gunti prolis gon desin dex
 in domino deo e bernam salutem a-
 men. Viuit dicit in Lex gotorum, ut ua-
 leat contra mutatio sicut et hem ptio.
 Ideo placuit nobis, uolenti animo, et pro-
 prias nostras uoluntates, ut facimus uo-
 bis todereo prolis pinioloz et ad truiilli
 prolis gutierrix, et a priori monaste-
 rii roborix nomine uuario onoriguiz,
 pro uos, et pro heredibus uestris de ipso
 monasterium roborix, cartule contra
 mutationis per scripture firmitatis de
 hereditate nostras propria, que has-
 temus in uilla que dicent uarcena
 qui jacet in ripa aue et selio, subtus
 mons de casuallos, territorium bracaren-
 se. Atamen concedimus uobis uilla
 de uarcena, quos fuit de gunualuo me-
 nendix, et ipse gunualuo menendix uen-
 diui illa ad Nouesindo ueilax pro uno
 Kauallo, et ipse to uesindo ueilax

E 1193
 A. 1115
 Jul. 28

ACADEMIA DAS CIENCIAS
 DE LISBOA

ueilas de dit illa ad nobis pro alia heredi-
 ditate, quos illi dedimus in petri, et
 nos dāmus illa ad uobis pro alia heredi-
 tate, qui est de ipse monasteria Rodorix,
 nominata sancto martino de pelagio,
 quos ibi sederat domina godina deuota
 mulier fromarigo de lorix, quos
 vacatis de illo testamento, et misistis
 ista alia de uarceña pro illa. Conce-
 dimus uobis autem ipsa uilla de uarce-
 ña, quomodo est dicta et conclusa ab
 omni integritate, cum domus et edi-
 ficiis intus et foris, et cum omni apper-
 tamento, quos ad illa uilla pertinet, et eius
 ueritas est, ubi quos illa potueritis in-
 uenire. Itaut de hodie die illa heredi-
 ditate de juri nostro sedeat abraza et
 in uestro dominio et de ipso monas-
 terio sit tradita atque confirmata,
 ut habeat illa ipso monasterio ex da-
 to nostro firmiter, sicut illa alia abuit,
 et sicut in priori testamento resonat.
 Itaut si aliquis homo uenerit, uel
 uenerimus ad inuicendum contra
 hac cartule contramutationis, et
 nos illa ad uobis aut ipso monaste-
 rio auctoriare noluerimus, aut nos

nos in uoce nostra de iudicare non
 potuerimus, quomodo pariemus uobis
 illa hereditate dubiata uel quantum
 uobis fuerit meliorata. facta cartule
 contramutationis sub die v. k. au-
 gusti era J. c. 2111. Ego enim menen-
das ueilax, et uxor mea araganti,
 in hac cartule contramutationis ad
 uobis to dereo psiniolis et truilli gutier-
rix, et ad priori domnus suariy ma-
 nus nostras roboramus. Qui pre-
 ses fuerunt gansaluo ts. = petro ts. =
elias ts. = menendus ts. = ordonicus
 notuit = Et ibi uobis concedimus in
 ipsa uilla illa de pelagio gemon-
dir, quos ibi comparamus in cxx.
 et ii. m.
 modij.

Kalendas

I. C. LIII.

Cartor. da Tar. da lln. de
 Coimbra Pergam. de Most. de
 de Proix.

Relatorio de estos bens pertenecientes a Gon-
calo Venegas, suya m^{or} D. Flamula

E 1055
A. 1017

In Era M. 2 V. Siganaui ^{Domno}
Gundivaluo ibene gas et ^{Domna} Flamula
ere ditates in ^{ri}ba de uanga in diebus domno
ade fonso rex quando sedia in monte maio-
re de manu de ille rex et diuisi illas tam
de auolenga quam etiam de ganantia.

Si sunt uillas nominatas de auolenga,
sala cum suas salinas que est de instario in
esteiro unde non dam ^{quader} ad rex et
de ganantia tertia de ala ueiro de ganan-
tia labi quomodo diuide cum piñero
et cum saualanes per illa in sala ubi illa
conbona solen facere de sagaranes quarta
de ganantia padaranes quomodo fuit illa
de ille comes ^{domno} di dago et diuide per illa
strata maiore et de alia parte diuide
per illo termino de sancta maria de la
mas et de alia parte cum crextouala
nes et cum couelas per illo fontano
que discurre pro ad uanga cum suo mo-
lino, sic ganauit eam ad integro et de
auolengo mediate de sancta maria de
lambas quomodo diuide cum padara-

Crextoualanes

padaranes per illo sauu quero que sta
in illa coud de riba de uanga et de alia
parte per illa lagona de susana per
illo lico de sub porto de belli et in suo
directo trans uanga et de alia parte per
petra de contensa et de ganantia me-
diatate de farelanes quomodo diuide
cum marinata et cum eira uetra per
uanga et de alia parte cum faramonta-
nos et uarcena que jace inter farelanes
et castrelo de go modo com parauit illa
de teton arualoiz et mediatate integra
de castrelo est de ganantia et quarta
de arraual de ganantia et tertia de
faramontanos de ganantia et tertia
de ualongo de ganantia et mediatate
de re cardanes quomodo diuide cum
spinelle et de alia parte cum barrio-
lo et de alia parte cum eira set tras
agada casal de la uato de ganantia
quomodo diuide cum ederoni et de alia
parte cum abciquinis per illo fonta-
no qui discurre ad illo porto de sancta
colalia de auolengo faramontanos in
ribe de certama paradella in riba
de certama de auolengo aurentana in
barios de auolengo mediatate de mona-
terio de cedarim et de uauilla paradell-

paradella in riba de uauaga de auolenga,
et quarta de seren de ganantia, et medio
de lafasi de ganantia, et quarta de cres-
toualanes de ganantia, et quarta de se-
gadanes de ganantia.

In riba de antuana tres quintas de
ablaciri de ganantia, et quarta de ca-
re Mas, et de riu sicu, quos fuit de man-
dan. Istas hereditates de auolenga et
de ganantia pendiui illas domno gun-
dualuo de ille comes menendo luci
qui illa terra imperaba, sub gratia de
ille rex domno adesonso, quia ille dux
tenuit regalengo, et condadu, et man-
damento in rripa de agata. (visado)
in uilla de abolfear auilar de albolfe-
ar ad integro.

Et in ipso anno, quo colimbria pre-
hen de uit re gem domno fedenando, co-
limbria sacorum filios de domno gun-
dualuo de ipsas hereditates, que de durstam
resonant, suos inventarios ante regem
domno fedenandus, et dedit illis ipse
rex suos maiores diuacus tructes in-
dixi, et filius suus menendo dida ri,
qui illa terra imperabant, qui exquiri-
sent

exquiri sent ipsas uillas in ueritate, sicut
et quisi erunt, et in uenerunt illas in ue-
ritate, qui erant suas de ipsos filios de
domno gundualuo, quomodo in ipsos inuen-
tarios resonabant.

In era M. C. XV. si uindicauit dom-
no pelagio gundualuiri suas here ditates
in tempore domno sis rando, qui erat
suo inimico et erat domno de tota uaneta
maria et colimbria. Hec sunt ipsas he-
reditates, in cortegara media de here-
ditate de garcia presbiter, et media ta-
te de here ditate de pelagio loues indiri
et v. minus iii de here ditate, quas fuit
de suario galindixi in ipsa cortegara
ad integro, et in uilla Ermorici media ta-
te de here ditate de juliana ad integro,
si in casales, quam fora hereditate
de matre, et hereditate de uimara
hereditate de suario lieri, et ipsa heredi-
tate de illo condato, unde abet iii. quay
et sua subrina quarta, et hereditate de
gunde uindo mentoniri hereditate de
mulier de patre orori quiri hereditate
de gunde uindo, media et duas partes
de here ditate de tia belita heredita-
te de gundualuo gardalha, et de sua mu-

M. C. XV.

iii 15

iii 2

sua ratione ab integro, tam de parente-
la quam eptiam de comparanda de ma-
ter et de suis filiis. item ab de latiti suas
rationes integras.

In villa porceli hereditate de ador, qu-
anta abuit suo pater in ipsa villa, et
abuit illa ipse ador integra pro suo ga-
naro, quos damnauit sua matris, et
non abuerunt suos fratres unde illo
compler, et dederunt at illo ipsa heredi-
tate integra, et ador ad dom gonsalbo
et ad domna flamula.

(de pancado) de hereditate
te de senior mediata integra. heredi-
tate de domno uimarax, quos uen-
derunt suos filios, et suos neptos, ab in-
tegro. hereditate de gonsalbo manri-
nziz ab integro, quos uencliuit sua filia.
hereditate de cid maruaniz, quos ab-
luit de sua mater, ab integro. item in
porceli monasterio, quos uocitans salla,
cos fuit de comidesea domna ilduara,
et dedit illo at abba de rajulfo, et uen-
diuit illa ordonio presbiter, quos fuit
suo nepto, de ipse abbas, et domno gon-
salbo ab integro, conajutionibus suis.
item inter porceli et maranaria mo-

monasterio de sancto juliano ab integro,
cos fuit de abas grejulfo. villa de arco-
celo, villa maranaria ab integro, per
suos terminos, illa media de pa termes,
et illa una quarta, que comparauit de ar-
ualdo tedoniz in uno Kaballo amarello,
et illa alia quarta, quos comparauit de
domna palla in uearias.

In villa seixozello hereditate de rossa,
et de sua germana maria, ab integro, et
hereditate de tedom tedemiriz mediata.
te, minus v. de villa petroso iii integra,
que abuit de parentes meos. villa alia-
ria, cos fuit de parentes meos, ab integro.
item in alidria hereditate de se senjo,
et de suos filios, integra pro quos radici
leuarun iii meos omnes in cabti-
bo con mauros. in villa coba mediata te
de hereditate de uisterlla quendoniz,
et alias hereditates, que ibidem abue-
runt nostros parentes.

Tuendoniz;

In ceresedo.

In villa de anta quanta ibidem abuit
nostro auio domno ero, illa media quos
uenit nobis in portione con nostros fra-

Naumadonna
 Naumadonna
 Okerolus

fratres, et illa alia media quos cambiamus con nostra germana ^{et} ma una domna, et acebit pro illa in uilla de de lli- rola ratione de no uido integra, quos dedit nobis, pro quos peitamas pro illo. cc. solidos ad rex pro albito presbiter, quos occisi et medietate de hereditate de Samuel et alias hereditates, quantas ibidem abuit mater nostra: item in ta hereditate, quos fuit de Sernando integra, quanto ^{ille} con poster inter suos fratres, et dedit nobis illa pro quos pro illo xxx modios pro ouelias, quos furtauit, et abuit at adare alios xxx ad nobis in iudigado, et necsamus illos, et demus ad illo una equa pro carta confirmando, et de sua germana Sarrarina medietate de illo suo casal. casal de Egas brandila integra, et alio Kasal de cidi, et de suis germanis integra.

Item tras douro, uilla de cabedo integra, quantas fuit doiro manco, et comparamus illa de dux magnas rodorigo gon salbis in uno mulo de cc. solidos. item in trabanca tradize de sancta maria, quantas fuit de auio

de auio nostro dom crescorio integra, et in uinimus de ipsa uilla sapero- mnes, quos ibidem erant remoran-tes mulier de vro dorigo teudual, et suas filias per nostros sabdores, et peruenimus indeat iudicio in concilio de sancta maria, et conrogarunt nos, et de derunt nobis nostra hereditate, et filios de vro dorigo re careis, et filios de al diam, et ibit in trabanca hereditate de matre mulier de sendino medietate integra, et alia media de suo germano patre relo, et aceberunt pro inde anby vii. modios, et comparauit ipsa matre de suo germano patre relo illa meria, et fugiuit con suo marito, et con suis filios ad mauros, et furtaunt nobis iii. equas, et presumemus pro inde sinria sua hereditate ab integro, quantas in suo iure inuenimus, et uilla paramio integra, pro suis terminos, et comparamus illa de comi- desa domna tuda, et de sua filia domna Alaba in una mula precia- da in ccc. solidos, et in una pel- al fanec investida de pano Liki-

zikilatam ppetiada in alios ccc. et viii.
 de uilla de Elisceria que antea fuit de pater
 nostro domno egas conuonemto i ala.
 In cerueto ereditate de louesindo ad inte-
 gro, ereditate de anomia et de sua
 germana ad integro, ereditate de ari-
eta ad integro, ereditate de parente
 et de joanne ad integro, et quinio
 ad integro, que serunt ipsos uen diti-
 res.

Da outra pte do Pergam. tem
 o seguinte por diversa lettras

Ereditates que ganauí domno
 y qundivalus et domna flumulus
 in riba de uauga.

Lali, quomodo diuide per illa insula de
 pin gnoro, et de saulanes, per ut illa
 con bona solent facere sancta maria
 de lomas mediate integra, per suos termi-
 nos, per ut parte per illa petra de con-
terua, et de alia parte per illa lagona
 de sub porto de belli, et quomodo diui-
 de de alia parte uauga per cima
 de illa lagona de sub porto de belli, in suo
 directo diuide cum belli, et fare ganer
 mediate et mediate de castello

castello, et tertia de arra ual, et de totum
uahe longum quarta integra, et faro-
montanos tertia integra, et de uilla se-
ren tertia integra, et de uilla la faga
 mediate integra, et de monasterio
 de cedarim mediate integra, et de sua
 uilla de paratela mediate integra, pa-
daranes ad integro, per suos terminos
 quomodo diuide cum xpouaunes, et
 cum couellas per illo fontano cum
 suo molino, et illo fontano discurre
 pro ad uauga, prout illo diuidi cum
 maiorinos de rex domno fredenando,
 et de alia parte per estrata maiore,
 et de alia parte quomodo diuide cum
lomas per illa coa de illo sauqueiro
 de ripa de uauga, et de uilla la gatanez
 quarta integra, et uillar de bol fobar,
 riba agata totum ad integro, et in riba
 de certuma, uilla paratella ad integro,
 et faramontanellos ad integro. Et in
barrios aurentana, sancta maria de
lomas, que fuit de auolengo, cedarim,
 que fuit de auolengo, faramontanellos
 que fuit de auolengo, paratella de
auolengo, aurentana de auolengo, sala
 cum duas salinas de auolengo, et uilla
 de re cardanes mediate cum media

Christouaung

Cum media de sua ecclesia, quomodo divide
 cum Barriolo, et cum Ciras, de alia par-
 te cum Spinelle, et de alia parte a ga-
 da Casal del ausata divide cum Abciqui-
nis, et de alia cum Ederoni, et in illa
 marina Costa sala, tertia de alaveiro.
 et illas villas, que sursum sunt nomi-
 natas, de adolença, et de ganantia,
 quomodo divisi illas dom^{us} Junzalus,
 quando sedia in monte maior per
 manus de rex domno adefonso, et
 per da per solta, et per ueritate,
 et per manus de ille comes menendy
luci, qui illa terra imperabat.

Cartor. da Saz. da Un. de
Ciembra Pergam^o. do Hosp. de
Pedro.

* No lugar do texto notado com * lavio o espaco de meu regno
 ruy lançado.

ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
 DE LISBOA

Doctus de Tructerindo Tructerindij et
filiis ad Mont. de Pedro

In nomine Sancte et individue
 Trinitatis. Ego famulus Dei Tructesindus Truc-
 tesindus, una cum filiis meo pelagio Truc-
 tesindus, placuit nobis, prona mente, et
 propria uoluntate, propter amorem dei,
 et pro remedio peccatorum nostrorum, ut
 faceremus Kartam testamenti, sicut et faci-
 mus, de omnibus hereditatibus, et de cunctis
 rebus nostris, de cunctis que diuitijs, quas
 habemus, ut, si Indie mortis nostre post
 nos aliquod ex nobis non remanserit de-
 men legitimam, deseruiant cuncte nos-
 tre hereditates, et omnes nostre diuitie,
 ad locum monasterii petrosi, In quo ad
 honorem dei reconoite esse noscuntur
 reliquie cruoris domini, et semper uirgi-
 nis Sancte que dei genetricis marie, et
 sanctorum apostolorum petri et pauli,
 quorum basilica sita est In uilla que
 dicitur petroso, subtus castro petroso, ve-
 cas riuulum fibros, de alia parte iuxta
 saxum album In territorio portugalensi;

E 1119
A. 1081
cit. 34

in via

in uilla



ACADEMIA DAS CIENCIAS DE LISBOA

portugalsensi Inter flumen durium et ciuitatem sancte marie. Et notum sibi facimus quia testamus uillam laureto cum uilla coua ad integrum, quantum sibi habemus ad monasterium uille coue. Et nostram rationem de uilla maiore ad locum sancti mameti, qui in ipsa uilla est, et damus nostram ipsius loci sancti mameti cum ipsa uilla maiore ad supra dictum monasterium petrosi. Si uero ex nobis uenen legitimum remanserit, qui nostra bona accipiat, deseruiat integra pars quinta omnium hereditatum nostrarum, et medietas cunctarum facultatum, ad supra nominatum monasterium, extra uillam maiorem, de qua deseruiat quinta pars ad sanctam mametem, et de sancto mamete nostra ratio ad petrosam. De uilla uero laureto et de uilla coua deseruiat quinta pars ad monasterium uille coue. Igitur adicimus, ut, si, peccato impediante per inuidiam diaboli, ipsa uilla monasterium petrosi aut illud de uilla coua partitum fuerit alicui, deseruiant ista omnia, que mandamus ad nostras rationes in ipsis monasteriis seruis dei, qui sibi habitauerint. Si uero sibi serui dei in comune uixerint, comu-

comuniter cuncta possideant. Siquis uero cuiuslibet generis homo, aut mulier, aduersus hoc nostrum factum contrarius extiterit, non habeat licentiam per nullam apertionem, sed pro sola presumptione, qua oru plo pariat, ea que auferre temeritauerit, et quantum in hac temeritate remanserit, sit excommunicatus et anathema domino et omnibus sanctis eius, et hec scriptura per perpetuum habeat roborem. Facta carta testamenti die dominica, hora fere ii, luna xxiiii, ii k. nouembris, Era I. C. xliiii. Indiebus regis domni alfonso, regente domino fernando aluaxir urbem colimbrie, habitante episcopo domno paterno in colimbria. Facta est in supra dicto monasterio petrosi. Ego tructesindus una cum filio meo pelagio manibus nostris roborauimus. In presentia domni quardini abbatis ipsius monasterii. Col. 1. hii testes sunt. tructesindus ts. = Monnus ts. = Pelagus ts. = alias pelagus ts. = Col. 2. = Ego rodrigus manu mea confirmo = Ego meren dus manu mea Conf. = fernandus manu mea confirmo = Ego merendus pelagus confirmo = Pelagus scribit.

I. C. xliiii.

ts = testes, com
tructes

Cartor. dataz da Un. de Coimbra
Pergam. do Most. de Pedrozo.

Doctus de Garcia Paiz a Mart. de Pedro

1125
A. 1087
Jw 868

In nomine genitoris, geniti que, ac Spiritus almi opificis totius fabricae mundi, qui est deitas infinita et trinitas unita cuius genitor abunda baptisimi pelagio est vocatur, disputante me mecum assidue meditati sum magni iudicii terribilem aduentum, secundum prophetae uaticinium: Ignis inquit in conspectu eius ardeuit, et in circuitu eius ^{tempestat} ualida, abscidit celos, uersum et ut discernat populum suum. Item per Isaiam de eodem dicitur: Dies ire dies illa dies tenebrarum et caliginis, et reliqua que in hac sententia habentur. his et similibus conturbatus conuincationibus, recordor peccasse me supernumerum astrorum a limphi, orbium et telluris, et per disperatione iam pene corruentem dei dextera erexit dicentis per prophetam: Nolo mortem peccatorum, sed ut conuertatur et uiuat, Item Ioseph peccator in quacunque die conuersus fuerit, saluus erit. Item per Isaiam: Tempo-

tempore accepto exaudiui te, et in die ualutis adiuui te, et apostolus paulus locutus est dicens. Ecce nunc tempus acceptabile ecce nunc dies salutis, et Item. Ergo dum tempus abemas operemur bonum, et in euangelio dominus ait. Facite uobis thesauros de manu iniquitatis ut cum defeceritis recipiant uos in eterna tabernacula sua. His igitur prescriptis dei exortationibus instructus, ego supra dictus Garcia de oreui pronuntios boni operis mittere, qui me in locum eterne habitationis antecederent. Quam obrem facio scripturam testamenti in honorem dei, et pro remissione delictorum meorum, de omnibus bonis, que michi dedit deus tam in hereditatibus, quam in familiis seruorum et ancillarum, in auro, atque argento, in omni que metallo, in indumento, et in straminibus, in fumentis, et omnium generum pecoriis, et in omnibus rebus, que omnibus utiliter prosunt, ut sint in cibum, et potum, et uestimentum presbiterorum, diaconorum, et monachorum, eorumque, unde fiant luminaria, et hornamenta altaris, et ministrent semper in domo domini, et altari sancto, in quod ad honorem dei recondite esse noscuntur relique cruoris domini nostri

nostri ihu xpi saluatoris mundi, et sanc-
 te dei genetricis marie, sanctorum que
 apostolorum petri et pauli, quorum
 base lica fundata est in uilla, qui dicitur
 petroso, subtus castro petroso, in subur-
 bio ciuitas sancta maria territorio portu-
 galensis, pro prope flumen durium. Ita
 uane ut ego in uita mea habeam, et possi-
 deam ea que prescripta sunt, et possi-
 ditum meum, si ex me filius legiti-
 me uxoris non remanserit, relinquam
 illam sicut iam prescripta habentur ad inte-
 grum. Si autem filius legitime abuerit,
 habea duas partes, et alia tertia pro anime
 mee in supra dicta monasterio deser-
 uia. Si autem uir, aut mulier, cuius
 libet generis aut dignitatis, huic mee or-
 dinacioni contrarius fuerit, aut eam uo-
 lauerit, sit maledictus a patre et filio et
 spiritu sancto, et descendat super om-
 nes maledictiones quas sanctis continentur
 in scripturis totij, et sit excommunicatus
 ab omnibus xpianis, et in penis inferni sit
 ei socius Judas, qui suam tradidit do-
 minum, et pro secularibus damnis tribuat
 sancte ecclesie iam profate ea que in
 ferre conauerit, quadruplitem, et regi, uel
 Imperatori prouintie, quinque auri talen-

Christianis

talenta purissimi tribuat fiscali more
 per omnes annos, et si non habuerint un-
 de componant, veruiterus tradatur cum
 omnibus rebus, quas habuerit, et cum om-
 ni posteritate, que de illo post hanc pre-
 uariacionem natum fuerit. Et hec scri-
 ptura perpetuum habeat uigorem. Facto
 est hec scriptura testamenti die uifa. ho-
 ra ^{vi.} ^{xxvii.} In supra dicto monasterio de petroso
 luna xxvii. In era I. c. xxxv. In diebus regi-
 domni adonisi, et domni paterni epi co-
 limbriensis, tenente domno sissando al-
 ua cir urbem Colimbrie. Uterim hec scrib-
 tura Inconuulsa permaneat, propria ma-
 nu mea eam roboravi, et proprio digi-
 tis hoc feci signum. Testibus, quos tradi-
 di confirmadum = Qui presentes fuerunt,
 et uiderunt. = Rodrigo abbas. Conf. = Tedon.
 Conf. = Odorio Conf. = Pelagio ts. =
 Aluita ts. = Petro ts. = Petrus scr.
 scripsit.

VI. Februar. 6. Februar.

41. testij em. Tago

Cartor. da Par. da Ur. de Coim-
 bra Pergam. do Most. de Pedro.



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE LISBOA



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE LISBOA



Doctores' de Flamula Honoris ad M. S. de
Pedro

In nomine genitoris, geniti que, hac L 1128
 Spiritus almi opificis totius fabricae mundi, A 1090
 qui est deitas infinita et trinas unita. Ego
 & Flamula cuius genitor abunda baptisimi
 honorigo est uocatus, disputante me me
 cum assidue meditatatus sum magni iudicii
 terribilem aduentum, secundum prophete
 te uaticinium: Ignis, inquit, in conspec-
 tu eius ardeuit, et in circuitu eius tempe-
 tas ualida. Ad uocauit celos sursum, et ut
 discernat populum suum. Item perso-
 nam de eodem dicitur: dies ire dies
 illa dies tenebrarum et calliginis, et re-
 liqua, que in hac sententiam habentur. his
 et similibus conturbatus conminatio-
 nibus, recordor peccasse me supernume-
 rum astorum olimphi, erbarum ut tellu-
 ris, et pre disperatione iam pene conu-
 entem dei dextera erexit uolentis per-
 prophetam: Nolo mortem peccatorum sed
 ut conuertatur et uiuat. Item Ioseph Pecca-
 tor, in quacumque die conuersus fuerit, ual-
 uis erit, Item per Isaiam tempore acci-



accepto exaudi te, et in die salutis adiuu-
 te, et a^o postoluy^o paulus locutus est, dicens. Ecce
 nunc tempus acceptabile, ecce nunc dies
 salutis. Et idem; Ergo dum tempus abemus,
 operemur bonum. Et in Euangelio dominus
 ait; Facite uobis thesauros de mamona in-
 quitatis, ut cum defeceritis, recipiant uos
 in eterna tabernacula sua. His igitur pres-
 criptis dei exortationibus instructus ego
 supra dictus flamula decreui prenun-
 tios boni operis mittere, qui me in locum
 eterne habitacionis ante cederent. Quam
 obrem facio scripturam testamenti in
 honorem dei, et pro remissione delictorum
 meorum, de omnibus bonis, que michi de-
 dit deus tum de hereditate tum de Ecce-
 sia, in uilla quas uocitant al^o quoruum mea
 ratione quantum me puta inter fratres
 et heredes de tertia de ipsa uilla, et habe-
 re in hereditate Jacentia inter pater et
 marcella, discurrente ribello nauaga, pro-
 spe litore maris, et de seruuia ipsa heredi-
 tate semper in domo domini, et altari san-
 cto, in quo ad honorem dei recondite esse no-
 cantur reliquie crucis domini nostri ihu
 xpi saluatoris mundi, et sancte dei ge-
 netricis marie, sanctorum, apostolorum
 petri et pauli, quorum basilica fundata

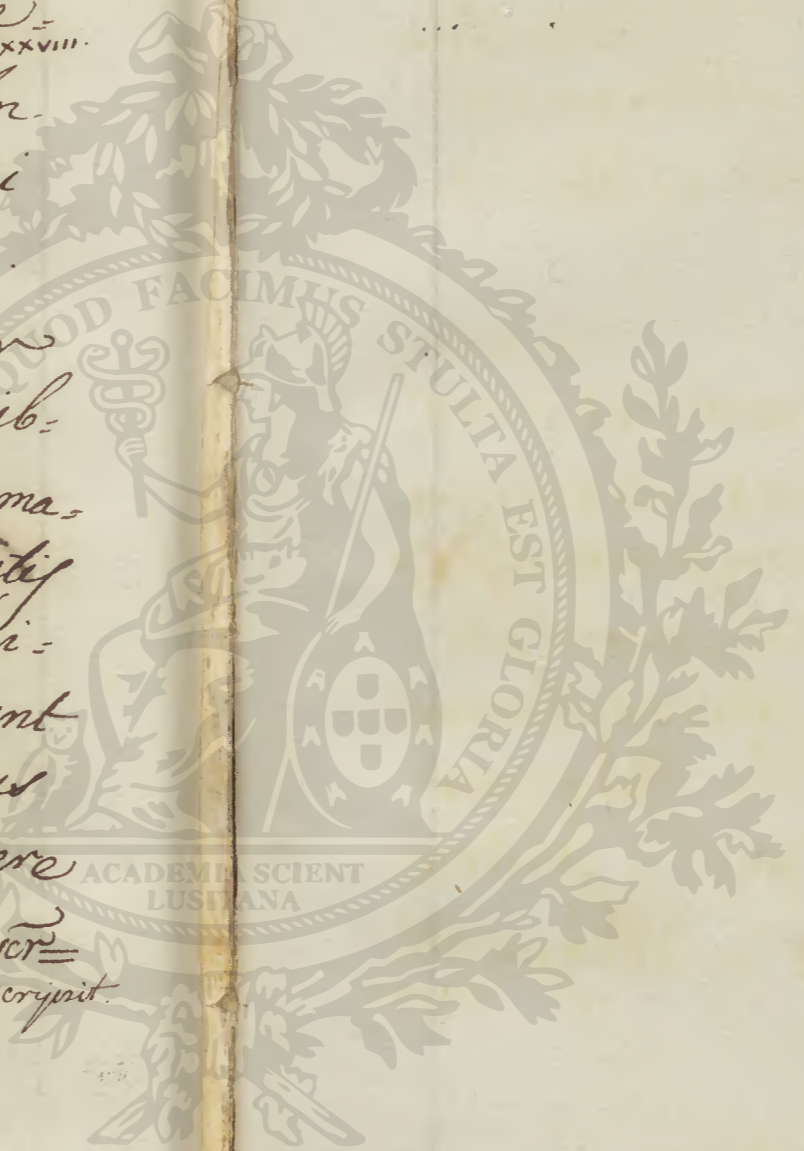
fundata est in uilla qui dicitur petrosu-
 btus, castro petroso, in suburbio Ciuitas sancta
 maria territorio portu galensis, prope fla-
 men durium. Ita sane, ut ego in uilla mea
 habeam et possideam ea que prescribita sunt,
 et post mortem meam, si ex me ve-
 men filius extincta fuerint, relinqua-
 am illam, et iam prescribita habentur,
 ad intercom. Si ipsam monasterio partitum fu-
 erit, in ipsa mea ratione de seruuia ipsa
 hereditate. Si autem uir, aut mulier, cuius-
 libet generis, aut dignitatis, huic me or-
 dinacioni contrarius fuerit, aut eam uio-
 lauerit, sit maledictus a patre et filio, et
 spiritu sancto, et descendat super omnes
 maledictiones, que sanctis continentur
 in scripturis totis, et sit excommunicatus
 ab omnibus xpianis, et in penis
 inferni sit ei socius Judas, qui suum
 tradidit dominum, et pro secularibus dam-
 nis tribuat sancte Ecclesie iam prefate
 ea que auferre conauerit quadrupliler, et
 regi uel imperatori, prouintie quinque
 auri talenta purissima tribuat, fiscali more proce-
 dant, et si non habuerint, unde
 componant, seruiturus traditur cum
 omnibus rebus, quas habuerint, et cum

Cum omni posteritate que de illo post hanc
 reuariationem natum fuerint, ut hec
 scriptura perpetuum habeat uigorem. Facta
 est hec scriptura testamenti die sabbato
 hora iii. In supra dicto monasterio de
 petroso, luna ^{xvi.} ~~xvi.~~ In era mlla c^o xxxviii.
 diebus regis domini adonisi, et domini
 petri archiepi^{sup} bragal

ipsa urbe colymbrie, ut enim hec scrib-
 tura in concussa permanere propria ma-
 nu mea eam roborauit, et propriis digitis
 hoc fecit signum † testibus quo tradi-
 dit confirmandum. = Qui presentes fuerunt
 et uiderunt. Suario Conf. = Rodorigus
 abbas Conf. = menendo Conf. = gatiere
 ts. = Petro ts. = Atun ts. = Pelagio ser^{scripsit}

† = testis
 in todo

Cartor. da faz. da lra. de Coim.
 bra Pergam. do Most. de Pedro.



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
 DE LISBOA



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE LISBOA



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE LISBOA

